



SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP

Lastreado em Operações de Compra e Venda da Cedente

No Valor Nominal Total de

R\$ 85.800.000,00

(oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais)

Código ISIN dos CRA da 10ª Série: BROCTSCRA0A1

Classificação de Risco Preliminar da 10ª Série pela Standard & Poor's Ratings Services Ltda.: brAAA (sf) Preliminar

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/CRA/2014/001 em 06 de janeiro de 2014

A OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA"), EM CONJUNTO COM O BANCO VOTORANTIM S.A. ("COORDENADOR LÍDER"), ESTÁ REALIZANDO A EMISSÃO DE 286 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SÊNIOR ("CRA SÊNIOR") ESCRITURAIS ("EMISSÃO"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") DA 10ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 21 DE JANEIRO DE 2014 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$ 85.800.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS) ("OFERTA"), E EMISSÃO DE 1 (UM) CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADO DA 11ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA ("CRA SUBORDINADO" E, QUANDO REFERIDO EM CONJUNTO COM OS CRA SÊNIOR, SIMPLEMENTE DENOMINADOS "CRA"), OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA JUNTO À CCAB AGRO S.A. ("CEDENTE"), EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, 26% (VINTE E SEIS POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA EMISSÃO ("COLOCAÇÃO PRIVADA").

A EMISSORA, COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO COORDENADOR LÍDER E DA CEDENTE, OPTOU POR NÃO AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) ("CRA SÊNIOR ADICIONAIS"), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE CRA SÊNIOR ADICIONAIS"). SEM PREJUÍZO DOS CRA SÊNIOR ADICIONAIS, O COORDENADOR LÍDER, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA CEDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, OPTOU POR NÃO DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA SÊNIOR QUE TOTALIZARIA 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR ORIGINALMENTE OFERTADA ("OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR" E "CRA SÊNIOR DO LOTE SUPLEMENTAR").

OS CRA SÊNIOR SERÃO REGISTRADOS PARA DISTRIBUIÇÃO E SERÃO ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO EM SISTEMA OPERACIONALIZADO E ADMINISTRADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"). É CONDIÇÃO PRECEDENTE À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CRA SUBORDINADO, O QUAL NÃO É OBJETO DESSA OFERTA, E SIM DE UMA COLOCAÇÃO PRIVADA JUNTO À CEDENTE A SER REALIZADA NA DATA DE EMISSÃO.

A EMISSÃO FOI APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO EM 02 DE DEZEMBRO DE 2013 SOB O Nº 460.089/13-4. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 30 DE ABRIL DE 2015 ("DATA DE VENCIMENTO").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR NÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE. OS CRA SÊNIOR FARÃO JUS À REMUNERAÇÃO INCIDENTE SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR DESDE A DATA DE EMISSÃO, QUE CORRESPONDERÁ À TAXA DE JUROS PRÉ-FIXADA EQUIVALENTE A 11,9181% (ONZE VÍRGULA NOVE MIL, CENTO E OITENTA E UM POR CENTO) AO ANO, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("TAXA DE REMUNERAÇÃO CRA SÊNIOR"). A TAXA PRÉ-FIXADA SERÁ CALCULADA EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA, DE FORMA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, SENDO QUE A REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR SERÁ PAGA NA DATA DE VENCIMENTO E/OU NA DATA EM QUE OCORRER UM DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E/OU DO RESGATE ANTECIPADO ("REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR"). O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING FOI CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER EM CONJUNTO COM A EMISSORA.

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS RECEBÍVEIS ORIGINADOS PELA CEDENTE EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA A PRAZO COM OS DEVEDORES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), TENDO COMO OBJETO A COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ("OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA" E "DIREITOS DE CRÉDITO", RESPECTIVAMENTE), SENDO QUE OS DIREITOS DE CRÉDITO, CONFORME IDENTIFICADOS NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, FORAM CEDIDOS PELA CEDENTE À EMISSORA E COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO"). A SECURITIZADORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SOBRE O FUNDO DE RESERVA, SOBRE O MONTANTE RETIDO, OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA E SOBRE A FIANÇA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 9.514"), COM A NOMEAÇÃO DA PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 93 A 111 DESTES PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NAS PÁGINAS 39 E 40 DESTES PROSPECTO DEFINITIVO.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS".

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenador Líder

CCAB AGRO S.A. - Cedente



Consultor Jurídico da Oferta

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

A data deste Prospecto é 20 de janeiro de 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	5
1.2. DEFINIÇÕES	6
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	26
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	27
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	39
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE	40
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	42
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	43
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	45
2.1.1. Estrutura da Securitização	45
2.1.2. Características da Oferta e dos CRA	50
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	70
2.2.1. Termo de Securitização	70
2.2.2. Contrato de Cessão	73
2.2.3. Contrato de Distribuição	73
2.2.3.1. Contrato de Adesão ao Contrato de Distribuição	73
2.2.4. Contrato de Prestação de Serviços	73
2.2.5. Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos	74
2.2.6. Carta de Fiança	75
2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	76
2.3.1. Critérios de Elegibilidade	76
2.3.2. Condições de Cessão	77
2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E COBRANÇA	78
2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	80
2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	82
2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	84
2.7.1. Remuneração da Emissora	85
2.7.2. Remuneração do Coordenador Líder	85
2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	86
2.9. DECLARAÇÕES	87
2.9.1. Declaração da Emissora	87
2.9.2. Declaração do Agente Fiduciário	87
2.9.3. Declaração do Coordenador Líder	88
2.10. OPERAÇÕES VINCULADAS A OFERTA	89
3. FATORES DE RISCO	93
3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	94
3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	97
3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA	98
3.4. RISCOS OPERACIONAIS	102
3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE	104
3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES	105
3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO	108

4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	113
4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	115
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO	117
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01	118
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	119
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA	120
5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DO SETOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS	123
5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA	125
5.1.1. O Mercado Agrícola Global	125
5.1.2. O Mercado Agrícola Brasileiro	126
Evolução das exportações do agronegócio brasileiro	126
5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO	137
5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	139
5.3.1. Fertilizantes	139
5.3.2. Defensivos Agrícolas	144
5.3.3. Sementes	144
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE	155
6.1. A CCAB AGRO S.A.	156
6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO	170
7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	175
7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	177
7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	183
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	185
8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA	187
8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	187
8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE	187
8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO	187
8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE	187
8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BNY MELLON	188
8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	188
8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE	188
8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BRADESCO	188
8.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE	188
8.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BNY MELLON	188
9. ANEXOS	189
9.1. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	191
9.2. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	203
9.3. DECLARAÇÃO DA EMISSORA	213
9.4. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	219
9.5. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	223
9.6. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	227
9.7. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	369
9.8. CONTRATO DE CESSÃO	385

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA**
- 1.2. DEFINIÇÕES**
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO**
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE**
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (d) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa; e (e) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo parágrafo primeiro do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”, buscar por “Octante Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 e para o trimestre findo em 30 de junho de 2013, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”, buscar por “Octante Securitizadora”, e selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

<u>“Agência de Classificação de Risco”:</u>	a Standard & Poor's Ratings Services Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40;
<u>“Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança”:</u>	o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, considerados em conjunto;
<u>“Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I”:</u>	o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30;
<u>“Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II”:</u>	a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16;
<u>“Agente Escriturador”, “Agente Registrador”, “Agente Digitador”, “Agente de Conta”, “Agente de Pagamento”, “Custodiante” ou “BNY Mellon”, conforme o caso”:</u>	o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 4º (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61;
<u>“Agente Fiduciário”:</u>	a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46;
<u>“Amortização Extraordinária”:</u>	a amortização extraordinária, de forma parcial, dos CRA, na ocorrência dos Eventos de Amortização Extraordinária;
<u>“ANBIMA”:</u>	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77;

<u>“Anexos”:</u>	os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Anúncio de Encerramento”:</u>	o anúncio de encerramento da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª Série da 1ª Emissão da Emissora, a ser publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
<u>“Anúncio de Início”:</u>	o anúncio de início da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª Série da 1ª Emissão da Emissora, publicado em 20 de janeiro de 2014 no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;
<u>“Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais”:</u>	a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais como consequência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, sendo que a referida aquisição ocorrerá na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) posteriormente com os recursos oriundos dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e está condicionado à verificação de uma inadimplência igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril ou maio de 2014, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme disposto no item 2.1.2. deste Prospecto. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;
<u>“Aviso ao Mercado”:</u>	o aviso publicado pela Emissora e pelo Coordenador Líder no jornal “O Estado de S. Paulo” em 25 de novembro de 2013, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
<u>“Aviso de Recebimento”:</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

“Assembleia de Titulares de CRA”:

a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma do item 1.3 deste Prospecto;

“BACEN”:

o Banco Central do Brasil;

“Boletos Bancários”

os boletos bancários a serem emitidos aos Devedores, pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

“Bradesco”:

o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

“Brasil” ou “País”:

a República Federativa do Brasil;

“Carta de Fiança”:

a carta de fiança celebrada entre a Garantidora e a Securitizadora, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos vinculados aos CRA que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de face da totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados, acrescido da Taxa de Remuneração devida aos detentores dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. Nos termos da Carta de Fiança, a fiança poderá ser exercida após a data de 30 de setembro de 2014 e a partir do momento em que o montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado;

“CETIP”:

a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;

<u>“CCAB Agro S.A.”</u> ou <u>“Cedente”</u> :	a CCAB Agro S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, nº 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.938.255/0001-01, originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;
<u>“Clientes Elegíveis”</u> :	os Devedores de Direitos de Créditos que atendam às Condições de Cessão;
<u>“CMN”</u> :	o Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ/MF”</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código Civil”</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Colocação Privada”</u> :	a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, o qual é equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Atualizado da Emissão;
<u>“Condições de Cessão”</u> :	as condições descritas no item 2.3.2. deste Prospecto;
<u>“Conta Vinculada”</u> :	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob o nº 117845-8 e agência 0895-8, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados (i) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos, (ii) os valores referentes à integralização dos CRA e (iii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
<u>“Contrato de Adesão”</u> :	o Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Décima Série da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>“Contrato de Cessão”</u> :	o Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio, Depósito de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora;

“Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:

o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, a Cedente, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança foram contratados para a prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial e Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;

“Contrato de Cobrança Bancária”:

o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, à Emissora, à Cedente e ao Custodiante;

“Contrato de Distribuição”:

o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Décima Série da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Cedente;

“Contrato de Prestação de Serviços”:

o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon ficará responsável, entre outras atribuições, pela digitação dos CRA Sênior, pela escrituração dos CRA e pelo registro dos CRA Sênior na

CETIP, pela abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada, de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição e integralização dos CRA Sênior, pela realização dos pagamentos atinentes aos CRA Sênior, pela guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios e pela verificação do atendimento (pelos Direitos Creditórios) aos Critérios de Elegibilidade. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon no contexto da Emissão;

“Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário”:

o Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário, celebrado em 14 de agosto de 2007 entre o Bradesco e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon efetua com exclusividade a abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada;

“Coordenador Líder”:

o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03;

“CRA”:

os CRA Sênior e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

“CRA Sênior”:

os certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

“CRA Sênior Adicionais”:

nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº. 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior do Lote Suplementar, não foi, a critério da Emissora e com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a Cedente, acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados;

“CRA Sênior do Lote Suplementar”:

nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº. 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior Adicionais, não foi, a critério do Coordenador Líder e após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, acrescida em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados;

<u>“CRA Subordinado”:</u>	o certificado de recebíveis do agronegócio da 11ª (décima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
<u>“CRA em Circulação”:</u>	a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
<u>“Créditos do Agronegócio”:</u>	os Direitos de Crédito identificados no Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora e compõem o lastro dos CRA;
<u>“Créditos do Agronegócio Adicionais”:</u>	Direitos de Crédito que (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; (ii) tenham vencimento em agosto ou setembro de 2014; e (iii) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora e/ou ao Coordenador Líder na data de ocorrência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e sejam adquiridos pela Cessionária em razão de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2. do Termo de Securitização. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;
<u>“Créditos do Agronegócio Quitados”:</u>	são os Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado;
<u>“Critérios de Elegibilidade”:</u>	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo BNY Mellon, nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, da Cláusula IV do Contrato de Prestação de Serviços e do item 4.5 do Termo de Securitização;

“Custos da Oferta”:

significam (a) com relação à oferta de distribuição pública dos CRA Sênior: (i) despesas da Emissora com a CVM, a CETIP e a ANBIMA; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e marketing; (iii) despesas com confecção de prospecto; (iv) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da oferta de distribuição pública dos CRA Sênior, na forma da regulamentação aplicável; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à oferta de distribuição pública dos CRA Sênior; (vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; e (ix) despesas com o Fundo de Reserva; e (b) com relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: (i) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Bradesco, BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (ii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (iv) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;

“CVM”:

a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Emissão”:

a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de janeiro de 2014;

“Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado”:

significa 12 de junho de 2014, data em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa;

<u>“Data de Liquidação”:</u>	até às 16:00 horas da data da efetiva integralização dos CRA, conforme definida pelo Coordenador Líder;
<u>“Data de Vencimento”:</u>	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 30 de abril de 2015;
<u>“Decreto-Lei nº 167”:</u>	o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;
<u>“Despesas”:</u>	quaisquer das despesas descritas na Cláusula Quinze do Termo de Securitização;
<u>“Devedores”:</u>	Sócios e/ou seus acionistas, quotistas e/ou cooperados, e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito;
<u>“Dia Útil”:</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”:</u>	são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;
<u>“Direitos de Crédito”:</u>	os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda;
<u>“Direitos de Crédito Oriundos da Cessão”:</u>	os direitos de crédito que a Cedente detém contra a Cessionária em virtude da cessão dos Créditos do Agronegócio;
<u>“Distribuição Parcial”:</u>	a distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora;

<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) as Duplicatas e (ii) os Avisos de Recebimento relativos à entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais;
<u>“Documentos da Operação”</u> :	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) o Contrato de Cessão; (ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cobrança Bancária; (v) o Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços; (vii) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição; (x) a Carta de Fiança; e (xi) Instrumento Particular de Outorga de Opção de Venda de Direitos de Créditos Inadimplidos;
<u>“Duplicatas”</u> :	as duplicatas com o aceite dos Devedores, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;
<u>“Emissão”</u> :	a emissão dos CRA da 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora;
<u>“Emissora”, “Securitizadora” ou “Cessionária”</u> :	a Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63;
<u>“Empresa de Auditoria”</u> :	a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;
<u>“EUA”</u> :	os Estados Unidos da América;
<u>“Eventos de Amortização Extraordinária”</u> :	os eventos de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme descritos nos itens 1.4 e 2.1.2 deste Prospecto, quais sejam: (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.5 do Termo de Securitização; (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;

(iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente; (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, de Direitos de Crédito Inadimplidos; e/ou (v) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores em decorrência do pagamento da Fiança;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos nos itens 1.4 e 2.1.2 deste Prospecto;

“Evento de Liquidez do Patrimônio Separado”:

pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, que resultará em disponibilidade de caixa para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária;

“Fiança” ou “Garantia”:

a garantia fidejussória prestada pela Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de face da totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados, acrescido da Taxa de Remuneração devida aos detentores dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (“Valor Limite da Fiança”). A fiança poderá ser exercida após a data de 30 de setembro de 2014 e a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado. Para maiores informações, vide subitem “Fiança” do item “2.1.2. Características da Oferta e dos CRA”;

<u>“Fundo de Reserva”</u> :	composto por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que tal montante será utilizado para provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Outros Ativos;
<u>“Garantidora”</u> ou <u>“Syngenta”</u> :	a SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 3º andar, CEP 04795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;
<u>“Governo Federal”</u> ou <u>“Governo Brasileiro”</u> :	o Governo da República Federativa do Brasil;
<u>“IBGE”</u> :	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>“IGP-DI”</u>	o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Instituição Autorizada”</u> :	a) em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, qualquer uma das seguintes instituições: (i) BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e (ii) ARX Capital Management Ltda e b) em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco Votorantim S.A.; e/ou (viii) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;
<u>“Instrução CVM nº 325”</u>	a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 400”</u> :	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 409”</u>	a Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 414”</u> :	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

<u>“Instrução CVM nº 480”:</u>	a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
<u>“Insumos”:</u>	os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;
<u>“Investidores Qualificados”:</u>	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN nº 2.689 , e da Instrução CVM nº 325;
<u>“IOF”:</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IRPJ”:</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRF”:</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“JUCESP”:</u>	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“LCA”:</u>	a Letra de Crédito do Agronegócio;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”:</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei nº 4.728”:</u>	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.383”:</u>	a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.850”:</u>	a Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.929”:</u>	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.981”:</u>	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;

<u>“Lei nº 9.514”:</u>	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei nº 10.200”:</u>	a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;
<u>“Lei nº 10.931”:</u>	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.033”:</u>	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.076”:</u>	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“MAPA”:</u>	o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
<u>“Medida Provisória nº 2.158-35/01”:</u>	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
<u>“Montante Mínimo”:</u>	o montante mínimo de 100 (cem) CRA Sênior, no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
<u>“Montante Retido”:</u>	a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Vinculada no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujas Duplicatas não tenham sido apresentadas até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente. Enquanto retido, tal montante será investido em Outros Ativos. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação das respectivas Duplicatas, o Montante Retido proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados às Duplicatas apresentadas será destinado à finalidade descrita na seção “Destinação dos Recursos” deste Prospecto;
<u>“Multa Indenizatória”:</u>	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;
<u>“Nações Unidas” ou “ONU”:</u>	a Organização das Nações Unidas;
<u>“Notas Fiscais”:</u>	as notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;
<u>“Notificação de Cessão e de Condições Negociais”:</u>	a Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores dos Créditos do Agronegócio, com respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;

<u>“Novos Créditos do Agronegócio”</u>	novos Créditos do Agronegócio cedidos antes da Data de Emissão visando assegurar a integralidade do lastro até a Data de Pagamento do Valor de Cessão, em decorrência da fixação da Remuneração dos CRA;
<u>“Oferta”</u> :	a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado. A quantidade de CRA Sênior não foi aumentada mediante exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e Opção de Lote Suplementar, conforme disposto no item 5.1.2.2 do Termo de Securitização;
<u>“Opção de CRA Sênior Adicionais”</u> :	opção outorgada à Emissora para a colocação dos CRA Sênior Adicionais;
<u>“Opção de Lote Suplementar”</u> :	opção outorgada ao Coordenador Líder para a colocação dos CRA Sênior do Lote Suplementar;
<u>“Opção de Recompra”</u> :	a opção da Cedente recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
<u>“Operações de Compra e Venda”</u> :	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;
<u>“Outros Ativos”</u> :	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item “a” subitens “i” e “ii” da definição de “Instituições Autorizadas” acima; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item “b” subitens “i” a “viii” da definição de “Instituições Autorizadas” acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

<u>“Participantes Especiais”</u> :	as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;
<u>“Patrimônio Separado”</u> :	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Montante Retido; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e (v) Fiança. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<u>“Período de Capitalização”</u> :	o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento;
<u>“Pessoa Vinculada”</u> :	o (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv);
<u>“PIB”</u> :	o Produto Interno Bruto;
<u>“PIS”</u> :	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>“Preço de Subscrição”</u> :	o preço de subscrição dos CRA Sênior e do CRA Subordinado, no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme aplicável, de acordo com o Termo de Securitização, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior ou do CRA Subordinado, respectivamente;

<u>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”:</u>	o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definirá a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior;
<u>““Prospecto Preliminar”:</u>	o Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª Série da 1ª Emissão da Emissora, incluindo seus anexos;
<u>“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”:</u>	este Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª Série da 1ª Emissão da Emissora, incluindo seus anexos;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e a Fiança, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e a Fiança do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA Sênior e eventual Remuneração do CRA Subordinado;
<u>“Remuneração dos CRA Sênior”:</u>	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 2.1.2 deste Prospecto;

<u>“Remuneração do CRA Subordinado”</u>	o Titular do CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à Remuneração dos CRA Sênior e fará jus ao montante que restar disponível após o resgate dos CRA Sênior, conforme estabelecido no item 5.1.11.2 do Termo de Securitização;
<u>“Resgate Antecipado”:</u>	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 2.1.2 deste Prospecto;
<u>“Resolução CMN nº 2.689”:</u>	a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000;
<u>“Séries”:</u>	a 10ª Série da Emissão, composta por CRA Sênior e a 11ª Série da Emissão, composta por CRA Subordinado, quando referidas em conjunto;
<u>“SNCR”:</u>	o Sistema Nacional de Crédito Rural;
<u>“Sócios”:</u>	Sócios da acionista controladora da Cedente;
<u>“Taxa de Remuneração”</u>	significa a taxa de juros pré-fixada definida no Procedimento de Bookbuilding, observada a taxa pré-fixada equivalente a 11,9181% (onze vírgula nove mil, cento e oitenta e um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa pré-fixada será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado;
<u>“Termo de Securitização”:</u>	o Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	os Titulares de CRA Sênior e os Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

<u>“Titulares de CRA Sênior”:</u>	os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;
<u>“Titular do CRA Subordinado”:</u>	a Cedente;
<u>“USDA”:</u>	o “ <i>United States Department of Agriculture</i> ”;
<u>“Valor Atualizado da Emissão”:</u>	o Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária;
<u>“Valor de Cessão”:</u>	o preço a ser pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme indicado no Contrato de Cessão,
<u>“Valor de Cessão Adicional”:</u>	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>“Valor de Recompra”:</u>	o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, quando referidos individual e indistintamente ou em conjunto;
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior”:</u>	na Data de Emissão, correspondente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
<u>“Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado”:</u>	equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Atualizado da Emissão, ou seja R\$ 30.258.210,06 (trinta milhões duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos);
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	o valor total da Emissão, na Data de Emissão é de R\$ 116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), que corresponde ao somatório do montante dos CRA Sênior e do CRA Subordinado; e
<u>“Valor Total da Oferta”:</u>	o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$ 85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), que corresponde ao montante dos CRA Sênior, observada a necessidade de colocação do Montante

Mínimo e a proporção de CRA equivalente a, no máximo, 74% (setenta e quatro por cento) de CRA Sênior e, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) de CRA Subordinado. Não foi exercida a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.1. deste Prospecto que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 93 a 111 deste Prospecto.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, condição financeira, os resultados operacionais ou projeções da Emissora ou da Cedente. Embora acreditemos que as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações de que atualmente dispomos.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, da Cedente ou dos Devedores;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Cedente, e nas preferências e situação financeira dos Devedores;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 93 a 111 deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Cedente podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Sênior.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA Sênior. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e do Formulário de Referência. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a seção “Características da Oferta e dos CRA Sênior” deste Prospecto.

Securitizadora:	OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Coordenador Líder:	Banco Votorantim S.A.
Participantes Especiais	As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens, sob coordenação do Coordenador Líder, e mediante assinatura de competente Contrato de Adesão.
Agente Fiduciário:	Planner Trustee DTVM Ltda.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta:	10ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Oferta:	O Valor Total da Oferta será de R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão, observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo e a proporção de CRA equivalente a, no máximo, 74% (setenta e quatro por cento) de CRA Sênior e, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) de CRA Subordinado. Não foi exercida a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

Distribuição Parcial e Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja a colocação de, no mínimo, 100 (cem) CRA Sênior, no valor do Montante Mínimo, ou seja, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior. Não foi exercida a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Quantidade de CRA Sênior: Serão emitidos 286 (duzentos e oitenta e seis) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo. A quantidade de CRA Sênior não foi aumentada em virtude do não exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e da Opção de Lote Suplementar.

Aplicar-se-ia aos CRA Sênior Adicionais e aos CRA Sênior do Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.

Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior: R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado: equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Atualizado da Emissão, ou seja, R\$ 30.258.210,06 (trinta milhões duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos).

10ª Série: Os CRA Sênior, que compõem a 10ª Série e são objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400.

Valor Total da 10ª Série: O valor total dos CRA Sênior é de R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais).

Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade dos CRA Sênior: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela CETIP enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriurador.

Data de Vencimento: A data de vencimento dos CRA será 30 de abril de 2015, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização.

Procedimento de *Bookbuiding* O Coordenador Líder conduziu procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração CRA Sênior.

Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração:	O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão, que corresponderá à taxa de juros pré-fixada equivalente a 11,9181% (onze vírgula nove mil, cento e oitenta e um cento) por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Taxa de Remuneração CRA Sênior</u> "). A taxa pré-fixada será calculada em regime de capitalização composta, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Taxa de Remuneração CRA Sênior</u> "), e paga na Data de Vencimento (conforme abaixo definido) e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado (" <u>Remuneração dos CRA Sênior</u> ").
Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior:	A Remuneração dos CRA Sênior será paga na Data de Vencimento.
Amortização dos CRA Sênior:	O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, exceto na ocorrência dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado.

Amortização Extraordinária:

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses: (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.5 do Termo de Securitização; (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente; (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente; (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, de Direitos de Crédito Inadimplidos; ou (v) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores em decorrência do pagamento da Fiança, observado o item 5.1.13 do Termo de Securitização;

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada; e

- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (d) transferir os Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA Sênior, na proporção de CRA detidos.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização:

Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que corresponde ao seu Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculadas de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior. O Preço de Subscrição será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A integralização e liquidação dos CRA Sênior serão realizadas por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP, observado o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

Registro para Distribuição e Negociação:

Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e serão admitidos a negociação no mercado secundário em sistema operacionalizado e administrado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”). Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em regime de melhores esforços de colocação, sendo que o CRA Subordinado não será registrado para distribuição e negociação no ambiente da CETIP.

Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior:

Os CRA Sênior foram objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) é intermediada pelo Coordenador Líder, o qual contratou os Participantes Especiais para participarem da Oferta, apenas para o recebimento de ordens sob a coordenação do Coordenador Líder, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão; (iii) depende de prévio registro perante a CVM; e (iv) depende da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado, a ser realizada na Data de Emissão, com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão. A quantidade de CRA Sênior não foi aumentada mediante exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e Opção de Lote Suplementar, conforme disposto no item 2.1.1 deste Prospecto.

A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) publicação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo.

É condição precedente à Oferta, a subscrição e integralização do CRA Subordinado, sendo que este será subscrito e integralizado pela Cedente na Data de Emissão.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizou a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo ter levado em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:

Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto no caso de pessoa vinculada no âmbito da Oferta, quais sejam: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder; (iii) administrador ou controlador dos Participantes Especiais; (iv) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (v) os empregados da Emissora, Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; ou (vi) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, sendo que cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (v), os quais deveriam ter realizado a sua oferta firme de compra de CRA junto ao Coordenador Líder até o dia 04 de dezembro de 2013, data que precedeu a realização do Procedimento de *Bookbuilding* em 7 (sete) Dias Úteis. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

Público-Alvo da Oferta:

Os CRA Sênior estão sendo distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN nº 2.689 e da Instrução CVM nº 325.

Inadequação do Investimento:

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Prazo de Colocação:

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início.

Assembleia de Titulares de CRA:

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens 14.3. e 14.11. do Termo de Securitização.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de

assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima e exceto conforme disposto na cláusula 10 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Cada CRA corresponde a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do disposto acima, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja, aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

No caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberação de liquidação ou não do Patrimônio Separado, a deliberação deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

Quorum de Deliberação:

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e (iii) com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes

Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foi obtida manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio e os CRA Sênior poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco Preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco brAAA(sf) Preliminar. Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração as listas que contêm a descrição dos Direitos de Crédito de julho de 2009 a abril de 2013 e dos Clientes Elegíveis, elaboradas pela Cedente e apresentadas pela Emissora.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Não foi e não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Subordinado.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

1. Emissora:

Octante Securitizadora S.A.

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: <http://www.octante.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.octante.com.br>, neste website acessar em “CRA”, “Emissões” e posteriormente clicar em “Prospecto Definitivo” no ícone “CCAB – R\$ 85.800.000,00 – brAAA S&P – Janeiro 2014”

2. Coordenador Líder:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, 14.171 – 14º andar.

São Paulo – SP

CEP 04794-000

At.: Sr. Roberto Roma

Telefone: (11) 5171-2612

Fac-símile: (11) 5171-2656

Site: www.bancovotorantim.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas, neste website acessar em “CCAB - Prospecto Definitivo CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio”

3. Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar.

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2622

Fac-símile: (11) 2172-2615

Site: www.fiduciario.com.br

4. Consultor Jurídico da Oferta:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

São Paulo – SP

CEP 01403-001

At.: Sra. Marina Procknor / Sr. Frederico Kerr

Telefone: (11) 3147-7882 / 3147-2589

Fac-símile: (11) 3147-7770

Site: www.mattosfilho.com.br

5. Auditor Independente:

KPMG Auditores Independentes

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar.

São Paulo – SP

CEP 04530-000

At.: Sr. Rodrigo de Mattos Lia

Tel.: (11) 2183-3000

Fac-símile: (11) 2183-3001

Site: www.kpmg.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados na Seção “Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Consultor Jurídico e do Auditor Independente” deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e CETIP, conforme indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br - neste website acessar em “acesso rápido” o item “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, digitar “Octante Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “Octante Securitizadora S.A.” e posteriormente “Prospecto de Distribuição Pública”. No website acessar “download” em Prospecto Definitivo 10ª Série da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Website: www.cetip.com.br - neste website acessar em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA” e, posteriormente em “Prospecto Definitivo” na linha Octante Securitizadora S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.3.1. CONTRATO DE ADESAO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR, AGENTE REGISTRADOR, AGENTE DIGITADOR, AGENTE DE CONTA E CUSTODIANTE E OUTRAS AVENÇAS

2.2.5. CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

2.2.6. CARTA DE FIANÇA

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.3.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO: CARACTERÍSTICAS DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

2.3.3. CUSTÓDIA

2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO COBRANÇA

2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.7.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.9. DECLARAÇÕES

2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 10ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, serão emitidos 286 (duzentos e oitenta e seis) CRA Sênior, sendo o Valor Nominal Unitário CRA Sênior equivalente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na Data da Emissão, totalizando R\$ 85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), equivalentes a 74% (setenta e quatro por cento) do Valor Total da Emissão. A 11ª série será composta por 1 (um) CRA Subordinado, que será subscrito exclusivamente pela Cedente, no âmbito da Colocação Privada. A Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente e sem prejuízo dos CRA Sênior do Lote Suplementar, não exerceu sua Opção de CRA Sênior Adicionais, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Ademais, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, não exerceu sua Opção de Lote Suplementar, aumentando em até 15% (quinze por cento) a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada.

Os CRA Sênior da 10ª série da 1ª Emissão da Securitizadora são objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Subordinado, este que será subscrito e integralizado pela Cedente na Data de Emissão.

Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados em Créditos do Agronegócio que foram originados pela Cedente, esta que tem como principal atividade econômica a fabricação e a comercialização de Insumos, e objeto das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos de Crédito.

Novos Créditos do Agronegócio

O Contrato de Cessão, celebrado pela Cedente à Securitizadora, por meio do qual foram cedidos os Créditos do Agronegócio e houve a promessa de cessão de Novos Créditos do Agronegócio pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, no montante necessário para assegurar a integralidade do lastro.

No caso de ser necessária a cessão de Novos Créditos do Agronegócio para assegurar a integralidade do lastro, até a Data de Pagamento do Valor de Cessão, em decorrência da fixação da Remuneração dos CRA, a Cessionária deverá adquirir Novos Créditos do Agronegócio, os quais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão antes da Data de Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

No Contrato de Cessão, também houve promessa de cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, no caso de ocorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, no montante necessário para substituir, total ou parcialmente, os Créditos do Agronegócio Quitados. Os Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados à mesma série de CRA, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, desde que: (a) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, (b) tenham vencimento em agosto ou setembro de 2014 e (c) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora e/ou ao Coordenador Líder na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e sejam adquiridos pela Cessionária em razão de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2. do Termo de Securitização. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) posteriormente com os recursos oriundos dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e está condicionado à verificação de uma inadimplência igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril ou maio de 2014, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme disposto no item 2.1.2. deste Prospecto. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

Não ocorreu manifestação da CVM que implicasse na impossibilidade de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ("Evento de Vedação à Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais"), tendo sido aprovados os termos da presente Emissão por meio da decisão tomada em reunião do Colegiado da CVM em 26 de novembro de 2013.

A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a Securitizadora tenha verificado que (i) a inadimplência dos Créditos do Agronegócio foi superior a 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2014, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA em montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio Quitados; ou (ii) a inadimplência dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2014 foi igual ou inferior a 20% (vinte por cento), mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio Quitados, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio Quitados que não tenham sido substituídos.

Fluxo Operacional do Evento de Liquidez

Os Créditos do Agronegócio cedidos na Data de Emissão terão vencimento em abril, maio, agosto e setembro de 2014. Em 12 de junho de 2014, após o término da safra abril/maio, (“Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado”), a Securitizadora observará o montante de Créditos do Agronegócio Quitados (os Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores) e sua disponibilidade de caixa.

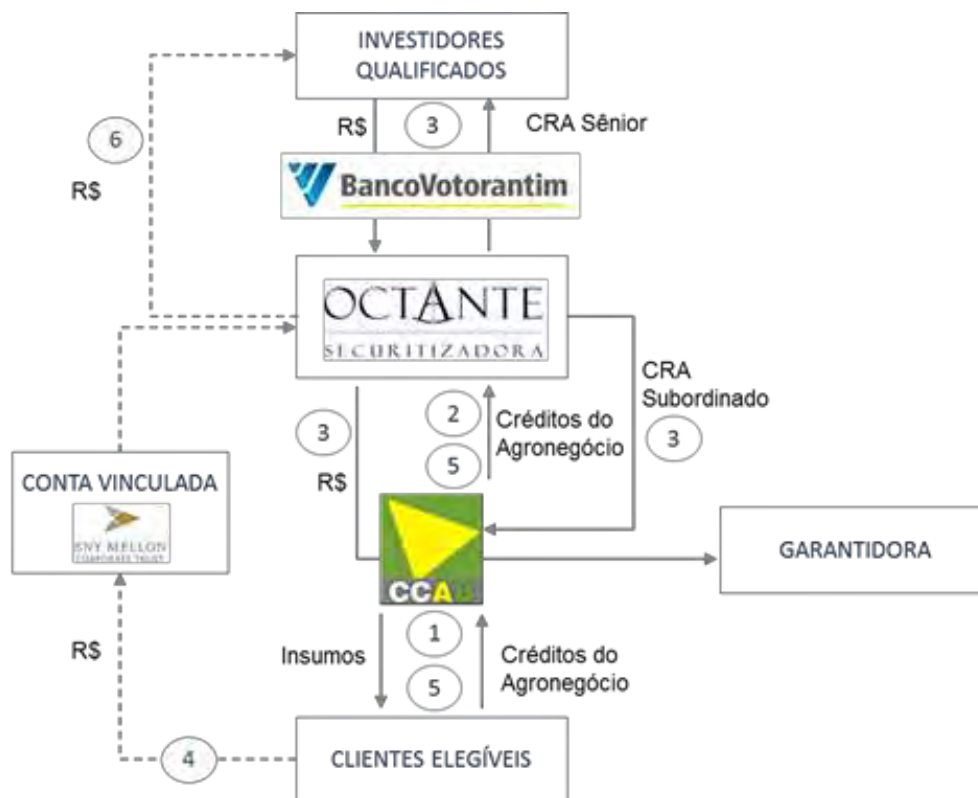


O caixa disponível será utilizado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária (“Evento de Liquidez do Patrimônio Separado”) e os procedimentos descritos abaixo deverão ser observados para a efetiva cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

Os valores recebidos na Conta Vinculada oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados deverão ser investidos em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas, Certificados de Depósito Bancário de emissão de Instituição Autorizada, e/ou operações compromissadas contratadas junto a Instituição Autorizada e, em qualquer caso, com liquidez diária, até que haja a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

Os Direitos de Crédito cujas características atendam aos Critérios de Elegibilidade foram adquiridos pela Emissora para a posterior securitização dos direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei nº 11.076, e consequente emissão dos CRA.

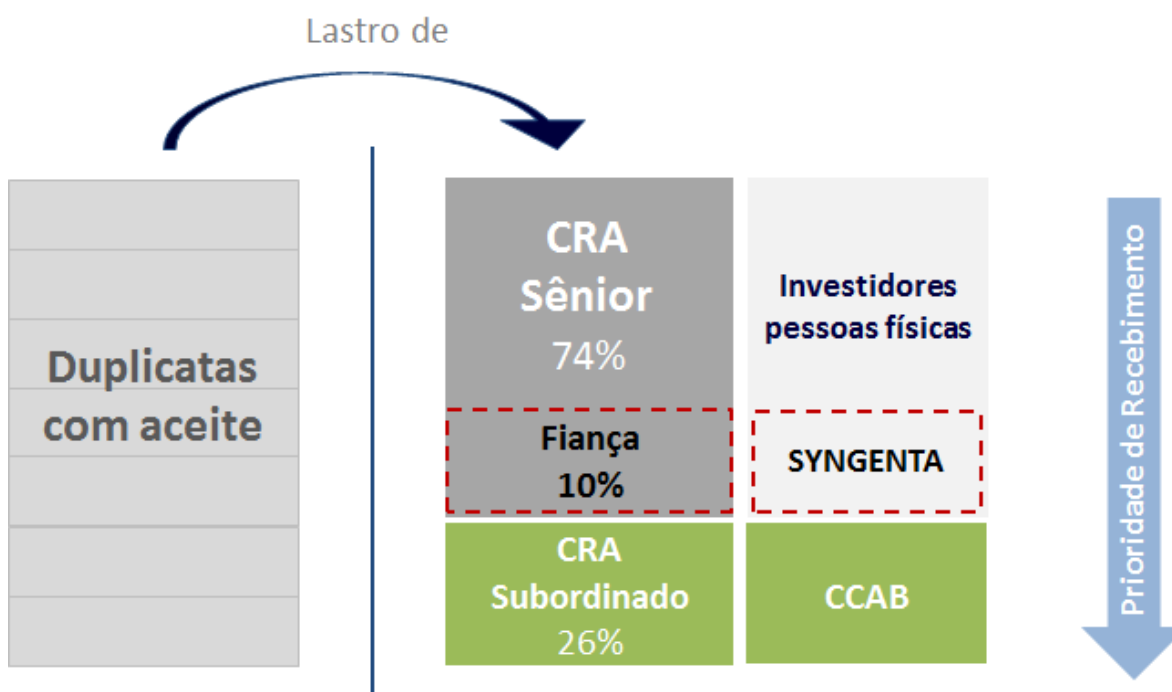
Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio por meio dos CRA:



ONDE:

1. A Cedente é titular de Créditos do Agronegócio em face dos Clientes Elegíveis, decorrentes de operações de venda de produtos a prazo;
2. A Cedente cede Créditos do Agronegócio à Emissora (*true sale*);
3. A Emissora emite CRA Sênior e CRA Subordinado com lastro nos Créditos do Agronegócio cedidos e, com os recursos captados com a venda dos CRA Sênior realizada pelo Coordenador Líder, paga a Garantidora por conta e ordem da Cedente. O CRA Subordinado será integralizado na totalidade de forma privada pela Cedente;
4. Os Créditos do Agronegócio, lastros do CRA, são pagos pelos Clientes Elegíveis por meio de boletos de cobrança e/ou depósito na Conta Vinculada;
5. Créditos do Agronegócio Adicionais serão adquiridos pela Emissora caso ocorra um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade;
6. Caso não ocorra a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, os CRA Sênior e o CRA Subordinado serão amortizados extraordinariamente ou resgatados antecipadamente, conforme o caso, na ocorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, respeitada (i) a preferência dos CRA Sênior sobre o CRA Subordinado; e (ii) a fiança da Syngenta sobre o CRA subordinado.

Conforme o Termo de Securitização, a Emissão possui uma Fiança, na qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de face da totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados, acrescido da Taxa de Remuneração devida aos detentores dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. Abaixo, a ilustração com o resumo da Emissão:



O objetivo da Emissão dos CRA é a compra de Créditos do Agronegócio a fim de que a Cedente utilize os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro, inclusive, mas não se limitando, ao pagamento de financiamentos de curto prazo e fornecedores.

A Emissora instituiu o regime fiduciário e constituiu Patrimônio Separado sobre (i) os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização e seus respectivos acessórios; (ii) os recursos do Fundo de Reserva, ainda que investidos em Outros Ativos; (iii) o Montante Retido; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e (v) a Fiança, em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514.

Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que foram e venham a ser depositados na Conta Vinculada e a Fiança sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 12, inciso II, de seu Estatuto Social, a Emissão e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de novembro de 2013, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 460.089/13-4 em 02 de dezembro de 2013 e foi publicada no jornal Diário Comercial em 04 de dezembro de 2013.

Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados por documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) Duplicatas, já com o aceite dos Devedores, e (ii) os Avisos de Recebimento, relativos ao recebimento das Notificações de Cessão e Condições Negociais enviadas ao Devedores, com a data da entrega e respectiva assinatura da pessoa que recebeu o documento.

Nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança prestam os serviços de verificação da formalização das Duplicatas que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão mantidas sob a guarda e custódia física do BNY Mellon, até a data de liquidação integral dos CRA.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação mediante notificação por escrito.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 21 de janeiro de 2014.

Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo e da proporção de CRA equivalente a, no máximo, 74% (setenta e quatro por cento) de CRA Sênior e, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) de CRA Subordinado. Não foi exercida a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA Sênior

Serão emitidos 286 (duzentos e oitenta e seis) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo.

Adicionalmente, a quantidade de CRA Sênior não foi aumentada, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a Cedente, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, sem considerar os CRA Sênior do Lote Suplementar ("CRA Sênior Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de CRA Sênior Adicionais"). Aplicar-se-ia aos CRA Sênior Adicionais as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.

Sem prejuízo da Opção de CRA Sênior Adicionais, a Emissora concedeu ao Coordenador Líder, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior Adicionais ("CRA Sênior do Lote Suplementar"), a qual não foi exercida pelo Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que fosse constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar") e do Contrato de Distribuição. Aplicar-se-ia aos CRA Sênior do Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.

Série

A 10ª Série é composta por 286 (duzentos e oitenta e seis) CRA Sênior.

Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior

O Valor Nominal Unitário, na Data da Emissão, será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Forma dos CRA Sênior

Os CRA Sênior serão emitidos de forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP. Os CRA Sênior que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriurador.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA será 30 de abril de 2015, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização.

Remuneração

O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à remuneração incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior desde a Data de Emissão, que corresponderá à taxa de juros pré-fixada equivalente 11,9181% (onze vírgula nove mil, cento e oitenta e um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Remuneração CRA Sênior"). A taxa pré-fixada será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que a remuneração dos CRA Sênior será paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado ("Remuneração dos CRA Sênior"), obedecendo a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

J valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa	Valor Nominal Unitário de emissão dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa equivalente à Taxa de Remuneração;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição, que corresponde ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior. O Preço de Subscrição será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

Amortização dos CRA

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre o CRA Subordinado.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

Conforme definido no item 5.1.13.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou resgatar antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses: (a) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.5 do Termo de Securitização; (b) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente; (c) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente; (d) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, de Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; ou (v) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores em decorrência do pagamento da Fiança. Qualquer valor recebido na Conta Vinculada deverá ser investido em Outros Ativos até que haja a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

A Amortização Extraordinária prevista acima será realizada pela Emissora da seguinte forma:

(i) na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a totalidade dos recursos recebidos na Conta Vinculada até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos que não tiverem sido utilizados para Aquisição de Crédito do Agronegócio Adicionais, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 do Termo de Securitização;

(ii) no período entre a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e o dia 31 de julho de 2014, haverá Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, sempre que se atingir na Conta Vinculada e/ou em Outros Ativos o montante correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do Valor Total da Oferta, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que referido percentual foi atingido na Conta Vinculada. Caso exista saldo inferior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Total da Oferta na Conta Vinculada em 31 de julho de 2014, a totalidade dos recursos existentes na Conta Vinculada será utilizada na Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação em cinco Dias Úteis;

(iii) no período entre o dia 01 de agosto de 2014 e o dia 30 de setembro de 2014, a totalidade dos recursos recebidos na Conta Vinculada será utilizada na Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, independentemente do valor; e

(iv) a partir de 01 de outubro de 2014 até a Data de Vencimento, haverá Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou sempre que se atingir na Conta Vinculada (i) o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja maior que referido montante, ou (ii) recursos suficientes para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro.

O Resgate Antecipado será realizado nos termos do item 5.1.14 do Termo de Securitização e quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado, por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula Dezesseis do Termo de Securitização, ao Custodiante e à CETIP com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária, total ou parcial, do CRA Subordinado.

Pagamentos e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Durante a vigência dos CRA, a fim de garantir a segregação dos valores recebidos decorrentes dos Créditos do Agronegócio, os Devedores receberão Boletos Bancários para pagamento dos valores devidos decorrentes das Operações de Compra e Venda, sendo que os recursos provenientes de tais pagamentos serão automaticamente direcionados à Conta Vinculada da Securitizadora.

A cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em conjunto com a Cedente. Os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança possuem ampla experiência no setor e atuarão de forma independente da Cedente.

O Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio do acesso eletrônico, disponibilizado pelo Bradesco, ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários. Assim, a política de acompanhamento e cobrança se dará de forma pró-ativa, antes mesmo do vencimento das respectivas Duplicatas ("Política de Cobrança"). Tal Política de Cobrança encontra-se anexa ao Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, e o acompanhamento ocorrerá da seguinte forma:

- (a) Antes do vencimento: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança entrarão em contato duas vezes com os Devedores a fim de confirmar o recebimento dos boletos bancários e alertá-los quanto ao pagamento, 15 dias e 3 dias que antecederem a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio;
- (b) Na data de vencimento: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança (a) farão últimos contatos com os Devedores dos Créditos do Agronegócio, confirmando o recebimento dos pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio de maior valor de face e (b) farão levantamento e apuração de todos os comprovantes de pagamento de Créditos do Agronegócio recebidos via e-mail ou fax;
- (c) Após o vencimento: caso os Devedores não realizem os pagamentos nas datas de vencimento, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança:
 - (i) até 3º (terceiro) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão a conciliação de toda a carteira de Créditos do Agronegócio, confirmando todos os pagamentos realizados, seja via Boleto Bancário ou depósito/transferência bancária para a Conta Vinculada, para iniciar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
 - (ii) do 4º (quarto) dia até 10º (décimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão contato (por telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada ou visita pessoal com os Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos), para verificar os motivos da inadimplência;

- (iii) a partir do 11º (décimo primeiro) dia até 15º dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança insistirão (x) no pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, ou (y) em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos de Crédito Inadimplidos” previstos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (iv) do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, será prazo final para renegociações e manutenção de toda carteira de Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (v) do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa; e
- (vi) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I providenciará a execução judicial dos débitos em aberto relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidos ou notificará a Cedente para realizar a execução das Garantias Compartilhadas.

Os contatos poderão ser realizados por telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada ou visita pessoal.

Fiança

A garantia fidejussória prestada pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. (“Garantidora”), nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos vinculados aos CRA que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de face da totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados, acrescido da Taxa de Remuneração devida aos detentores dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (“Valor Limite da Fiança”). Nos termos da Carta de Fiança, a fiança poderá ser exercida após a data de 30 de setembro de 2014 e a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de credor referentes aos Direitos de Crédito Inadimplidos pagos, podendo a Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, escolher a seu exclusivo critério os Direitos de Crédito Inadimplidos que serão pagos no contexto da Fiança. Caso a Garantidora consiga recuperar os Direitos de Crédito Inadimplidos anteriormente à liquidação dos CRA Sênior, a Securitizadora deverá exercer opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos e a Garantidora deverá adquiri-los pelo valor recuperado, sendo certo que Garantidora poderá escolher a seu exclusivo critério os Direitos de Crédito Inadimplidos que desejar adquirir.

Com a integral liquidação dos CRA Sênior, extinguir-se-á opção de venda de Direitos de Créditos Inadimplidos da Securitizadora contra a Garantidora.

Nesse sentido, os Investidores são alertados que, caso haja o exercício da garantia, ela se limita ao percentual acima indicado e poderá não abranger a totalidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Garantias Compartilhadas

Alguns Direitos de Crédito, quando originados pela Cedente, contavam com garantias variadas concedidas pelos respectivos Devedores à Cedente (e.g., entrega de cédulas do produto rural físicas, fiança, alienação fiduciária, hipoteca, dentre outras), garantias estas que abrangiam relações creditícias atuais e futuras. Nesse contexto, a Cedente e a Cessionária decidiram que tais garantias devem permanecer beneficiando os Créditos do Agronegócio, de forma prioritária em relação aos demais Direitos de Crédito de cada Devedor, no limite dos Direitos de Crédito Inadimplidos a ele atribuídos ("Garantias Compartilhadas").

Considerando que a transferência de parte das Garantias Compartilhadas para a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, não será formalizada ou registrada por meio de outro instrumento específico que não este Contrato de Cessão, e, portanto, todas as Garantias Compartilhadas permanecerão registradas em nome da Cedente, independentemente de parte delas beneficiar os Créditos do Agronegócio, a Cedente concordou em atuar, por conta e ordem da Securitizadora, quando da execução das Garantias Compartilhadas, nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos. Dessa forma, ficou acordado que, quando da execução das Garantias Compartilhadas de determinado Devedor, a Cedente alocará os recursos obtidos com o aludido processo de execução, de forma prioritária em relação aos demais Direitos de Crédito referentes a tal Devedor, para o pagamento, total ou parcial, dos respectivos Direitos de Créditos Inadimplidos.

Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente concorda ainda em entregar ao Custodiante para custódia e/ou manter como depositária fiel as Cédulas de Produto Rural Físicas ("CPR Físicas") recebidas dos Devedores à título de garantia. Quando da ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações por parte de um Devedor, a Cedente solicitará ao Custodiante a devolução da CPR Física correspondente, se for o caso, e procederá a execução do referido título. Os recursos provenientes da execução das CPR Físicas terão a destinação descrita abaixo.

A execução das Garantias Compartilhadas serão creditados na Conta Vinculada, em moeda corrente nacional a título pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos. Os investidores devem ler o fator de risco "Risco de Garantia dos Créditos do Agronegócio" na seção "Riscos Relacionados aos CRA, seus Lastros e à Oferta".

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima e exceto conforme disposto na cláusula 10 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em circulação. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada CRA em Circulação corresponde a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias de Titulares de CRA em Circulação e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do acima disposto, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA Sênior em circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou auditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e (iii) com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado.

As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares de CRA Sênior quanto o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Fundo de Reserva

O montante equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), compõe o Fundo de Reserva e será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada da Securitizadora e/ou aplicado em Outros Ativos.

Em cada 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário e sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

Caso após a liquidação dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado sobre recursos no Fundo de Reserva, recursos remanescentes serão destinados ao Titular do CRA Subordinado.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Securitizadora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) os Créditos do Agronegócio, vinculados Termo de Securitização seus respectivos acessórios; (ii) recursos do Fundo de Reserva, ainda que investidos em Outros Ativos; (iii) o Montante Retido; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, e (v) a Fiança, nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Securitização.

O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que foram e venham a ser depositados na Conta Vinculada e a Fiança sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Liquidação do Patrimônio Separado

Conforme definidos na Cláusula Décima do Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada da Securitizadora;
e
- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte)

dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA Sênior), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA Sênior), conforme deliberação dos Titulares de CRA Sênior: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA Sênior na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

Senioridade dos CRA Sênior

Os CRA Sênior terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; (iii) no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	25/11/2013
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	25/11/2013
3.	Início do <i>Roadshow</i>	26/11/2013
4.	Data Limite para Apresentação de Ofertas Firmes por Pessoas Vinculadas	09/12/2013
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	19/12/2013
6.	Registro da Oferta pela CVM	06/01/2013
7.	Publicação do Anúncio de Início	20/01/2013
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	20/01/2013
9.	Data de Liquidação	21/01/2013
10.	Publicação do Anúncio de Encerramento	22/01/2013

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA Sênior serão registrados para distribuição em sistema operacionalizado e administrado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) e serão admitidos a negociação no mercado secundário.

Distribuição dos CRA Sênior

A distribuição dos CRA Sênior ocorre por meio de distribuição pública com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM nº 414 e Instrução CVM nº 400 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado pela CETIP. Os CRA Sênior são distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, e serão

integralizados pelo Preço de Subscrição, que será pago à vista, na data de sua subscrição, em moeda corrente nacional.

É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização do CRA Subordinado, este que será subscrito e integralizado na Data de Emissão.

Regime e Prazo de Colocação

Os CRA Sênior são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) é intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) depende de prévio registro perante a CVM; e (iv) depende da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

A Oferta terá início a partir (i) da obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) da publicação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizou a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo ter levado em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início.

Procedimento de Liquidação

A liquidação financeira da Oferta perante a Emissora, com a respectiva prestação de contas e respectivos pagamentos, será realizada conforme os procedimentos operacionais de liquidação da CETIP pelo Coordenador Líder mediante a transferência à Emissora dos valores obtidos com a colocação dos CRA Sênior. Na Data de Liquidação, o Coordenador Líder deverá realizar a transferência do valor total obtido com a colocação dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição.

Público Alvo da Oferta

Os CRA Sênior estão sendo distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o montante mínimo de aplicação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN nº 2.689 e da Instrução CVM nº 325, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no parágrafo abaixo.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder até o Dia Útil que precederá a realização do Procedimento de *Bookbuilding* em 7 (sete) Dias Úteis. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas foram automaticamente canceladas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizou a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo ter levado em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, observando, inclusive, que seja mantida a proporção do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado de, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) em relação ao Valor Atualizado da Emissão.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo de CRA supra referido, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no parágrafo acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

Instrumentos Derivativos

A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

Despesas de Responsabilidades dos Titulares de CRA

São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA:

- (a) as relativas à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e
- (b) pagamento dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor e descrito no Anexo V do Termo de Securitização.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Em caso de modificação da Oferta, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que os investidores estão cientes de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM nº 400.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM nº 400.

Crítérios e Procedimentos para Substituição

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao Termo de Securitização, para que seja eleito um novo agente fiduciário.

O Agente Fiduciário pode, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto: (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às duas Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples dos Titulares de CRA presentes.

O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento do Termo de Securitização.

Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, ("Instrução CVM nº 308") os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (iii) a pedido dos titulares dos CRA.

BNY Mellon

O BNY Mellon poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre as partes.

Valor de Cessão e Valor de Cessão Adicional

Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, a Securitizadora pagará à Cedente ou a quem ela indicar o Valor de Cessão, correspondente a:

$$\text{Valor de Cessão} = \sum_i (\text{VFi} \times \text{TDi}) - \text{DC}$$

onde:

VFi Valor de Face de cada Nota Fiscal i

TDi Taxa de Desconto de cada Nota Fiscal i, conforme definido abaixo

DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas no item 4.4. do Contrato de Cessão

$$\text{TDi} = \frac{1}{(1+\text{TX})^{(P/252)}}$$

onde:

TDi taxa de desconto

TX Taxa de Remuneração dos CRA

P Dias Úteis entre a Data de Emissão e X acrescido de 154 (cento e cinquenta e quatro) Dias Úteis

X equivalente a: (i) 31/05/2014 para créditos com vencimento em abril/maio de 2014; e (ii) 30/09/2014 para créditos com vencimento em agosto/setembro de 2014

Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente um valor correspondente a:

$$\text{Valor de Cessão Adicional} = \sum_i (\text{VFi} \times \text{TDi}) - \text{DC}$$

onde:

VFi Valor de Face de cada Nota Fiscal i

TDi Taxa de Desconto de cada Nota Fiscal i, conforme definido abaixo

DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas no item 4.4. abaixo

$$\text{TDi} = \frac{1}{(1+\text{TX})^{(P/252)}}$$

onde:

TDi taxa de desconto

TX Taxa de Remuneração dos CRA

P Dias Úteis entre a Data do evento de Liquidez do Patrimônio Separado e X acrescido de 154 (cento e cinquenta e quatro) Dias Úteis

X equivalente a 30/09/2014 para créditos com vencimento em agosto/setembro de 2014

Possibilidade dos Créditos do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos

Não serão admitidos o acréscimo, a remoção ou substituição dos Créditos do Agronegócio, exceto no caso de ser necessária a cessão de Novos Créditos do Agronegócio para assegurar a integralidade do lastro, até a Data de Pagamento do Valor de Cessão, em decorrência da fixação da Remuneração dos CRA ou ainda na ocorrência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, hipóteses nas quais a Securitizadora poderá, em conformidade com o item 1.1.2. e 1.1.3 do Contrato de Cessão, utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a Aquisição de Novos Créditos do Agronegócio ou de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, estes últimos em substituição aos Créditos do Agronegócio Quitados. Os Novos Créditos do Agronegócio ou de Créditos do Agronegócio Adicionais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização.

Os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão: (a) atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, (b) ter vencimento em agosto ou setembro de 2014 e (c) ser devido por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora e/ou ao Coordenador Líder na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e ser adquirido pela Cessionária em razão de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, nos termos dos itens

5.1.13.1 e 5.1.13.2. do Termo de Securitização. A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) posteriormente com os recursos oriundos dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e está condicionado à verificação de uma inadimplência igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril ou maio de 2014, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme disposto no item 2.1.2. deste Prospecto. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

A substituição dos Créditos do Agronegócio Quitados pelos Créditos do Agronegócio Adicionais não afetará o fluxo de pagamentos a serem distribuídos aos Titulares dos CRA. Contudo, caso a substituição não ocorra ou ocorra parcialmente, a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária dos CRA, conforme disposto no item 2.1.2 deste Prospecto.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora, os Créditos do Agronegócio e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CETIP e junto à CVM.

As informações sobre a carteira de Clientes Elegíveis encontram-se disponível para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados na Seção 1.5 deste Prospecto.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Contrato de Cessão; (iii) o Contrato de Distribuição, bem como o Termo de Adesão; (iv) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças; (v) Contrato de Cobrança Bancária; e (vi) Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA Sênior. O Investidor deve ler todo o Prospecto, incluindo Formulário de Referência e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O “Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.” celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelos Documentos Comprobatórios, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Créditos do Agronegócio, detalha as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514 e da Instrução da CVM nº 28.

Adicionalmente, conforme estabelece o Termo de Securitização, o Agente Fiduciário pode ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao Termo de Securitização, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

O Agente Fiduciário pode, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às duas Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples dos Titulares de CRA presentes.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento do Termo de Securitização.

Ademais, o Termo de Securitização dispõe que as seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- b) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Bradesco e/ou ao BNY Mellon. As despesas relacionadas à contratação, pelo Bradesco e/ou pelo BNY Mellon, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Vinculada e ao Agente de Pagamento, a exclusivo critério do Bradesco e/ou do BNY Mellon, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- c) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- d) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a CETIP;
- e) a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação e colocação dos CRA;
- f) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- g) despesas com confecção de Prospectos no âmbito da Oferta;
- h) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas;
- i) honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Agente Digitador, Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante, Agente Administrativo e Agente Fiduciário;
- j) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- k) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;

- l) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- m) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- n) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- o) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- p) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- q) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- r) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- s) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- t) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

A partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada, obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”):

- (a) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (b) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (c) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e
- (d) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, exceto pela hipótese prevista no item 5.1.13.6 do Termo de Securitização, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda nacional corrente e/ou em Direitos de Crédito Inadimplidos.

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

O “Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio, Depósito de Documentos Comprobatórios e Outras Avenças” foi celebrado entre a CCAB Agro S.A., na qualidade de cedente, a Emissora, na qualidade de cessionária, e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio.

O Contrato de Cessão tem por objeto (a) a cessão sob condição suspensiva, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I de tal Contrato; (b) a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, de novos Créditos do Agronegócio, no montante necessário para assegurar a integralidade do lastro (“Novos Créditos do Agronegócio”); e (c) a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, no caso de ocorrência de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, de Créditos do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados.

Nos termos do Contrato de Cessão, em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, a Cedente deverá pagar Multa Indenizatória à Cessionária.

2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, e disciplina a forma de colocação dos CRA Sênior, objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior são distribuídos sob regime de melhores esforços. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início.

2.2.3.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Contratos de Adesão foram celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, e disciplinam a forma de colocação dos CRA Sênior objeto da Oferta pelo respectivo Participante Especial, bem como regulam a relação existente entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais. Por meio do referido contrato os respectivos Participantes Especiais aderem ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

2.2.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças, foi celebrado entre a Emissora e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon ficou responsável, entre outras atribuições, pela digitação dos CRA Sênior e escrituração dos CRA, e pelo registro dos CRA Sênior na CETIP, conforme o caso, pela guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios, pela verificação do atendimento (pelos Direitos Creditórios) aos Critérios de Elegibilidade, pela abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, o recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição e integralização dos CRA Sênior, e os pagamentos atinentes aos CRA Sênior. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia física do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 24h (vinte e quatro horas) da solicitação mediante notificação por escrito.

2.2.5. CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

O Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças foi celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança foram contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial e Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I responsável pela cobrança judicial.

Os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança deverão analisar os documentos recebidos da Cedente em conjunto, inclusive os contratos de empréstimo e financiamento em vigência celebrados pela Cedente, com o objetivo de verificar que os Créditos do Agronegócio não são passíveis de reclamação por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Emissora.

Pela prestação dos serviços objeto do Contrato de Cobrança os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança receberão a quantia de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ("Remuneração do Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança").

O pagamento da Remuneração dos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança será realizado em 6 (seis) parcelas mensais de R\$8.000,00 (oito mil reais) a serem pagas ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, vencendo-se a primeira em 15 de julho de 2013 e as demais todo dia 5 de cada mês.

Caso o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I deva proceder à execução judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, sua remuneração será de acordo com o Anexo II do Contrato de Cobrança os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança.

2.2.6. CARTA DE FIANÇA

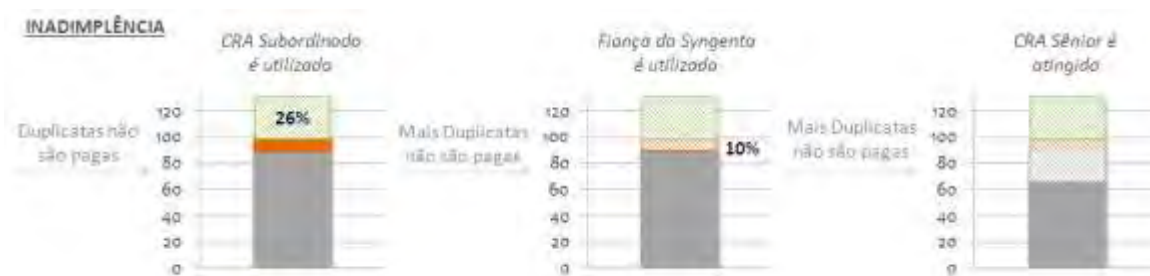
A Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., na qualidade de garantidora, nos termos da Carta de Fiança, celebrado com a Emissora, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos vinculados ao CRA que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de face da totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados, acrescido da Taxa de Remuneração devida aos detentores dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. A fiança poderá ser exercida após a data de 30 de setembro de 2014 e a partir do momento em que o montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de credor referentes aos Direitos de Crédito Inadimplidos pagos, podendo a Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, escolher a seu exclusivo critério os Direitos de Crédito Inadimplidos que serão pagos no contexto da Fiança.

Sendo a Fiança demandada, a Garantidora deverá efetuar o pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos no limite descrito acima em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento da solicitação do Patrimônio Separado representado pela Securitizadora nesse sentido, sendo certo que tal solicitação somente será considerada válida se acompanhada de lista completa dos Direitos de Crédito Inadimplidos e seus respectivos devedores, dentre os quais a Garantidora irá selecionar aqueles que desejar quitar e, conseqüentemente, sub-rogar-se.

Caso a Garantidora consiga recuperar os Direitos de Crédito Inadimplidos anteriormente à liquidação dos CRA Sênior, a Securitizadora deverá exercer opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos e a Garantidora deverá adquiri-los pelo valor recuperado, sendo certo que a Garantidora poderá escolher a seu exclusivo critério os Direitos de Crédito Inadimplidos que desejar adquirir.

Com a integral liquidação dos CRA Sênior, extinguir-se-á opção de venda de Direitos de Créditos Inadimplidos da Securitizadora contra a Garantidora.

Segue o resumo com um exemplo indicativo de cenário de *stress*, demonstrando o acionamento e a utilização da Fiança.



Os Titulares de CRA Sênior têm preferência em relação à Syngenta no recebimento de recursos decorrentes da recuperação de Direitos de Crédito Inadimplidos. Os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança deverão monitorar o processo de recuperação dos créditos garantindo a seguinte ordem de pagamentos: (i) Titulares de CRA Sênior; (ii) Syngenta; e (iii) Titular de CRA Subordinado.

Nesse sentido, os Investidores são alertados que, caso haja o exercício da garantia, ela se limita ao percentual acima indicado e poderá não abranger a totalidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Serão considerados como passíveis de vinculação aos CRA, os Créditos do Agronegócio, os Novos Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais que atenderem na Data de Emissão e nas datas assinatura do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo do BNY Mellon:

- (a) os Créditos do Agronegócio e os Novos Créditos do Agronegócio têm data de vencimento nos meses de abril, maio, agosto ou setembro de 2014, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais têm data de vencimento nos meses de agosto ou setembro de 2014;
- (b) os Créditos do Agronegócio devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos de cliente constantes da coluna “Código do Cliente” no Anexo III do Contrato de Cessão, sendo que o BNY Mellon apenas verifica que os códigos de cliente listados no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços correspondem aos mesmos códigos de cliente listados na coluna “Código do Cliente” no Anexo III do Contrato de Cessão;
- (c) concentração de Devedores: (i) para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo “Código do Cliente” constante do Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e (ii) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (i) acima, identificados pelo mesmo “Código do Cliente” constante também do Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que, em ambos os casos, serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão;
- (d) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 meses não deve ser superior a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, sendo que serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima; e
- (e) todos os Devedores identificados com os códigos de cliente constantes do Anexo III do Contrato de Cessão foram aprovados pela Syngenta.

No Anexo I do Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão foi disponibilizado, para conhecimento dos Titulares de CRA, a identificação completa de cada Devedor, cujos Créditos do Agronegócio foram objeto da cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira completa de clientes cujos recebíveis, decorrentes das Operações de Compra e Venda, poderiam vir a ser objeto de cessão. As informações sobre a carteira de todos os Clientes Elegíveis encontram-se disponíveis para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item 1.5 deste Prospecto.

2.3.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificará na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, que os Créditos do Agronegócio, os Novos Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às seguintes condições, cumulativamente (“Condições de Cessão”):

- (a) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3. (b) do Contrato de Cessão;
- (b) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (c) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;
- (d) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos do Contrato de Cessão;
- (e) a Cedente tem autorização societária para cedê-los à Cessionária na forma do Contrato de Cessão;
- (f) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (g) as vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante;
- (h) cada Devedor de Créditos do Agronegócio não está inadimplente com a Cedente, com a Cessionária e/ou com o Coordenador Líder nas datas de celebração do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso; e
- (i) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 80% (oitenta por cento) do saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2014, perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor.

2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E COBRANÇA

A Emissora contratou os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas e para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

Dentre as diversas obrigações assumidas pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, destacam-se: (i) a emissão de boletos bancários em nome dos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda; (ii) a certificação em relação ao recebimento por parte do Custodiante das confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais devidamente datados e assinados pelos Devedores; (iii) a análise dos documentos recebidos pela Cedente, especialmente no que se refere aos poderes de representação de pessoas jurídicas Devedores dos Créditos do Agronegócio; (iv) a cobrança judicial, por parte do Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I, e/ou extrajudicial, por parte do Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e seu Anexo I; e (v) a análise, por parte do Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I, dos contratos de empréstimo e financiamento em vigência celebrados pela Cedente, com o objetivo de verificar que os Créditos do Agronegócio não são passíveis de reclamação por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Emissora.

Conforme mencionado no item 2.1.2 “Pagamentos e Cobrança dos Créditos do Agronegócio”, cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em conjunto com a Cedente, isso porque a Cedente tem uma forte relação comercial com os Devedores o que pode favorecer tal cobrança. A Cedente entende que os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança possuem ampla experiência no setor, sendo que eles agirão de forma independente da Cedente.

O Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio do acesso eletrônico, disponibilizado pelo Bradesco, ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários. Assim, a política de acompanhamento e cobrança se dará de forma pró-ativa, antes mesmo do vencimento das respectivas Duplicatas (“Política de Cobrança”). Tal Política de Cobrança encontra-se anexa ao Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, e o acompanhamento ocorrerá da seguinte forma:

- (a) Antes do vencimento: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança entrarão em contato duas vezes com os Devedores a fim de confirmar o recebimento dos boletos bancários e alertá-los quanto ao pagamento, 15 dias e 3 dias que antecederem a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio;

- (b) Na data de vencimento: os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança (a) farão últimos contatos* com os Devedores dos Créditos do Agronegócio, confirmando o recebimento dos pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio de maior valor de face e (b) farão levantamento e apuração de todos os comprovantes de pagamento de Créditos do Agronegócio recebidos via e-mail ou fax;
- (c) Após o vencimento: caso os Devedores não realizem os pagamentos nas datas de vencimento, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança:
- (i) até 3º (terceiro) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão a conciliação de toda a carteira de Créditos do Agronegócio, confirmando todos os pagamentos realizados, seja via Boleto Bancário ou depósito/transferência bancária para a Conta Vinculada, para iniciar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
 - (ii) do 4º (quarto) dia até 10º (décimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança farão contato (por telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada ou visita pessoal com os Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos), para verificar os motivos da inadimplência;
 - (iii) a partir do 11º (décimo primeiro) dia até 15º dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança insistirão (x) no pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, ou (y) em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos de Crédito Inadimplidos” previstos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
 - (iv) do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, será prazo final para renegociações e manutenção de toda carteira de Direitos de Crédito Inadimplidos;
 - (v) do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 45º (quadragésimo quinto) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa; e
 - (vi) a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I providenciará a execução judicial dos débitos em aberto relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidos ou notificará a Cedente para realizar a execução das Garantias Compartilhadas.

2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Emissora, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução (“Eventos de Resolução”):

- (a) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;
- (b) caso os Avisos de Recebimento e as Duplicatas faltantes não sejam entregues ao Custodiante em 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do Valor de Cessão;
- (c) caso seja verificado que qualquer Direito de Crédito Inadimplido (i) não possua origem legal; (ii) não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda (iii) que esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização;
- (d) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda; ou
- (e) nas hipóteses previstas no item 9.3. do Contrato de Cessão.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, a Cedente obriga-se a formalizar e encaminhar à Cessionária o “Termo de Resolução de Cessão de Direitos de Crédito” elaborado na forma do Anexo IV do Contrato de Cessão (“Termo de Resolução de Cessão”).

O valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, será correspondente (i) ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou (ii) ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA, calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio (“Multa Indenizatória”).

O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Resolução de Cessão, mediante crédito na Conta Vinculada.

Observadas as demais obrigações previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão.

2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Votorantim

O Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. O sucesso inicial da Votorantim DTVM motivou sua transformação em banco múltiplo, autorizada pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o terceiro maior banco privado brasileiro em total de ativos e o sétimo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), com R\$ 121 bilhões de ativos no quarto trimestre de 2012.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: Corporate & Investment Banking, BV Empresas, Wealth Management, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer um relacionamento ágil e de longo prazo com os clientes, ofertar soluções financeiras integradas (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, Investment Banking, Derivativos e Distribuição) e proporcionar, principalmente para as empresas do segmento BV Empresas, qualidade de crescimento com foco em agilidade operacional. O segmento de atacado do Banco Votorantim conta com uma Carteira de Crédito ampliada de aproximadamente R\$ 57,0 bilhões, no quarto trimestre de 2012.

Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Baseada em fortes sinergias e visão de longo prazo, a parceria favorece a expansão dos negócios e contribui para que o Coordenador seja uma instituição ainda mais forte e competitiva. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data do Prospecto.

O Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Joinville, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) em Nova Iorque e em Londres.

A área de Investment Banking do Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria especializada e produtos inovadores com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de Equity e Debt Sales, Research e Equity Trading.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim trabalha sempre para melhor atender as necessidades de seus clientes, oferecendo serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e bonds.

A área de renda variável do Banco Votorantim já realizou diversas operações, com destaque para os IPOs de Júlio Simões, OSX, Brazil Pharma, Locamerica, Senior Solution e BB Seguridade e os Follow-ons de Petrobras, Banco do Brasil, JBS, Gafisa, Kroton, Direcional e Tecnisa. Em 2013 o Banco Votorantim figura como 5º colocado no ranking de ofertas públicas iniciais de emissão de ações da Bloomberg, refletindo a sua atuação como Coordenador Líder (Sole Bookrunner) no IPO da Senior Solution S.A. no segmento de listagem de acesso da BM&FBOVESPA, o Bovespa Mais, e a participação como Joint Bookrunner no IPO de BB Seguridade S.A., maior IPO do ano (considerando-se as ofertas encerradas até agosto de 2013).

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações e *bonds*, sendo que, no ano de 2012, o Votorantim ocupou a 1ª e a 3ª colocação nos rankings doméstico de CRA (Certificados de Recebíveis do Agronegócio) e CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários) respectivamente, a 6ª colocação no ranking doméstico de distribuição de securitização e a 7ª colocação no ranking doméstico de distribuição consolidado, todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Votorantim coordenou as emissões de Debêntures do BNDES (R\$ 2,000 bilhões), da MRS Logística (R\$ 300 milhões), BR Properties (R\$ 600 milhões), Algar Telecom (R\$ 294 milhões), Concessionária Auto Raposo Tavares (R\$ 750 milhões) e da Cemig Distribuição (R\$ 2,160 bilhões); as emissões de CRI da Odebrecht (R\$ 130 milhões), Cyrela (R\$ 300 milhões), e Even (R\$ 75 milhões); e as emissões de FIDC da Cedae (R\$ 1,140 bilhões) e BV Financeira (R\$ 2,511 bilhões).

Em fusões e aquisições, o Votorantim possui uma equipe focada em oferecer aos seus clientes assessoria em transações de compra e venda de participações acionárias, associações estratégicas e reestruturações societárias, bem como emissões de laudos de avaliação/*fairness opinion*. Tem participado nos últimos anos de transações relevantes nos mais diversos segmentos econômicos, tais como: geração de energia elétrica, açúcar e álcool, infraestrutura logística, reflorestamento, produção de cosméticos, dentre outros.

2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Patrimônio Separado. Para maiores informações sobre as de responsabilidade do Patrimônio Separado, verificar item 2.2.1 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta.

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA Sênior (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Coordenador Líder	R\$ 858.000,00	R\$ 3.000,00	1,00%
Comissão de Coordenação	R\$ 429.000,00	R\$ 1.500,00	0,50%
Comissão de Colocação	R\$ 429.000,00	R\$ 1.500,00	0,50%
Octante - Comissão de Estruturação	R\$ 1.008.300,00	R\$ 3.525,52	1,18%
Octante - Comissão de Emissão	R\$ 171.600,00	R\$ 600,00	0,20%
Agente Fiduciário ⁽²⁾	R\$ 10.000,00	R\$ 34,97	0,01%
Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento e Custodiante ⁽⁵⁾	R\$ 26.000,00	R\$ 90,91	0,03%
Taxa de Registro na CVM	R\$ 50.000,00	R\$ 174,83	0,05%
Registro CRA Sênior na CETIP	R\$ 2.192,40	R\$ 7,67	0,003%
Advogados e Consultores	R\$ 168.000,00	R\$ 587,41	0,20%
Agência Classificadora de Risco	R\$ 80.745,00	R\$ 282,33	0,09%
Outras Despesas ⁽⁴⁾	R\$ 80.526,00	R\$ 281,56	0,09%
Total	R\$ 3.313.363,84	R\$ 11.585,19	3,85%

⁽¹⁾ Valores Arredondados.

⁽²⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, uma parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais), para o prazo de 12 (doze) meses, devida 3 (três) Dias Úteis após a assinatura do Termo de Securitização. Caso o prazo da emissão seja superior a 12 (doze) meses, serão devidas parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, cobrada *pro rata temporis*, se for o caso, e devidas no mesmo dia dos anos subsequentes.

⁽³⁾ Valores estimados.

⁽⁴⁾ Incluem os honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, bem como remuneração paga aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança e demais despesas previstas como Custos da Oferta.

⁽⁵⁾ Para maiores informações sobre a remuneração do BNY Mellon, verificar o Anexo IV do Contrato de Prestação de Serviços.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra remuneração será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora faz jus a uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do valor total dos CRA integralizados, a título de comissão de emissão.

O pagamento da Comissão de Emissão será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Sênior e tais pagamentos serão acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão de Emissão seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

2.7.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder faz jus à remuneração, conforme detalhada abaixo:

(i) Comissão de Coordenação de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor dos CRA Sênior emitidos, com base no seu valor de subscrição, e

(ii) Comissão de Colocação de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o volume de CRA Sênior efetivamente colocados junto aos investidores, com base no seu valor de integralização.

O pagamento da Comissão de Coordenação e da Comissão de Distribuição será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Sênior, não sendo restituível, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de Resgate Antecipado.

O pagamento da Comissão de Coordenação e da Comissão de Distribuição será realizado diretamente pela Emissora, e será acrescido do valor correspondente aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento sendo: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão de Coordenação e a Comissão de Colocação seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

Nenhuma outra comissão, prêmio ou qualquer tipo de remuneração que não estejam expressamente previstos no Contrato de Distribuição serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA e (b) decorrentes do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio, Novos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para (i) o pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta no valor de até R\$ 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil reais) com vencimento em setembro de 2014; e (ii) para o pagamento de Insumos à Syngenta, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder.

2.9. DECLARAÇÕES

2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar, em conjunto com este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização, contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores Qualificados da Oferta, dos CRA Sênior objeto da Oferta, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM nº 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar, em conjunto com este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização, contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400 e a Instrução CVM nº 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28.

2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo são suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar, em conjunto com este Prospecto Definitivo, contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

2.10. OPERAÇÕES VINCULADAS A OFERTA

Não existem empréstimos em aberto concedidos pelo Coordenador Líder à Emissora e a seus acionistas controladores.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses na intermediação da Oferta pelo Coordenador Líder.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO.....

3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE

3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

3.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre os Devedores, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5% e recuou em 2012 para 5,84%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Cedente e dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Cedente e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Sênior da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Cedente.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual, dentre outras.

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior por todo prazo da emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Créditos do Agronegócio. Tais Créditos do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de ocorrência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e consequente Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados. Ademais, a exposição dos titulares de CRA ao risco de crédito dos Devedores não é eliminada pela existência da Fiança, uma vez que ela é limitada a 10% (dez por cento) do valor de face da totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados, acrescido da Taxa de Remuneração devida aos detentores dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento.

Descasamento entre a última data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e a Data de Vencimento dos CRA

A Data de Vencimento dos CRA foi estabelecida com base no comportamento histórico da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, considerando-se o período entre julho de 2009 e abril de 2013. Nesse sentido, existe uma expectativa de que os pagamentos dos Créditos do Agronegócio e Direitos de Crédito Inadimplidos ocorram durante o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Entretanto, a última data de vencimento de Créditos do Agronegócio é 30 de setembro de 2014, ou seja, 212 (duzentos e doze) dias anteriores à Data de Vencimento dos CRA. Caso a carteira de Créditos do Agronegócio apresente melhor performance se comparada com a média histórica da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, de forma que parte considerável ou a totalidade dos Créditos do Agronegócio sejam efetivamente pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos do Agronegócio. A cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito do Agronegócio já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Cedente, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Amortização extraordinária dos CRA

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder à liquidação antecipada dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da liquidação do Patrimônio Separado, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Créditos do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de garantia dos Créditos do Agronegócio.

De acordo com o item Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta e dos CRA – Garantias Compartilhadas deste Prospecto, os Devedores podem ter concedido garantias aos Créditos do Agronegócio, as quais podem também garantir outros direitos de crédito existentes entre Devedor e a Cedente (“Garantias Compartilhadas”). Neste sentido, as aludidas garantias poderão ser compartilhadas com outros direitos de crédito na hipótese de inadimplemento por qualquer Devedor e os Titulares de CRA poderão não ter quaisquer privilégios sobre os demais direitos de crédito inadimplidos. Ademais, existe um risco de que tais garantias possam ser formalizadas de forma incompleta ou insuficiente ou caracterizadas por outras irregularidades, o que poderia impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelos Titulares de CRA, das prerrogativas resultantes destas garantias e direitos de garantia. Tendo em vista o mencionado acima, os investidores não deverão considerar tais garantias na formação de suas decisões de investimento uma vez que tais garantias podem não representar uma efetiva melhoria na qualidade dos Créditos do Agronegócio.

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Atrasos na Execução dos Créditos do Agronegócio

A cessão dos Créditos do Agronegócio está condicionada à entrega pela Cedente ao Custodiante com cópia para a Cessionária e Agente Fiduciário (i) das Duplicatas e (ii) dos Avisos de Recebimento relativos à entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais. Não obstante tal condição, em 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento do Valor de Cessão a Cedente deverá entregar ao Custodiante, com cópia para a Cessionária e Agente Fiduciário, (i) as confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais devidamente datados e assinados e (ii) as Duplicatas que eventualmente não tenham sido apresentadas, sob pena de resolução da cessão. Caso seja necessária a execução dos Créditos do Agronegócio sem que todavia tenha havido a entrega das Duplicatas com os respectivos aceites, o título não poderá ser executado diretamente, sendo necessário protestar o título previamente, o que poderá acarretar no atraso da execução dos Créditos do Agronegócio.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o BNY Mellon atua como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076, das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a correta formalização dos CRA. Não há como assegurar que o Agente Registrador atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança

Os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança são responsáveis por prestar serviços de verificação da formalização da cessão e pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e seu Anexo I e no Contrato de Cessão. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança atuarão de acordo com o disposto em tais contratos no âmbito da cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo BNY Mellon, Bradesco e Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à não colocação do Montante Mínimo de CRA

Caso não seja colocado o Montante Mínimo de CRA, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devido qualquer remuneração ou atualização dos valores por parte da Emissora aos Investidores, o que poderá acarretar em perdas para os referidos Investidores.

Quorum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quoruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

A Cedente e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados da Cedente e Devedores.

A Cedente e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações da Cedente e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões sócio-ambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Cedente e os Devedores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Cedente e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Cedente e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Cedente e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com a Cedente e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Cedente e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Processo parcial de diligência legal (due diligence) da Cedente, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores

A Cedente, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal parcial para fins desta Oferta, de modo que há apenas opinião legal sobre *due diligence* com relação às contingências, verificação de poderes para a celebração dos instrumentos que configuram a operação e aprovações societárias. Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir capacidade dos Devedores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cedente e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do Insumo e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Volatilidade do Preço das Commodities

Os Produtos são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados da Cedente e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento das Duplicatas e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

A soja e o milho são importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Já o algodão é uma das principais matérias primas para a indústria têxtil. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais da soja sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento das Duplicatas. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada do produto pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha no sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores produtores rurais. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores produtores rurais mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade do produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas, potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514 e da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão têm como única fonte de recursos os respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, agente escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, foi criada a cédula de produto rural (“CPR”), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (“CPR-F”).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei nº 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”), o Warrant Agropecuário (“WA”), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), a Letra de Crédito do Agronegócio (“LCA”) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito

representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº. 11.033/04 e artigo 65 da Lei nº. 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº. 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DO SETOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

5.1.3. O MERCADO DE SOJA

5.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

5.1.5. O MERCADO DE MILHO

5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.3.1. FERTILIZANTES

5.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

5.3.3. SEMENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, do Coordenador Líder, da Cedente e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e do United States Census Bureau, a população mundial vai crescer dos atuais 7,09 bilhões de pessoas em 2013 para aproximadamente 9,38 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 940 milhões em relação aos anos base 2005/2007.

Consumo Mundial de Cereais

	População (milhões)	Consumo de Cereais (milhões de toneladas)	Aumento na Demanda (%)
Atualmente (2013)	7.090	2.335	-
Futuro (2050)	9.380	3.000	28%

Fonte : FAO; United States Census Bureau

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas.

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será através dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores.

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas por volume segundo a OMC. De acordo com a instituição, em 2011, as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 86,4 bilhões, um crescimento de 26% em relação a 2010, sendo que o superávit comercial do setor foi de US\$ 72,8 bilhões.



Fonte: OMC

EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Segundo o MAPA, em 2011 o Brasil foi o primeiro produtor e exportador de café, açúcar e suco de laranja; liderou o *ranking* das vendas externas carne de frango e soja em grão; foi o segundo maior produtor e exportador de carne bovina; o segundo maior exportador de farelo e óleo de soja; o quarto maior exportador de milho e o quarto maior exportador de carne suína. Ainda segundo o MAPA, o Brasil tem potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de algodão, milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, suínos e pescados.

Brasil no comércio mundial de alimentos (%)

De acordo com o MAPA a produção nacional de grãos foi de 163 milhões de toneladas na safra 2011/2012, aumento de 33% em relação aos últimos cinco anos. A previsão de área de plantio para a safra 2011/2012 é de 50,6 milhões de hectares, 1,4% superior aos 49,92 milhões de hectares cultivados em 2010/2011. A área de cultivo de soja e milho apresentou grande expansão entre as safras de 2005/2006 e 2011/2012, sendo que a primeira alcançou um crescimento de 1,89 milhão de hectares, e a segunda de 1,59 milhão de hectares.

Brasil no Comércio Mundial de Alimentos - Participações (*)			
	2013/14	2014/15	2019/20
Açúcar	46,5	46,5	46,5
Café Verde (grão)	27,2	27,2	27,2
Soja (grão)	31,9	32,5	35,8
Farelo de Soja	20,7	20,5	19,5
Óleo de Soja	16,2	16,4	17,8
Milho	10,9	11,2	12,7

**Obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais. Para café mantivemos a posição de 2009/10, pois não se dispõe de projeções desse produto*

Fonte: USDA 2010, e AGE/MAPA 2010

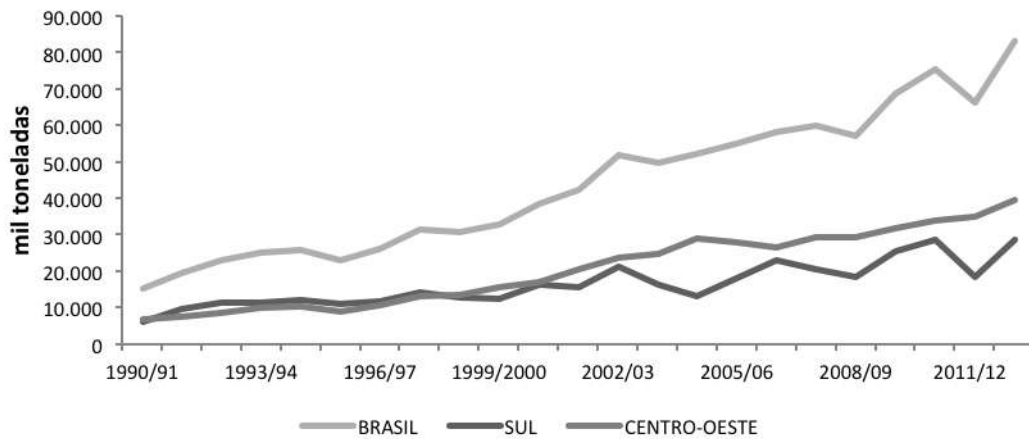
O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais, de acordo com o MAPA.

5.1.3. O MERCADO DE SOJA

No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira. Atualmente, o Brasil está entre os principais produtores e exportadores de soja.

A produção nacional aumentou mais de quatro vezes nas duas últimas décadas, indo de 15.384 mil toneladas na safra 1990/1991 para 66.383 mil toneladas na safra de 2011/2012, segundo a CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento). A produção é concentrada nas regiões Centro-Oeste e Sul, que juntas somam mais de 80% de toda produção nacional.

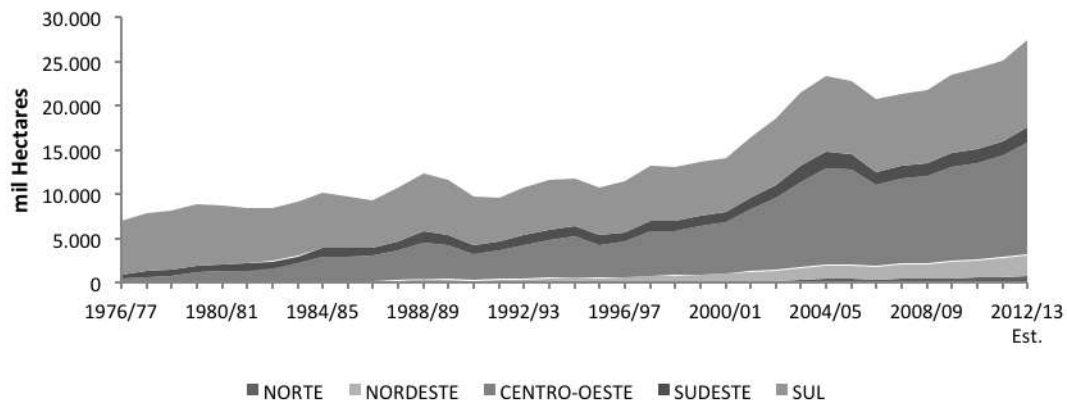
Produção Soja



Fonte: CONAB

A soja representa 49,2% do total da área destinada ao plantio de culturas em grãos no Brasil, exceto café. Na safra 2011/2012, a área plantada de soja atingiu 25.042 mil hectares, a maior área já utilizada para cultura. A produtividade chegou a 2.651 kg por hectare na safra 2011/2012 contra 3.115 kg por hectare na safra 2010/2011, chegando ao menor nível de produtividade das três últimas safras.

Área Plantada - Soja

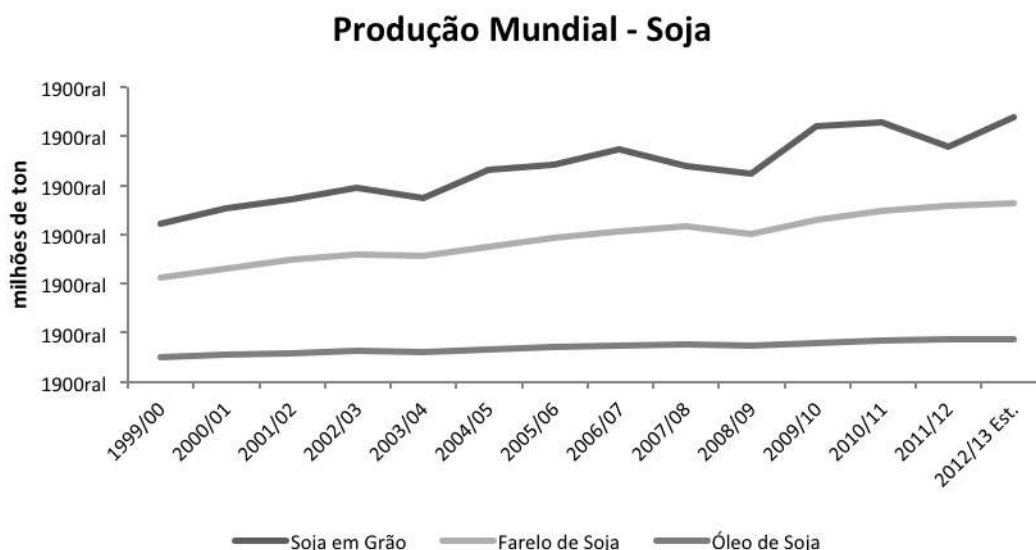


Fonte: CONAB

Produção Mundial e Consumo Mundial

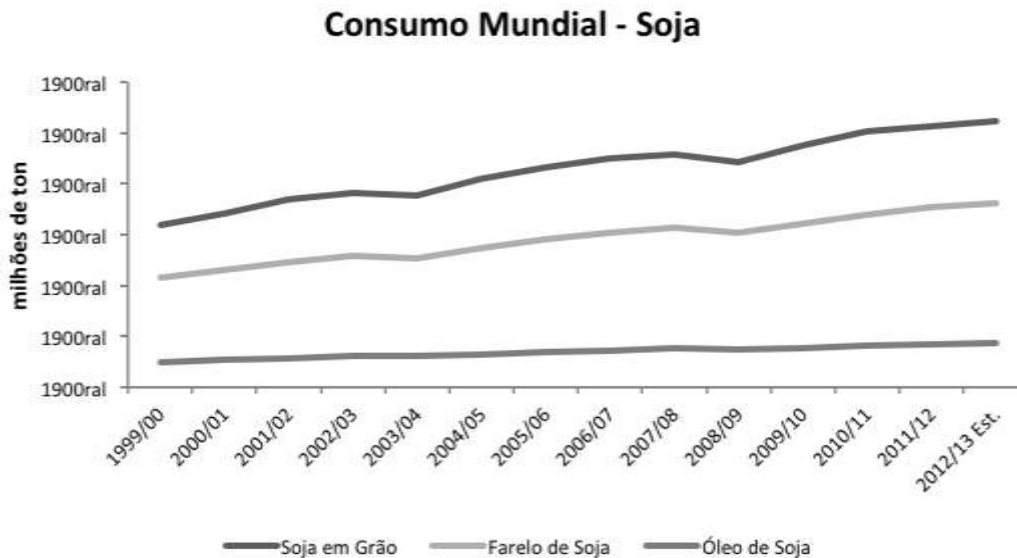
A produção mundial está altamente concentrada nos EUA, Brasil e Argentina. Juntos os três países produzem, aproximadamente, 81% de toda produção de soja no mundo. Tradicionalmente, os EUA são os maiores produtores e exportadores, mas nas últimas safras o país passou por várias quebras de safra em decorrência de prolongados períodos de seca. Com isso, na safra 2011/2012 o Brasil se tornou o maior exportador.

No mercado internacional, a soja é dividida em três subprodutos, o farelo, o óleo de soja, e a soja em grão. A soja em grão representa a maior produção e consumo da produção mundial dentre os principais subprodutos comercializados. Na safra 2011/2012 a produção mundial chegou a 238,7 milhões de toneladas de soja em grãos, uma diminuição de 9,4% em relação à safra de 2010/2011, segundo o USDA (United States Department of Agriculture). Para safra 2012/2013 espera-se uma recuperação na produção, chegando a aproximadamente 270 milhões de toneladas de grãos, em função da melhora climática nos EUA.



Fonte: USDA (United States Department of Agriculture)

O consumo de soja também é concentrado entre EUA e China. A China é o maior consumidor de soja do mundo, com um consumo anual de 59.379 mil toneladas. A China também é o maior importador com mais de 50% das importações mundiais de soja.



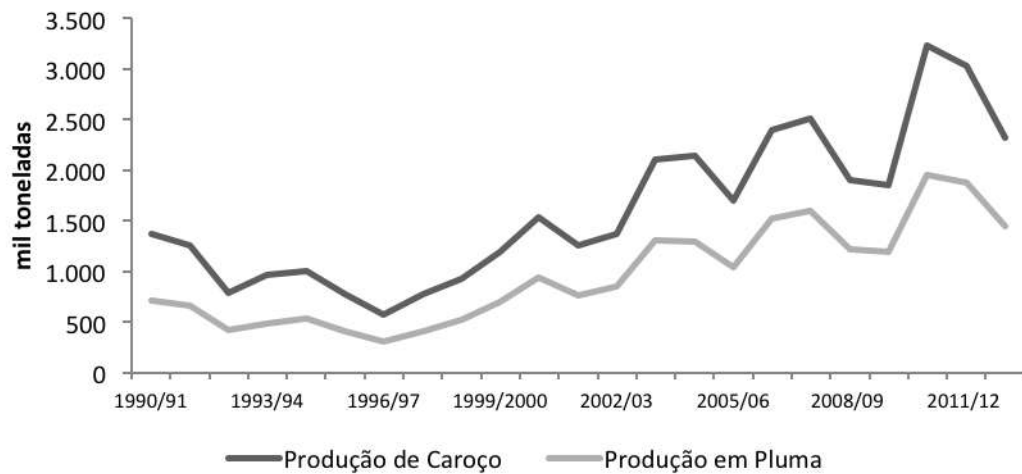
Fonte: USDA (United States Department of Agriculture)

5.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

Em relação ao mercado de algodão, o Brasil foi o quinto maior produtor do mundo, o terceiro maior país exportador e o quinto maior consumidor, conforme dados relativos à safra 2011/2012. A safra do algodão, em média, inicia-se com o plantio entre novembro e janeiro e tem sua colheita entre o período de abril e junho. Nos últimos vinte anos, a produção nacional de algodão em pluma teve um aumento de mais de duas vezes e meia, alcançando uma produção de 1,87 milhões de toneladas na safra 2011/2012. Já a produtividade teve um aumento de mais de três vezes e meia, chegando a 1.347 kg/ha na mesma safra 2011/2012.

Existem muitas oscilações na produção brasileira de algodão, alternando períodos de aumento com períodos de queda na produção.

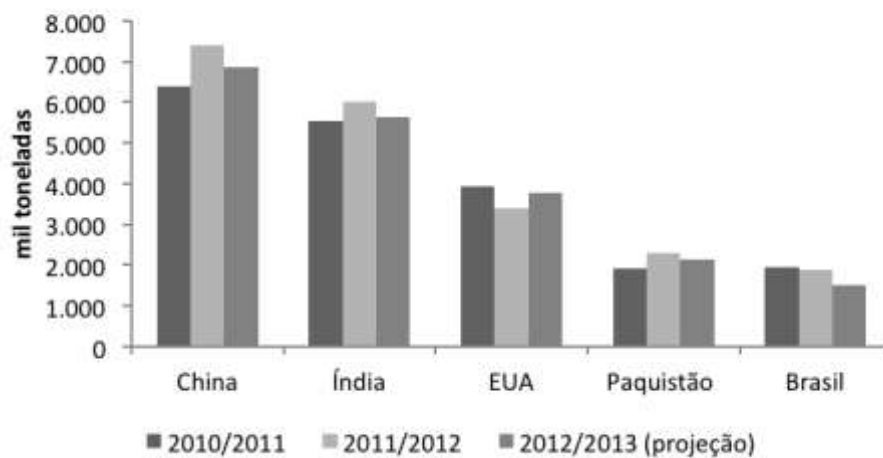
Produção Nacional - Algodão



Fonte: CONAB

A Ásia é a maior região produtora de algodão, com três países entre os cinco maiores: China, Índia e Paquistão. Os outros dois países grandes produtores são os EUA e o Brasil. No gráfico abaixo, é possível observar a produção desses países e a projeção para a safra 2012/2013.

Produção Mundial - Algodão



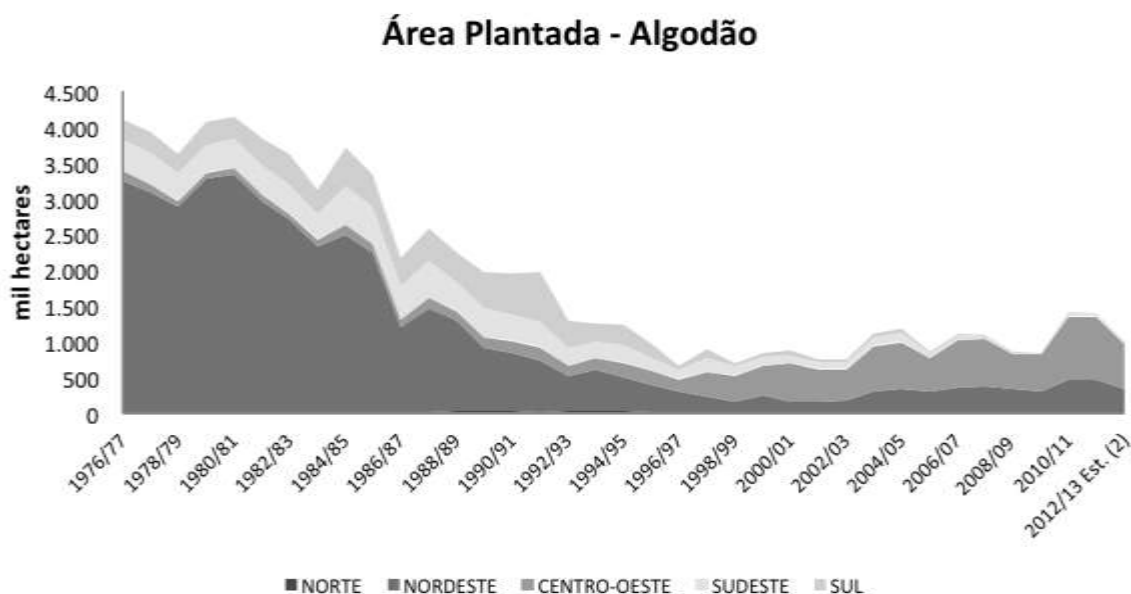
Fonte: Icac This Month em ABRAPA

A produção nacional está quase toda concentrada nas regiões Centro-Oeste e Nordeste com uma pequena parcela na região Sudeste, como é possível observar na tabela abaixo (que mostra a produção nos Estados de MT, BA, GO e MS para safra a 2011/2012, de acordo com as informações da CONAB). Os três maiores Estados produtores são: Mato Grosso, Bahia e Goiás. Esses Estados juntos representam, aproximadamente, 88% de toda a produção brasileira de algodão em pluma e 89% da produção de algodão em caroço.

Estado	Produção de Pluma (mil ton)	%	Estado	Produção de Caroço (mil ton)	%
MT	1.046	55,8	MT	1.707,0	56,6
BA	483	25,7	BA	756,0	25,1
GO	129	6,9	GO	210,0	7,0
MS	85	4,5	MS	135,0	4,5

Área Plantada e Produtividade

A área plantada de algodão teve uma forte redução nas últimas décadas passando de 4.095 mil hectares na safra 1976/1977 para 1.393 mil hectares na safra 2011/2012, com expectativa de diminuição ainda maior para a safra 2012/2013 (estimativa de 985 mil hectares), de acordo com o primeiro levantamento da CONAB para a respectiva safra. Em compensação, houve um aumento da produtividade do algodão passando de 143 kg/ha na safra 1976/1977 para 1.347 kg/ha na safra 2011/2012, o que coloca o Brasil na quarta posição entre países com melhor produtividade.

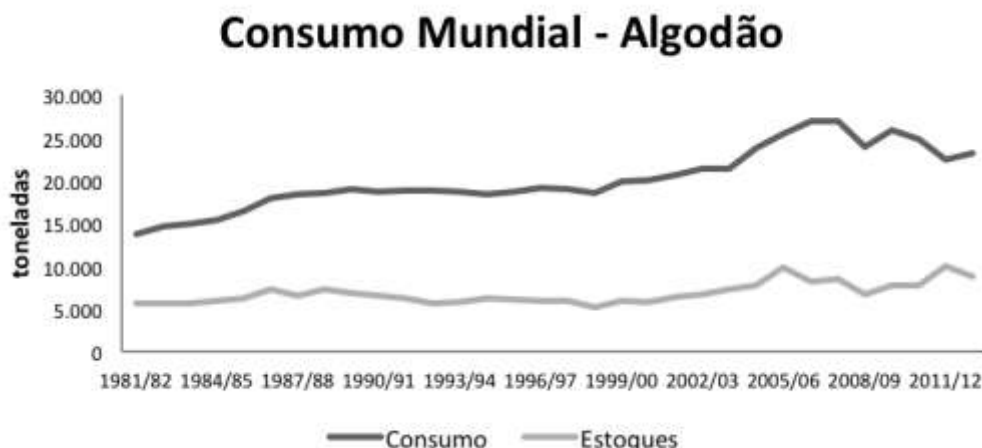


Fonte: CONAB

Consumo Mundial

De acordo com a USDA, o consumo mundial de algodão segue uma tendência de alta com algumas quedas, como na safra 2011/2012 devido à alta nos preços do algodão, atingindo preços recordes no mercado internacional. A China se mantém como o maior consumidor de algodão do mundo com cerca de 40% do mercado consumidor e, apesar de ser o maior produtor, é também o maior importador, respondendo por aproximadamente 55% das importações de algodão na safra 2011/2012.

Fonte: USDA (United States Department of Agriculture)



5.1.5. O MERCADO DE MILHO

O milho é utilizado para alimentação humana, tanto de forma direta quanto da forma indireta, ou seja, na alimentação de animais, sendo esta a principal designação da produção de milho. Segundo o MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), o Brasil é o terceiro maior produtor da cultura no mundo, atrás apenas dos EUA e da China. A produção de milho no Brasil está dispersa em diversos estados, sendo Paraná, Mato Grosso e Minas Gerais os principais produtores, como é possível observar na tabela abaixo.

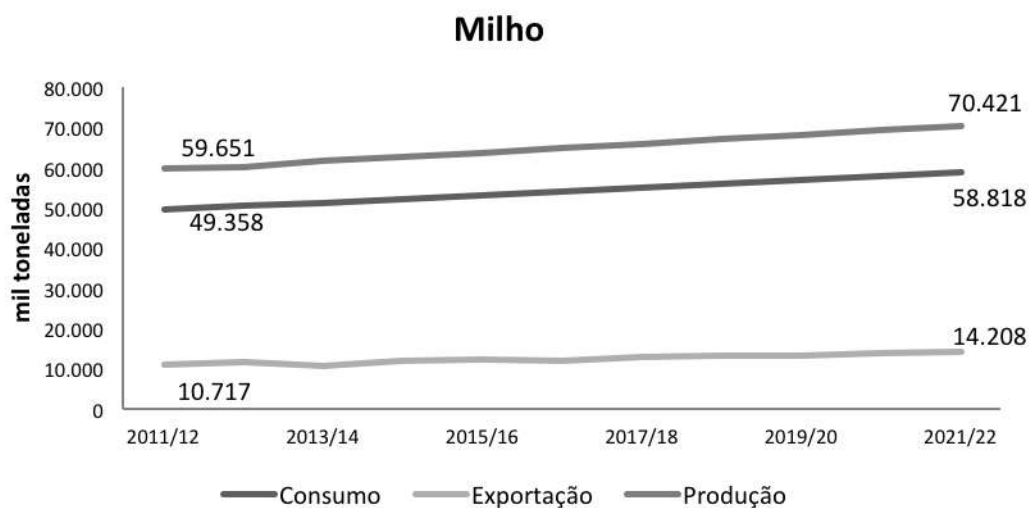
Estado	Safra 2011/12 (mil ton.)	%
PR	18.081	23,8%
MT	16.574	21,8%
MG	7.485	9,9%
GO	7.399	9,7%
MS	5.840	7,7%
SP	4.830	6,3%
RS	4.702	6,2%

Fonte: MAPA

O plantio de milho no Brasil é caracterizado por ter duas safras anuais, não comuns em outras culturas. A produção de total da safra 2011/2012 foi de, aproximadamente, 73 milhões de toneladas, sendo 34 milhões de toneladas na 1ª safra, e 39 milhões de toneladas na 2ª safra. Este foi o primeiro ano em que a 2ª safra foi maior que a 1ª safra. Também em 2012, segundo a CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), as exportações de milho dobraram em relação ao ano de 2011, totalizando 19,77 milhões de toneladas contra 9,46 milhões de toneladas em 2011. Esse aumento ocorreu, principalmente, pela quebra da safra nos EUA causada pela seca na região.

Em agosto de 2012, as cotações do milho atingiram valores recordes na bolsa de valores de Chicago (CBOT), chegando a USD\$8,29/bushel, ou US\$327,22/ton. Esse aumento nos preços deu-se, principalmente, pela seca na América do Norte, Ucrânia, e Rússia. No Brasil ocorreu também uma alta expressiva nos preços em todas as praças, devido ao aumento das vendas, diminuição dos estoques, e desvalorização do real.

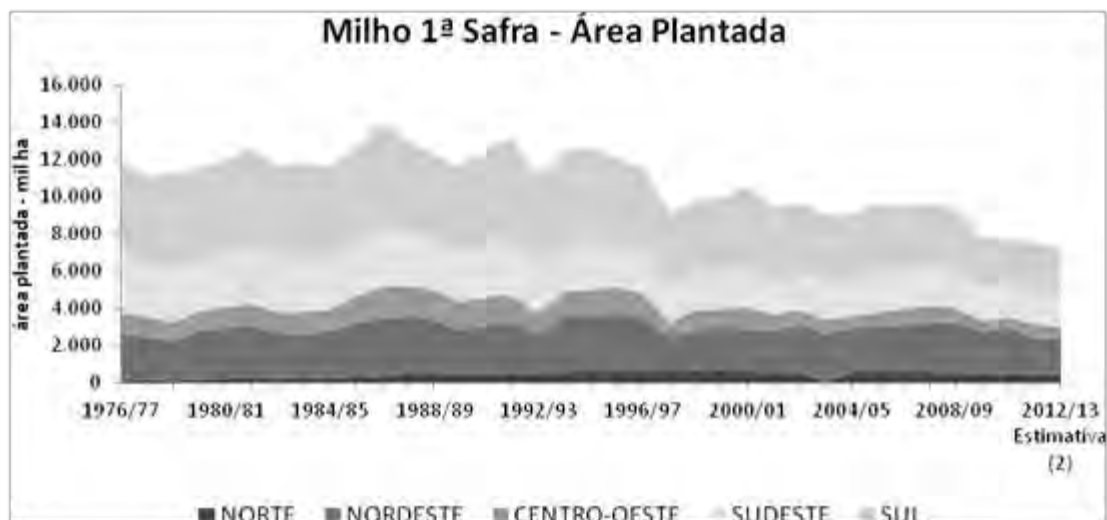
De acordo com projeção do MAPA, o aumento da produção de milho será de 1,7% ao ano nos próximos 10 anos, com um aumento de 0,43% ao ano da área plantada. A projeção mantém o mercado interno como principal fonte da produção nacional, representando 83,5% do total produzido. O gráfico abaixo mostra a projeção da produção, consumo e exportação do milho para os próximos 10 anos, realizada pelo MAPA.



Fonte: MAPA

Produtividade e Área Plantada

No Brasil, as áreas plantadas nas duas safras são bastante distintas. A primeira safra sofreu uma leve diminuição de sua área plantada ao longo dos anos, mas o volume foi compensado pelo aperfeiçoamento da tecnologia e aumento da produtividade. As regiões com maior área plantada são a região Sul, com 35% do total, e a Nordeste, com 25% do total.



Fonte: CONAB

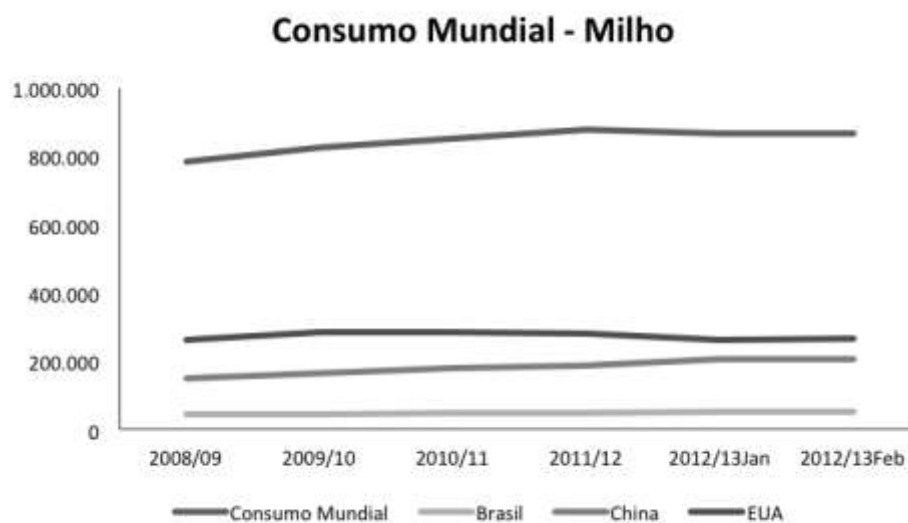
Já na segunda safra, houve um aumento significativo na área plantada nos últimos anos, principalmente na região Centro Oeste.



Fonte: CONAB

Consumo

O consumo mundial vem se mantendo com pouca variação durante os últimos cinco anos, com uma tendência de crescimento no consumo na China e uma ligeira queda nos EUA, como é possível observar no gráfico abaixo.



Fonte: USDA (United States Department of Agriculture)

5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

- (a) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas no Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade do algodão, soja, milho e café de qualidade. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;
- (b) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Em 2011, segundo o MAPA, o Brasil utiliza apenas 74% do potencial de 383 milhões de hectares da sua área disponível para a agropecuária, havendo, ainda, 101 milhões de hectares adicionais disponíveis tanto para a agricultura quanto para a pecuária. Em 2011, de acordo com informações divulgadas pela OMC, o Brasil participou com apenas 5,21% (em relação à receita das exportações) do comércio mundial de produtos agrícolas e tem a possibilidade de suprir uma parcela importante da demanda adicional futura de fibras, alimentos e biocombustíveis a preços competitivos. Os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, podendo abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;
- (c) Baixo custo de produção. O custo de produção de *commodities* agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis a preços baixos; (iii) do bom nível de desenvolvimento tecnológico; (iv) das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; (v) do baixo custo de mão-de-obra; e (vi) incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e

- (d) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA.

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos. Segundo dados da Agência Senado, quando comparado aos Brics, EUA e Canadá, o País está em última colocação no quesito quilometragem de rodovias pavimentadas (212 mil km) bem como na extensão de ferrovias, com 29 mil km, em termos de hidrovias, o Brasil, possui 14 mil km. Contudo, o Governo Federal tem atuado para melhorar a infraestrutura de transportes, de acordo com o MDIC e o Ministério dos Transportes, foi lançado, em agosto de 2012, o Plano de Investimentos em Logística, que previu um pacote de concessões de rodovias e ferrovias com investimento de R\$ 133 bilhões ao longo de 30 anos — sendo R\$ 79,5 bilhões nos cinco primeiros anos. Ao todo, o plano prevê duplicar 7,5 mil quilômetros de rodovias e construir 10 mil quilômetros de ferrovias, em parceria com empresas do setor privado por meio de concessões. Para o setor portuário os investimentos totalizarão \$ 54,2 bilhões, desse total, até 2015, R\$ 31 bilhões serão aplicados em novos em arrendamentos e Terminais de Uso Privativo (TUPs) e os R\$ 23,2 bilhões restantes serão aplicados até 2017. Segundo a Abdib, a previsão é que o setor de transporte, que investiu R\$ 30,6 bilhões em 2011, alcance R\$ 66,3 bilhões, ou 1,6% do PIB ao ano até 2016. Apesar da infraestrutura de transporte deficitária, a alta produtividade, escala e baixo custo de produção auxiliam na competitividade da soja no mercado internacional.

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras.

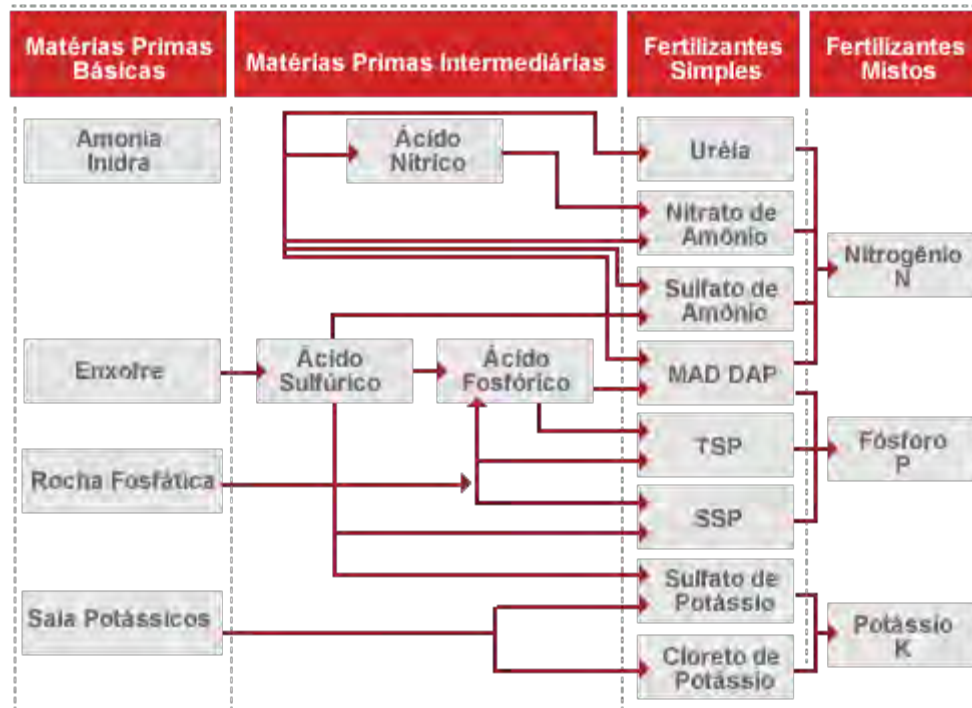
5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.3.1. FERTILIZANTES

Fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir substâncias fundamentais para o melhor desenvolvimento de vegetais. São aplicados na agricultura com o objetivo de repor nutrientes minerais essenciais que se perdem com o uso intensivo do solo e também para aumentar a produtividade da terra.

Nutrientes minerais essenciais são fundamentais para plantas completarem seu ciclo completo de vida. Esses nutrientes são divididos em três grupos: os macronutrientes primários, os macronutrientes secundários e os micronutrientes. Os macronutrientes primários são: nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K). Quando misturados são conhecidos como fórmulas de NPK, em referência à sigla de cada elemento químico. Os macronutrientes secundários são: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S). E os micronutrientes são: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co) e Silício (Si).

A natureza da composição dos fertilizantes define a classificação do fertilizante, como se pode observar na tabela abaixo:



Fonte: Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA)

Mercado Brasileiro de Fertilizantes

De acordo com dados da ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos), o mercado brasileiro de fertilizantes foi de 29,5 milhões de toneladas em 2012, um aumento de aproximadamente 30% em relação ao ano de 2009, quando foram comercializadas 22,4 milhões de toneladas. O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás apenas dos EUA, Índia e China.

Mesmo estando entre os cinco maiores consumidores, o Brasil ainda utiliza pouco fertilizante em relação aos países com a agricultura mais desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado de fertilizantes maiores que a taxa mundial. O consumo de fertilizantes no Brasil está concentrado em quatro culturas: soja, milho, cana-de-açúcar e café. Elas representam aproximadamente 70% do consumo brasileiro de fertilizantes.

Com esse aumento da demanda, o Brasil está vulnerável a variações nos preços internacionais, já que a maioria dos fertilizantes usados no Brasil é proveniente de importação, sujeitos à variação da taxa de câmbio, de frete e problemas de infraestruturas enfrentados nos portos brasileiros.

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, aproximadamente 30%, os preços das *commodities* sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

Cadeia Produtiva

As matérias-primas amônia, enxofre e rocha fosfática são utilizadas na elaboração dos produtos intermediários: ácido nítrico, ácido sulfúrico e ácido fosfórico, com os quais são fabricados os fertilizantes básicos - ureia, nitrato de amônio, sulfato de amônio, monossulfato de amônia (MAP), dissulfato de amônia (DAP), termofosfato (TSP), superfosfato triplo e superfosfato simples (SSP) e a rocha fosfática acidulada. O processo de granulação e mistura dos fertilizantes básicos dá

A extração de insumos e produção local do país está concentrada em poucos players



mica
ciais
jindo
ara e
ideia

imos
n do
seis
ipais

	N		P		K	
Matérias-Primas Básicas	Uréia/Sulfato de amônio/Nitrato de amônio	MAP/DAP	TSP	SSP	Cloreto de Potássio	NPK Misturadoras
Petrobrás	Petrobrás	Vale/Fosfertil	Vale/Fosfertil	Heringer	Vale	Heringer
Vale/Fosfertil	Braskem	Copebrás	Copebrás	Galvani		Bunge
Copebrás	Proquigel		Timac Agro	Copebrás		Mosaic
Galvani	Vale/Fosfertil			Yara Brasil		Yara
				Timac Agro		Fertipar
				Fospar		Outros
				Cibrafétil		
				Bunge		

Fonte: Anda 2010

O Mercado de Fertilizantes

O setor de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo, e, no Brasil, superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

A evolução do mercado de insumos mundial é fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola mundial, pelos seguintes fatos:

-Demanda por alimentos: a demanda por alimentos vem crescendo além do aumento da população mundial. A ONU estima um aumento de 75 milhões de pessoas por ano. Existe uma tendência da migração da população que vive nas áreas rurais para as áreas urbanas e a produção agrícola deve ter uma produtividade maior para atender toda essa demanda adicional.

- Crescimento do PIB per capita: com o aumento do PIB per capita, principalmente nos países em desenvolvimento, há um aumento no padrão de vida da população, que começa a demandar alimentos com maior qualidade. A produção agrícola deve acompanhar essa tendência.

- Energia renovável: Em razão de uma maior preocupação com práticas sustentáveis e do elevado preço do petróleo, observa-se uma maior demanda por fontes de energia renováveis, como o etanol derivado da cana de açúcar.

A Indústria Brasileira de Fertilizantes

O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás de EUA, Índia e China. Mesmo estando entre o cinco maiores consumidores, a aplicação do produto nas lavouras nacionais ainda é baixa em relação aos países com agricultura desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado maiores que a taxa mundial. O consumo está concentrado em quatro culturas: soja, milho, cana-de-açúcar e café, que juntas, representam aproximadamente 70% do consumo brasileiro de fertilizantes.

De acordo com dados da ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos), o mercado brasileiro de fertilizantes está em franca ascensão desde 1998. Seu tamanho foi de 29,5 milhões de toneladas em 2012, um aumento de aproximadamente 30% em relação ao ano de 2009, quando foram comercializadas 22,4 milhões de toneladas. Já para o primeiro trimestre de 2013 as entregas ao consumidor final atingiram a cifra de 5.412 mil toneladas, indicando aumento de 2,0% em relação ao mesmo trimestre de 2012, quando foram entregues 5.308 mil toneladas. Contudo ao comparar os primeiros meses de 2013 entre si, o mercado apresentou retração, sendo a quantidade entregue em janeiro, fevereiro e março, respectivamente, 2.025 mil, 1.742 mil e 1.643 toneladas.



Fonte: Ipeadata 2012

O déficit na balança comercial brasileira de fertilizantes é função não apenas da demanda aquecida do setor agrícola nacional, mas também da estrutura de produção e da dotação de fatores domésticos. Uma das principais razões para que a oferta doméstica seja altamente inelástica é a própria dotação de fatores de produção do país, pois as fontes de nitrogênio, potássio e fósforo nacionais são insuficientes, subaproveitadas e/ou de difícil lavra. O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, das taxas de câmbio, dos fretes e dos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos).

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, aproximadamente 30%, os preços das commodities sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

O consumo nacional depende, principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes (relação de troca), política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc.), expectativa de preços futuros e evolução da tecnologia agrícola.

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de praticamente 70% de sua demanda estar concentrada no segundo semestre do ano, quando ocorre o plantio da safra de verão (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que possibilita algum poder de barganha.



Fonte: Ipeadata

Segundo dados da ANDA, para a safra de 2010, o índice composto de crescimento anual de consumo (CAGR) de fertilizantes no Brasil, cresceu 6% em comparação com a safra de 1990, atingindo a maior taxa mundial

O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).

Consumo de Fertilizantes

(milhões de toneladas de nutrientes)

	1990	1995	2000	2010	1990 x 2010	
					CAGR	Total
China	27.1	33.5	34.4	51.1	3%	89%
India	12.5	13.9	16.7	28.0	4%	124%
EUA	18.4	20.1	18.7	20.1	0%	9%
Brasil	3.2	4.3	6.6	10.1	6%	216%
Mundo	137.4	129.4	136.9	171.4	1%	25%

Fonte: IFA, ANDA.

De acordo com notícia divulgada pelo Valor Econômico, em abril de 2013, o pacote de incentivo lançado pelo governo neste ano, o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes (Reif), deve alavancar investimentos de US\$ 13 bilhões. Com o Reif, a indústria de fertilizante pode investir em nova planta fabril e ter suspensão de pagamento de PIS/CCOFINS, IPI e IPI vinculado à importação durante a execução da obra. Essa suspensão poderá ser transformada em isenção tributária.

5.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Os defensivos agrícolas são produtos químicos destinados a prevenir ou eliminar a ocorrência de organismos vivos capazes de prejudicar a lavoura agrícola. Os principais tipos são herbicidas, inseticidas, acaricidas e fungicidas.

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, é maior o número e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil é representado pelas indústrias e canais de distribuição. De acordo com o SINDAG, Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola, há mais de 80 fabricantes de defensivos no Brasil.

Faturamento por Empresa no Mercado Brasileiro Fitossanitário (milhões de dólares)		
Empresas	2011	2012
SYNGENTA	1.800	1.980
BAYER	1.300	1.537
BASF	1.050	1.102
FMC	605	750
DU	550	628
DOW	480	566
MONSANTO	320	430
IHARABRAS	357	390
MILENIA	313	341
NUFARM	298	336
ARYSTA	275	320
CHEMINOVA	212	250
UPL/DVA	144	181
CCAB	xxx	140
SIPCAM	73	99
HELM	60	90
OURO	57	85
CONSAGRO	59	71
ROTAM	49	65
CHEMTURA	47	45
ATANOR	40	20
OUTROS (*)	149	93
Total	US\$ 8,48 bi	US\$ 9,79 bi

Fonte: Aenda

O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2009, foi de US\$ 6,6 bilhões (R\$ 12,9 bilhões), 7% a menos que 2008. Deste valor, o mercado de herbicidas representou 38% (US\$ 2,5 bilhões), seguido por inseticidas e acaricidas, com 31% (US\$ 2,1 bilhões), fungicidas com 27% (US\$ 1,8 bilhões) e outros, com 4% (US\$ 0,2 bilhões).

O ano de 2010 foi o ano da recuperação, quando o setor voltou aos patamares de 2008 com vendas somando US\$ 7,3 bilhões. Deste total, 67% dos defensivos foram destinados para as culturas da soja, milho, e cana. O bom momento da agricultura brasileira também pode ser um incentivo para que o agricultor invista em mais tecnologia no campo.

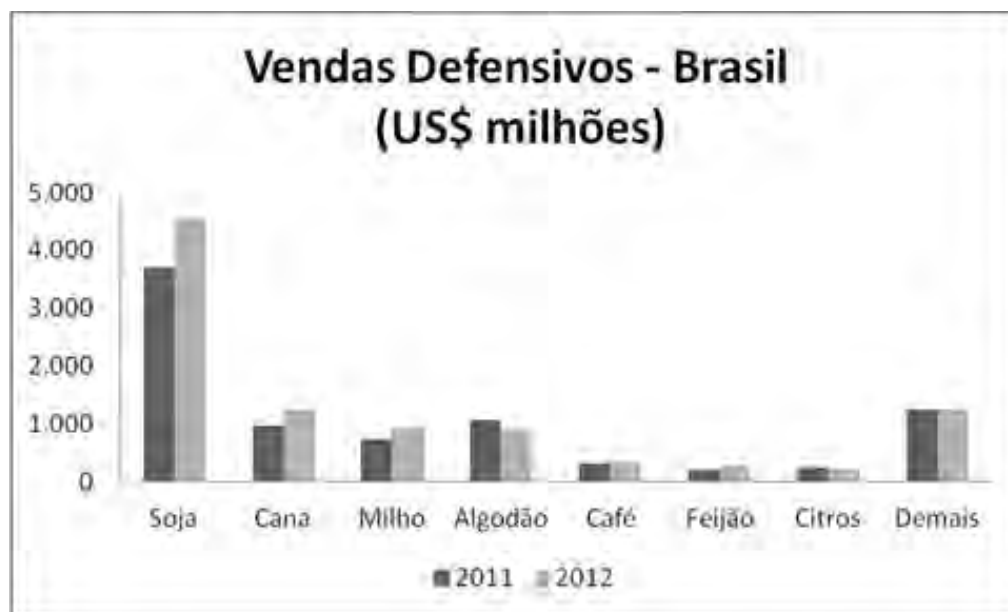
Segundo dados do SINDAG, o mercado brasileiro de defensivos agrícolas alcançou a marca recorde de US\$ 9,71 bilhões (cerca de R\$ 19,5 bilhões) em 2012. Apresentando crescimento de 14,4%, ou US\$ 1,2 bilhão, em relação ao ano anterior, totalizando 823,22 mil toneladas de agroquímicos. Dentre os químicos em questão, os inseticidas representaram 37% (US\$ 3,61 bilhões), seguido pelos herbicidas com 33% (US\$ 3,13 bilhões), fungicidas, com 25% (US\$ 2,47 bilhões), e outros, com 5% (US\$ 500 milhões).



Fonte: SINDAG

De acordo com o SINDAG, no ano de 2012, a soja é a cultura que mais absorve o volume de defensivos com 47%, seguida pela cana-de-açúcar com 13%, milho com 9%, algodão com 9% e o café 3,5%. As demais lavouras correspondem por 18% do volume comercializado.

O Mato Grosso é o Estado líder em vendas (21,4%), seguido por São Paulo (14,7%), Paraná (11,6%), Goiás (10,2%), Rio Grande do Sul (9,5%) e Minas Gerais (8,3%).



Fonte: SINDAG

Segundo o SINDAG, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano.

O comércio de defensivos agrícolas se dá de duas maneiras os produtos genéricos e as especialidades. Segundo a SINDAG, para o ano de 2011 pode-se apurar que para o valor total vendido de defensivos, 57% eram produtos genéricos e 43% especialidades. Em termos de quantidade de produto comercial vendido, os genéricos somam 71% e as especialidades 29%.

O uso da tecnologia de defensivos agrícolas no Brasil ainda é relativamente baixo, de US\$ 88/ha, comparado com a França, cujo consumo é de US\$ 197/ha e do Japão, US\$ 851/ha. Por outro lado, o custo para o agricultor brasileiro é bem menor quando comparado a outros países: no Brasil, se gasta US\$ 7,40/tonelada produzida, enquanto os EUA gastam US\$ 9,41/tonelada produzida, a França, US\$ 22,14/tonelada produzida e o Japão US\$ 72,87/tonelada produzida.

Deve-se ressaltar a maior necessidade de utilização de defensivos no Brasil, como nas culturas da soja (ferrugem), milho (lagarta-do-cartucho, manchas foliares) e algodão (manchas foliares, bicudo). Aproximadamente 49% das vendas são feitas pelas revendas, sendo as vendas diretas de 27% e pelas cooperativas de 24%. Em relação ao financiamento, aproximadamente, 57% é feito por meio da indústria de defensivos, com 183 dias de prazo.

Pesquisa do Instituto de Economia Agrícola – IEA (SP) mostrou que de Outubro/2011 a Outubro/2012 houve um aumento de preços correntes em 114 defensivos agrícolas (89,9% do total), variando de 0,2% a 42,0%. E, 13 defensivos (10,2%) tiveram decréscimo entre 0,3% e 11,5%. Em valores corrigidos pelo IGP-DI da FGV, 69 produtos aumentaram os preços entre 0,1% e 32,2%, enquanto 56 defensivos agrícolas apresentaram queda entre 0,5% e 17,6%, e 2 deles ficaram estáveis. É importante assinalar que a taxa de câmbio (real/dólar) aumentou 14,5% nesse período (em Out/2011, 1 US\$ = R\$ 1,7726 e em Out/2012, 1 US\$ = R\$ 2,0298).

No gráfico abaixo está o comportamento dos preços (corrigidos pelo IGP-DI) entre Outubro/2003 e Outubro/2012. A curva é decrescente até Outubro/2011 e passa a levemente crescente no ano de 2012. A constatação é que em Outubro/2012 os preços em média estavam 56,9% menores do que em outubro de 2003. Foram analisados 57 produtos.

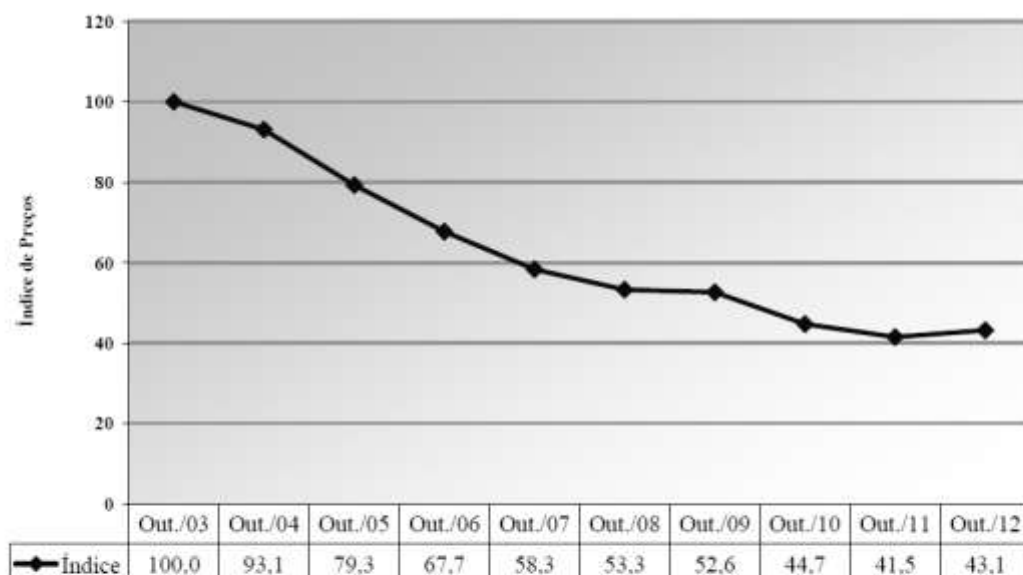


Figura 3 - Médias de Índices¹ de Preços Corrigidos² de 57 Defensivos Agrícolas, Estado de São Paulo, Outubro de 2003 a Outubro de 2012.

¹ Índice simples, base = outubro de 2003.

² Corrigidos pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Fonte: Elaborada a partir de dados do Projeto IEA/FUNDEPAG.

O setor de defensivos agrícolas é um dos que mais investe em P&D em relação às vendas: com uma média anual entre 7% e 12%, enquanto o setor petrolífero, por exemplo, investe menos de 1%. Este alto custo de produção de novos defensivos é uma das principais razões das fusões e aquisições que ocorreram entre as empresas, cujos investimentos recaem sobre as culturas mundiais de grande importância como a da soja, ou do milho. O desenvolvimento de um novo defensivo vem sendo cada vez mais difícil, uma vez que os compostos mais simples já foram descobertos, e as novas substâncias consistem em grandes cadeias de moléculas. Graças a este esforço em inovação tecnológica, comparando-se os defensivos lançados recentemente com os lançados na década de 1960, houve uma redução de cerca de 90% na dose, 160 vezes na toxicidade aguda, além de surgimento de novos mecanismos de ação e menor impacto ambiental. Para que um defensivo seja utilizado pelo agricultor é necessário, ainda, que seja registrado. Trata-se de um rigoroso processo, envolvendo avaliação pelos Ministérios da Agricultura, Saúde (ANVISA) e Meio Ambiente (IBAMA). O tempo médio para registro de um defensivo agrícola é de 33 meses, embora a legislação fixe em cinco meses. O defensivo deve também ser cadastrado em cada Estado onde for utilizado. Desta forma, os defensivos agrícolas, incluindo os fungicidas são fatores importantes para a sustentabilidade econômica, ambiental e social do agronegócio brasileiro.

Legislação Nacional Aplicável

Este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas, nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência da operação de securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.

Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização de Agroquímicos, recomenda-se consultar os órgãos Federais e Estaduais reguladores competentes acerca da legislação acima referida, sobre a legislação complementar e posterior aplicável; bem como, consultar profissionais da área e/ou consultores especializados em regulamentação de Agroquímicos.

Os Agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Após a obtenção do registro do Agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes.

A legislação aplicável ao registro federal de Agroquímicos é a Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, com nova redação e dispositivos incluídos através do Decreto 5.981/1986.

A legislação envolvida no cadastramento do Agroquímico no âmbito Estadual é específica a cada Unidade da Federação, dispensável de ser elencada em sua totalidade neste documento.

O registro de um Agroquímico é aplicável aos Produtos Técnicos e Produtos Formulados. Os Produtos Técnicos representam o ingrediente ativo em sua forma concentrada e são utilizados somente em ambiente industrial, para a industrialização do Produto Formulado. Os Produtos Formulados são formulações preparadas a partir do Produto Técnico, em diferentes formas de apresentação e diferentes concentrações do Produto Técnico. Somente o Produto Formulado é envasado e se encontra no comércio para uso pelo produtor rural, mediante prescrição agrônômica. No entanto, para possibilitar a avaliação de registro de um Produto Formulado, primeiramente é necessário que haja a avaliação e registro do Produto Técnico.

Os Agroquímicos, sob a forma de Produtos Formulados, são produtos registrados para uso no controle de doenças (fungicidas), insetos e ácaros (inseticidas/acaricidas) e para o controle de plantas infestantes (herbicidas), que são os alvos a serem controlados nas diversas culturas agrícolas. Cada Produto Formulado contém em seu registro, a bula aprovada contemplando as recomendações específicas de culturas e alvos e somente para estes é possível o seu comércio e uso. Para a obtenção da bula aprovada com tais culturas e alvos, é necessária a condução de testes de eficiência agrônômica e de determinação de resíduo. Além destes testes, para a obtenção do registro de um Produto Formulado, e também do Produto Técnico, é necessária a condução de diversos testes que avaliam as propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas do produto.

Para possibilitar a obtenção do registro de um Produto Técnico e de um Produto Formulado, aplicando-se as determinações legais para tal, é necessária a submissão do requerimento de registro aos órgãos competentes. Isso inclui, resumidamente, dentre outras informações, a apresentação dos testes acima descritos: propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas (para Produto Técnico e Formulado); eficiência agrônômica e de determinação de resíduo (somente para Produto Formulado). A execução destes testes demanda de planejamento antecipado para a condução, e devem ser iniciados no mínimo com dois anos de antecedência à submissão de registro. A análise das informações submetidas para o registro do Agroquímico requer um prazo médio de três anos para avaliação pelos órgãos federais competentes, após a data de submissão do requerimento de registro. Somente após a conclusão desta avaliação é que o Certificado de Registro do Agroquímico é emitido. Com este documento, é possível iniciar qualquer movimentação com o produto: produção, manipulação, importação, exportação e comercialização; bem como, o cadastramento para possibilitar o comércio nos Estados.

5.3.3 SEMENTES

As sementes são insumos básicos da agricultura, mediante uma demanda crescente por alimentos, e conseqüentemente, produtividade, criou-se uma série de melhoras nas sementes tradicionais, e desenvolveram-se novas sementes com técnicas de engenharia genética. Esse cenário de demanda aquecida e inovações tecnológicas, aliado a uma melhora dos processos logísticos, tem promovido o crescimento do mercado, especialmente dos produtos transgênicos.

O mercado global apresenta crescente concentração, o que leva ao aumento do preço do insumo. Desde a década de 90 realizou-se uma série de fusões entre empresas químicas e farmacêuticas criando grandes conglomerados com foco em biotecnologia. Os players competem pelo desenvolvimento de sementes mais produtivas e com novas características (resistência a pragas, adaptação a novas condições climáticas, etc.) buscando a criação de patentes e gerando elevados gastos com P&D.

Volume Global das Entregas de Semente por Companhia (milhões USD)					
2007		2008		2011	
Monsanto	4.964	Monsanto	6.369	Monsanto	8.582
Pioneer	3.350	DuPont Pioneer	4.000	Pioneer	6.300
Syngenta	2.018	Syngenta	2.442	Syngenta	3.185
Limagrain	1.164	Limagrain	1.160	Limagrain	1.499
Land O'Lakes	1.000	Land O'Lakes	1.185	KWS	1.110
KWS	753	KWS	783	Dow Agrosciences	1.073
Bayer	535	Bayer	588	Bayer CropScience	1.064
DLF Trifolium	420	DLF Trifolium	424	Takii	615
Takii	394	Takii	412	Sakata	603
Sakata	384	Sakata	384	DLF	398
Dow Mycogen	350	Dow Mycogen	350	Rijk Zwaan	344
Desprez	225	Desprez	212	In Vivo	321
Rijk Zwaan	210	Rijk Zwaan	208	Desprez	297
Barenbrug	205	Barenbrug	195	RAGT	259
Saaten Union	196	Saaten Union	196	Barenbrug	233
RAGT	182	RAGT	182	ENZA	173
Enza Zaden (estim.)	182	Enza Zaden (estim.)	179		
De Ruiter	151	InVivo	140		
InVivo	140				

Fonte: International Seed Federation (ISF)

O Brasil detém o quarto maior mercado mundial, totalizando em 2011 segundo apurou a ISF, 2.625 milhões de dólares, estando atrás de Estados Unidos (US\$ 12.000 milhões), China (US\$ 9.034 milhões) e França (US\$ 3.600 milhões). Segundo a mesma fonte, o País atua como exportador líquido de sementes (US\$172 milhões exportados versus US\$113 milhões importados).

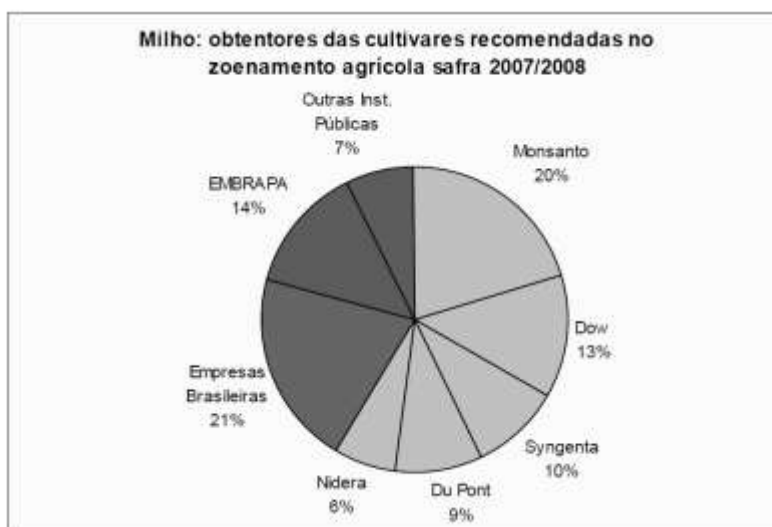


Fonte: ISF

O mercado de sementes brasileiro conta com a presença do setor público, de grandes empresas multinacionais e de pequenas empresas nacionais. A colaboração entre os segmentos público e privado ocorre através de contratos de parceria tecnológica firmados para elaboração de ensaios para avaliação de cultivares bem como o intercâmbio ou licenciamento de genes para plantas geneticamente modificadas.

A participação de cada segmento no mercado varia em função do tipo de cultivo, com capacidade competitiva diferenciada em cada elo da cadeia produtiva, incluindo o melhoramento, a produção, a comercialização, a distribuição e a assistência técnica. Há empresas que dominam toda a cadeia, com grande capacidade de investimento na área de melhoramento vegetal. Há outras empresas que operam apenas como multiplicadores de material genético desenvolvido pela Embrapa ou por grandes empresas privadas. Fundações privadas são atores importantes na facilitação de acesso dos grandes produtores a novos cultivares, contribuindo significativamente na difusão de materiais desenvolvidos pela Embrapa e por grandes empresas privadas. Existem ainda as cooperativas de produtores, que atuam, associadas a fundações ou individualmente, na avaliação de novos cultivares, na multiplicação e na distribuição.

O MAPA utiliza uma *proxy* para determinar a participação dos setores público e privado no mercado de sementes através da análise da listagem de cultivares recomendadas na safra 2007/2008. No caso do milho, foram recomendadas 310 cultivares (MAPA, 2007), das quais 58% de empresas multinacionais, 21% de empresas brasileiras e 21% de instituições públicas de pesquisa. A Monsanto assumiu a posição de liderança, respondendo por 20% dos cultivares recomendados contra 14% da Embrapa. A aquisição da Agroeste, em 2007, elevou a participação da Monsanto em 10 pontos percentuais, ficando com a fatia de 40% do mercado de sementes de milho híbrido no Brasil (Gazeta Mercantil, 2007). Estima-se que os cultivares de milho desenvolvidos pela Embrapa e comercializados pelas pequenas empresas brasileiras franqueadas na UNIMILHO correspondam a não mais que 5% do mercado nacional.



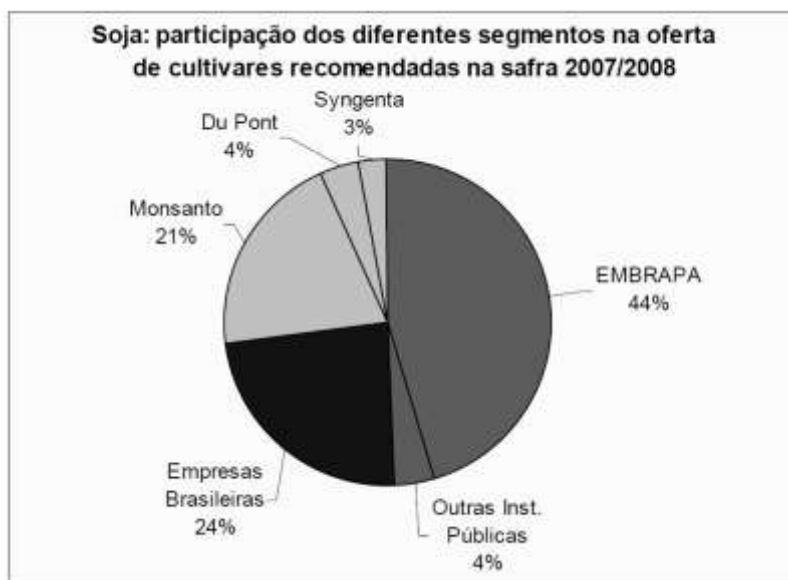
Fonte: Organizado a Partir da Listagem Publicada pelo MAPA (2007)

A produção nacional da cultura de milho concentra-se nos estados de Minas Gerais, São Paulo e Goiás que juntos detêm quase 75% da produção total.



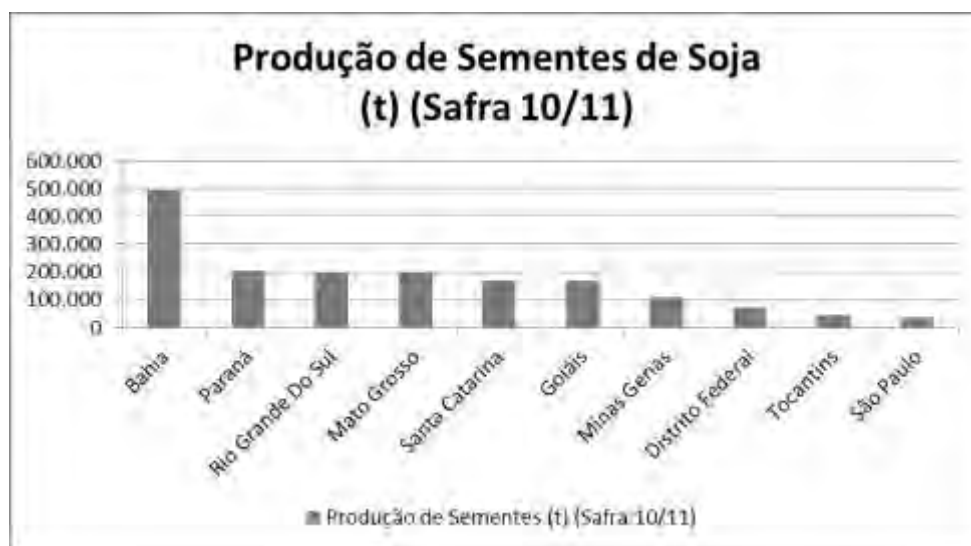
Fonte: Abrasem

No caso da soja, a análise da listagem de cultivares recomendadas na safra 2007/2008 demonstra uma situação diferente. De 341 cultivares recomendadas (MAPA, 2007), as instituições públicas de pesquisa responderam por 49% da oferta, as empresas brasileiras 23% e as multinacionais 28%. A Embrapa liderou com 44% dos cultivares ofertados, seguida da Monsanto com 21%.



Fonte: Organizado a Partir da Listagem Publicada pelo MAPA (2007)

Já a produção de sementes de soja é mais bem distribuída, sendo a Bahia o maior produtor nacional (29%).



Fonte: Abrasem

Entre agosto de 1994 e agosto de 2006, o preço médio da semente aumentou em 246% (CONAB, 2007). A porcentagem da semente no custo de produção varia em relação à região do país, ao tipo de sistema de produção e à tecnologia utilizada. Para agricultores familiares que usam pouco ou nenhum insumo e que trabalham com tração animal, o custo da semente tem um peso maior no custo total de produção. No Estado do Paraná, principal produtor de milho do país, a Secretaria de Agricultura estimou, para a safra 2007/2008, que o custo da semente correspondeu entre 6% a 10% do custo de produção (SEAB/DERAL, 2007). No caso da soja, o custo da semente correspondeu a 5,8% em plantio convencional e 6,4% em sistema de plantio direto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE

6.1. A CCAB AGRO S.A.

6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. A CCAB AGRO S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da cedente. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da cedente e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

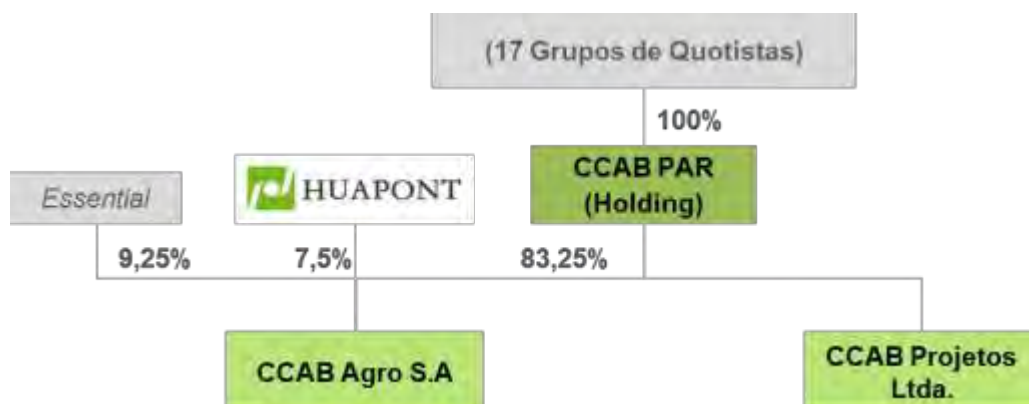
A CCAB Agro S.A. é uma empresa do ramo de insumos agrícolas com foco em defensivos agrícolas genéricos, tendo tanto uma linha de produtos com registro próprios, como parcerias estratégicas de distribuição de outras empresas. As linhas de produtos contemplam herbicidas, inseticidas, fungicidas e acaricidas e visam atender principalmente produtores rurais nos estados de MT, MS, GO, BA, SC. Criado em maio de 2006, o “Consórcio Cooperativo Agropecuário Brasileiro – CCAB” nasceu da união de cooperativas do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul com o objetivo de buscar registros para produtos genéricos, fundamentais no mercado de defensivos agrícolas. Com o objetivo de oferecer a seus associados a governança e transparência necessária, bem como atender as exigências do mercado financeiro, logo após a sua concepção, CCAB transformou-se em uma empresa Limitada e mais recentemente em uma S/A.

A empresa possui mais de 800 clientes ativos e tem um modelo de negócio no qual os produtores, indiretamente através de suas Cooperativas, são sócias da holding estratégica, CCAB Participações S.A.. A holding tem atualmente 17 Cooperativas cotistas, nos estados de MT, MS, BA, SC e MG, abrangendo um total de 55.000 produtores rurais e detêm 83,25% das ações da CCAB Agro S.A., empresa operacional de defensivos agrícolas. Faturou R\$ 260 milhões em 2012.

COBERTURA GEOGRÁFICA



Composição Acionária



Abaixo segue a tabela com a participação de cada cooperativa na CCAB Participações S.A.

Cooperativa	Participação na CCAB	Safr 2013/2014 (hectares) - Projeção		
		Algodão	Milho	Soja
Caap	4,25%	1.400	16.200	37.400
Coabra	32,79%	294.418	773.350	2.216.824
Cooaleste	4,25%			
Coad	4,25%	1.500	24.005	48.625
Cooami	4,25%	12.167	63.273	132.750
Conacento	4,25%	17.400	18.980	52.700
Coonpal	4,25%	12.005	58.840	208.727
Coopacis	7,08%	0	25.200	68.900
Coopercotton	7,55%	31.701	47.414	135.581
Cooperfarms	1,10%	91.125	74.268	333.540
Cooperfibra	8,51%	80.200	102.500	191.000
Cooperoeste	4,25%	2.500	31.500	79.000
Fecoagro	1,09%		586.240	457.132
Unibahia	0,96%	29.000	15.000	51.000
Unicotton	8,51%	95.000	83.246	350.000
Coomisa	1,42%	15.000	9.500	29.000
Total	98,79%	683.416	1.929.516	4.392.179
Tesouraria	1,09%			
Cooagri (*)	0,12%			
Total	100,00%	(*) em processo de liquidação		

Área Plantada em Mil Hectares

Além da CCAB Participações S.A., a composição acionária da CCAB Agro S.A. é formada por 7,5% (adquiridos por US\$20 milhões) que pertencem a Huapont/Nutrichem. A Haunpont/Nutrichem foi fundada em 2003, na província de Zhejiang – China, com o nome de Nutrichem Lab., e num processo de reorganizacional em 2007, alterou seu nome para Nutrichem Company Limited em 2008. A Nutrichem possui mais de 1.500 funcionários, em suas 5 fábricas, em sua sede em Pequim (Beijing), e um centro de pesquisa de 5.000 m², com 150 técnicos (sendo 30 Ph.D), que sintetizam, analisam e trabalham na engenharia de novos produtos, com um portfólio completo com mais de 30 patentes. A holding de produtos químicos chinesa, com faturamento acima de US\$500 milhões e market cap acima de US\$ 1 bilhão, que através de sua subsidiária integral Nutrichem, é um dos maiores exportadores independentes de ingredientes ativos para defensivos agrícolas da China, com forte capacidade de pesquisa e desenvolvimento. O restante de 9,25% é composto pela empresa Essential Ltda. que pertencente aos executivos da CCAB Agro S.A. Em 2011, a Louis Dreyfus Commodities/LDC entrou como parceiro estratégico através de compra de debênture subordinada conversível em ações no valor de US\$ 10 milhões.

Os aproximadamente 55.000 produtores que compõem as cooperativas acionistas da CCAB Participações S.A. consomem em torno de US\$ 1,5 bilhão em agroquímicos, US\$ 1,8 bilhão em fertilizantes e US\$ 3,5 bilhões de infraestrutura de equipamentos. O PIB agrícolas gerados por eles é esperado de mais de US\$9,5 bilhões para safra 2013/2014, devido pelas culturas soja, algodão e milho, conforme a tabela abaixo:

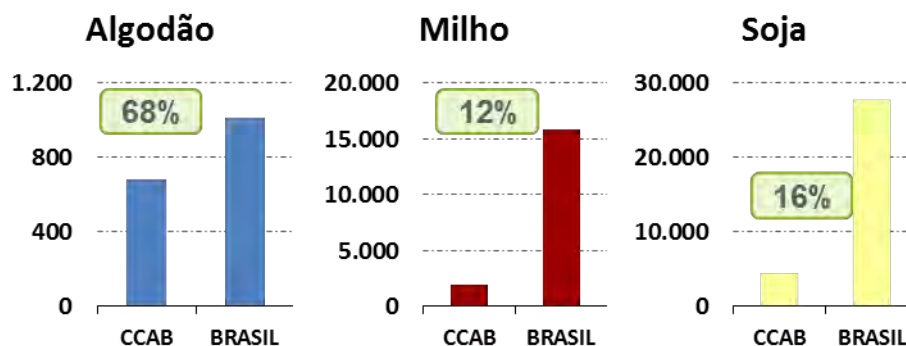
PIB AGRÍCOLA AGRICULTORES CCAB S.A.			
Acima de US\$ 9,5 bi – Safra 13/14			
Soja	4,4 mm ha	US\$ 5,5 bi	16% MS
Algodão	0,7 mm ha	US\$ 2,4 bi	68% MS
Milho	1,9 mm ha	US\$ 1,1 bi	12% MS
<i>(*) MS – market share em relação ao Brasil</i>			

Fonte: CCAB Agro. S.A.

Dos 55.000 produtores associados, aproximadamente 250 representam 50% do PIB agrícola da CCAB, enquanto 1.200 produtores representam 75%.

PARTICIPAÇÃO NA PRODUÇÃO BRASILEIRA

Área Plantada Safra 13/14
Em Mil Hectares



Fonte: CCAB Agro. S.A.

Executivos

Jorge Moura - CEO

- Idealizador e Fundador da CCAB Agro S.A.
- 30 anos de experiência no mercado de defensivos agrícolas
- Ex-CEO da Cheminova Brasil

Jones Yasuda - COO

- 28 anos experiência no mercado de defensivos agrícolas e mais de 20 ano trabalhando em empresas asiáticas
- Ex Diretor Global de Produtos da Chemtura e ex Diretor de Vendas, Marketing e Supply Chain da Iharabras;
- Ex membro diretor do conselho consultivo da EMBRAPA

Rogério Haddad - VP Financeiro e de relações com Mercado

- Fundador da CCAB Agro S.A.
- 19 anos de experiência no mercado financeiro
- Atualmente também Diretor executivo de CCAB Projetos e Soluções Financeiras Ltda.
- Ex MD do Citigroup, tendo atuado em várias posições no Brasil, tendo como últimos assignments Head Global de Trade Finance e Head de Produtos de empréstimo para América Latina

Wagner Ruiz - CFO

- 32 anos de experiência no mercado financeiro e relacionamento bancário
- Ex Copersucar, atuando diretamente com o mercado financeiro e com os Produtores / Cooperados

Governança Corporativa

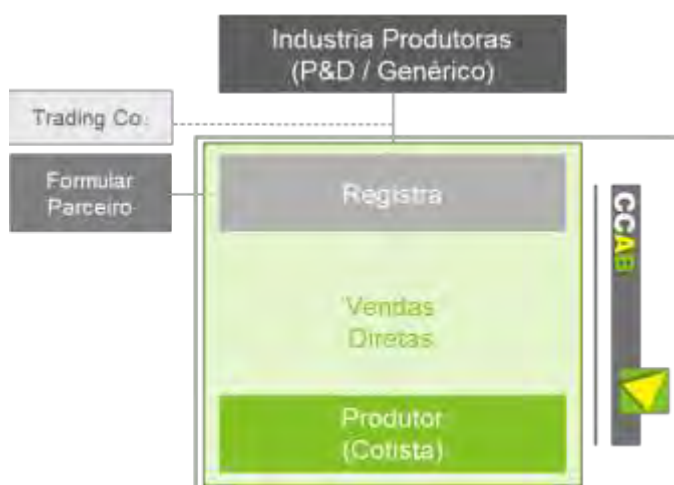


O Acordo de acionista da CCAB Participações S.A. define que todos os dividendos futuros e ações de cada Grupo acionista da CCAB PAR (cooperativas) estão dados em garantia às obrigações dos produtores membros desta cooperativa que compraram produtos da CCAB Agro S.A. em uma determinada safra; os dividendos da CCAB PAR somente são liberados após um ciclo de safra e, se todos os produtores daquela Cooperativa liquidaram suas obrigações com CCAB Agro S.A. Sendo assim, temos um pool para as primeiras perdas para cada grupo quotista.

Os preços de venda de defensivos devem obedecer ao preço de mercado, e para evitar conflitos, o Estatuto Social define que a empresa deve praticar preços de mercado.

Na parte de aprovação de limites de crédito os executivos tem poder de veto no Comitê Sênior de Crédito, onde são aprovados todos os limites superiores a US\$ 1 milhão.

Objetivos e Estratégia



CCAB Agro S.A. é uma empresa estratégica para os agricultores do Brasil, pois permite aos mesmos terem uma interação profissional com executivos de mercado, onde através de fortes políticas de governança corporativa permitiu aos agricultores participarem do lucro da venda de defensivos agrícolas através de dividendos da empresa operacional.

A CCAB Agro S.A., registra, importa princípio ativo e contrata empresa local para formular insumos ou importa de seu parceiro estratégico produto formulado. Por fornecer para o seu próprio acionista não tem necessidade de grande estrutura Comercial e de Marketing, o que leva a um SG&A de 11% do faturamento, podendo tal porcentagem ser reduzir para algo menor que 10% na maturidade.

A estratégia da CCAB Agro S.A. na originação é bem diferenciada das outras empresas do setor. No geral, as empresas de defensivos no Brasil tem boa parte de suas vendas realizada via distribuidores regionais. A CCAB não atua com distribuidores, vendendo diretamente para os produtores. Como um incentivo de vendas junto aos agricultores pertencentes ao grupo acionário da empresa, os dividendos da holding são distribuídos às cooperativas de forma proporcional a 80% pelas compras do ano safra e 20% pela participação acionária.

Política de Crédito

A equipe de crédito está dividida da seguinte forma: três pessoas no escritório em SP e cinco pessoas no campo, que se reportam diretamente a Gerencia de Crédito & Cobrança em SP.

Os colaboradores de campo que conduzem as negociações mais complexas possuem, na média, quinze anos de experiência no mercado, já os colaboradores de SP, que fazem os primeiros, e mais básicos, contatos, possuem, na média, três anos.

As alçadas para aprovação de crédito seguem as seguintes faixas:

- ✓ Até US\$ 250 mil: Gerente de Crédito e Cobrança
- ✓ Até US\$ 500 mil: Gerente de Crédito e Cobrança + Diretor Financeiro
- ✓ Até US\$ 1 milhão: Gerente + Diretor + CEO
- ✓ Acima de 1 milhão ou clientes com restrições de crédito: Comitê Sênior

Os principais critérios analisados para se tomar uma decisão de crédito são os 6 C's: Caráter, Condições, Capacidade, Colateral, Capital e Conglomerado.

O caráter indica a intenção do devedor em cumprir com suas obrigações contratuais. Identifica-se por meio do histórico do cliente junto à CCAB, pelo conhecimento do gestor de crédito sobre o cliente, de informações cadastrais obtidas junto a outros credores e empresas de concessão de crédito. As principais fontes de informação utilizadas são Serasa, Tribunal de Justiça de São Paulo, tribunais de justiça locais e demais empresas do setor que a CCAB tenha relacionamento.

As condições são fatores relacionados à produção das commodities tais como região de plantio, regime histórico de chuva, condições de solo, nível de tecnologia empregado, equipamentos, nível histórico de produtividade obtida, etc.

A capacidade é a habilidade gerencial dos gestores dos clientes. Os principais atributos nesta categoria relacionam-se à capacidade gerencial de produzir e comercializar as commodities e capacidade para gerar caixa necessário para pagar as obrigações assumidas.

O capital são os ativos que o cliente possui à disposição para quitar suas dívidas.

O colateral refere-se a garantias que os clientes conseguem entregar para tornar a operação de crédito viável.

O conglomerado refere-se à relação entre as empresas do mesmo grupo empresarial, quando da ocorrência de operações em comum realizadas entre elas. Essas operações exigem da CCAB um exame mais minucioso das obrigações e direitos envolvidos.

Na análise de crédito, os principais parâmetros avaliados para definir o perfil do cliente são: tempo de atuação, restrições (cheques devolvidos, protestos, ações judiciais, dentre outros junto ao Serasa, Tribunais de Justiça, etc.), informações comerciais (obtidas de fornecedores, instituições financeiras e tradings com os quais a CCAB tenha relacionamento), histórico de pagamento com a CCAB (pontualidade de pagamentos junto à CCAB), culturas e áreas plantadas (análise de diversificação de cultura, tamanho, necessidade de compra de insumos e área plantada, etc.), informações das cooperativas (consulta-se a cooperativa a que o produtor rural é cooperado caso exista alguma restrição de crédito para saber se a restrição é momentânea ou estrutural), informação do Gestor de Crédito (o Gestor de Crédito fornece informações técnicas e financeiras, além de sua opinião a respeito do cliente), indicadores econômicos e financeiros (análise de demonstrações financeiras para identificar a alocação, aplicação e as fontes de recursos que a empresa dispõe), previsão de venda (analisa-se integralmente previsão de vendas para a safra, histórico de compras anteriores e o histórico de pagamentos de safras).

Os clientes são então classificados em A, B, C e D segundo a seguinte regra:

Risco A - Clientes sem restrições e com bom histórico de crédito;

Risco B - Poucas restrições (protestos, Pefin, Refin), sendo estas restrições de valores irrelevantes comparadas à capacidade operacional do cliente e bom histórico de crédito;

Risco C - Restrições mais expressivas (ação execução, ação judicial) com valores razoáveis, e eventuais atrasos de pagamento que possam ser adequadamente justificados e mitigados pelos aspectos da operação de venda comercial e da estrutura de garantias, além de possuir conceito regular junto ao crédito e ao mercado;

Risco D - Grande quantidade de restrições (ação execução, ação judicial), valores elevados, constantes atrasos de pagamento e possui conceito ruim junto ao crédito e ao mercado.

Conceitos de Inadimplência

Para cultura de soja, é considerada inadimplência efetiva quando o título passa de 30 dias do vencimento com saldo em aberto. No caso da cultura de algodão, a inadimplência é considerada quando o título passa de 90 dias do vencimento.

Incentivos para Clientes Pontuais

Não há uma política definida, de forma a conceder a área comercial um incentivo a trabalhar com clientes pontuais.



A linha de crédito média estipulada é de US\$ 380 mil por cliente.

Monitoramento e Cobrança

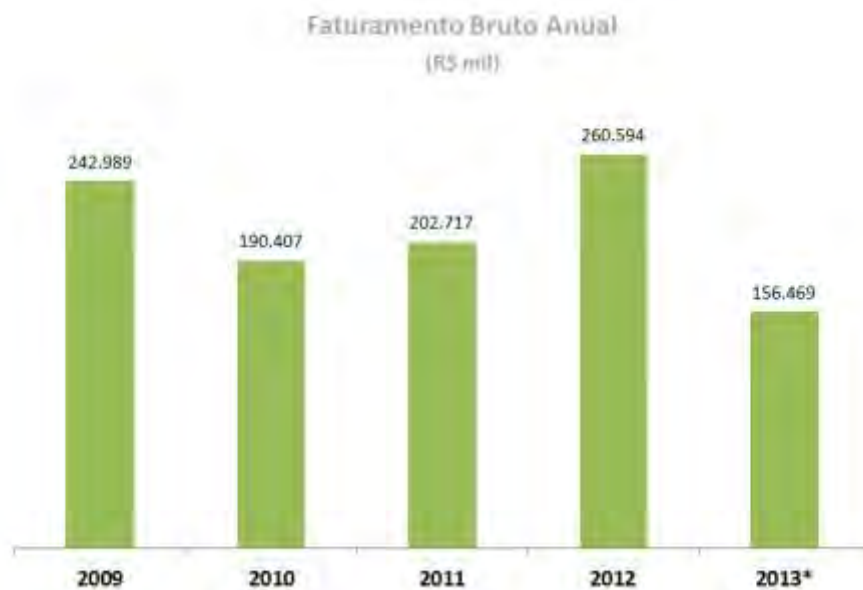
Semanalmente a área de Crédito e Cobrança atualiza as previsões de recebimento; para isso são identificados os devedores e é mantido contato com os mesmos, de forma a se ter uma programação quanto à data e forma de liquidação. Informa-se a situação à Cooperativa acionista a qual o produtor é associado até a completa liquidação Do saldo em aberto.

Atuação da Cedente no Mercado de Defensivos Agrícolas

A CCAB Agro S.A. tem atualmente 11 produtos próprios em seu portfólio de registros e importa aproximadamente 15% de todas suas necessidades de produto da China e Índia. Além disso, tem em andamento o registro de diversos produtos de forma a gerar um portfólio de produtos para as várias culturas (soja, algodão, milho, citrus, cana de açúcar e café) em todos os segmentos (herbicidas, inseticidas, fungicidas e acaricidas).

Produtos Registrados	
Lambda Cyhalotrina 50 EC	Tebuconazole 200 EC
Glifosato 480 SL	Acetamiprid 200 SP
Clorimurrom 250 WG	Cipermetrina 250 EC (chem)
Imazetapyr 106 SL	Permetrina 384 EC (chem)
Carbendazim 500 SC	Glifosato 360 SL (DVA clone)
Hznpv CCAB	
2013	
2,4-D Amina CCAB 806 SL	Glifosato SOMA 480 SL
Acefato CCAB 750 SP	Haloxifop CCAB 124,7 EC
Atrazina 500 SC	Mancozeb CCAB 800 WP
Azoxistrobin CCAB 250 SC	Metomil 215 SL
Cipermetrina CCAB 250 EC	Permetrina CCAB 384 EC
Glifosato CCAB BR	Tiametoxam 350 FS
2014	
2,4-D 240 Picloran 64 CCAB SL	Glifosato 480 SL MAIS
Abamectina CCAB 18 EC	Imidacloprid 600 FS
Ametrina 500 SC	Imidacloprid 700 WG
Carbendazim 500 SC	Lufenuron CCAB 50 EC
Clomazone CCAB 500 EC	Paraquat 200 SL
Diuron 500 SC	Simazina (250) + Atrazina (250) SC
Fipronil 800 WG Allier	Tebutiuron CCAB 500 SC
Fipronil CCAB 250 FS	Trifloxissulfuron 750 WG
Fluroxipyr Meptílico 80 Picloran 80 ME	

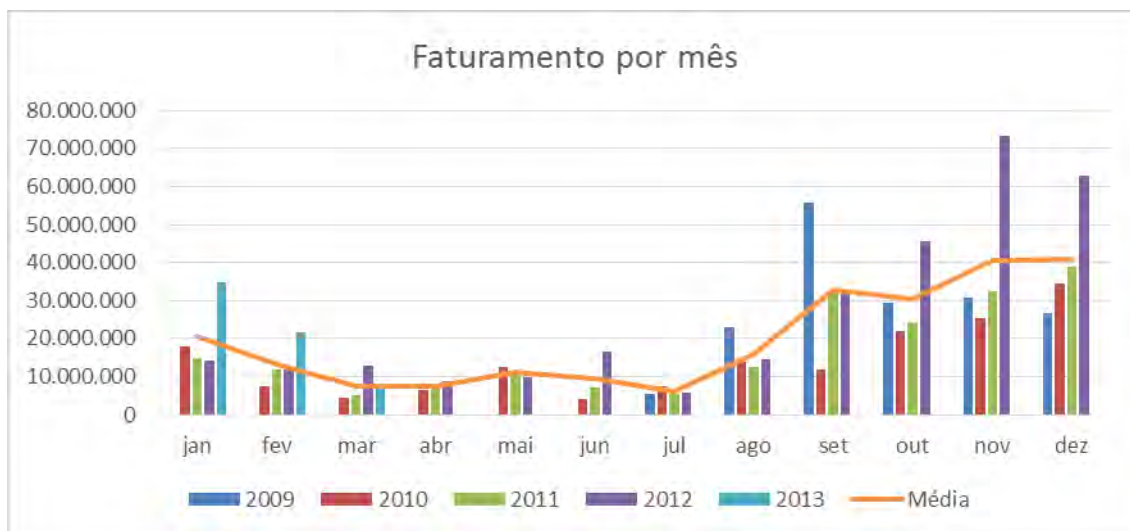
Características das Vendas da CCAB Agro S.A.



* Janeiro a Setembro

Fonte: CCAB Agro S.A.

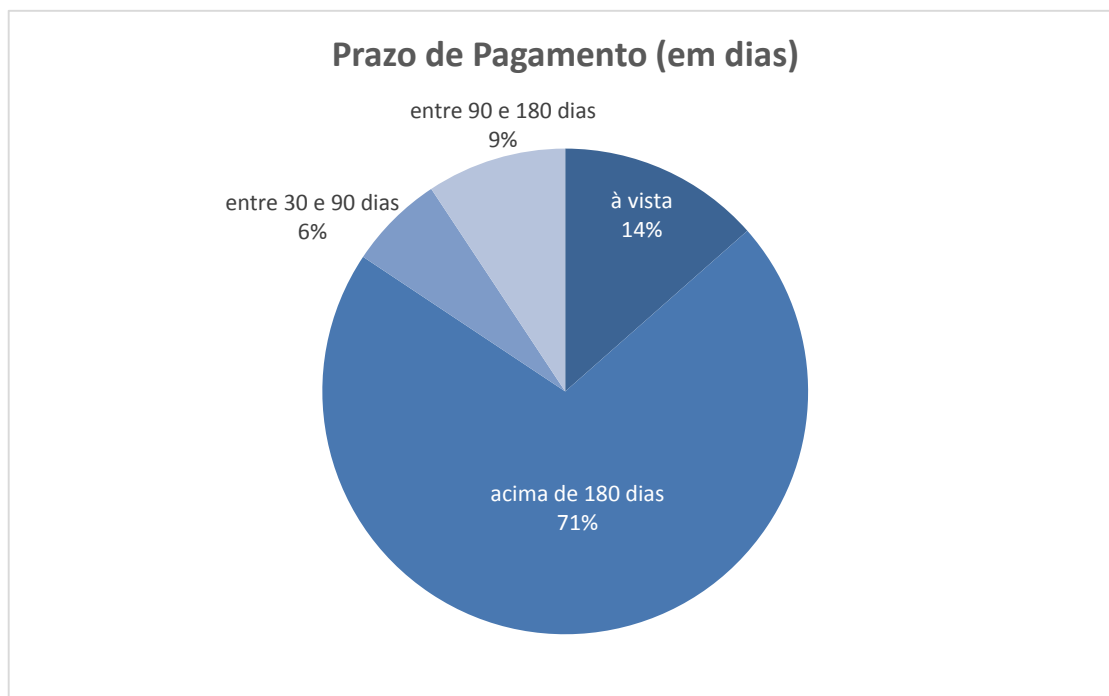
Perfil do faturamento de junho de 2009 a abril de 2013:



Política de preços e canais de distribuição

A política de preços da Cedente segue características específicas de cada produto, adequando-se às especificidades de cada segmento e aos preços praticados no mercado.

A área comercial em conjunto com as Cooperativas acionistas, definem quais os associados demandarão produtos e consequentemente os volumes a serem comprados da CCAB Agro S.A.. Aproximadamente 70% das vendas são feitas para o prazo safra, ou seja, acima de 180 dias.



Os vencimentos variam de acordo com a cultura sendo eles:

- ✓ Prazo para Soja – 30/04;
- ✓ Prazo para Milho – 15/08;
- ✓ Prazo para Algodão – 15/09

CCAB Projetos e Soluções Financeiras

A CCAB Agro S.A. tem um programa de incentivo patrocinado pela Holding, quando o produtor compra defensivos, ele tem acesso a horas de consultoria mensais que são fornecidas pela CCAB Projetos, empresa do grupo que acompanha de perto os produtores provendo assessoria financeira e administrativa de gestão através de ferramentas desenvolvidas para os acionistas da CCAB S.A.

A CCAB Projetos tem mais de 16 profissionais de mercado com forte experiência em gestão financeira e administrativa, como gestão de fluxo de caixa, *business plan* financeiro e estratégico e interface com instituições financeiras, tradings e fornecedores. Esses consultores auxiliam os produtores de forma permanente na gestão do fluxo de caixa, gestão de risco cambial, risco commodities, etc.

Abaixo os lugares de atuação da CCAB Projetos:



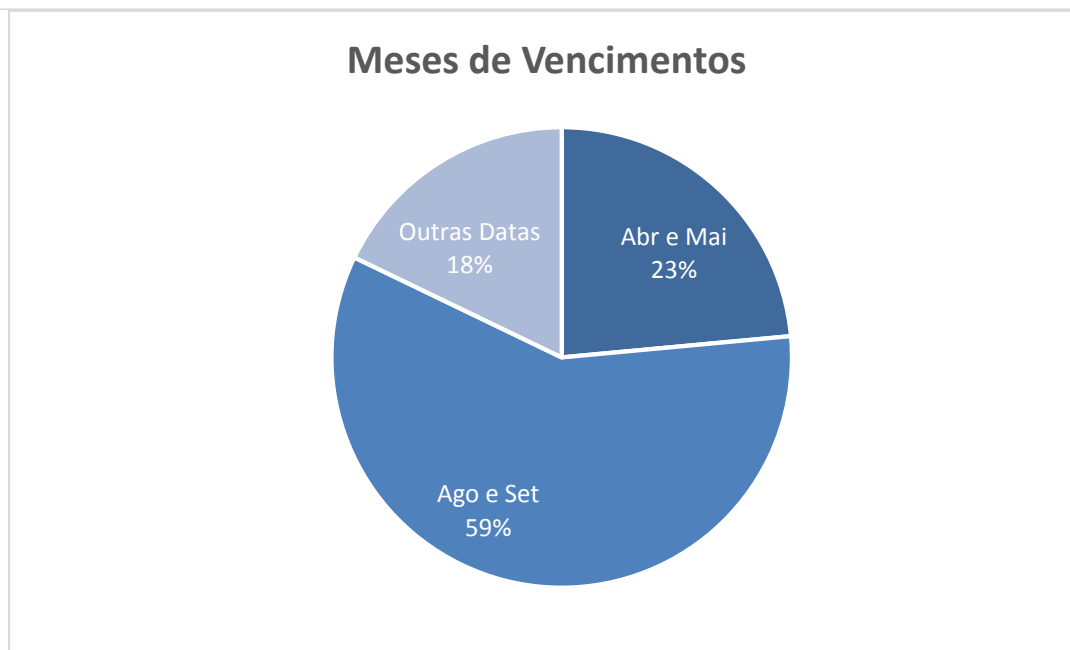
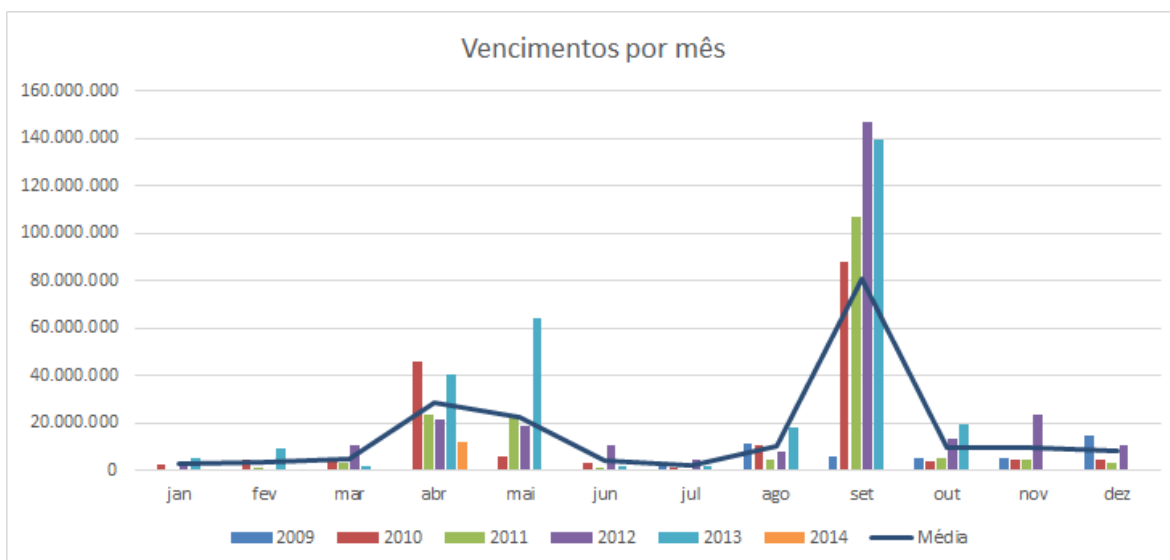
Quanto mais o produtor comprar, mais horas ele terá disponível para auxiliá-lo. Isto gera um alto valor agregado aos produtores, dando aos mesmos, todas as capacidades administrativas, financeiras e gerenciais e permitindo que o agricultor foque no operacional de suas fazendas.

Ciclo de Vendas e Recebimento

A indústria de defensivos possui uma dinâmica de vendas e recebimentos que variam de acordo com as culturas para as quais os produtos foram vendidos.

Normalmente os prazos de vendas são longos, e estão alinhados com os ciclos das culturas desde o período anterior ao plantio até a comercialização.

Abaixo é possível visualizar os prazos nos quais estão concentrados os vencimentos. **Os meses de maior faturamento são os de Agosto e Setembro, seguidos por Abril e Maio, conforme distribuição abaixo:**

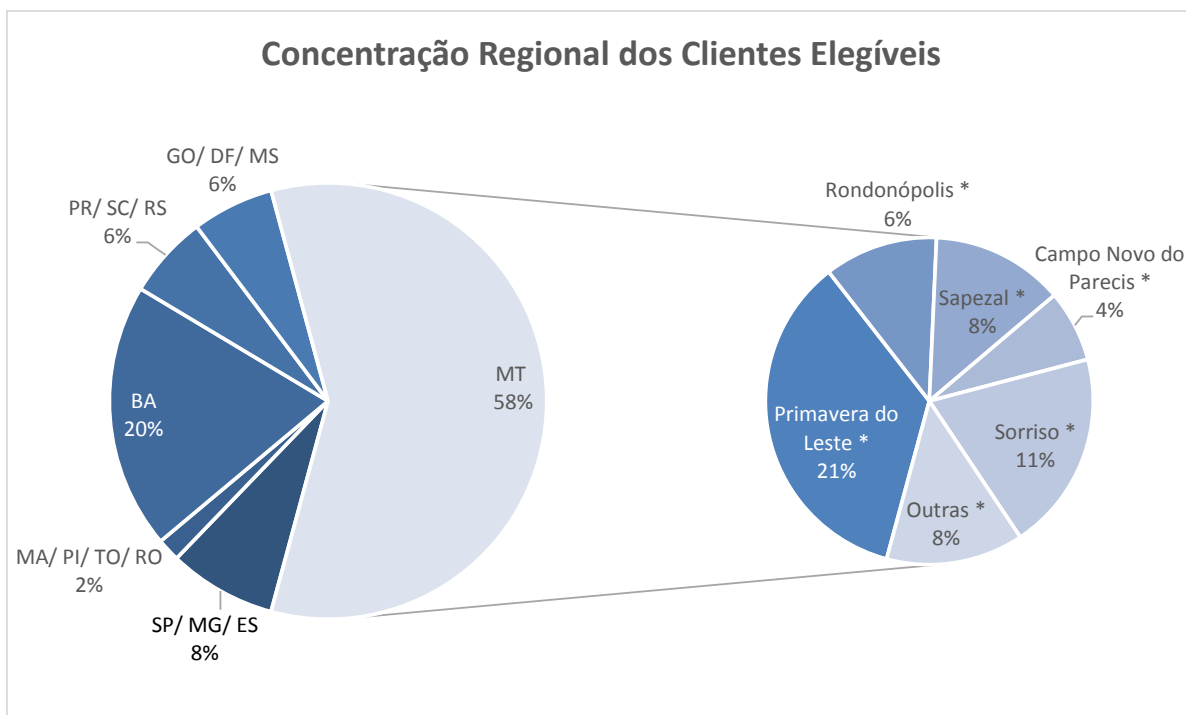


6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

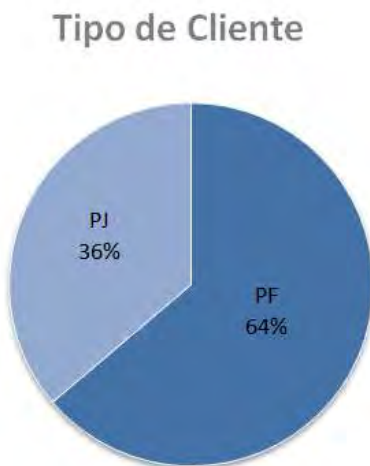
Atualmente, a CCAB possui mais de 800 clientes ativos, dos quais 763 são elegíveis a partir do CRA. Foi feita uma análise histórica do desempenho da carteira, focando as vendas a prazo realizadas entre junho de 2009 e abril de 2013. Os critérios de seleção dos clientes foram:

- (i) ausência de saldo em aberto com a Cedente; e
- (ii) clientes cuja primeira compra com a Cedente ocorreu antes de 30/10/2012.

A concentração geográfica das vendas a prazo acima de 180 dias dos clientes elegíveis é a seguinte:

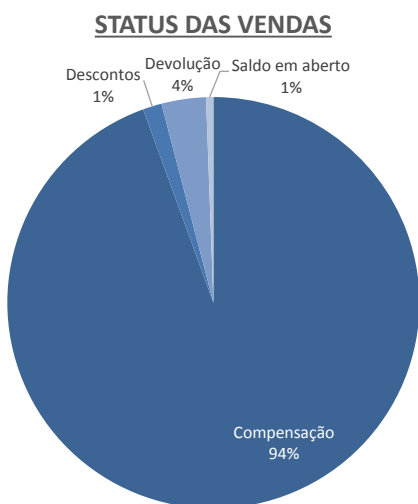


Dentre estes, 36% são pessoas jurídicas e 64% pessoas físicas:



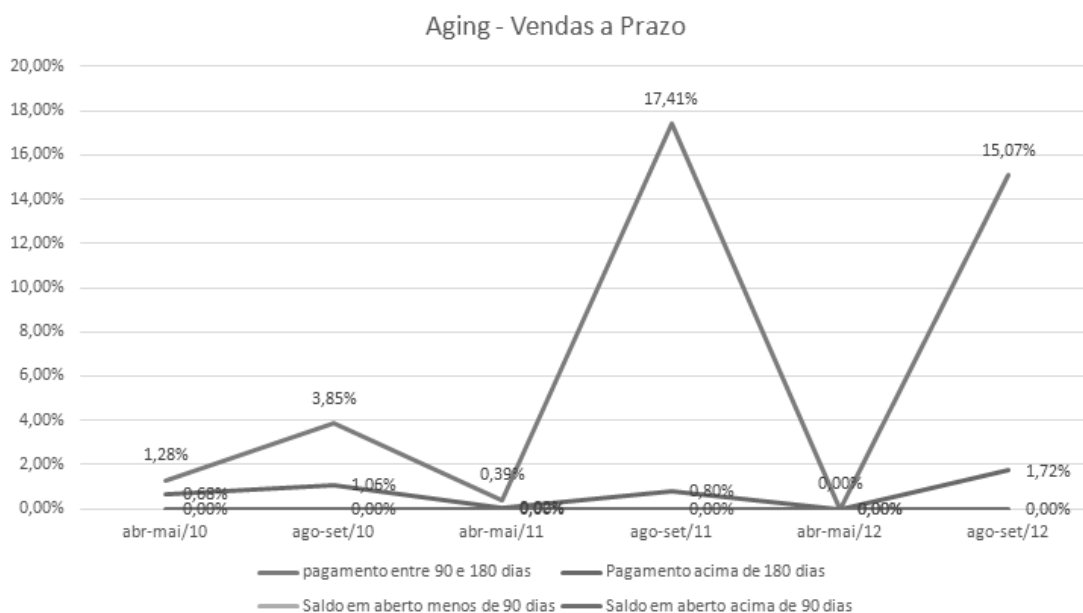
Análise Histórica da Carteira

Desempenho histórico dos créditos vencidos de vendas a prazo acima de 180 dias de clientes elegíveis entre Julho de 2009 e Agosto de 2013:



Status	Faturamento	%	% acum.
pagamento antecipado +90 dias	75.528.629	21,05%	21,05%
pagamento antecipado 60-90 dias	15.068.264	4,20%	25,25%
pagamento antecipado 30-60 dias	24.667.647	6,87%	32,12%
pagamento antecipado até 30 dias	78.412.601	21,85%	53,97%
Sub Total de Baixas Antecipadas	193.677.142	53,97%	
pago no vencimento	73.685.068	20,53%	74,51%
pago até 30 dias do vencimento	20.150.467	5,62%	80,12%
pago 30-60 dias do vencimento	18.368.885	5,12%	85,24%
pago 60-90 dias do vencimento	17.878.665	4,98%	90,22%
pago 90-120 dias do vencimento	13.902.302	3,87%	94,10%
pago 120-180 dias do vencimento	17.709.855	4,94%	99,03%
pago +180 dias do vencimento	2.728.674	0,76%	99,79%
Sub Total de Baixas	164.423.916	45,82%	
saldo em aberto < 30 dias	-	0,00%	99,79%
saldo em aberto 30-90 dias	737.856	0,21%	100,00%
saldo em aberto > 90 dias	-	0,00%	100,00%
Sub Total de Saldo em Aberto	737.856	0,21%	
TOTAL	358.838.914	100,00%	

Desempenho histórico dos créditos vencidos de vendas a prazo acima de 180 dias de clientes elegíveis entre Julho de 2009 e Agosto de 2013, dividido por período de recebimentos:

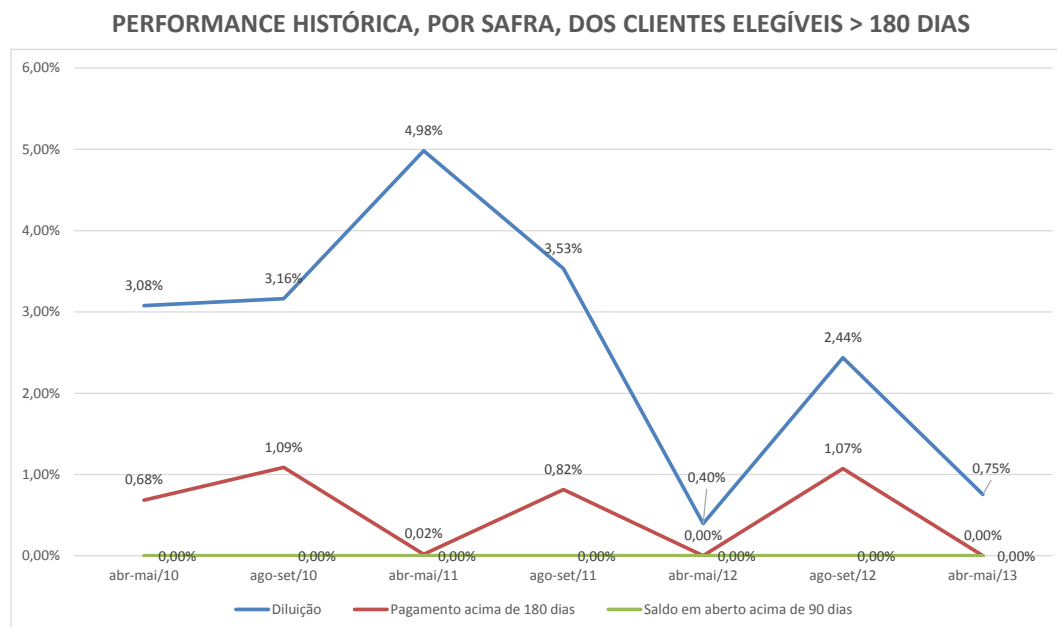


Fonte: CCAB e Octante

Descontos: descontos concedidos por pagamento antecipado e/ou pontual.
Diluição = soma de Descontos, Devoluções, Prorrogações e Renegociações.

Aviso: O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes.

Desempenho histórico dos créditos vencidos por safra, sendo estas vendas com vencimento em abril/maio e agosto/setembro dos últimos anos:



Diluição: prorrogações, renegociações, descontos e devoluções

Fonte: CCAB e Octante

Aviso: O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes.

Pulverização da Carteira Estimada* do CRA:

PULVERIZAÇÃO DE CLIENTES	Faturamento em Reais	% do Valor Nominal dos Lastros	% Acumulado
Maior Cliente	44.932.332,58	5,69%	5,69%
2º ao 10º	155.331.642,23	19,67%	25,36%
11º ao 25º	121.206.486,92	15,35%	40,71%
26º ao 50º	116.635.178,63	14,77%	55,48%
51º ao 100º	139.547.428,29	17,67%	73,16%
101º ao 200º	115.755.878,05	14,66%	87,82%
201º ao 500º	89.834.621,67	11,38%	99,19%
501º ao 732º	6.363.964,46	0,81%	100,00%

Fonte: CCAB e Octante

*Aviso: *Carteira estimada com base nas previsões de vendas da CCAB realizadas junto aos seus clientes em abril de 2013. Os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora serão definidos após o Procedimento de Bookbuilding*

6.3. A SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

A Syngenta é uma das maiores empresas do agronegócio no mundo, com cerca de 26 mil funcionários em mais de 90 países. Fundada no ano de 2000, a Syngenta é fruto da fusão das divisões agrícolas das empresas Novartis e Astra Zeneca. Sua sede global está localizada na cidade da Basiléia, na Suíça e, no Brasil, sua sede está estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Syngenta investiu desde a sua fundação mais de US\$ 1 bilhão em pesquisa científica e desenvolvimento, possuindo aproximadamente 4 mil funcionários no mundo inteiro dedicados a essa área. Por meio de ciência de ponta, alcance global e compromisso com os clientes, a Syngenta ajuda a aumentar a produtividade das plantações, reduzir o impacto ambiental e melhorar a saúde e a qualidade de vida. Atualmente, a Syngenta tem um portfólio competitivo tanto em proteção de cultivos quanto em sementes de alto valor agregado de soja e milho, e busca levar cada vez mais soluções integradas aos produtores rurais.

No mercado brasileiro, a Syngenta saltou de um faturamento equivalente a US\$ 476,2 milhões em 2003 para US\$ 2,5 bilhões em 2012, ao mesmo tempo em que sua participação nesse mercado passou de 14,5% para 24%, o que representa a consolidação de sua liderança neste setor, conforme divulgação do SINDAG – Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Agrícola a respeito das vendas dos seus associados.

No Brasil, as operações de sementes e de proteção de cultivos estão sob uma mesma gestão desde julho de 2010. Este modelo foi implementado em todo o mundo no final do ano de 2012.

Esse movimento é reflexo da implantação de uma nova estratégia, alinhada com o novo perfil dos produtores rurais, mais profissional, especializado, que opera em um cenário complexo. Estes, enquanto clientes da Syngenta, buscam um melhor planejamento e programas de insumos mais simples para obter maior produtividade, e é isso que a Syngenta se propõe a oferecer.

Por meio dessa mudança, a Syngenta evidencia o seu foco em oferecer soluções para os produtores rurais, seja por meio de produtos, alternativas financeiras, ou outros tipos de solução para superar os desafios futuros de suprimento de alimento, energia e fibras.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência, cuja cópia integra o presente Prospecto, na forma do item 14. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio; e

- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Securitizadora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando as competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Securitizadora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Securitizadora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Securitizadora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração da Securitizadora:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Securitizadora;
- b) eleger e destituir os diretores da Securitizadora e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social da Securitizadora;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores da Securitizadora, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Securitizadora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- f) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Securitizadora em valor superior a R\$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Securitizadora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- h) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Securitizadora em outras empresas;
- i) escolher e destituir os auditores externos independentes da Securitizadora;
- j) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria da Securitizadora na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$50.000,00 por transação;
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral; e
- m) deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou mensais, sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços e sobre a declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral da Securitizadora.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Idade	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	55	Presidente	30.04.2012	30.04.2015
Martha de Sá Pessoa	29	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015
Laszlo Cerveira Lueska	28	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015

William Ismael Rozenbaum Trosman – É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Martha de Sá Pessoa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Laszlo Cerveira Lueska. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui *Master of Science* (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader* da Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

Diretoria

A Diretoria da Securitizadora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria da Securitizadora é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Securitizadora, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado diretor presidente e o outro será designado diretor de relações com os investidores.

Compete ao diretor presidente:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Securitizadora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Securitizadora e aos acionistas;
- c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- d) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Securitizadora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Securitizadora:

- a) representar a Securitizadora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- b) representar a Securitizadora junto a seus investidores e acionistas;
- c) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Securitizadora; e
- d) manter atualizado o registro da Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Idade	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Martha de Sá Pessôa	29	Diretora de relações com investidores	30.04.2012	30.04.2014
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	37	Diretora presidente	30.04.2012	30.04.2014

Martha de Sá Pessôa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestora desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R\$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

Operações realizadas

A Securitizadora realizou emissão em 2 de agosto de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual foi encerrada em 3 de agosto de 2012, bem como da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$4.500.000,00, para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual foi encerrada em 3 de agosto de 2012. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$90.000.000,00.

A Securitizadora realizou emissão em 2 de maio de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário, na data de emissão, correspondente a R\$100.352,00, bem como da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$100.539,34, totalizando o valor de R\$38.459.919,56, para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual foi encerrada em 10 de maio de 2012.

A Securitizadora realizou emissão em 17 de dezembro de 2012, de certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, com volume de emissão correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a qual foi encerrada em 18 de dezembro de 2012, bem como da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada junto à Cheminova Brasil Ltda., totalizando o valor de R\$78.848.217,78.

A Securitizadora realizou emissão em 26 de setembro de 2013, de certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual foi encerrada em 1 de outubro de 2013, bem como da 8ª (oitava) e a 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, ambas correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, para colocação privada, as quais foram encerradas em 1 de outubro de 2013. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00.

A Securitizadora realizou emissão em 18 de dezembro de 2013, de certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na data de emissão, com volume de emissão correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com melhores esforços de colocação nos termos da Instrução CVM 400. Bem como da 13ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal unitário de R\$302.000,00 (trezentos e dois mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, e a 12ª série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada junto à Cheminova Brasil Ltda., totalizando o valor de R\$64.745.400,19.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 28/1983

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas 7ª, 8ª e 9ª Séries da 1ª Emissão de 9.308.905 CRA da Emissora, no valor total de R\$ 93.055.555,00, com vencimento em 30/12/2015, garantidas por CPR físicas, contratos de compra e venda futura de produto, duplicatas, notas promissórias e fiança. Não há amortização programada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas 12ª, 13ª e 14ª Séries da 1ª Emissão de 151 CRA sênior, 60 CRA mezanino e um CRA subordinado da Emissora, no valor total de até R\$ 64.745.400,19, com vencimento em 31/07/2015, garantidas fiança da Cheminova A/S. Não há amortização programada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Ademais, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas 15ª e 16ª Séries da 1ª Emissão de 288 CRA sênior e um CRA subordinado da Emissora, no valor total de R\$36.071.668,82, com vencimento em 30/12/2014, garantidas por contratos de compra e venda de fertilizantes. Não há amortização programada. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
Sede	Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060-5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico martha@octante.com.br.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	As informações constantes do <i>site</i> da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA**
- 8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO**
- 8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE**
- 8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BNY MELLON**
- 8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BRADESCO**
- 8.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE**
- 8.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BNY MELLON**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

O Coordenador Líder e/ou qualquer instituição de seu conglomerado econômico participou da oferta da 1ª série e da 9ª série da 1ª emissão da Securitizadora como Participante Especial, bem como coordenador líder da oferta da 13ª e 14ª séries da 1ª emissão da Securitizadora.

8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Fiduciário tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em diversas operações de renda fixa, incluindo serviços em operações de CRI, CRA e debêntures coordenadas pelo Coordenador Líder.

8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Auditor Independente tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em diversas operações de renda fixa, incluindo auditorias em operações de FIDCs coordenadas pelo Coordenador Líder, bem realizando a auditoria das demonstrações financeiras do Coordenador Líder.

8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BRADESCO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em diversas operações de renda fixa, incluindo custódia em operações de FIDCs coordenadas pelo Coordenador Líder e/ou atuado como banco escriturador/mandatário em operações de debêntures coordenadas pelo Coordenador Líder.

8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

Além de atuar como Coordenador Líder na distribuição dos CRA Sênior, objeto desta Oferta, o Votorantim tem relacionamento comercial com a CCAB por meio das seguintes operações:

1. Operações de CDCA, no valor de principal de R\$ 69 milhões, desembolsados entre 27/09/2013 e 27/11/2013, com vencimento em 22/09/2014, com taxa de CDI + 4,50% a.a. e garantias de CPR-Físicas em montante equivalente à 125% do principal acrescido dos juros, cessão fiduciária de direitos e títulos de crédito em montante equivalente à 100% do principal, aval da CCAB Participações Ltda e fiança da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. equivalente à 40% do principal; e
2. Swaps de dólar x real, no valor de principal de R\$ 69 milhões, realizados entre 27/09/2013 e 27/11/2013, com vencimento em 30/01/2014, com taxa de Variação Cambial acrescida de spreads que variam entre 7,05% a.a. e 7,26% a.a..

8.6. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BNY MELLON

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BNY Mellon tem relações comerciais com o Coordenador Líder, tendo atuado em operações de renda fixa, incluindo serviços em operações de CRA coordenadas pelo Coordenador Líder.

8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Agente Fiduciário tem relações comerciais com a Emissora, referentes à prestação de serviço Agente Fiduciário em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, que contemplam a primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima segunda, décima terceira e décima quarta séries de sua primeira emissão.

8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a KPMG Auditores Independentes realiza a auditoria da Emissora e dos patrimônios separados das outras emissões.

8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BRADESCO

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, prestado para a Emissora, o Bradesco tem relações comerciais com a Octante Gestão de Recursos Ltda., companhia com controle comum da Emissora, referente a operações no mercado de renda fixa, além de ter atuado como Coordenador Líder da sétima, oitava e nona séries da primeira emissão da Securitizadora.

8.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Securitizadora não mantém relacionamento com a Cedente.

8.11. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O BNY MELLON

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o BNY Mellon presta serviço de registro e custódia relativo aos certificados de recebíveis do agronegócio da primeira, segunda, quinta, sexta, sétima, oitava, nona, décima segunda, décima terceira e décima quarta séries da primeira emissão da Emissora.

9. ANEXOS

- 9.1.** - Estatuto Social da Emissora
- 9.2.** - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que Aprovou a Emissão
- 9.3.** - Declaração da Emissora
- 9.4.** - Declaração do Coordenador Líder
- 9.5.** - Declaração do Agente Fiduciário
- 9.6.** - Termo de Securitização
- 9.7.** - Relatório de Classificação de Risco Preliminar da Agência de Classificação de Risco
- 9.8.** - Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.1.

- Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na

forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- III. Reforma deste Estatuto Social;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
- V. Fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
- VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de “Termo de Posse” lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do

local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- VI. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

- VII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
- IX. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
- X. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- XI. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- XII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

- I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
- II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo – Compete à Diretoria autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Parágrafo Terceiro - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Quarto - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

- I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui

as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

9.2. ANEXOS

- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que Aprovou a Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
2.187.948/13-4



OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63
NIRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 22 dias do mês de novembro de 2013, às 10 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessoa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).
5. **ORDEM DO DIA:** exame, discussão e votação da proposta de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Emissão"), a serem emitidas por meio do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima e Décima Primeira séries da primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia ("Termo de Securitização"), sendo que a amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 11ª série será subordinada ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª série ("CRA Subordinado" e "CRA Sênior", respectivamente, sendo os CRA Sênior referidos em conjunto com o CRA Subordinado como "CRA"), os quais terão como lastro Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme

FM

alterada ("Lei 11.076/04"), e da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"). Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400") e da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 414" e "Oferta", respectivamente), e o CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à CCAB Agro S.A. ("Colocação Privada").

6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos do artigo 12, inciso "II", do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, as quais serão realizadas em observância aos seguintes termos e condições:

- (a) **Lastro:** os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio originados de operações de compra e venda a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas ("Insumos") realizadas pela CCAB Agro S.A. ("Cedente") junto a sócios da acionista controladora da Cedente e/ou seus acionistas, quotistas e/ou cooperados, e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ("Operações de Compra e Venda" e "Devedores", respectivamente). Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios ("Direitos de Crédito"). Será celebrado o Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), por meio do qual serão cedidos, pela Cedente à Securitizadora os Direitos de Crédito que tenham vencimento em abril, maio, agosto ou setembro de 2014 e que atendam aos critérios de elegibilidade que venham a ser estabelecidos pelas partes no Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio" e "Critério de Elegibilidade") e (ii) após a verificação, em 12 de junho de 2014, de que houve o pagamento dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2014 ("Evento de Liquidez do Patrimônio Separado" e "Créditos do Agronegócio Quitados", respectivamente), novos Direitos de Crédito, os quais deverão (a) atender aos Critérios de Elegibilidade e às condições de cessão a serem fixadas no Contrato de Cessão; (b) ter vencimento em agosto ou setembro de 2014; e (c) ser devidos por clientes elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente

e/ou à Companhia na data de ocorrência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA ("Créditos do Agronegócio Adicionais"). A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada com os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tomarem-se disponíveis até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e está condicionado à verificação de (i) uma inadimplência igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril ou maio de 2014; e/ou não tenha se verificado eventual manifestação da CVM, que implique na impossibilidade de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ("Evento de Vedação à Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais") e (ii) que os Créditos do Agronegócio Adicionais (a) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às condições da cessão previstas no Contrato de Cessão; (b) tenham vencimento em agosto ou setembro de 2014; e (c) sejam devidos por clientes elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente, ao Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e/ou à Companhia na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado ("Créditos do Agronegócio Adicionais").

- (b) **Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, quais sejam, a 10ª (décima) série de CRA Sênior e a 11ª (décima primeira) série de CRA Subordinado;
- (c) **Quantidade de CRA:** serão emitidos até 301 (trezentos e um) CRA no âmbito da Emissão, sendo 300 (trezentos) CRA Sênior, que serão objeto da Oferta, e 1 (um) CRA Subordinado, que será objeto da Colocação Privada. A Companhia, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta em até 20% (vinte por cento) ("CRA Sênior Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de CRA Sênior Adicionais"). Sem prejuízo dos CRA Sênior Adicionais, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Companhia e da Cedente, com o propósito exclusivo de atender a eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada ("Opção de Lote Suplementar" e "CRA Sênior do Lote Suplementar"). A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação do montante mínimo de 100 (cem) CRA Sênior no valor de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados

fn

pela Companhia. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo, observando, inclusive, a proporção do CRA Subordinado em relação ao Valor Total da Oferta;

- (d) **Valor Nominal Unitário:** os CRA Sênior terão valor nominal unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior") e o CRA Subordinado terá um valor nominal unitário equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio ("Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado"), ambos na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- (e) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta será de até R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar ("Valor Total da Oferta");
- (f) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$121.700.000,00 (cento e vinte e um milhões e setecentos mil reais), sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar ("Valor Total da Emissão");
- (g) **Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA é 21 de janeiro de 2014 ("Data da Emissão");
- (h) **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA são emitidos sob a forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato da conta de depósito emitido pelo agente escriturador. Adicionalmente, para os ativos depositados eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), esta expedirá relatório de posição de ativos acompanhado de extrato emitido pela instituição financeira responsável pela custódia dos CRA;
- (i) **Data de Vencimento:** observadas as hipóteses de amortização extraordinária e resgate antecipado previstas no Termo de Securitização, os CRA vencerão em 30 de abril de 2015 ("Data de Vencimento");
- (j) **Distribuição e Negociação:** os CRA Sênior serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP. Os CRA Sênior serão distribuídos com a intermediação do Banco Votorantim S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), que poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-lo exclusivamente no recebimento de ordens;



- (k) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** o preço de subscrição dos CRA Sênior, no âmbito da Emissão, corresponderá ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior. A integralização e liquidação dos CRA Sênior serão realizadas por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP. O CRA Subordinado poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Companhia em decorrência da cessão;
- (l) **Remuneração:** (i) Remuneração CRA Sênior. O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à remuneração incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior desde a Data de Emissão, que corresponderá à taxa de juros pré-fixada observada a taxa máxima pré-fixada equivalente a 100% (cem por cento) da taxa DI Out 14 de fechamento do 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Emissão (excluindo-se a Data de Emissão no cômputo de dias), divulgada pela BM&FBOVESPA, acrescida de *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* de, no máximo, 2,0% (dois por cento) ao ano, e de, no mínimo, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Remuneração CRA Sênior"). A taxa pré-fixada será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que a remuneração dos CRA Sênior será paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado ("Remuneração dos CRA Sênior"); (ii) Remuneração do CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à Remuneração dos CRA Sênior, e fará jus ao montante que restar disponível após o resgate dos CRA Sênior ("Remuneração do CRA Subordinado") e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Sênior, "Remuneração dos CRA". A Remuneração do CRA Subordinado, bem como a amortização de seu Valor Nominal Unitário, conforme calculado no Termo de Securitização poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Companhia, observado que o pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo) será realizado fora do sistema da



CETIP, e deverá ser comunicado à CETIP, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

- (m) **Pagamento da Remuneração:** observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no item (o) abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior. A Remuneração do CRA Subordinado, bem como a amortização de seu Valor Nominal Unitário poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Companhia;
- (n) **Garantia:** a garantia fidejussória prestada pela a Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 3º andar, CEP 04795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90 ("Garantidora" ou "Syngenta"), por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo) que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado até o valor composto por R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), acrescido da Taxa de Remuneração, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ("Valor Limite da Fiança"). A fiança poderá ser exercida após a data de 30 de setembro de 2014 e a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos (conforme definido abaixo) exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado ("Fiança");
- (o) **Amortização Programada:** não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de amortização extraordinária previstas no item (o) abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de amortização, em relação ao CRA Subordinado;
- (p) **Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total:** a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária dos CRA, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses: (a) recebimento, pela Companhia, em conta corrente de titularidade da Companhia a ser aberta junto a uma instituição financeira ("Conta Vinculada"), de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso,



observado o disposto no Termo de Securitização; (b) recebimento, pela Companhia, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente; (c) recebimento, pela Companhia, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente; (d) recebimento, pela Companhia, na Conta Vinculada, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de direitos de crédito inadimplidos ("Direitos de Crédito Inadimplidos"); e/ou (e) recebimento, pela Companhia, na Conta Vinculada, de valores em decorrência do pagamento da Fiança;

- (q) **Prioridade e Subordinação:** os CRA Sênior terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) nos pagamentos de amortização extraordinária dos CRA; (ii) nos pagamentos de Remuneração do CRA e Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iii) na hipótese de liquidação do patrimônio separado. Os CRA Sênior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior.
- (r) **Regime Fiduciário:** será instituído regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio e seus respectivos acessórios; (ii) os recursos do fundo de reserva, ainda que investidos em outros ativos; (iii) o montante retido, ser definido no Termo de Securitização; (iv) a Fiança; e (v) demais valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e
- (s) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA e (b) decorrentes do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para (i) o pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta no valor de até R\$ 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil reais) com vencimento em setembro de 2014, e (ii) para o pagamento de Insumos à Syngenta, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública dos CRA Sênior; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Agência Classificadora de Risco e Assessores Legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos

fn

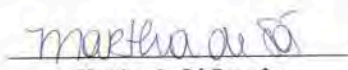
necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização e do contrato de distribuição dos CRA.

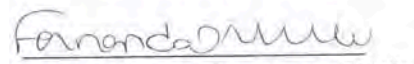
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessoa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

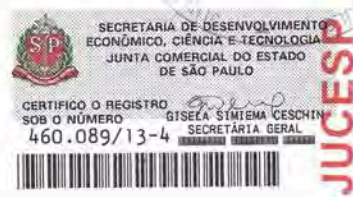
A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 22 de novembro de 2013

Mesa:


Martha de Sá Pessoa
Presidente da Mesa


Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Secretária



9.3. ANEXOS

- Declaração da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Emissora, declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400 que: (a) se responsabiliza pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição; (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo são suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (c) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contêm todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martha de Sá
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. Fernanda Oliveira
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

DECLARAÇÃO

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, declara que seu registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, concedido sob n.º 02239-0, em 14 de fevereiro de 2011, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 22 de novembro de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martha de Sá

Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. Fernanda O. R. Prado de Mello

Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries de sua primeira emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." e no prospecto preliminar, bem como a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta.

São Paulo, 22 de novembro de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. Martha de Sá
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. Fernanda Oliveira
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.4. ANEXOS

- Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



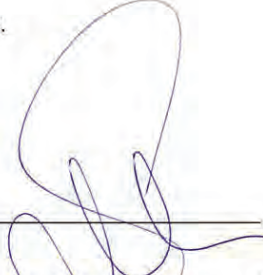
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão ("Oferta") da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora"), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400: (a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) que o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo contem e conterá, conforme o caso, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Qualificados, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foi e será, respectivamente, elaborados de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

BANCO VOTORANTIM S.A.

1. 
Por: _____
Cargo: **Achilles Suarez**
Diretor

2. 
Por: _____
Cargo: **Sandra Helena Américo**
Procuradora



SP - 10333720v1



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª (décima) série de sua 1ª (primeira) emissão ("Oferta") da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e que serão prestadas pela Emissora no definitivo da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 22 de novembro de 2013

BANCO VOTORANTIM S.A.

1. 
Por: _____
Cargo: **Achilles Suarez**
Diretor

2. 
Por: _____
Cargo: **Simone Helena Amorim**
Procuradora



9.5. ANEXOS

- Declaração do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

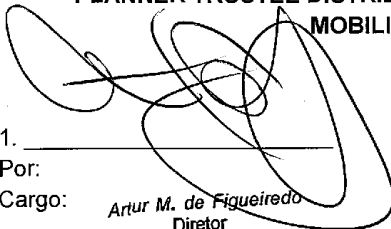


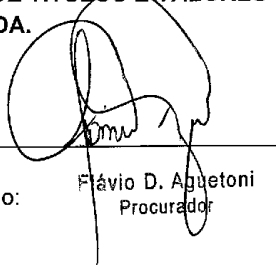
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 22 de novembro de 2013

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Por: _____
Cargo: Artur M. de Figueiredo
Diretor

2. 
Por: _____
Cargo: Flávio D. Aguetoni
Procurador

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.6. ANEXOS

- Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte");

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o Estatuto Social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

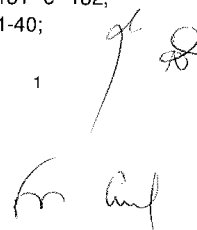
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Agência de Classificação de Risco":

Standard & Poor's Ratings Services Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40;

1

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and several smaller initials.

<u>"Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança":</u>	o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, considerados em conjunto;
<u>"Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I":</u>	a Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;
<u>"Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II":</u>	a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;
<u>"Agente Escriturador", "Agente Registrador", "Agente Digitador", "Agente de Conta", "Agente de Pagamento", "BNY Mellon" ou "Custodiante", conforme o caso:</u>	o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61;
<u>"Agente Fiduciário":</u>	a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Amortização Extraordinária":</u>	a amortização extraordinária, de forma parcial, dos CRA, na ocorrência dos Eventos de Amortização Extraordinária;
<u>"ANBIMA":</u>	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos

termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais":

a aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais como consequência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, sendo que a referida aquisição ocorrerá na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) posteriormente com os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e está condicionado à verificação de uma inadimplência igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril ou maio de 2014;

"Aviso de Recebimento":

o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

"Assembleia de Titulares de CRA":

a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;

"BACEN":

o Banco Central do Brasil;

"Boletos Bancários"

os boletos bancários a serem emitidos aos Devedores, pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

"Bradesco":

o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo

administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12; responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

“Brasil” ou “País”:

a República Federativa do Brasil;

“Carta de Fiança”:

a carta de fiança, celebrada em 26 de dezembro de 2013, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos vinculados aos CRA que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de face da totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados, acrescido da Taxa de Remuneração devida aos detentores dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento. Nos termos da Carta de Fiança, a fiança poderá ser exercida após a data de 30 de setembro de 2014 e a partir do momento em que o montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado;

“CETIP”:

a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;

“Cedente” ou “CCAB”:

a CCAB Agro S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;

“Clientes Elegíveis”:

os Devedores de Direitos de Créditos que atendam às

Condições de Cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II deste Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente cujos recebíveis decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio, Novos Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;

- "CMN": o Conselho Monetário Nacional;
- "CNPJ/MF": o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- "Código Civil": a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- "Colocação Privada": a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, o qual é equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Atualizado da Emissão;
- "Condições de Cessão": as condições descritas no item 2.2. do Contrato de Cessão e do item 4.6 deste Termo de Securitização;
- "Conta Vinculada": a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco (banco nº 237), sob o nº 117845-8 e agência 0895-8, movimentada exclusivamente pelo Agente de Conta, de acordo com as instruções da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos, os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio até o pagamento integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA e os valores referentes à integralização dos CRA;
- "Contrato de Adesão": o Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Décima Série da Primeira

Emissão da Octante Securitizadora S.A., a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;

"Contrato de Cessão":

o Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 26 de dezembro de 2013, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio à Emissora;

"Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos":

o Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado em 26 de dezembro de 2013, entre a Emissora, a Cedente, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial, e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;

"Contrato de Cobrança Bancária":

o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos

Boletos Bancários aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, à Emissora, à Cedente e ao Custodiante;

"Contrato de Distribuição": o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Décima Série da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A., celebrado em 12 de dezembro de 2013, entre a Emissora e o Coordenador Líder, com interveniência e anuência da Cedente;

"Contrato de Prestação de Serviços": o Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças", celebrado em 26 de dezembro de 2013 entre a Emissora e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon ficará responsável, entre outras atribuições, pela digitação dos CRA Sênior, pela escrituração dos CRA, pelo registro dos CRA Sênior na CETIP, pela abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada, de acordo com as instruções recebidas pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, pelo recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição e integralização dos CRA Sênior, pela realização dos pagamentos atinentes aos CRA Sênior, pela guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios e pela verificação do atendimento (pelos Direitos Creditórios) aos Critérios de Elegibilidade. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do BNY Mellon no contexto da Emissão;

"Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário": o Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário, celebrado em 14 de agosto de 2007 entre o Bradesco e o BNY Mellon, por meio do qual o BNY Mellon efetua com exclusividade a abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada;

"Coordenador Líder": o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante

do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03;

- "CRA": os CRA Sênior e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
- "CRA Sênior": os certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
- "CRA Subordinado": o certificado de recebíveis do agronegócio da 11ª (décima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
- "CRA em Circulação": a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
- "Créditos do Agronegócio": os Direitos de Crédito identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e no Anexo I do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora e compõem o lastro dos CRA;
- "Créditos do Agronegócio Adicionais": Direitos de Crédito que (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; (ii) tenham vencimento em agosto/setembro de 2014; e (iii) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora e/ou ao Coordenador Líder na data de ocorrência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e sejam adquiridos pela Cessionária em razão de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, nos termos dos itens 5.1.13.1 e

5.1.13.2. abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio;

"Créditos do Agronegócio Quitados":

são os Créditos do Agronegócio que tenham sido devidamente pagos por seus Devedores até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado;

"Critérios de Elegibilidade":

os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio, os quais serão verificados pelo BNY Mellon nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, da Cláusula IV do Contrato de Prestação de Serviços e do item 4.5 deste Termo de Securitização;

"Custos da Oferta":

significam (a) com relação à oferta de distribuição pública dos CRA Sênior: (i) despesas da Emissora com a CVM, a CETIP e a ANBIMA; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e marketing; (iii) despesas com confecção de prospecto; (iv) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da oferta de distribuição pública dos CRA Sênior, na forma da regulamentação aplicável; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à oferta de distribuição pública dos CRA Sênior; (vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; e (ix) despesas com o Fundo de Reserva; e (b) com relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: (i) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Bradesco,

ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (ii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (iv) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão":

a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de janeiro de 2014;

"Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado"

Significa 12 de junho de 2014, data em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa.

"Data de Vencimento":

a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 30 de abril de 2015;

"Despesas":

quaisquer despesas descritas na Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;

"Devedores":

Sócios e/ou seus acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores dos Direitos de Crédito;

"Dia Útil":

qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;

"Direitos de Crédito Inadimplidos":

são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;

"Direitos de Crédito":

os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores;

"Documentos Comprobatórios":

os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) as Duplicatas; e (ii) os Avisos de Recebimento relativos à entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais;

"Documentos da Operação":

os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) o Contrato de Cessão; (ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cobrança Bancária; (v) o Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (vi) Contrato de Prestação de Serviços; (vii) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (viii) o Contrato de Distribuição; (ix) o Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição; (x) a Carta de Fiança; e (xi) Instrumento Particular de Outorga de Opção de Venda de Direitos de Créditos Inadimplidos;

"Duplicatas":

as duplicatas com o aceite dos Devedores, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;

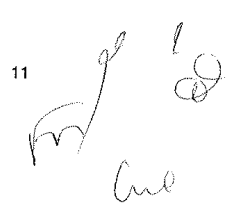
"Emissão":

a presente emissão dos CRA da 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora;

"Emissora", "Securitizadora" ou "Cessionária":

a Octante Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

11



“ <u>Empresa de Auditoria</u> ”:	a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29;
“ <u>Eventos de Amortização Extraordinária</u> ”:	os eventos de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme descritos nos item 5.1.13 deste Termo de Securitização, quais sejam: (i) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.5 abaixo; (ii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente; (iii) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente; (iv) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial, de Direitos de Crédito Inadimplidos; e/ou (v) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores em decorrência do pagamento da Fiança;
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”:	os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula Décima deste Termo de Securitização;
“ <u>Evento de Liquidez do Patrimônio Separado</u> ”:	pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, que resultará em disponibilidade de caixa para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária;
“ <u>Fiança</u> ” ou “ <u>Garantia</u> ”:	a garantia fidejussória prestada pela Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do artigo

818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento do montante dos Direitos de Crédito Inadimplidos que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de face da totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados, acrescido da Taxa de Remuneração devida aos detentores dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Valor Limite da Fiança"). A fiança poderá ser exercida após a data de 30 de setembro de 2014 e a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado;

"Fundo de Reserva":

composto por R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que tal montante será utilizado para provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Outros Ativos;

"Garantidora" ou
"Syngenta":

a SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 18.001, 3º andar, CEP 04795-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90;

"IGP-M":

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Instituição Autorizada":

a) em relação a investimentos em quotas de fundos de investimento, qualquer uma das seguintes instituições: (i) BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; e (ii) ARX Capital Management Ltda.; e b) em relação a investimentos em Certificados de Depósito Bancário e/ou operações compromissadas, qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco Votorantim S.A.; e/ou (viii)

qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas;

"Instrução CVM n.º 400": a Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

"Instrução CVM n.º 414": a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

"Instrução CVM n.º 480": a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissoras de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;

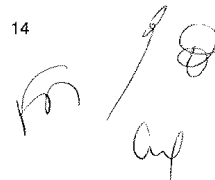
"Insumos": os defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas comercializados pela Cedente;

"Investidores Qualificados": os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas físicas e jurídicas que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros, registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;

"Lei das Sociedades por Ações": a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

"Lei n.º 4.728": a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;

14

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

<u>"Lei n.º 8.929":</u>	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>"Lei n.º 9.514":</u>	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei n.º 10.931":</u>	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei n.º 11.076":</u>	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>"Montante Mínimo":</u>	o montante mínimo de 100 (cem) CRA Sênior no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
<u>"Montante Retido"</u>	a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Vinculada no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujas Duplicatas não tenham sido apresentadas até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos;
<u>"Multa Indenizatória":</u>	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;
<u>"Notas Fiscais":</u>	as notas fiscais eletrônicas emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;
<u>"Notificações de Cessão e de Condições Negociais":</u>	a "Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos" a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores dos Créditos do Agronegócio, com respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;

"Novos Créditos do Agronegócio":

novos Créditos do Agronegócio cedidos antes da Data de Emissão visando assegurar a integralidade do lastro até a Data de Pagamento do Valor de Cessão, em decorrência da fixação da Remuneração dos CRA;

"Oferta":

a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado. A quantidade de CRA Sênior não foi aumentada mediante exercício da Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e Opção de Lote Suplementar, conforme disposto nos itens 5.1.2.2 abaixo;

"Opção de Recompra":

a opção da Cedente recomprar Direitos de Crédito Inadimplidos em observância aos termos, condições e procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;

"Operações de Compra e Venda":

as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos;

"Outros Ativos":

os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas indicadas no item "a" subitens "i" e "ii" da definição de "Instituições Autorizadas" acima; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as demais Instituições Autorizadas indicadas no item "b" subitens "i" a "viii" da definição de "Instituições Autorizadas" acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

"Participantes Especiais":

as instituições integrantes do sistema de distribuição de

valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

"Patrimônio Separado": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) Créditos do Agronegócio; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Montante Retido; (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada; e (v) Fiança. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 10^a (décima) e 11^a (décima primeira) séries da 1^a (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

"Período de Capitalização": o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento;

"Preço de Subscrição": significa o preço de subscrição dos CRA Sênior, no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, de acordo com o presente Termo de Securitização, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior. O CRA Subordinado será subscrito e integralizado na Data de Emissão por seu Valor Nominal;

"Procedimento de Bookbuilding": o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior;

"Regime Fiduciário": o regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e a Fiança, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Agronegócio, o

Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e a Fiança do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA Sênior e eventual Remuneração do CRA Subordinado;

"Remuneração dos CRA Sênior":

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11.1 deste Termo de Securitização;

"Remuneração do CRA Subordinado":

o Titular do CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à Remuneração dos CRA Sênior e fará jus ao montante que restar disponível após o resgate dos CRA Sênior, conforme estabelecido no item 5.1.11.2 deste Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado":

o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.13 abaixo;

"Séries":

A 10ª Série da Emissão, composta por CRA Sênior, e a 11ª Série da Emissão, composta por CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

"Sócios":

Sócios da acionista controladora da Cedente;

"Taxa de Remuneração":

significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, a taxa de juros pré-fixada equivalente a 100% (cem por cento) da taxa DI Out 14 de fechamento do 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Emissão (excluindo-se a Data de Emissão no cômputo de dias), divulgada pela BM&FBOVESPA, acrescida de spread ou sobretaxa 1% (um por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa pré-fixada será calculada em regime de capitalização

composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

<u>"Termo de Securitização":</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.;
<u>"Titulares de CRA":</u>	os Titulares de CRA Sênior e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>"Titulares de CRA Sênior":</u>	os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;
<u>"Titular de CRA Subordinado":</u>	a Cedente;
<u>"Valor Atualizado da Emissão":</u>	o Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária;
<u>"Valor de Cessão":</u>	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>"Valor de Cessão Adicional":</u>	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a quem ela indicar pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>"Valor de Recompra":</u>	o valor devido pela Cedente à Emissora na hipótese de exercício da Opção de Recompra, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, quando referidos individual e indistintamente ou em conjunto;
<u>"Valor Nominal Unitário dos</u>	na Data de Emissão, correspondente a R\$ 300.000,00

<u>CRA Sênior</u> :	(trezentos mil reais);
<u>"Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado"</u> :	na Data de Emissão, correspondente a R\$ 30.258.210,06 (trinta milhões duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos);e
<u>"Valor Total da Emissão"</u> :	o valor total da Emissão na Data da Emissão, será de R\$ 116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), conforme definido no item 5.1.4 do presente Termo de Securitização.
<u>"Valor Total da Oferta"</u> :	o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$ 85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), que corresponde ao montante dos CRA Sênior, observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo e a proporção de CRA equivalente a, no máximo, 74% (setenta e quatro por cento) de CRA Sênior e, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) de CRA Subordinado. Não foi exercida a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, a Oferta e a Colocação Privada, nos termos do artigo 12, inciso II, de seu Estatuto Social. A realização da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 22 de novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, na Data de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio,

incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão é de R\$132.412.865,50 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e doze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

4.2. Os Créditos do Agronegócio a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, observados os termos e as condições do Contrato de Prestação de Serviços.

4.3.1. As vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio, inclusive arquivos eletrônicos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia física do Custodiante até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio.

4.4. As características dos Créditos do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização.

4.5. Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), cuja verificação ficará a cargo do BNY Mellon:

(a) os Créditos do Agronegócio e os Novos Créditos do Agronegócio têm data de vencimento nos meses de abril, maio, agosto ou setembro de 2014, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais têm data de vencimento nos meses de agosto ou setembro de 2014;

(b) os Créditos do Agronegócio devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo III do Contrato de Cessão, sendo que o BNY Mellon apenas verifica que os códigos de cliente listados no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços correspondem aos mesmos códigos de cliente listados na coluna "Código do Cliente" no Anexo III do Contrato de Cessão;

(c) concentração de Devedores: (i) para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante do Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e (ii) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (i) acima, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante também do Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que, em ambos os casos, serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão;

(d) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 meses não deve ser superior a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, sendo que serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima; e

(e) todos os Devedores identificados com os códigos de cliente constantes do Anexo III do Contrato de Cessão foram aprovados pela Syngenta.

4.6. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificará, na Data de Emissão e nas datas de assinatura do Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, que os Créditos do Agronegócio atenderão às seguintes condições, cumulativamente ("Condições de Cessão"):

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a smaller signature, and the initials 'Cup'.

(a) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3. (b) do Contrato de Cessão;

(b) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;

(c) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;

(d) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos do Contrato de Cessão;

(e) a Cedente tem autorização societária para cedê-los à Cessionária na forma do Contrato de Cessão;

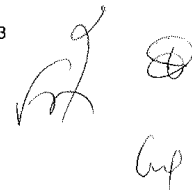
(f) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;

(g) as vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante;

(h) cada Devedor de Créditos do Agronegócio não está inadimplente com a Cedente, com a Cessionária e/ou com o Coordenador Líder nas datas de celebração do Contrato de Cessão, do Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso; e

(i) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 80% (oitenta por cento) do saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2014, perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor.

23

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large signature, a circular stamp or mark, and another signature below it.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

5.1.1.1. Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo a 10ª (décima) série composta por CRA Sênior e a 11ª (décima primeira) série composta por CRA Subordinado.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. Serão emitidos 287 (duzentos e oitenta e sete) CRA no âmbito da Emissão, sendo 286 (duzentos e oitenta e seis) CRA Sênior e 1 (um) CRA Subordinado. A quantidade de CRA Sênior não foi aumentada mediante exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e não foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar, conforme disposto nos itens 5.1.2.2 abaixo.

5.1.2.2. Exclusivamente em relação aos CRA Sênior, a Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente, optou por não aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento) ("CRA Sênior Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº. 400 ("Opção de CRA Sênior Adicionais"). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº. 400, optou por não distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA originalmente ofertada ("Opção de Lote Suplementar" e "CRA Sênior do Lote Suplementar").

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. O CRA Subordinado tem Valor Nominal Unitário de R\$ 30.258.210,06 (trinta milhões duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos).

5.1.3.3. Após a Data de Emissão, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização, amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste

Termo de Securitização, resgate, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, amortização ou resgate.

5.1.3.4. Após a Data de Emissão, o valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, resgate, do CRA Subordinado, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, será equivalente ao valor total do Patrimônio Separado deduzido do valor total dos CRA Sênior conforme item 5.1.3.3. acima.

5.1.4. Valor Total da Emissão

5.1.4.1 O Valor Total da Emissão é de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos) na Data de Emissão.

5.1.5. Valor Global das Séries

5.1.5.1. O valor global dos CRA Sênior é de R\$ 85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais)], e o valor global do CRA Subordinado é de R\$ 30.258.210,06 (trinta milhões duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), que corresponde a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) do Valor Atualizado da Emissão.

5.1.6. Data e Local de Emissão

5.1.6.1. Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 21 de janeiro de 2014. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

5.1.7.1 Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, será conhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato da conta de depósito emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, para os ativos depositados eletronicamente na CETIP esta expedirá relatório de posição de ativos acompanhado de extrato emitido pela instituição financeira responsável

pela custódia dos CRA, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA.

5.1.8. Data de Vencimento

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, previstas neste Termo de Securitização, os CRA vencerão em 30 de abril de 2015.

5.1.8.2. Caso os Créditos do Agronegócio sejam objeto de pagamento pelos respectivos Devedores até agosto/setembro de 2014, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado de forma que os valores devidos aos Titulares de CRA serão integralmente pagos pela Emissora anteriormente à Data de Vencimento, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.9. Distribuição e Negociação

5.1.9.1. A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com os mesmos contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

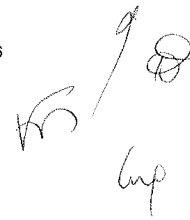
5.1.9.2. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente.

5.1.9.3. Os CRA Sênior serão registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, sendo que o CRA Subordinado não será registrado para distribuição e negociação no ambiente da CETIP.

5.1.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.1.10.1. O Preço de Subscrição e integralização dos CRA Sênior será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da

26

Handwritten signature and initials, possibly 'V5' and 'Lup', with a date '9/8' written above.

Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior.

5.1.10.2. A integralização dos CRA em moeda corrente nacional será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.10.3. O CRA Subordinado poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio na Data de Emissão.

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração dos CRA Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Taxa de Remuneração paga na Data de Vencimento e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado, conforme definido no item 5.1.13 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNa	Valor Nominal Unitário de emissão dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa equivalente à Taxa de Remuneração;

DP É o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.1.11.2. Remuneração do CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado terá remuneração alvo equivalente à Remuneração dos CRA Sênior, e fará jus ao montante que restar disponível após o resgate dos CRA Sênior.

5.1.11.2.1. A Remuneração do CRA Subordinado, bem como a amortização de seu Valor Nominal Unitário, conforme calculado nos termos do item 5.1.3.4., poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da CETIP, e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento.

5.1.11.3. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado previstas no item 5.1.13 abaixo, a remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme a ordem de alocação de recursos disposto no item 13.3 abaixo.

5.1.12. Amortização Programada

5.1.12.1 Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado descritas no item 5.1.13 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento de todos e quaisquer pagamentos de amortização, conforme a Ordem de Alocação de Recursos disposta na Cláusula Treze abaixo.

5.1.13. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.13.1. Na hipótese de um Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá, em conformidade com o item 1.1.2 do Contrato de Cessão, utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a Aquisição de Créditos do

Agronegócio Adicionais, os quais substituirão os Créditos do Agronegócio Quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, desde que: (a) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos dos itens 4.5 e 4.6 acima, (b) tenham vencimento em agosto ou setembro de 2014 e (c) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora e/ou ao Coordenador Líder na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado. A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) posteriormente com os recursos dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, estando tal aquisição condicionada à verificação de uma inadimplência igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril ou maio de 2014, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.1.13.2 A Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a Securitizadora tenha verificado que (i) a inadimplência dos Créditos do Agronegócio foi superior a 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2014, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA em montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio Quitados; ou (ii) a inadimplência dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2014 foi igual ou inferior a 20% (vinte por cento), mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio Quitados, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio Quitados que não tenham sido substituídos.

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

5.1.13.3. Os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total, nas seguintes hipóteses:

- (a) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.13.5 abaixo;
- (b) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;
- (c) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores correspondentes ao pagamento do Valor de Recompra pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato de Cessão;
- (d) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; e/ou
- (e) recebimento, pela Emissora, na Conta Vinculada, de valores em decorrência do pagamento da Fiança.

5.1.13.4. Os valores recebidos na Conta Vinculada em razão dos pagamentos descritos nos itens (a) a (d) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.1.13.5. A amortização extraordinária prevista no item 5.1.13.3 acima será realizada pela Emissora da seguinte forma:

(i) na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a totalidade dos recursos recebidos na Conta Vinculada até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos que não tiverem sido utilizados para Aquisição de Crédito do Agronegócio Adicionais, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 acima;

(ii) no período entre a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e o dia 31 de julho de 2014, haverá Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, sempre que se atingir na Conta Vinculada e/ou em Outros Ativos o montante correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do

Valor Total da Oferta, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que referido percentual foi atingido na Conta Vinculada. Caso exista saldo inferior a 10% (dez por cento) do somatório do Valor Total da Oferta na Conta Vinculada em 31 de julho de 2014, a totalidade dos recursos existentes na Conta Vinculada será utilizada na Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação em cinco Dias Úteis;

(iii) no período entre o dia 01 de agosto de 2014 e o dia 30 de setembro de 2014, a totalidade dos recursos recebidos na Conta Vinculada será utilizada na Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, independentemente do valor; e

(iv) a partir de 01 de outubro de 2014 até a Data de Vencimento, haverá Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior em circulação, mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou sempre que se atingir na Conta Vinculada (i) o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja maior que referido montante, ou (ii) recursos suficientes para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que ocorrer primeiro.

5.1.13.6. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior.

5.1.13.7. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

5.1.13.8. Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.13.3. acima serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, devendo o respectivo pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançar,

indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela CETIP para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.13.9. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária, total ou parcial, do CRA Subordinado.

5.1.14. Novos Créditos do Agronegócio

5.1.14.1. No caso de ser necessária a cessão Novos Créditos do Agronegócio para assegurar a integralidade do lastro, até a Data de Pagamento do Valor de Cessão, em decorrência da fixação da Remuneração dos CRA, a Cessionária deverá adquirir Novos Créditos do Agronegócio, os quais serão vinculados aos CRA objeto da Emissão antes da Data de Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do item 4.5. e 4.6 acima.

5.1.15. Prioridade e Subordinação

5.1.15.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado; (ii) nos pagamentos de remuneração e Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e (iii) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.15.2. Os CRA Sênior encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

5.1.16. Regime Fiduciário

5.1.16.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos acessórios e Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização.

5.1.17. Multa e Juros Moratórios

5.1.17.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de

Handwritten signatures and initials in the right margin of the page.

mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.18. Local de Pagamentos

5.1.18.1 Os pagamentos dos CRA realizados em moeda corrente nacional serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.19. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

5.1.19.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.1.17. acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.20. Prorrogação dos Prazos

5.1.20.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

5.1.21. Destinação de Recursos

5.1.21.1. Os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA e (b) decorrentes do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio, Novos Créditos do

Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para (i) o pagamento de empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder contraído para pagamento de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta no valor de até R\$ 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil reais) com vencimento em setembro de 2014, e (ii) para o pagamento de Insumos à Syngenta, após quitação do empréstimo ponte junto ao Coordenador Líder.

5.1.22. Classificação de Risco

5.1.22.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco.

5.1.22.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de três meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º da Instrução CVM n.º 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

5.1.22.3. Não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Subordinado.

5.1.23. Fiança

5.1.23.1. A garantia fidejussória prestada pela Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, por meio da qual a Garantidora se obriga como fiadora e principal pagadora dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do artigo 818 do Código Civil, sendo responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos vinculados aos CRA que excederem o montante correspondente ao CRA Subordinado, observando-se, ainda, o valor limite em montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor de face da totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados, acrescido da Taxa de Remuneração devida aos detentores dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Valor Limite da Fiança"). Nos termos da Carta de Fiança, a fiança poderá ser exercida após a data de 30 de setembro de 2014 e a partir do momento em que o montante de Direitos de Crédito Inadimplidos exceder o montante correspondente ao CRA Subordinado. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de credor referentes aos Direitos de Crédito Inadimplidos pagos, podendo a Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, escolher a seu exclusivo critério os Direitos de Crédito Inadimplidos que serão pagos no contexto da Fiança. Caso a Garantidora consiga

recuperar os Direitos de Crédito Inadimplidos anteriormente à liquidação dos CRA Sênior, a Securitizadora deverá exercer opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos e a Garantidora deverá adquiri-los pelo valor recuperado, sendo certo que Garantidora poderá escolher a seu exclusivo critério os Direitos de Crédito Inadimplidos que desejar adquirir.

5.1.23.2. Com a integral liquidação dos CRA Sênior, extinguir-se-á opção de venda de Direitos de Créditos Inadimplidos da Securitizadora contra a Garantidora.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável, e o CRA Subordinado será objeto de Colocação Privada.

Distribuição do CRA Sênior

6.2. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro da Oferta; (ii) da publicação do anúncio de início da Oferta; (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo; e (iv) da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no item 6.3.1 abaixo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA Sênior perante aos investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. No âmbito da Oferta, qualquer pessoa vinculada, qual seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv), realizou a sua oferta firme de compra de CRA

Sênior junto ao Coordenador Líder, até o Dia Útil que precedeu em 7 (sete) Dias Úteis a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4.1. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização do CRA Subordinado.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior observando, inclusive, que seja mantida a proporção do Valor Unitário do CRA Subordinado de, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) em relação ao Valor Atualizado da Emissão.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta, à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

6.5.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1. acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo supra referido, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

6.5.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.2. acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Distribuição do CRA Subordinado

6.6. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Créditos do Agronegócio.

6.7. Nos termos do item 6.6. acima, o CRA Subordinado será subscrito e integralizado pela Cedente, sendo que a mesma fornecerá por escrito, por ocasião da subscrição, declaração atestando que está ciente de que:

(a) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e

(b) o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.

6.8. O CRA Subordinado da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada não será registrado para negociação em mercados regulamentados e não será objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, exceto se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive, sem limitação, modificações nas condições de remuneração, na Data de Vencimento, na Amortização e nas demais características do CRA Subordinado.

6.9. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Cedente receberá do Coordenador Líder os montantes e/ou créditos utilizados na integralização do CRA Subordinado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

6.10. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

6.10.1. Em caso de aditamento do presente Termo de Securitização devido à cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais ou Novos Créditos do Agronegócio, conforme previsto no item 5.1.13 e 5.1.14 deste Termo de Securitização, as

declarações acima mencionadas deverão ser renovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como ao Fundo de Reserva.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e a Fiança, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva, o Montante Retido, os valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada e a Fiança, sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA

8.3. O montante equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) irá compor o Fundo de Reserva e será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos.

8.3.1. No curso ordinário da Emissão a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada e/ou aplicado em Outros Ativos.

8.3.2. Em cada 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês calendário e sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente

Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Reserva.

8.3.3. Caso após a liquidação dos CRA Sênior e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado sobre recursos no Fundo de Reserva, os recursos remanescentes serão destinados ao Titular do CRA Subordinado.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DO FUNDO DE RESERVA

9.1. Observado o disposto no item 10.1. abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

9.1.1. O Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II será responsável pelo controle dos Créditos do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (a) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Vinculada; e
- (e) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.1. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

10.2.2. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2. acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada no item 10.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

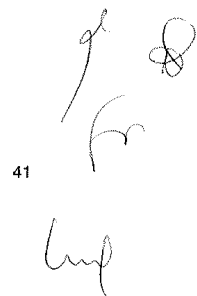
10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada, dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à senioridade dos CRA Sênior, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'F' and other illegible marks.

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (e) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (f) os Créditos do Agronegócio encontrar-se-ão na Data de Emissão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (i) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e mantidos junto ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (v) a cada período de 3 (três) meses, a revisão e avaliação de risco dos CRA Sênior realizadas pela Agência de Classificação de Risco, colocando à disposição cópia dos relatórios que vierem a ser emitidos

no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e

- (vi) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pela Empresa de Auditoria;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (f) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii) extração de certidões;
 - (iii) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (iv) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (g) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

- (h) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (i) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (k) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (l) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (m) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (n) manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados e operacionalizados pela CETIP.
- (o) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (p) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (q) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.
- 11.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:
- (a) descrição das despesas incorridas no respectivo período;
 - (b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
 - (c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário, ao BNY Mellon e aos investidores,

ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (i) conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM n.º 28, na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 93.055.555,00
Séries:	7ª, 8ª e 9ª
Data de emissão	26/09/2013
Quantidade de CRA emitidos:	9.308.905 (nove milhões trezentos e oito mil novecentos e cinco)
Prazo de vencimento:	30/12/2015
Garantias:	CPR físicas, Contratos de Compra e Venda Futura de Produto, Duplicatas, Notas Promissórias e fiança
Eventos de resgate:	Total ou parcial
Amortização:	Não há amortização programada
Inadimplemento:	Não
Repactuação	Não há

Emissora:	Octante Securitizadora S.A.
Valor da emissão:	R\$ 64.745.400,19
Séries:	12ª, 13ª e 14ª
Data de emissão	18/12/2013
Quantidade de CRA emitidos:	151 CRA sênior, 60 CRA mezanino e um CRA subordinado
Prazo de vencimento:	31/07/2015
Garantias:	Fiança
Eventos de resgate:	Total ou parcial
Amortização:	Não há amortização programada
Inadimplemento:	Não
Repactuação	Não há

- (j) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição.

12.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (c) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (e) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

- (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (m) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (o) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (p) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (r) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário, telefones (11) 2172-2628 e/ou do *website* www.fiduciario.com.br.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, uma parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais),

para o prazo de 12 (doze) meses, devida 3 (três) Dias Úteis após a assinatura do presente Termo de Securitização. Caso o prazo da emissão seja superior a 12 (doze) meses, serão devidas parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, cobrada *pro rata temporis*, se for o caso, e devidas no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) a assessoria aos titulares dos CRA, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para (d) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de

Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (a) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às duas Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quórum de maioria simples descrito no item 14.10. abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio, observada,

obrigatoriamente, a seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (a) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (b) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (c) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e
- (d) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, exceto pela hipótese prevista no item 5.1.13.6, podendo tal pagamento ser realizado pela Securitizadora em moeda nacional corrente e/ou em Direitos de Crédito Inadimplidos.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

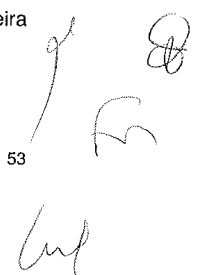
14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em circulação, conforme abaixo definido, ou pela CVM.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 10.2.1. acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

53



14.2.3. A Assembleia Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Titulares de CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo, será considerada regular a Assembleia Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto item 10.2.2 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observado o item 14.6. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

14.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

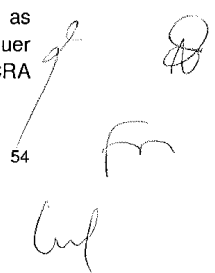
14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observado o item 14.6. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

54



14.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA Sênior em circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

14.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e (iii) com base em autorização prévia obtida quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado, em virtude do disposto no item 5.1.13.1.

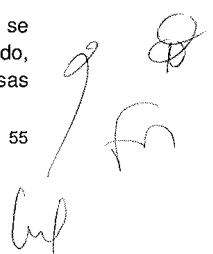
14.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- b) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação o Bradesco e/ou ao BNY Mellon. As despesas

55



relacionadas à contratação, pelo Bradesco e/ou pelo BNY Mellon, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Vinculada e ao Agente de Pagamento, a exclusivo critério do Bradesco e/ou do BNY Mellon, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;

- c) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- d) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a CETIP;
- e) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação e colocação dos CRA;
- f) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- g) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- h) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas;
- i) honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Agente Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante, Agente Administrativo e Agente Fiduciário;
- j) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- k) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- l) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;

- m) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- n) tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- o) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- p) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- q) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- r) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- s) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- t) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

15.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA estão descritos no Anexo VI a este Termo de Securitização.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal "O Estado

de S. Paulo" ou por meio de correspondência ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA com aviso de recebimento expedido pelo correio, em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

16.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros

São Paulo, SP

CEP: 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello

Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br

martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar

São Paulo, SP

CEP: 04538-132

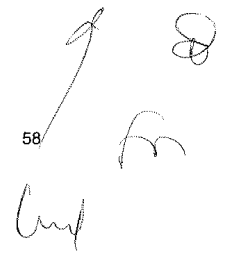
At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fac-símile: (11) 3078-7264

Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

58

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a set of initials, and another signature below them.

Se para a CETIP

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar

São Paulo, SP

CEP: 01452-002,

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

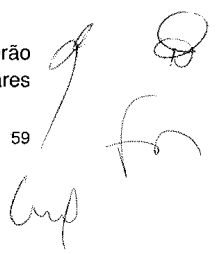
CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares

59



de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

18.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

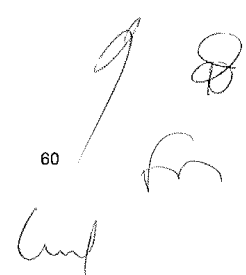
19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2013

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

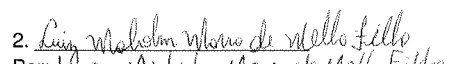
60

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a set of initials, and another signature below them.

*Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da
Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do
Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*

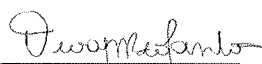
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

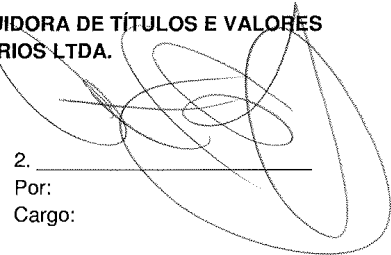
1. 
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

2. 
Por: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Cargo: Procurador

*Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da
Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do
Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

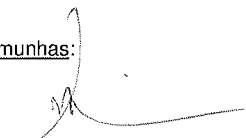
1. 
Por: _____
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora

2. 
Por: _____
Cargo: _____

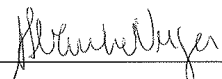


*Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da
Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do
Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*

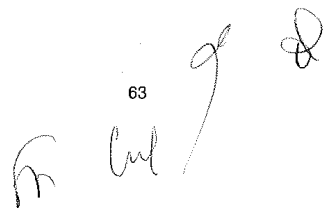
Testemunhas:



Nome: Silvana A. N. do Nascimento
RG n.º: RG 12.722.595-8 SSP/SP
CPF/MF n.º: CPF 052.393.268-51



Nome: Milena Ibanhes Veiga
RG n.º: RG 13.031.433 SSP/SP
CPF/MF n.º: CPF 249.839.638-12

63


ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Cliente	CNPJ / CPF	Nome do Cliente	Título	Vencimento	Valor de Face (R\$)	Valor Considerado
11	05001815000109	COOP AGRONEGOCIOS S GABRIEL OESTE MS	11329	15/08/14	52.328,53	52.328,53
11	05001815000109	COOP AGRONEGOCIOS S GABRIEL OESTE MS	11400	15/08/14	8.695,95	8.695,95
15	38161648620	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	10021	15/08/14	3.721,67	3.721,67
16	37850660072	ADEMIR JOSE PICCININ	10054	15/09/14	8.072,10	8.072,10
16	37850660072	ADEMIR JOSE PICCININ	10248	15/09/14	57.784,32	57.784,32
16	37850660072	ADEMIR JOSE PICCININ	10349	15/09/14	12.325,50	12.325,50
17	39611531168	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	9913	15/08/14	183.745,76	183.745,76
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8720	30/09/14	18.078,65	18.078,65
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8721	01/09/14	9.766,63	9.766,63
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8872	01/09/14	19.451,85	19.451,85
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8891	30/09/14	9.336,89	9.336,89
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8893	30/09/14	74.695,10	74.695,10
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9001	01/09/14	75.343,62	75.343,62
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9002	30/09/14	80.201,78	80.201,78
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9215	01/09/14	49.336,73	49.336,73
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9516	30/09/14	4.288,49	4.288,49
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9600	30/09/14	30.197,90	30.197,90
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	4012	15/09/14	8.268,80	8.268,80
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	4013	15/09/14	14.760,92	14.760,92
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	6907	15/09/14	110.658,49	110.658,49
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	6908	15/09/14	4.307,17	4.307,17
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	6909	15/09/14	30.464,00	30.464,00
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9909	30/09/14	26.191,20	26.191,20
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10018	30/09/14	3.652,65	3.652,65
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10020	01/09/14	7.471,33	7.471,33
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10166	30/09/14	17.443,20	17.443,20
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10167	15/09/14	8.721,60	8.721,60
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10125	01/09/14	10.792,98	10.792,98
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10223	30/09/14	140.477,18	140.477,18
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10231	15/09/14	58.528,52	58.528,52

18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10232	01/09/14	144.898,55	144.898,55
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10233	15/09/14	76.608,00	76.608,00
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	4062	15/09/14	33.908,11	33.908,11
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7275	15/09/14	32.016,27	32.016,27
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7310	15/09/14	16.874,06	16.874,06
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10686	30/09/14	22.455,73	22.455,73
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10687	30/09/14	18.269,06	18.269,06
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10680	01/09/14	26.642,39	26.642,39
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7567	15/09/14	211.762,72	211.762,72
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7658	15/09/14	33.496,11	33.496,11
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10955	30/09/14	40.938,91	40.938,91
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10960	01/09/14	24.368,40	24.368,40
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7704	15/09/14	26.714,77	26.714,77
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7705	15/09/14	17.904,08	17.904,08
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10999	15/09/14	59.648,86	59.648,86
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11000	30/09/14	101.770,56	101.770,56
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11001	01/09/14	41.273,62	41.273,62
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11002	30/09/14	206.745,01	206.745,01
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11003	15/09/14	337.915,95	337.915,95
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	4156	15/09/14	69.795,60	69.795,60
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11196	01/09/14	41.290,05	41.290,05
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11235	01/09/14	12.371,66	12.371,66
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11236	30/09/14	8.836,90	8.836,90
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	4197	15/09/14	15.883,16	15.883,16
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7998	15/09/14	12.003,77	12.003,77
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8057	15/09/14	23.817,00	23.817,00
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10055	15/09/14	24.388,62	24.388,62
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10056	15/09/14	33.468,07	33.468,07
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10168	15/09/14	41.985,78	41.985,78
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10181	15/09/14	17.533,12	17.533,12
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10266	15/09/14	28.366,85	28.366,85
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10633	15/09/14	69.835,86	69.835,86
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10983	15/09/14	8.718,33	8.718,33
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	11139	15/09/14	25.122,96	25.122,96
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	9822	15/09/14	6.123,82	6.123,82
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	10216	15/09/14	83.218,18	83.218,18
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	10793	15/09/14	47.001,60	47.001,60
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	10849	15/09/14	58.797,90	58.797,90

22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	10901	15/09/14	150.387,8 4	150.387,84
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	11082	15/09/14	16.760,32	16.760,32
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	11083	15/09/14	17.605,25	17.605,25
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	11260	15/09/14	25.580,50	25.580,50
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	11457	15/09/14	52.506,44	52.506,44
28	53596463149	FERNANDO CIMADON	10028	15/08/14	1.895,56	1.895,56
28	53596463149	FERNANDO CIMADON	10029	15/09/14	38.448,96	38.448,96
28	53596463149	FERNANDO CIMADON	10773	15/08/14	100.300,9 2	100.300,92
33	33854416091	CLOVIS ROTILI	10026	15/08/14	13.880,25	13.880,25
33	33854416091	CLOVIS ROTILI	10255	15/08/14	9.387,22	9.387,22
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	10134	15/09/14	218.737,7 3	218.737,73
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	10135	15/09/14	293.569,0 6	293.569,06
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	10136	15/09/14	389.506,6 6	389.506,66
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	10590	15/09/14	24.203,19	24.203,19
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	10860	15/09/14	49.920,57	49.920,57
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11087	15/08/14	9.986,75	9.986,75
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11088	15/09/14	16.489,76	16.489,76
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11104	15/09/14	197.691,2 0	197.691,20
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11144	15/09/14	52.106,88	52.106,88
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11167	15/09/14	53.431,88	53.431,88
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11212	15/09/14	21.168,42	21.168,42
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11273	15/09/14	50.347,08	50.347,08
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11366	15/09/14	151.164,6 3	151.164,63
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	9660	15/09/14	37.398,50	37.398,50
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	9747	15/09/14	158.529,5 9	158.529,59
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	9809	15/09/14	45.108,58	45.108,58
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10169	15/09/14	34.546,26	34.546,26
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10170	15/09/14	51.021,36	51.021,36
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10182	15/09/14	17.578,09	17.578,09
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10273	15/09/14	39.398,40	39.398,40
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10634	15/09/14	73.644,06	73.644,06
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10787	15/09/14	76.480,62	76.480,62
39	32901143172	IRINEU STEIN	10058	15/09/14	28.386,69	28.386,69
39	32901143172	IRINEU STEIN	11012	15/09/14	3.368,79	3.368,79
39	32901143172	IRINEU STEIN	11049	15/09/14	37.045,32	37.045,32
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	10043	15/08/14	12.249,36	12.249,36
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	10336	15/08/14	2.538,14	2.538,14
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	10337	15/08/14	3.363,97	3.363,97

40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	10775	15/08/14	522,24	522,24
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	10896	15/08/14	7.372,81	7.372,81
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	11118	15/08/14	14.586,60	14.586,60
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	11395	15/08/14	7.422,37	7.422,37
42	02537770978	LEONIR RUGERI	9616	15/09/14	7.167,86	7.167,86
42	02537770978	LEONIR RUGERI	9617	15/09/14	60.970,99	60.970,99
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10037	15/09/14	13.400,34	13.400,34
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10038	15/09/14	29.229,95	29.229,95
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10039	15/09/14	41.522,68	41.522,68
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10040	15/09/14	45.395,99	45.395,99
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10580	15/09/14	13.448,18	13.448,18
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10777	15/09/14	8.619,85	8.619,85
42	02537770978	LEONIR RUGERI	11382	15/09/14	3.764,48	3.764,48
46	59267119915	JOSE NEY LAZARINI	11032	15/09/14	3.769,03	3.769,03
46	59267119915	JOSE NEY LAZARINI	11050	15/09/14	12.823,38	12.823,38
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ	9687	30/04/14	156.023,25	156.023,25
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	10144	15/08/14	46.743,41	46.743,41
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	10649	30/04/14	102.039,74	102.039,74
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	10650	30/04/14	33.673,11	33.673,11
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	10651	15/08/14	54.674,67	54.674,67
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	10806	15/08/14	73.175,04	73.175,04
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10149	15/09/14	28.260,16	28.260,16
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10661	15/09/14	185.671,43	185.671,43
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10662	15/09/14	70.396,06	70.396,06
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10663	15/09/14	115.520,81	115.520,81
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10664	15/09/14	66.205,39	66.205,39
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10710	15/09/14	29.697,54	29.697,54
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10843	15/09/14	65.438,60	65.438,60
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10844	15/09/14	61.472,63	61.472,63
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10845	15/09/14	57.506,65	57.506,65
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10934	15/09/14	43.111,18	43.111,18
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10935	15/09/14	40.103,42	40.103,42
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10936	15/09/14	23.059,47	23.059,47
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10937	15/09/14	37.429,86	37.429,86
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11040	15/09/14	108.634,24	108.634,24
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11041	15/09/14	64.762,72	64.762,72
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11042	15/09/14	101.227,36	101.227,36
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11111	15/09/14	5.544,48	5.544,48
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11112	15/09/14	5.174,85	5.174,85
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11113	15/09/14	4.805,22	4.805,22

51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11257	15/09/14	24.334,03	24.334,03
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11258	15/09/14	16.743,60	16.743,60
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11259	15/09/14	4.018,46	4.018,46
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11300	15/09/14	30.096,74	30.096,74
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11320	15/09/14	10.403,01	10.403,01
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11321	15/09/14	9.659,94	9.659,94
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11343	15/09/14	8.916,86	8.916,86
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11358	15/09/14	9.309,60	9.309,60
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11359	15/09/14	14.895,36	14.895,36
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11454	15/09/14	68.735,86	68.735,86
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11461	15/09/14	63.162,68	63.162,68
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11462	15/09/14	59.447,23	59.447,23
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8267	15/09/14	222.282,03	222.282,03
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8275	15/09/14	40.414,92	40.414,92
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8447	30/04/14	30.303,46	30.303,46
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8448	30/04/14	40.404,62	40.404,62
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8449	30/04/14	40.404,61	40.404,61
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	9312	30/04/14	19.785,63	19.785,63
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	9313	30/04/14	34.624,86	34.624,86
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	9314	30/04/14	34.624,86	34.624,86
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	9531	15/09/14	4.911,45	4.911,45
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8366	30/04/14	96.629,29	96.629,29
53	35678003968	HELIO TAKACHI KITAYAMA	10032	15/08/14	1.197,20	1.197,20
53	35678003968	HELIO TAKACHI KITAYAMA	11133	15/08/14	29.929,48	29.929,48
53	35678003968	HELIO TAKACHI KITAYAMA	11399	15/08/14	29.344,24	29.344,24
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	9618	15/09/14	56.280,91	56.280,91
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10047	15/09/14	96.340,86	96.340,86
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10197	15/09/14	31.397,76	31.397,76
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10198	15/09/14	13.605,70	13.605,70
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10338	15/09/14	38.346,00	38.346,00
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10778	15/09/14	44.765,41	44.765,41
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10779	15/09/14	51.626,98	51.626,98
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10780	15/09/14	6.929,68	6.929,68
57	15250849091	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROIAN	9989	15/09/14	45.361,04	45.361,04
57	15250849091	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROIAN	9990	15/09/14	65.261,99	65.261,99
57	15250849091	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROIAN	10322	15/09/14	77.970,20	77.970,20
57	15250849091	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROIAN	10377	15/09/14	134.795,27	134.795,27
57	15250849091	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROIAN	10713	15/09/14	11.879,93	11.879,93
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	9624	15/09/14	24.998,99	24.998,99
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	9892	15/09/14	49.127,88	49.127,88
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	9917	15/09/14	147.980,2	147.980,28

Amf *FM*

					8	
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10083	15/09/14	159.694,26	159.694,26
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10108	15/09/14	187.875,60	187.875,60
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10214	15/09/14	159.344,64	159.344,64
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10215	15/09/14	5.734,66	5.734,66
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10656	15/09/14	47.270,08	47.270,08
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10695	15/09/14	53.146,37	53.146,37
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10696	15/09/14	71.969,04	71.969,04
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10697	15/09/14	4.982,47	4.982,47
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10802	15/09/14	11.980,80	11.980,80
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10861	15/09/14	31.266,65	31.266,65
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10863	15/09/14	64.539,34	64.539,34
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10864	15/09/14	37.289,39	37.289,39
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10918	15/09/14	23.456,33	23.456,33
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10919	15/09/14	34.210,87	34.210,87
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10924	15/09/14	18.243,81	18.243,81
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10925	15/09/14	160.135,20	160.135,20
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11151	15/09/14	132.360,78	132.360,78
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11152	15/09/14	214.010,40	214.010,40
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11162	15/09/14	298.684,08	298.684,08
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11247	15/09/14	24.393,56	24.393,56
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11248	15/09/14	279.990,20	279.990,20
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11249	15/09/14	15.245,98	15.245,98
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11274	15/09/14	131.390,75	131.390,75
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11275	15/09/14	42.045,04	42.045,04
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11285	15/09/14	57.811,93	57.811,93
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11287	15/09/14	63.067,56	63.067,56
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11367	15/09/14	294.555,75	294.555,75
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	9614	15/09/14	23.450,38	23.450,38
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	10217	15/09/14	34.907,86	34.907,86
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	10218	15/09/14	23.901,70	23.901,70
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	10781	15/09/14	14.129,70	14.129,70
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	11056	15/09/14	39.704,98	39.704,98
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	11117	15/09/14	10.164,88	10.164,88
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	11353	15/09/14	10.240,56	10.240,56
62	24368431049	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	9953	15/09/14	2.973,13	2.973,13
62	24368431049	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	9954	15/09/14	28.436,05	28.436,05
62	24368431049	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	10350	15/09/14	10.956,00	10.956,00
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	9360	15/09/14	7.689,26	7.689,26
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	9361	15/09/14	5.492,33	5.492,33

[Handwritten signatures and initials]

69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	9985	15/09/14	7.261,61	7.261,61
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	9986	15/09/14	7.261,61	7.261,61
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	9987	15/09/14	7.261,61	7.261,61
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	10599	15/09/14	108.539,38	108.539,38
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	10600	15/09/14	59.996,64	59.996,64
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	10601	15/09/14	55.315,08	55.315,08
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	10602	15/09/14	35.861,63	35.861,63
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	11153	15/09/14	70.623,43	70.623,43
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	11154	15/09/14	14.980,73	14.980,73
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	11155	15/09/14	21.401,04	21.401,04
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	11339	15/09/14	113.643,57	113.643,57
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	11340	15/09/14	82.434,55	82.434,55
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	11341	15/09/14	29.955,09	29.955,09
69	23412224049	CELSO GRIESANG E OUTROS	11342	15/09/14	19.970,06	19.970,06
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	8289	04/04/14	317.275,20	317.275,20
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	9664	15/09/14	9.374,32	9.374,32
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	9785	15/09/14	36.769,30	36.769,30
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	9786	15/09/14	14.707,72	14.707,72
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10003	15/09/14	176.227,48	176.227,48
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10004	15/09/14	92.675,19	92.675,19
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10005	15/09/14	73.053,02	73.053,02
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10006	15/09/14	32.681,62	32.681,62
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10007	15/09/14	37.138,20	37.138,20
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10008	15/09/14	18.569,10	18.569,10
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10162	15/09/14	79.134,57	79.134,57
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10163	15/09/14	28.262,34	28.262,34
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10189	15/09/14	106.774,19	106.774,19
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10190	15/09/14	83.618,34	83.618,34
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10592	15/09/14	24.203,19	24.203,19
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10622	15/09/14	141.920,69	141.920,69
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10623	15/09/14	77.268,40	77.268,40
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10624	15/09/14	203.909,04	203.909,04
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10625	15/09/14	77.268,40	77.268,40
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10716	15/09/14	59.399,66	59.399,66
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10719	15/09/14	29.699,83	29.699,83
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10833	15/09/14	1.146.628,23	1.146.628,23
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10834	15/09/14	454.519,29	454.519,29
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	11245	15/09/14	43.486,85	43.486,85

70

[Handwritten signature and initials]

70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	11326	15/09/14	90.297,18	90.297,18
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	11327	15/09/14	30.099,06	30.099,06
71	36226440104	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	10024	15/09/14	15.314,75	15.314,75
71	36226440104	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	10025	15/09/14	63.993,71	63.993,71
71	36226440104	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	10339	15/09/14	30.129,00	30.129,00
71	36226440104	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	10581	15/09/14	4.920,07	4.920,07
73	88875148104	JULIANO BISCO PANICE	11141	15/08/14	18.290,24	18.290,24
75	71535578904	JOSE CARLOS DOLPHINE	10062	15/09/14	56.672,90	56.672,90
75	71535578904	JOSE CARLOS DOLPHINE	10351	15/09/14	6.847,50	6.847,50
75	71535578904	JOSE CARLOS DOLPHINE	11033	15/09/14	38.735,23	38.735,23
75	71535578904	JOSE CARLOS DOLPHINE	11034	15/09/14	177.575,2 0	177.575,20
75	71535578904	JOSE CARLOS DOLPHINE	11408	15/09/14	15.126,86	15.126,86
79	12847429972	WALDEMAR DE SA	11030	15/09/14	2.489,03	2.489,03
79	12847429972	WALDEMAR DE SA	11031	15/09/14	2.912,42	2.912,42
79	12847429972	WALDEMAR DE SA	11048	15/09/14	5.556,80	5.556,80
79	12847429972	WALDEMAR DE SA	11242	15/09/14	2.120,86	2.120,86
79	12847429972	WALDEMAR DE SA	11362	15/09/14	5.278,64	5.278,64
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10095	15/09/14	155.929,9 7	155.929,97
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10224	15/09/14	25.814,29	25.814,29
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10225	15/09/14	56.908,80	56.908,80
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10735	15/09/14	19.114,57	19.114,57
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10784	15/09/14	5.909,87	5.909,87
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10842	15/09/14	57.110,05	57.110,05
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10846	15/09/14	25.382,25	25.382,25
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10904	15/09/14	59.876,64	59.876,64
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10920	15/09/14	175.638,1 4	175.638,14
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	11190	15/09/14	34.595,25	34.595,25
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	11198	15/09/14	16.748,64	16.748,64
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	11206	15/09/14	25.122,96	25.122,96
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	9810	15/09/14	13.532,57	13.532,57
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	10063	15/09/14	10.949,21	10.949,21
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	10184	15/09/14	14.931,38	14.931,38
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	10352	15/09/14	9.586,50	9.586,50
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	10635	15/09/14	1.546,30	1.546,30
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	10636	15/09/14	55.391,23	55.391,23
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	11205	15/09/14	6.699,46	6.699,46
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	11243	15/09/14	1.767,38	1.767,38
83	09037799000	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	10064	15/09/14	7.497,55	7.497,55
83	09037799000	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	10065	15/09/14	2.972,86	2.972,86

71

[Handwritten signatures and initials]

83	09037799000	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	10220	15/09/14	13.132,80	13.132,80
83	09037799000	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	10699	15/09/14	78.705,69	78.705,69
83	09037799000	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	10912	15/09/14	49.015,30	49.015,30
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	9545	15/09/14	43.787,74	43.410,87
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	9955	15/09/14	30.930,00	30.930,00
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	9956	15/09/14	7.515,71	7.515,71
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	10173	15/09/14	55.992,67	55.992,67
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	10354	15/09/14	6.847,50	6.847,50
65	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	10355	15/09/14	4.108,50	4.108,50
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	10079	15/08/14	110.948,79	110.948,79
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	10536	15/08/14	78.680,43	78.680,43
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	10647	15/08/14	36.098,43	36.098,43
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	10835	15/09/14	21.798,53	21.798,53
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	11054	15/09/14	62.692,08	62.692,08
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	11161	15/09/14	64.508,09	64.508,09
89	01262432049	MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO	10045	15/08/14	29.478,15	29.478,15
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10067	15/09/14	118.501,45	118.501,45
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10122	15/09/14	38.448,96	38.448,96
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10241	15/09/14	15.102,72	15.102,72
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10249	15/09/14	86.676,48	86.676,48
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10356	15/09/14	30.129,00	30.129,00
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10471	15/09/14	5.445,50	5.445,50
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10867	15/09/14	2.780,79	2.780,79
91	12780006900	ADAO JACOBOWSKI	10207	15/09/14	70.972,02	70.972,02
114	06984163846	JOAO BOSCO ZANDONADE E OUTROS	10137	15/09/14	55.643,81	55.643,81
115	17263174987	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	9787	15/09/14	4.412,32	4.412,32
115	17263174987	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	10002	15/09/14	36.045,90	36.045,90
115	17263174987	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	10829	15/09/14	258.249,60	258.249,60
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	9961	30/04/14	130.695,89	130.695,89
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	9962	30/04/14	493.782,95	493.782,95
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	9963	30/04/14	245.265,04	245.265,04
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	9965	30/04/14	163.845,00	163.845,00
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	9966	30/04/14	139.268,25	139.268,25
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	10853	30/04/14	84.853,44	84.853,44
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	10879	30/04/14	127.971,90	127.971,90
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	10880	30/04/14	25.594,38	25.594,38
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	11264	30/04/14	37.440,55	37.440,55
118	56156235000	LEANDRO ANTONIO CADORE	10036	15/08/14	18.271,14	18.271,14

120	76928454849	JOSE PUPIN	9556	15/09/14	365.587,0 0	365.587,00
120	76928454849	JOSE PUPIN	9557	15/09/14	17.018,53	17.018,53
120	76928454849	JOSE PUPIN	9558	15/09/14	189.167,5 5	189.167,55
120	76928454849	JOSE PUPIN	9559	15/09/14	235.415,5 3	235.415,53
120	76928454849	JOSE PUPIN	9588	15/09/14	185.985,0 4	185.985,04
120	76928454849	JOSE PUPIN	9594	15/09/14	16.251,12	16.251,12
120	76928454849	JOSE PUPIN	9620	15/09/14	86.014,22	86.014,22
120	76928454849	JOSE PUPIN	9621	15/09/14	95.571,36	95.571,36
120	76928454849	JOSE PUPIN	9622	15/09/14	71.678,52	71.678,52
120	76928454849	JOSE PUPIN	9623	15/09/14	95.571,36	95.571,36
120	76928454849	JOSE PUPIN	9661	15/09/14	47.630,16	47.630,16
120	76928454849	JOSE PUPIN	9675	15/09/14	5.380,39	5.380,39
120	76928454849	JOSE PUPIN	9774	15/09/14	136.307,9 5	136.307,95
120	76928454849	JOSE PUPIN	9842	15/09/14	17.548,13	17.548,13
120	76928454849	JOSE PUPIN	9843	15/09/14	32.589,39	32.589,39
120	76928454849	JOSE PUPIN	9844	15/09/14	16.294,69	16.294,69
120	76928454849	JOSE PUPIN	9850	15/09/14	312.754,3 9	312.754,39
120	76928454849	JOSE PUPIN	9851	15/09/14	116.699,4 0	116.699,40
120	76928454849	JOSE PUPIN	9852	15/09/14	256.738,6 8	256.738,68
120	76928454849	JOSE PUPIN	9853	15/09/14	233.398,8 0	233.398,80
120	76928454849	JOSE PUPIN	10230	15/09/14	136.745,2 8	136.745,28
120	76928454849	JOSE PUPIN	10235	15/09/14	532.913,7 1	532.913,71
120	76928454849	JOSE PUPIN	10236	15/09/14	447.171,8 4	447.171,84
120	76928454849	JOSE PUPIN	10237	15/09/14	152.778,2 4	152.778,24
120	76928454849	JOSE PUPIN	10340	15/09/14	141.257,0 8	141.257,08
120	76928454849	JOSE PUPIN	10589	15/09/14	32.270,92	32.270,92
120	76928454849	JOSE PUPIN	10984	15/09/14	22.980,02	22.980,02
133	20026358034	VALMOR ALEXANDRE CECHIM	11225	15/08/14	48.076,28	48.076,28
147	03247902953	SERGIO MARIO LINCK	10150	30/04/14	11.338,08	11.338,08
147	03247902953	SERGIO MARIO LINCK	10712	30/04/14	5.957,38	5.957,38
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	9753	15/09/14	61.963,12	61.963,12
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10009	15/09/14	64.445,70	64.445,70
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10011	15/09/14	230.693,7 6	230.693,76
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10593	15/09/14	40.338,65	40.338,65
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10594	15/09/14	23.880,48	23.880,48
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10626	15/09/14	159.864,6 9	159.864,69
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10837	15/09/14	309.899,5 2	309.899,52
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10971	15/09/14	399.251,8 7	399.251,87

Handwritten signatures and initials, including a large 'd' and a circular stamp, and the letters 'Cw' and 'Fr'.

149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	11020	15/09/14	168.180,56	168.180,56
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	11089	15/09/14	32.979,50	32.979,50
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10013	15/09/14	381.448,16	381.448,16
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10014	15/09/14	124.959,12	124.959,12
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10642	15/09/14	360.099,83	360.099,83
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10643	15/09/14	17.271,76	17.271,76
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10838	15/09/14	361.549,44	361.549,44
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10946	15/09/14	50.547,02	50.547,02
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10972	15/09/14	478.270,46	478.270,46
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6663	15/09/14	30.574,68	30.574,68
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6671	15/09/14	112.506,60	112.506,60
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6794	15/09/14	86.727,47	86.727,47
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6805	15/09/14	75.773,92	75.773,92
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6821	15/09/14	4.239,28	4.239,28
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6889	15/09/14	240.357,07	240.357,07
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6904	15/09/14	32.484,40	32.484,40
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7003	15/09/14	186.392,25	186.392,25
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7004	15/09/14	73.507,43	73.507,43
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7005	15/09/14	34.443,71	34.443,71
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7006	15/09/14	58.767,06	58.767,06
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7016	15/09/14	17.302,03	17.302,03
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7111	15/09/14	8.128,92	8.128,92
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7201	15/09/14	42.681,72	42.681,72
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7202	15/09/14	120.569,82	120.569,82
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7203	15/09/14	120.569,82	120.569,82
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7213	15/09/14	13.461,18	13.461,18
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7214	15/09/14	36.422,29	36.422,29
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7216	15/09/14	94.849,72	94.849,72
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7217	15/09/14	359.844,89	359.844,89
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7234	15/09/14	31.300,42	31.300,42
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7283	15/09/14	92.517,31	92.517,31
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7403	15/09/14	61.086,06	61.086,06
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7404	15/09/14	27.587,25	27.587,25
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7713	15/09/14	21.543,28	21.543,28
160	49476068949	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	9665	30/04/14	117.090,81	117.090,81
160	49476068949	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	9736	30/04/14	31.983,72	31.983,72
160	49476068949	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	9946	30/04/14	4.806,56	4.806,56
160	49476068949	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	10715	30/04/14	5.957,38	5.957,38
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	3949	15/09/14	16.566,00	16.566,00

163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	10146	15/09/14	31.397,76	31.397,76
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	10147	15/09/14	56.515,97	56.515,97
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	10563	15/09/14	186.444,10	186.444,10
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	10564	15/09/14	43.633,92	43.633,92
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11106	15/09/14	37.160,00	37.160,00
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11237	15/09/14	18.604,00	18.604,00
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11385	15/09/14	67.195,96	67.195,96
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11391	15/09/14	34.256,77	34.256,77
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11401	15/09/14	57.784,77	57.784,77
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11402	15/09/14	32.503,93	32.503,93
169	07908083072	INACIO CAMILO RUARO	10320	15/08/14	185.067,98	185.067,98
169	07908083072	INACIO CAMILO RUARO	11100	15/08/14	16.397,08	16.397,08
182	27338525820	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI	10126	30/04/14	8.896,03	8.896,03
182	27338525820	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI	10678	30/04/14	18.822,67	18.822,67
183	30818125934	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	10717	15/09/14	77.219,56	77.219,56
184	14524554068	JOAO ALBERTO MORATELLI	9836	30/04/14	2.380,67	2.380,67
184	14524554068	JOAO ALBERTO MORATELLI	10151	30/04/14	22.676,16	22.676,16
184	14524554068	JOAO ALBERTO MORATELLI	10718	30/04/14	11.914,76	11.914,76
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11172	15/08/14	12.001,33	12.001,33
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11173	15/08/14	15.315,24	15.315,24
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11336	15/08/14	8.131,99	8.131,99
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11337	15/08/14	11.002,11	11.002,11
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11415	15/08/14	20.958,96	20.958,96
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11416	15/08/14	14.252,09	14.252,09
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11421	15/08/14	18.024,71	18.024,71
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	8603	15/09/14	1.501,35	1.501,35
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	9754	15/09/14	20.468,45	20.468,45
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	10042	15/09/14	611,69	611,69
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	10739	15/09/14	9.165,20	9.165,20
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	10847	15/09/14	9.684,36	9.684,36
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	10966	15/09/14	110.284,42	110.284,42
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	11363	15/09/14	9.501,55	9.501,55
192	18897339034	JOAO VICENTE DE BONA E OUTRO	10127	30/04/14	12.454,44	12.454,44
192	18897339034	JOAO VICENTE DE BONA E OUTRO	10679	30/04/14	10.352,47	10.352,47
195	52471381987	AMARILDO JORGE MILANI	9824	30/04/14	2.581,20	2.581,20
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	9971	15/09/14	3.794,21	3.794,21
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	9972	15/09/14	3.794,21	3.794,21
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	10645	15/09/14	986,76	986,76
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	10646	15/09/14	986,76	986,76
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	10721	15/09/14	5.939,97	5.939,97

210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	10755	15/09/14	11.858,16	11.858,16
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	11330	15/09/14	6.019,81	6.019,81
219	06130089015	WALDEMAR RAITER	9977	15/09/14	52.670,71	52.670,71
219	06130089015	WALDEMAR RAITER	10576	15/09/14	54.201,52	54.201,52
224	24261521091	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	9818	15/09/14	1.226,36	1.226,36
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	8675	15/09/14	133.183,4	133.183,44
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	8684	15/09/14	165.342,3	165.342,38
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	9815	15/09/14	26.980,01	26.980,01
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	9816	15/09/14	175,19	175,19
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	9846	30/04/14	28.483,30	28.483,30
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	9881	30/04/14	28.489,89	28.489,89
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	9882	15/09/14	11.731,00	11.731,00
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	10887	30/04/14	236.777,9	236.777,99
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	10888	15/09/14	177.823,3	177.823,30
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	10891	30/04/14	29.153,89	29.153,89
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	10899	30/04/14	61.176,29	61.176,29
238	41338022920	JOSE ROBERTO MACHADO	9783	15/09/14	32.443,50	32.443,50
238	41338022920	JOSE ROBERTO MACHADO	10082	15/09/14	24.773,80	24.773,80
240	39091740191	EDILSON ANTONIO PIAIA	9970	15/09/14	38.230,50	38.230,50
240	39091740191	EDILSON ANTONIO PIAIA	10164	15/09/14	17.007,12	17.007,12
240	39091740191	EDILSON ANTONIO PIAIA	7712	15/09/14	7.356,46	7.356,46
240	39091740191	EDILSON ANTONIO PIAIA	11325	15/09/14	18.112,38	18.112,38
247	62147528900	HERCIO CIMADOM E OUTRA	10034	15/09/14	19.093,40	19.093,40
247	62147528900	HERCIO CIMADOM E OUTRA	10068	15/09/14	1.507,37	1.507,37
247	62147528900	HERCIO CIMADOM E OUTRA	10187	15/09/14	9.593,76	9.593,76
247	62147528900	HERCIO CIMADOM E OUTRA	10188	15/09/14	8.721,60	8.721,60
247	62147528900	HERCIO CIMADOM E OUTRA	11165	15/09/14	40.941,12	40.941,12
248	78206715134	CRISTIANO BOTAN	9928	30/04/14	49.055,23	49.055,23
251	09038884087	GILBERTO FLAVIO GOELLNER	10159	15/09/14	248.565,6	248.565,60
255	87862816153	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	10051	15/09/14	18.263,26	18.263,26
255	87862816153	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	10693	15/09/14	26.158,44	26.158,44
255	87862816153	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	10694	15/09/14	26.158,44	26.158,44
255	87862816153	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	10782	15/09/14	28.901,85	28.901,85
255	87862816153	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	11028	15/09/14	18.992,00	18.992,00
260	10590250191	ADROALDO GUZZELA	10754	15/09/14	18.738,84	18.738,84
260	10590250191	ADROALDO GUZZELA	11356	15/09/14	12.712,69	12.712,69
264	02396998072	OTAVIO CYRO BOFF E OUTROS	10756	30/04/14	18.091,63	18.091,63
264	02396998072	OTAVIO CYRO BOFF E OUTROS	11357	30/04/14	18.410,41	18.410,41
285	31553354834	EDSON KAMEO TAKAZONO	9607	30/04/14	24.582,81	24.582,81
285	31553354834	EDSON KAMEO TAKAZONO	9940	30/04/14	48.850,10	48.850,10

Handwritten signatures and initials:
 A large stylized signature, possibly "Cul", and another signature "fr" are visible. There are also some circular marks or stamps.

285	31553354834	EDSON KAMEO TAKAZONO	10396	30/04/14	5.796,26	5.796,26
285	31553354834	EDSON KAMEO TAKAZONO	10883	30/04/14	3.020,14	3.020,14
285	31553354834	EDSON KAMEO TAKAZONO	11017	30/04/14	14.340,65	14.340,65
288	36548499972	JUNIOR MASANOBU UTIDA E OUTROS	9943	15/08/14	195.013,46	195.013,46
288	36548499972	JUNIOR MASANOBU UTIDA E OUTROS	11456	15/08/14	133.320,42	133.320,42
326	12899437968	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	9992	30/04/14	85.448,01	85.448,01
326	12899437968	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	9993	30/04/14	4.162,70	4.162,70
326	12899437968	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	10823	30/04/14	37.430,07	37.430,07
326	12899437968	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	11293	30/04/14	78.530,64	78.530,64
342	41131746104	NEDIO RISIERI GERMINIANI	11360	15/09/14	26.066,88	26.066,88
364	15648575904	ELIO DOMINGOS PETRY E OUTROS	9737	30/04/14	8.726,80	8.726,80
383	59922494000	ALCIR EIBEL	9819	15/09/14	1.401,56	1.401,56
385	48900710168	CLAUDIO ROBERTO RAITER	11175	15/08/14	8.839,56	8.839,56
385	48900710168	CLAUDIO ROBERTO RAITER	11435	15/08/14	16.138,40	16.138,40
406	09565426972	HUMBERTO VIGNOLI	6741	15/09/14	8.204,09	8.204,09
423	01136917934	SERGIO BONATO KUMMEL E OUTROS	8473	15/09/14	44.687,72	44.687,72
423	01136917934	SERGIO BONATO KUMMEL E OUTROS	9019	15/09/14	16.029,95	16.029,95
423	01136917934	SERGIO BONATO KUMMEL E OUTROS	9248	15/09/14	4.317,89	4.317,89
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	9714	15/09/14	47.133,36	47.133,36
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	9758	15/09/14	32.508,82	32.508,82
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	9848	15/09/14	104.465,41	104.465,41
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10292	15/09/14	148.895,76	148.895,76
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10293	15/09/14	321.271,24	321.271,24
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10419	15/09/14	226.745,32	226.745,32
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10432	15/09/14	59.312,95	59.312,95
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10665	15/09/14	48.060,95	48.060,95
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10666	15/09/14	56.683,20	56.683,20
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10723	15/09/14	17.819,90	17.819,90
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10785	15/09/14	111.633,36	111.633,36
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10807	15/09/14	102.850,56	102.850,56
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10854	15/09/14	49.805,28	49.805,28
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10945	15/09/14	48.272,64	48.272,64
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10969	15/09/14	55.745,62	55.745,62
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10970	15/09/14	46.416,00	46.416,00
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10988	15/09/14	73.864,36	73.864,36
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	11184	15/09/14	16.050,78	16.050,78
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	11266	15/09/14	65.300,04	65.300,04
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	11305	15/09/14	215.676,64	215.676,64

		OUTRO			4	
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	11351	15/09/14	10.706,04	10.706,04
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	9710	15/09/14	30.985,82	30.985,82
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	9902	15/09/14	36.461,06	36.461,06
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO E OUTROS	9903	15/09/14	50.983,68	50.983,68
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	10141	15/09/14	138.411,78	138.411,78
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	10326	15/09/14	42.993,17	42.993,17
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO E OUTROS	10447	15/09/14	6.766,72	6.766,72
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	10747	15/09/14	169.403,60	169.403,60
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	10973	15/09/14	511.541,45	511.541,45
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	11090	15/09/14	32.979,50	32.979,50
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO E OUTROS	11091	15/09/14	65.959,00	65.959,00
437	95840826987	ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR	10023	15/08/14	53.454,05	53.454,05
437	95840826987	ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR	10253	15/08/14	31.290,73	31.290,73
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	9929	15/09/14	4.392,13	4.392,13
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	9930	15/09/14	45.756,48	45.756,48
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	9931	15/09/14	69.389,24	69.389,24
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	9932	15/09/14	13.696,07	13.696,07
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	10318	15/09/14	15.064,50	15.064,50
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	11086	15/09/14	8.380,16	8.380,16
467	19592965900	JOAO OSVALDO MARSARO	10053	15/09/14	8.738,40	8.738,40
467	19592965900	JOAO OSVALDO MARSARO	10186	15/09/14	11.992,20	11.992,20
467	19592965900	JOAO OSVALDO MARSARO	10637	15/09/14	2.015,34	2.015,34
467	19592965900	JOAO OSVALDO MARSARO	10638	15/09/14	11.152,10	11.152,10
467	19592965900	JOAO OSVALDO MARSARO	11052	15/09/14	7.124,10	7.124,10
468	32579438149	DILETA MARIA DENTI	10121	15/09/14	82.918,68	82.918,68
468	32579438149	DILETA MARIA DENTI	10185	15/09/14	22.253,55	22.253,55
468	32579438149	DILETA MARIA DENTI	10246	15/09/14	58.082,00	58.082,00
468	32579438149	DILETA MARIA DENTI	10639	15/09/14	96.060,76	96.060,76
468	32579438149	DILETA MARIA DENTI	10939	15/09/14	102.115,20	102.115,20
473	19881851068	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	10770	15/08/14	26.679,10	26.679,10
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	9651	30/04/14	49.791,99	49.791,99
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	9727	15/09/14	19.325,50	19.325,50
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	9840	30/04/14	52.600,91	52.600,91
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	9841	30/04/14	33.619,44	33.619,44
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	9854	30/04/14	53.248,43	53.248,43
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	10242	30/04/14	37.535,93	37.535,93
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	10279	15/09/14	57.784,32	57.784,32

478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	10333	30/04/14	27.903,63	27.903,63
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	10334	15/09/14	60.258,00	60.258,00
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	10908	30/04/14	9.678,54	9.678,54
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	11189	30/04/14	44.953,82	44.953,82
482	91102618853	SEBASTIAO PANICE	9951	15/08/14	13.784,76	13.784,76
482	91102618853	SEBASTIAO PANICE	10265	15/08/14	39.113,42	39.113,42
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7198	15/08/14	59.907,62	59.907,62
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7199	15/08/14	1.607,71	1.607,71
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7200	15/08/14	5.228,17	5.228,17
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7362	15/08/14	40.572,91	40.572,91
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7766	15/08/14	28.938,33	28.938,33
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7827	15/08/14	9.637,61	9.637,61
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7828	15/08/14	8.566,76	8.566,76
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	9721	15/09/14	24.548,63	24.548,63
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	9728	15/09/14	30.140,19	30.140,19
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	9759	15/09/14	24.545,25	24.545,25
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	10080	15/09/14	24.467,52	24.467,52
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	10567	15/09/14	46.542,85	46.542,85
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	11238	15/09/14	35.696,43	35.696,43
497	08130632802	ADILSON HEIDE SUJUKI	6936	30/05/14	11.034,50	11.034,50
497	08130632802	ADILSON HEIDE SUJUKI	7276	30/05/14	7.304,96	7.304,96
497	08130632802	ADILSON HEIDE SUJUKI	7830	30/05/14	18.203,64	18.203,64
497	08130632802	ADILSON HEIDE SUJUKI	8023	30/05/14	12.384,84	12.384,84
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6720	30/05/14	166.535,98	166.535,98
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6743	30/05/14	110.270,00	110.270,00
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6775	30/05/14	23.814,32	23.814,32
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6893	30/05/14	14.303,60	14.303,60
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6894	30/05/14	14.303,60	14.303,60
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6937	30/05/14	19.637,68	19.637,68
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6938	30/05/14	17.909,56	17.909,56
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6959	30/05/14	4.939,83	4.939,83
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6995	30/05/14	109.230,00	109.230,00
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6996	30/05/14	10.420,54	10.420,54
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6997	30/05/14	7.085,97	7.085,97
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7039	30/05/14	14.870,33	14.870,33
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7153	30/05/14	8.901,29	8.901,29
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7194	30/05/14	49.558,59	49.558,59
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7204	30/05/14	58.873,25	58.873,25
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7215	30/05/14	29.297,82	29.297,82
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7222	30/05/14	13.916,28	13.916,28

500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7284	30/05/14	6.224,28	6.224,28
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7432	30/05/14	23.316,48	23.316,48
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7907	30/05/14	61.467,73	61.467,73
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7924	30/05/14	44.317,05	44.317,05
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7925	30/05/14	13.994,86	13.994,86
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	8062	30/05/14	11.170,17	11.170,17
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	6715	30/05/14	86.139,30	86.139,30
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	6779	30/05/14	34.086,00	34.086,00
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	6854	30/05/14	15.153,68	15.153,68
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	6895	30/05/14	61.170,73	61.170,73
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	6932	30/05/14	18.300,33	18.300,33
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7091	30/05/14	137.446,13	137.446,13
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7122	30/05/14	11.706,37	11.706,37
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7235	30/05/14	35.403,47	35.403,47
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7277	30/05/14	5.336,27	5.336,27
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7285	30/05/14	7.076,68	7.076,68
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7302	30/05/14	11.065,74	11.065,74
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7379	30/05/14	47.638,37	47.638,37
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7529	30/05/14	5.158,54	5.158,54
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7781	30/05/14	120.590,21	120.590,21
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7809	30/05/14	113.053,32	113.053,32
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7908	30/05/14	5.532,10	5.532,10
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7947	30/05/14	18.200,62	18.200,62
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	6765	30/05/14	105.233,97	105.233,97
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	6922	30/05/14	75.637,76	75.637,76
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	7433	30/05/14	81.829,23	81.829,23
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	7591	30/05/14	30.170,40	30.170,40
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	7592	30/05/14	30.170,40	30.170,40
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	7659	30/05/14	17.173,92	17.173,92
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	7909	30/05/14	30.733,86	30.733,86
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	8063	30/05/14	51.920,58	51.920,58
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	6769	30/05/14	44.574,00	44.574,00
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	6939	30/05/14	19.565,07	19.565,07
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7021	30/05/14	3.441,18	3.441,18
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7141	30/05/14	9.840,39	9.840,39
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7156	30/05/14	13.831,95	13.831,95
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7236	30/05/14	31.011,63	31.011,63
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7272	30/05/14	4.565,60	4.565,60
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7816	30/05/14	30.339,40	30.339,40
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7019	15/09/14	9.139,93	9.139,93

507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7041	15/09/14	19.187,52	19.187,52
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7042	15/09/14	16.945,20	16.945,20
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7043	15/09/14	9.122,36	9.122,36
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7315	15/09/14	123.924,88	123.924,88
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7401	15/09/14	5.155,43	5.155,43
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7434	15/09/14	61.332,48	61.332,48
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7435	15/09/14	53.717,30	53.717,30
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7481	15/09/14	5.806,08	5.806,08
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7488	15/09/14	105.088,89	105.088,89
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7523	15/09/14	70.984,98	70.984,98
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7583	15/09/14	9.357,47	9.357,47
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7593	15/09/14	18.102,24	18.102,24
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7717	15/09/14	33.711,24	33.711,24
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7770	15/09/14	25.831,73	25.831,73
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7782	15/09/14	60.295,10	60.295,10
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7831	15/09/14	24.271,52	24.271,52
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7873	15/09/14	33.326,66	33.326,66
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7898	15/09/14	54.519,91	54.519,91
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7931	15/09/14	11.848,89	11.848,89
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7934	15/09/14	17.952,86	17.952,86
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7946	15/09/14	7.750,71	7.750,71
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7948	15/09/14	33.563,63	33.563,63
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	8004	15/09/14	43.346,94	43.346,94
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7015	15/09/14	25.778,28	25.778,28
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7020	15/09/14	4.970,84	4.970,84
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7044	15/09/14	1.744,32	1.744,32
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7045	15/09/14	16.945,20	16.945,20
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7046	15/09/14	14.920,48	14.920,48
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7074	15/09/14	34.123,26	34.123,26
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7075	15/09/14	22.676,16	22.676,16
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7080	15/09/14	79.366,56	79.366,56
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7223	15/09/14	1.324,63	1.324,63
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7316	15/09/14	83.222,61	83.222,61
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7436	15/09/14	21.486,92	21.486,92
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7482	15/09/14	3.317,76	3.317,76
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7521	15/09/14	45.992,64	45.992,64
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7570	15/09/14	9.296,99	9.296,99
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7771	15/09/14	25.831,73	25.831,73
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7783	15/09/14	30.147,55	30.147,55
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7832	15/09/14	6.067,88	6.067,88
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7874	15/09/14	17.643,53	17.643,53

[Handwritten signature and initials]

508	28476387920	REINALDO HANISCH	7899	15/09/14	30.079,95	30.079,95
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7932	15/09/14	9.694,55	9.694,55
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7935	15/09/14	8.976,43	8.976,43
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7949	15/09/14	18.161,14	18.161,14
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	6828	30/05/14	34.519,88	34.519,88
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	6940	30/05/14	55.707,19	55.707,19
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7123	30/05/14	52.678,68	52.678,68
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7426	30/05/14	46.931,29	46.931,29
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7590	30/05/14	18.102,24	18.102,24
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7596	30/05/14	18.102,24	18.102,24
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7678	30/05/14	70.413,07	70.413,07
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7758	30/05/14	5.659,99	5.659,99
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7833	30/05/14	48.543,04	48.543,04
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7996	30/05/14	11.799,29	11.799,29
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7999	30/05/14	11.944,23	11.944,23
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	8020	30/05/14	55.731,78	55.731,78
511	22479910920	CELIO ZUTTION	6691	15/09/14	60.199,23	60.199,23
511	22479910920	CELIO ZUTTION	6941	15/09/14	51.487,02	51.487,02
511	22479910920	CELIO ZUTTION	7047	15/09/14	18.751,44	18.751,44
511	22479910920	CELIO ZUTTION	7048	15/09/14	19.623,60	19.623,60
511	22479910920	CELIO ZUTTION	7157	15/09/14	25.107,50	25.107,50
511	22479910920	CELIO ZUTTION	7357	15/09/14	12.272,04	12.272,04
511	22479910920	CELIO ZUTTION	7719	15/09/14	12.823,38	12.823,38
511	22479910920	CELIO ZUTTION	7834	15/09/14	30.339,40	30.339,40
511	22479910920	CELIO ZUTTION	7875	15/09/14	14.936,32	14.936,32
511	22479910920	CELIO ZUTTION	7902	15/09/14	140.124,00	140.124,00
511	22479910920	CELIO ZUTTION	8005	15/09/14	30.962,10	30.962,10
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6559	30/05/14	15.196,77	15.196,77
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6605	30/05/14	208.550,02	208.550,02
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6692	30/05/14	16.979,27	16.979,27
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6693	30/05/14	80.265,64	80.265,64
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6784	30/05/14	56.810,00	56.810,00
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6885	30/05/14	48.824,42	48.824,42
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7142	30/05/14	9.515,02	9.515,02
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7381	30/05/14	81.564,91	81.564,91
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7405	30/05/14	65.256,22	65.256,22
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7598	30/05/14	12.068,16	12.068,16
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7789	30/05/14	124.219,08	124.219,08
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7835	30/05/14	30.339,40	30.339,40
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7910	30/05/14	23.050,40	23.050,40
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7922	30/05/14	19.301,65	19.301,65

[Handwritten signature and initials]

517	23415479072	CLAUDIR LODI	7979	30/05/14	40.566,58	40.566,58
517	23415479072	CLAUDIR LODI	8022	30/05/14	49.539,36	49.539,36
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	6729	30/05/14	22.741,21	22.741,21
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	6942	30/05/14	51.266,99	51.266,99
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7049	30/05/14	20.495,76	20.495,76
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7076	30/05/14	62.359,44	62.359,44
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7286	30/05/14	6.356,68	6.356,68
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7382	30/05/14	46.134,00	46.134,00
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7384	30/05/14	23.067,00	23.067,00
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7437	30/05/14	6.793,11	6.793,11
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7491	30/05/14	20.736,00	20.736,00
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7580	30/05/14	11.696,83	11.696,83
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7720	30/05/14	56.092,55	56.092,55
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7759	30/05/14	18.777,31	18.777,31
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7950	30/05/14	11.937,45	11.937,45
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDI	7959	30/05/14	10.945,30	10.945,30
522	24166880900	WILSON BRENO ELGER	7861	30/05/14	36.407,28	36.407,28
522	24166880900	WILSON BRENO ELGER	7911	30/05/14	38.417,33	38.417,33
522	24166880900	WILSON BRENO ELGER	8027	30/05/14	24.769,68	24.769,68
522	24166880900	WILSON BRENO ELGER	8064	30/05/14	18.880,21	18.880,21
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	6753	30/05/14	284.908,13	284.908,13
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	6758	30/05/14	75.265,89	75.265,89
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	6935	30/05/14	8.156,08	8.156,08
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	7092	30/05/14	78.446,59	78.446,59
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	7304	30/05/14	10.467,60	10.467,60
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	8018	30/05/14	30.962,10	30.962,10
529	64401391934	ELTON SARTORI	6830	30/05/14	23.618,87	23.618,87
529	64401391934	ELTON SARTORI	7051	30/05/14	12.646,32	12.646,32
529	64401391934	ELTON SARTORI	7077	30/05/14	28.345,20	28.345,20
529	64401391934	ELTON SARTORI	7721	30/05/14	20.802,37	20.802,37
529	64401391934	ELTON SARTORI	7790	30/05/14	54.712,22	54.712,22
529	64401391934	ELTON SARTORI	7955	30/05/14	10.023,11	10.023,11
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	6694	30/05/14	44.212,25	44.212,25
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	6728	30/05/14	17.256,14	17.256,14
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	6882	30/05/14	38.772,33	38.772,33
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	6906	30/05/14	76.196,04	76.196,04
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	6962	30/05/14	11.986,03	11.986,03
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7158	30/05/14	223.685,00	223.685,00
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7238	30/05/14	23.730,09	23.730,09
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7311	30/05/14	26.562,15	26.562,15

530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7716	30/05/14	8.214,56	8.214,56
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7836	30/05/14	18.203,64	18.203,64
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7960	30/05/14	54.726,48	54.726,48
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	8085	30/05/14	12.384,84	12.384,84
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	6695	30/05/14	108.049,90	108.049,90
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	6696	30/05/14	59.661,67	59.661,67
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	6745	30/05/14	62.604,69	62.604,69
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	6806	30/05/14	108.832,54	108.832,54
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7052	30/05/14	31.528,58	31.528,58
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7239	30/05/14	15.324,16	15.324,16
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7305	30/05/14	11.962,97	11.962,97
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7320	30/05/14	105.875,89	105.875,89
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7376	30/05/14	32.939,68	32.939,68
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7533	30/05/14	15.172,16	15.172,16
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7641	30/05/14	30.170,40	30.170,40
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7667	30/05/14	29.195,66	29.195,66
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7718	30/05/14	41.509,76	41.509,76
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7756	30/05/14	7.738,57	7.738,57
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7837	30/05/14	30.339,40	30.339,40
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7885	30/05/14	196.039,20	196.039,20
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	8089	30/05/14	30.962,10	30.962,10
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	6722	15/09/14	17.316,21	17.316,21
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	6725	15/09/14	83.552,93	83.552,93
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	6726	15/09/14	171.284,48	162.478,08
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	6887	15/09/14	18.124,27	18.124,27
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7022	15/09/14	125.101,60	125.101,60
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7321	15/09/14	12.406,58	12.406,58
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7358	15/09/14	5.726,95	5.726,95
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7439	15/09/14	51.632,64	51.632,64
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7511	15/09/14	59.154,15	59.154,15
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7599	15/09/14	30.170,40	30.170,40
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7838	15/09/14	54.610,92	54.610,92
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7877	15/09/14	23.338,00	23.338,00
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7889	15/09/14	100.820,16	100.820,16
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7897	15/09/14	5.639,99	5.639,99
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7981	15/09/14	9.100,13	9.100,13
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6701	15/09/14	27.817,34	27.817,34
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6702	15/09/14	22.161,25	22.161,25
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6721	15/09/14	17.316,21	17.316,21
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6736	15/09/14	19.562,10	19.562,10

534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6737	15/09/14	64.768,43	64.768,43
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6738	15/09/14	171.284,4 8	162.478,08
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6761	15/09/14	24.745,13	24.745,13
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6807	15/09/14	64.406,73	64.406,73
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6808	15/09/14	186.779,5 4	186.779,54
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6888	15/09/14	18.124,27	18.124,27
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6943	15/09/14	62.370,59	62.370,59
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6944	15/09/14	36.974,73	36.974,73
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7023	15/09/14	127.094,8 3	127.094,83
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7026	15/09/14	59.681,91	59.681,91
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7027	15/09/14	124.775,6 1	124.775,61
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7164	15/09/14	36.753,73	36.753,73
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7298	15/09/14	4.188,94	4.188,94
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7322	15/09/14	12.406,57	12.406,57
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7359	15/09/14	4.908,82	4.908,82
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7378	15/09/14	34.831,17	34.831,17
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7440	15/09/14	51.010,56	51.010,56
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7441	15/09/14	31.601,66	31.601,66
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7512	15/09/14	59.154,15	59.154,15
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7513	15/09/14	35.492,49	35.492,49
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7571	15/09/14	2.057,70	2.057,70
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7661	15/09/14	40.300,69	40.300,69
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7714	15/09/14	11.073,13	11.073,13
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7730	15/09/14	45.500,20	45.500,20
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7733	15/09/14	19.947,48	19.947,48
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7734	15/09/14	28.258,93	28.258,93
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7767	15/09/14	46.240,04	46.240,04
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7878	15/09/14	34.540,24	34.540,24
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7890	15/09/14	98.719,74	98.719,74
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7914	15/09/14	23.680,96	23.680,96
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7915	15/09/14	10.735,37	10.735,37
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7938	15/09/14	58.506,32	58.506,32
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7952	15/09/14	54.139,30	54.139,30
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7961	15/09/14	5.620,67	5.620,67
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7962	15/09/14	26.229,80	26.229,80
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7963	15/09/14	56.206,71	56.206,71
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7982	15/09/14	8.564,83	8.564,83
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	8033	15/09/14	30.962,10	30.962,10
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	8034	15/09/14	30.962,10	30.962,10
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	8072	15/09/14	8.078,73	8.078,73
535	75710706515	RONY REIMANN	6723	15/09/14	115.064,4 2	115.064,42

[Handwritten signature and initials]

535	75710706515	RONY REIMANN	6772	15/09/14	61.551,45	61.551,45
535	75710706515	RONY REIMANN	6920	15/09/14	29.646,74	29.646,74
535	75710706515	RONY REIMANN	6945	15/09/14	152.976,74	152.976,74
535	75710706515	RONY REIMANN	7028	15/09/14	119.082,54	119.082,55
535	75710706515	RONY REIMANN	7081	15/09/14	85.035,60	85.035,60
535	75710706515	RONY REIMANN	7097	15/09/14	140.083,20	140.083,20
535	75710706515	RONY REIMANN	7196	15/09/14	2.314,20	2.314,20
535	75710706515	RONY REIMANN	7225	15/09/14	148.988,03	148.988,03
535	75710706515	RONY REIMANN	7226	15/09/14	38.626,53	38.626,53
535	75710706515	RONY REIMANN	7240	15/09/14	7.825,10	7.825,10
535	75710706515	RONY REIMANN	7273	15/09/14	28.306,72	28.306,72
535	75710706515	RONY REIMANN	7282	15/09/14	18.262,40	18.262,40
535	75710706515	RONY REIMANN	7306	15/09/14	7.635,94	7.635,94
535	75710706515	RONY REIMANN	7312	15/09/14	8.181,36	8.181,36
535	75710706515	RONY REIMANN	7323	15/09/14	17.499,02	17.499,02
535	75710706515	RONY REIMANN	7442	15/09/14	25.067,52	25.067,52
535	75710706515	RONY REIMANN	7534	15/09/14	15.494,98	15.494,98
535	75710706515	RONY REIMANN	7663	15/09/14	43.805,10	43.805,10
535	75710706515	RONY REIMANN	7791	15/09/14	263.791,08	263.791,08
535	75710706515	RONY REIMANN	7817	15/09/14	30.339,40	30.339,40
535	75710706515	RONY REIMANN	7879	15/09/14	51.156,90	51.156,90
535	75710706515	RONY REIMANN	7970	15/09/14	41.218,25	41.218,25
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	6218	04/04/14	46.437,55	46.168,69
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	6709	30/05/14	14.224,03	14.224,03
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	6710	30/05/14	57.426,20	57.426,20
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	6839	30/05/14	3.086,05	3.086,05
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	6897	30/05/14	14.360,12	14.360,12
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	7241	30/05/14	49.291,17	49.291,17
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	7288	30/05/14	14.153,36	14.153,36
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	7371	30/05/14	4.117,46	4.117,46
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	7572	30/05/14	3.066,71	3.066,71
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	7694	30/05/14	5.049,68	5.049,68
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	3971	30/05/14	63.190,20	63.190,20
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4016	30/05/14	84.030,10	84.030,10
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	6961	30/05/14	308.028,60	308.028,60
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4040	30/05/14	85.340,86	85.340,86
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4063	30/05/14	215.289,60	215.289,60
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4065	30/05/14	13.321,04	13.321,04
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4087	30/05/14	11.549,45	11.549,45
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4122	30/05/14	106.569,54	106.569,54

543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	7372	30/05/14	76.121,10	76.121,10
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	7537	30/05/14	59.950,80	59.950,80
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	7574	30/05/14	22.458,49	22.458,49
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4150	30/05/14	6.785,65	6.785,65
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4151	30/05/14	106.293,69	106.293,69
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	7701	30/05/14	171.784,00	171.784,00
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4157	30/05/14	293.892,87	293.892,87
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	7868	30/05/14	60.678,80	60.678,80
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	8007	30/05/14	185.772,60	185.772,60
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	3993	15/09/14	159.056,96	159.056,96
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4006	15/09/14	44.756,36	44.756,36
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4007	15/09/14	4.734,54	4.734,54
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	6911	15/09/14	11.315,20	11.315,20
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4020	15/09/14	53.430,04	53.430,04
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4021	15/09/14	1.134,95	1.134,95
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4025	15/09/14	29.043,96	29.043,96
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4029	15/09/14	24.775,63	24.775,63
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	6950	15/09/14	47.174,21	47.174,21
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	6951	15/09/14	115.794,40	115.794,40
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	6952	15/09/14	399.818,40	399.818,40
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	6953	15/09/14	71.574,05	71.574,05
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4037	15/09/14	5.330,42	5.330,42
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7010	15/09/14	311.240,84	311.240,84
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7011	15/09/14	62.916,48	62.916,48
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7012	15/09/14	225.234,88	225.234,88
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4043	15/09/14	36.177,20	36.177,20
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4044	15/09/14	12.014,00	12.014,00
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4061	15/09/14	54.867,90	54.867,90
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4064	15/09/14	61.027,87	61.027,87
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4070	15/09/14	118.284,40	118.284,40
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4088	15/09/14	34.653,37	34.653,37
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	10504	30/05/14	66.570,00	66.570,00
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	10505	30/05/14	6.240,00	6.240,00
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	10506	30/05/14	3.840,00	3.840,00
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4121	15/09/14	92.844,68	92.844,68
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7573	15/09/14	59.950,80	59.950,80
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7575	15/09/14	3.968,57	3.968,57
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7630	15/09/14	84.477,12	84.477,12
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4195	15/09/14	91.955,16	91.955,16

[Handwritten signature and initials]

544	30925649015	OSCAR STROCHON	8008	15/09/14	80.501,46	80.501,46
545	14814706987	ODACIL RANZI	6716	30/05/14	86.139,30	86.139,30
545	14814706987	ODACIL RANZI	6780	30/05/14	34.086,00	34.086,00
545	14814706987	ODACIL RANZI	6855	30/05/14	15.153,68	15.153,68
545	14814706987	ODACIL RANZI	6898	30/05/14	62.627,18	62.627,18
545	14814706987	ODACIL RANZI	6934	30/05/14	11.469,72	11.469,72
545	14814706987	ODACIL RANZI	6865	30/05/14	37.670,37	37.670,37
545	14814706987	ODACIL RANZI	7090	30/05/14	140.070,77	140.070,77
545	14814706987	ODACIL RANZI	7124	30/05/14	11.706,37	11.706,37
545	14814706987	ODACIL RANZI	7243	30/05/14	15.324,16	15.324,16
545	14814706987	ODACIL RANZI	7278	30/05/14	9.399,65	9.399,65
545	14814706987	ODACIL RANZI	7307	30/05/14	9.271,30	9.271,30
545	14814706987	ODACIL RANZI	7535	30/05/14	12.137,73	12.137,73
545	14814706987	ODACIL RANZI	7792	30/05/14	120.590,21	120.590,21
545	14814706987	ODACIL RANZI	7811	30/05/14	113.053,32	113.053,32
547	04463344000279	COOP AGRO INDL AGUAS FRIAS	9814	30/04/14	24.728,37	24.728,37
547	04463344000279	COOP AGRO INDL AGUAS FRIAS	9391	30/04/14	73.317,65	73.317,65
547	04463344000279	COOP AGRO INDL AGUAS FRIAS	8310	30/04/14	66.168,30	66.168,30
547	04463344000279	COOP AGRO INDL AGUAS FRIAS	9152	30/04/14	248.740,39	248.740,39
547	04463344000279	COOP AGRO INDL AGUAS FRIAS	8554	30/04/14	56.435,75	56.435,75
547	04463344000279	COOP AGRO INDL AGUAS FRIAS	8309	30/04/14	156.592,70	156.592,70
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	6809	30/05/14	14.655,59	14.655,59
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	6849	30/05/14	15.930,99	15.930,99
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	6890	30/05/14	14.303,60	14.303,60
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	6899	30/05/14	10.190,77	10.190,77
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	6999	30/05/14	88.473,93	88.473,93
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7000	30/05/14	15.571,83	15.571,83
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7053	30/05/14	4.709,66	4.709,66
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7089	30/05/14	7.287,92	7.287,92
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7125	30/05/14	11.302,70	11.302,70
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7146	30/05/14	8.851,24	8.851,24
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7159	30/05/14	11.092,95	11.092,95
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7160	30/05/14	6.984,45	6.984,45
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7385	30/05/14	54.807,20	54.807,20
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7386	30/05/14	17.438,65	17.438,65
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7443	30/05/14	24.293,05	24.293,05
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7642	30/05/14	12.068,16	12.068,16
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7793	30/05/14	88.023,41	88.023,41
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7797	30/05/14	24.006,39	24.006,39
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7839	30/05/14	24.271,52	24.271,52

Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'J' and 'F'.

552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	8045	30/05/14	6.608,50	6.608,50
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	8087	30/05/14	24.769,68	24.769,68
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6681	15/09/14	103.404,08	103.404,08
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6682	15/09/14	29.463,66	29.463,66
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6683	15/09/14	12.510,25	12.510,25
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6684	15/09/14	165.517,50	165.517,50
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6685	15/09/14	81.103,59	81.103,59
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6686	15/09/14	119.172,60	119.172,60
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6687	15/09/14	165.517,51	165.517,51
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6688	15/09/14	84.413,93	84.413,93
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6756	15/09/14	22.164,27	22.164,27
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6757	15/09/14	22.164,27	22.164,27
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6746	15/09/14	31.303,45	31.303,45
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6785	15/09/14	13.547,00	13.547,00
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6760	15/09/14	21.959,25	21.959,25
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6799	15/09/14	8.482,84	8.482,84
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6810	15/09/14	170.094,00	170.094,00
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6811	15/09/14	164.104,96	164.104,96
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6817	15/09/14	34.901,82	34.901,82
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6860	15/09/14	21.558,72	21.558,72
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6861	15/09/14	21.558,72	21.558,72
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6900	15/09/14	33.070,02	33.070,02
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6970	15/09/14	116.620,50	116.620,50
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6971	15/09/14	109.714,98	109.714,98
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6972	15/09/14	31.349,01	31.349,01
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7054	15/09/14	131.608,94	131.608,94
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7055	15/09/14	97.786,58	97.786,58
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7056	15/09/14	30.612,82	30.612,82
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7072	15/09/14	74.556,60	74.556,60
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7098	15/09/14	33.619,97	33.619,97
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7291	15/09/14	14.609,92	14.609,92
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7292	15/09/14	21.914,88	21.914,88
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7293	15/09/14	14.609,92	14.609,92
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7324	15/09/14	259.985,44	259.985,44
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7525	15/09/14	98.176,32	98.176,32
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7360	15/09/14	8.181,36	8.181,36
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7361	15/09/14	4.090,68	4.090,68
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7366	15/09/14	52.247,07	52.247,07
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7367	15/09/14	39.997,76	39.997,76
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7387	15/09/14	39.213,90	39.213,90

[Handwritten signature]

553	46726500904	AIRTON GORGEN	7388	15/09/14	73.814,40	73.814,40
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7389	15/09/14	46.134,00	46.134,00
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7444	15/09/14	49.900,03	49.900,03
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7445	15/09/14	22.579,20	22.579,20
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7510	15/09/14	190.828,01	190.828,01
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7514	15/09/14	94.646,63	94.646,63
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7515	15/09/14	35.492,49	35.492,49
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7525	15/09/14	37.446,19	37.446,19
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7601	15/09/14	30.170,40	30.170,40
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7722	15/09/14	32.058,45	32.058,45
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7798	15/09/14	102.818,04	102.818,04
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7799	15/09/14	94.908,96	94.908,96
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7812	15/09/14	79.090,80	79.090,80
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7840	15/09/14	24.271,52	24.271,52
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7880	15/09/14	37.340,80	37.340,80
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7892	15/09/14	189.037,80	189.037,80
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7983	15/09/14	5.888,32	5.888,32
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7984	15/09/14	5.888,32	5.888,32
554	02163002829	RICARDO GARCIA LEAL	6853	30/05/14	50.079,95	50.079,95
554	02163002829	RICARDO GARCIA LEAL	6923	30/05/14	98.306,46	98.306,46
554	02163002829	RICARDO GARCIA LEAL	7703	30/05/14	23.934,93	23.934,93
554	02163002829	RICARDO GARCIA LEAL	7823	30/05/14	18.203,64	18.203,64
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	4019	15/09/14	11.860,25	11.860,25
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	6973	15/09/14	19.115,25	19.115,25
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	4041	15/09/14	25.711,28	25.711,28
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	4042	15/09/14	118.132,33	118.132,33
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	7093	15/09/14	53.231,62	53.231,62
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	7129	15/09/14	76.683,46	76.683,46
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	4136	15/09/14	58.424,36	58.424,36
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	7539	15/09/14	46.162,12	46.162,12
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	7709	15/09/14	61.250,80	61.250,80
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	8692	15/09/14	1.950,00	1.950,00
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10044	15/09/14	27.779,59	27.779,59
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10243	15/09/14	9.928,57	9.928,57
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10244	15/09/14	19.699,20	19.699,20
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10344	15/09/14	5.195,68	5.195,68
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10345	15/09/14	9.586,50	9.586,50
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10836	15/09/14	89.538,82	89.538,82
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	6818	30/05/14	25.258,70	25.258,70
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	6870	30/05/14	17.509,09	17.509,09

574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	6974	30/05/14	34.744,36	34.744,36
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	7262	30/05/14	33.260,40	33.260,40
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	7390	30/05/14	69.570,07	69.570,07
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	7602	30/05/14	12.068,16	12.068,16
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	7735	30/05/14	4.851,51	4.851,51
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	6975	30/05/14	60.610,41	60.610,41
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7161	30/05/14	18.442,60	18.442,60
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7326	30/05/14	83.631,68	83.631,68
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7603	30/05/14	12.068,16	12.068,16
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7852	30/05/14	18.203,64	18.203,64
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7886	30/05/14	42.941,92	42.941,92
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7901	30/05/14	14.643,89	14.643,89
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6697	15/09/14	51.616,30	51.616,30
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6698	15/09/14	167.953,92	167.953,92
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6699	15/09/14	76.349,91	76.349,91
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6786	15/09/14	13.547,00	13.547,00
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6800	15/09/14	47.124,72	47.124,72
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6878	15/09/14	26.253,42	26.253,42
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6883	15/09/14	19.131,18	19.131,18
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7007	15/09/14	120.182,72	120.182,72
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7008	15/09/14	149.426,64	149.426,64
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7162	15/09/14	198.992,92	198.992,92
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7327	15/09/14	213.451,68	213.451,68
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7391	15/09/14	99.649,44	99.649,44
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7604	15/09/14	60.340,80	60.340,80
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7723	15/09/14	29.386,91	29.386,91
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7841	15/09/14	30.339,40	30.339,40
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7997	15/09/14	148.618,08	148.618,08
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8029	15/09/14	154.810,50	154.810,50
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7166	30/05/14	18.817,85	18.817,85
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7233	30/05/14	16.935,76	16.935,76
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7447	30/05/14	7.547,90	7.547,90
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7463	30/05/14	80.287,49	80.287,49
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7666	30/05/14	13.687,15	13.687,15
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7863	30/05/14	31.795,69	31.795,69
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	7057	30/05/14	2.354,83	2.354,83
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	7058	30/05/14	4.360,80	4.360,80
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	7167	30/05/14	46.973,85	46.973,85
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	7422	30/05/14	3.609,04	3.609,04

581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	7427	30/05/14	11.892,92	11.892,92
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	7464	30/05/14	38.154,24	38.154,24
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	7605	30/05/14	12.068,16	12.068,16
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	7707	30/05/14	5.357,09	5.357,09
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	7842	30/05/14	24.271,52	24.271,52
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	8036	30/05/14	12.384,84	12.384,84
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	8055	30/05/14	39.651,02	39.651,02
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9636	30/04/14	256.529,60	256.529,60
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9637	30/04/14	150.608,35	150.608,35
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9760	30/04/14	40.319,66	40.319,66
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9793	30/04/14	108.145,87	108.145,87
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9794	15/08/14	117.358,70	117.358,70
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9865	30/04/14	186.304,11	186.304,11
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9866	30/04/14	97.033,39	97.033,39
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9894	15/08/14	61.101,58	61.101,58
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9934	30/04/14	185.231,71	185.231,71
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9935	30/04/14	2.923,26	2.923,26
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10129	30/04/14	10.465,92	10.465,92
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10365	30/04/14	13.459,45	13.459,45
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10537	30/04/14	15.749,11	15.749,11
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10578	15/08/14	85.346,70	85.346,70
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10681	30/04/14	6.643,30	6.643,30
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10764	15/08/14	60.345,14	60.345,14
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10855	30/04/14	49.579,31	49.579,31
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10881	30/04/14	75.261,31	75.261,31
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	11092	30/04/14	8.941,63	8.941,63
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	11267	30/04/14	40.002,32	40.002,32
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	11306	30/04/14	74.894,69	74.894,69
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	11307	30/04/14	6.037,46	6.037,46
614	26695806888	ARIEL HOROVITZ	7082	16/09/14	368.487,60	368.487,60
614	26695806888	ARIEL HOROVITZ	7099	15/09/14	217.128,96	217.128,96
614	26695806888	ARIEL HOROVITZ	7843	15/09/14	188.104,28	188.104,28
614	26695806888	ARIEL HOROVITZ	8021	16/09/14	464.431,50	464.431,50
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	9656	15/09/14	31.356,53	31.356,53
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	9863	15/09/14	23.339,88	23.339,88
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	9926	15/09/14	38.126,94	38.126,94
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ	9988	15/09/14	6.507,92	6.507,92

		AGROP MT				
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	10324	15/09/14	18.488,25	18.488,25
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	11195	15/09/14	8.653,46	8.653,46
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	11201	15/09/14	34.613,86	34.613,86
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	9601	30/04/14	11.115,70	11.115,70
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	9612	30/04/14	54.082,19	54.082,19
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	9914	15/08/14	104.628,9 3	104.628,93
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	9947	30/04/14	8.760,94	8.760,94
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10177	30/04/14	7.784,68	7.784,68
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10178	15/08/14	13.157,41	13.157,41
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10370	30/04/14	5.796,26	5.796,26
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10725	30/04/14	11.463,93	11.463,93
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10885	30/04/14	15.100,68	15.100,68
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10892	30/04/14	68.620,02	68.620,02
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10940	30/04/14	9.306,29	9.306,29
669	01446126900	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	10726	30/04/14	34.509,72	34.509,72
669	01446126900	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	11308	30/04/14	29.144,68	29.144,68
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6735	30/05/14	37.438,21	37.438,21
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6768	30/05/14	52.257,01	52.257,01
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6782	30/05/14	43.350,40	43.350,40
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6798	30/05/14	94.253,76	94.253,76
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6891	30/05/14	8.238,70	8.238,70
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6876	30/05/14	8.135,45	8.135,45
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7029	30/05/14	38.819,84	38.819,84
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7102	30/05/14	18.232,70	18.232,70
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7245	30/05/14	36.982,93	36.982,93
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7263	30/05/14	21.120,46	21.120,46
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7448	30/05/14	66.486,26	66.486,26
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7607	30/05/14	18.102,24	18.102,24
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7668	30/05/14	42.934,80	42.934,80
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7059	30/05/14	5.034,11	5.034,11
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7449	30/05/14	49.204,22	49.204,22
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7483	30/05/14	4.608,00	4.608,00
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7608	30/05/14	12.068,16	12.068,16
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7670	30/05/14	52.218,00	52.218,00
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7813	30/05/14	160.042,5 6	160.042,56
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7844	30/05/14	18.203,64	18.203,64
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7887	30/05/14	36.407,28	36.407,28
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7912	30/05/14	7.683,47	7.683,47

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature starting with 'de' and ending with a circle.
 - A signature starting with 'M' and ending with a circle.
 - A signature starting with 'M' and ending with a circle.
 - A signature starting with 'M' and ending with a circle.

674	36920231972	LOTARIO LUFT	7943	30/05/14	34.935,99	34.935,99
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7980	30/05/14	35.015,73	35.015,73
674	36920231972	LOTARIO LUFT	8047	30/05/14	82.987,95	82.987,95
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	6812	30/05/14	65.454,00	65.454,00
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	6873	30/05/14	9.038,66	9.038,66
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	6977	30/05/14	203.045,46	203.045,46
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7148	30/05/14	268.529,91	268.529,91
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7224	30/05/14	106.991,88	106.991,88
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7328	30/05/14	233.593,73	233.593,73
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7446	30/05/14	89.856,00	89.856,00
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7609	30/05/14	90.511,20	90.511,20
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7819	30/05/14	91.018,20	91.018,20
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	8038	30/05/14	18.577,26	18.577,26
679	54655455934	MAURI SPONCHIADO	6795	30/05/14	52.206,11	52.206,11
679	54655455934	MAURI SPONCHIADO	7218	30/05/14	24.899,21	24.899,21
679	54655455934	MAURI SPONCHIADO	7246	30/05/14	130.482,22	130.482,22
679	54655455934	MAURI SPONCHIADO	7802	30/05/14	140.688,58	140.688,58
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	6747	30/05/14	25.527,51	25.527,51
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	6748	30/05/14	4.012,06	4.012,06
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	6918	30/05/14	8.247,04	8.247,04
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	6919	30/05/14	4.288,46	4.288,46
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7030	30/05/14	8.263,72	8.263,72
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7060	30/05/14	1.092,82	1.092,82
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7061	30/05/14	8.263,72	8.263,72
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7299	30/05/14	11.870,56	11.870,56
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7330	30/05/14	4.067,95	4.067,95
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7610	30/05/14	12.068,16	12.068,16
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7627	30/05/14	23.640,59	23.640,59
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7672	30/05/14	4.465,22	4.465,22
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7674	30/05/14	10.647,83	10.647,83
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7803	30/05/14	16.004,26	16.004,26
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7814	30/05/14	32.008,51	32.008,51
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7845	30/05/14	24.271,52	24.271,52
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7992	30/05/14	6.117,28	6.117,28
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	8019	30/05/14	30.962,10	30.962,10
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	8082	30/05/14	13.313,70	13.313,70
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	8090	30/05/14	13.313,70	13.313,70
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	8091	30/05/14	26.627,41	26.627,41
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6707	30/05/14	10.535,04	10.535,04
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6708	30/05/14	26.469,06	26.469,06

681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6752	30/05/14	23.597,78	23.597,78
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6787	30/05/14	4.916,25	4.916,25
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6862	30/05/14	16.860,48	16.860,48
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6979	30/05/14	77.482,09	77.482,09
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	7168	30/05/14	27.390,00	27.390,00
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	7846	30/05/14	24.271,52	24.271,52
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	6766	30/05/14	45.249,60	45.249,60
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	6917	30/05/14	52.946,43	52.946,43
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	6960	30/05/14	8.387,01	8.387,01
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	7519	30/05/14	38.387,42	38.387,42
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	7676	30/05/14	15.800,01	15.800,01
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	7864	30/05/14	6.067,88	6.067,88
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	7913	30/05/14	33.807,25	33.807,25
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	8026	30/05/14	24.769,68	24.769,68
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	8065	30/05/14	22.026,91	22.026,91
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9020	30/04/14	2.553,44	2.467,26
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9344	30/04/14	29.392,02	28.400,36
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9404	30/04/14	31.243,58	30.189,05
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9430	30/04/14	156.217,85	150.945,22
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9510	30/04/14	158.222,71	152.882,43
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9511	30/04/14	158.222,71	152.882,41
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9569	30/04/14	158.222,71	152.882,43
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9570	30/04/14	158.222,71	152.882,43
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9571	30/04/14	104.426,98	100.902,45
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10111	30/04/14	147.083,87	147.083,87
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10114	30/04/14	259.381,76	259.381,76
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10117	30/04/14	261.909,91	261.909,91
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10284	30/04/14	11.039,94	11.039,94
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10441	30/04/14	9.015,94	9.015,94
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10810	30/04/14	160.740,91	160.740,91
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10811	30/04/14	126.568,10	126.568,10
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10848	30/04/14	24.596,89	24.596,89
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9696	15/09/14	29.058,32	29.058,32
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9777	15/09/14	123.982,97	123.982,97
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9898	15/09/14	100.092,95	100.092,95
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9899	15/09/14	198.451,20	198.451,20
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9900	15/09/14	254.121,98	254.121,98
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9908	15/09/14	98.070,33	98.070,33

731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10081	15/09/14	639.629,47	639.629,47
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10099	15/09/14	214.669,28	214.669,28
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10101	15/09/14	153.394,31	153.394,31
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10102	15/09/14	263.618,74	263.618,74
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10104	15/09/14	54.732,08	54.732,08
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10194	15/09/14	97.725,53	97.725,53
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10285	15/09/14	48.282,74	48.282,74
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10433	15/09/14	142.184,45	142.184,45
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10434	15/09/14	25.456,20	25.456,20
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10552	15/09/14	86.995,12	86.995,12
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10553	15/09/14	189.080,32	189.080,32
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10554	15/09/14	45.836,07	45.836,07
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10555	15/09/14	74.356,28	74.356,28
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10556	15/09/14	49.570,86	49.570,86
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10557	15/09/14	169.763,22	169.763,22
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10558	15/09/14	186.739,54	186.739,54
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10728	15/09/14	29.924,38	29.924,38
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10856	15/09/14	189.776,56	189.776,56
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10943	15/09/14	160.831,44	160.831,44
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10944	15/09/14	39.886,20	39.886,20
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10950	15/09/14	38.766,64	38.766,64
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10974	15/09/14	56.882,81	56.882,81
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	11135	15/09/14	20.034,16	20.034,16
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	11185	15/09/14	85.178,00	85.178,00
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	11290	15/09/14	132.800,90	132.800,90
750	22018875949	SIMAO IRINEU TENROLLER	10128	30/04/14	9.363,08	9.363,08
750	22018875949	SIMAO IRINEU TENROLLER	10153	30/04/14	17.007,12	17.007,12
750	22018875949	SIMAO IRINEU TENROLLER	10682	30/04/14	7.999,64	7.999,64
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	6703	30/05/14	22.161,25	22.161,25
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	6778	30/05/14	10.488,00	10.488,00
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	6981	30/05/14	38.641,20	38.641,20
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7172	30/05/14	5.957,33	5.957,33
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7270	30/05/14	30.683,57	30.683,57
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7613	30/05/14	24.136,32	24.136,32
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7760	30/05/14	6.681,10	6.681,10
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7772	30/05/14	45.603,34	45.603,34
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7804	30/05/14	22.610,66	22.610,66
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	8011	30/05/14	37.154,52	37.154,52
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	8075	30/05/14	25.173,62	25.173,62

[Handwritten signatures and initials]

		WESTPHALEN				
773	05603711000174	FAZENDA IOWA LTDA	6829	15/09/14	48.437,58	48.437,58
775	19490801968	CELSO JOSE MINOZZO	10154	15/09/14	28.275,43	28.275,43
775	19490801968	CELSO JOSE MINOZZO	10729	15/09/14	17.828,15	17.828,15
775	19490801968	CELSO JOSE MINOZZO	11311	15/09/14	12.045,20	12.045,20
779	01612869173	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	9319	30/04/14	57.378,34	56.982,63
779	01612869173	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	3950	15/09/14	16.566,00	16.566,00
779	01612869173	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	10148	15/09/14	36.107,42	36.107,42
779	01612869173	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	10559	15/09/14	19.998,88	19.998,88
779	01612869173	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	11386	15/09/14	10.834,64	10.834,64
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	6750	30/05/14	86.094,41	86.094,41
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	6751	30/05/14	88.639,44	88.639,44
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	6796	30/05/14	53.471,34	53.471,34
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	6863	30/05/14	25.550,11	25.550,11
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	6884	30/05/14	41.454,37	41.454,37
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7009	30/05/14	48.513,41	48.513,41
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7121	30/05/14	16.074,96	16.074,96
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7174	30/05/14	51.356,25	51.356,25
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7456	30/05/14	133.316,35	133.316,35
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7504	30/05/14	33.572,45	33.572,45
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7872	30/05/14	83.643,39	83.643,39
830	06332807806	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	9995	15/09/14	22.204,27	22.204,27
830	06332807806	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	10192	15/09/14	58.287,94	58.287,94
830	06332807806	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	10644	15/09/14	53.831,99	53.831,99
832	27826430968	RUBENS TONIS E OUTROS	10049	15/08/14	11.379,40	11.379,40
833	72084618800	ALCINDO JORGE SCHINOCA	10251	15/08/14	37.548,88	37.548,88
833	72084618800	ALCINDO JORGE SCHINOCA	10346	15/09/14	15.064,50	15.064,50
833	72084618800	ALCINDO JORGE SCHINOCA	10439	15/09/14	8.111,64	8.111,64
834	00670456187	MOACYR PIOTTO	10260	15/08/14	18.774,44	18.774,44
834	00670456187	MOACYR PIOTTO	10783	15/08/14	26.846,89	26.846,89
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	6657	15/09/14	111.438,44	111.438,44
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	6678	15/09/14	22.179,35	22.179,35
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7032	15/09/14	130.601,60	130.601,60
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7336	15/09/14	41.157,70	41.157,70
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7460	15/09/14	74.382,34	74.382,34
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7643	15/09/14	12.068,16	12.068,16
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7853	15/09/14	36.407,28	36.407,28
838	07087958000100	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	7033	15/09/14	44.833,38	44.833,38

838	07087958000100	AGROP CHAPADA VERDE LTD	7337	15/09/14	22.293,75	22.293,75
838	07087958000100	AGROP CHAPADA VERDE LTD	7461	15/09/14	40.161,02	40.161,02
838	07087958000100	AGROP CHAPADA VERDE LTD	8077	15/09/14	24.507,69	24.507,69
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9885	15/09/14	2.420,13	2.420,13
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	10193	15/09/14	9.794,36	9.794,36
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	8480	15/09/14	120.871,5 3	120.871,53
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	8521	15/09/14	25.791,36	25.791,36
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	8845	15/09/14	10.388,30	10.388,30
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	8867	15/09/14	20.825,03	20.825,03
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	8957	15/09/14	22.776,00	22.776,00
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9109	15/09/14	70.870,71	70.870,71
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9347	15/09/14	303.250,1 0	303.250,10
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9428	15/09/14	114.703,5 7	114.703,57
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9576	15/09/14	59.181,16	59.181,16
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9576	15/09/14	59.181,16	59.181,16
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	6928	30/05/14	66.735,17	66.735,17
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	6929	30/05/14	66.329,21	66.329,21
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7103	30/05/14	189.768,9 6	189.768,96
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7104	30/05/14	45.702,14	45.702,14
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7105	30/05/14	170.047,8 7	170.047,87
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7189	30/05/14	15.201,45	15.201,45
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7247	30/05/14	7.662,08	7.662,08
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7309	30/05/14	7.476,85	7.476,85
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7314	30/05/14	7.817,74	7.817,74
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	4120	30/05/14	7.589,04	7.589,04
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7465	30/05/14	40.140,29	40.140,29
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7536	30/05/14	7.586,08	7.586,08
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7616	30/05/14	48.272,64	48.272,64
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7665	30/05/14	68.572,68	68.572,68
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7702	30/05/14	33.378,62	33.378,62
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7933	30/05/14	8.743,88	8.743,88
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	8049	30/05/14	66.925,77	66.925,77
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6556	30/05/14	112.897,9 2	112.897,92
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6557	30/05/14	135.477,5 0	135.477,50
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6558	30/05/14	11.334,24	11.334,24
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6562	30/05/14	293.979,0 8	293.979,08
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6822	30/05/14	109.875,3 2	109.875,32
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6823	30/05/14	109.875,3 2	109.875,32

912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6824	30/05/14	21.975,06	21.975,06
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6848	30/05/14	256.798,08	256.798,08
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6875	30/05/14	77.330,76	77.330,76
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6876	30/05/14	69.585,52	69.585,52
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6901	30/05/14	24.445,47	24.445,47
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6968	30/05/14	71.764,11	71.764,11
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7063	30/05/14	34.345,66	34.345,66
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7431	30/05/14	10.008,58	10.008,58
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7617	30/05/14	30.170,40	30.170,40
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7725	30/05/14	333.329,99	333.329,99
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7855	30/05/14	30.339,40	30.339,40
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7900	30/05/14	41.495,39	41.495,39
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7973	30/05/14	224.378,58	224.378,58
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	6587	30/05/14	15.734,59	15.734,59
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	6866	30/05/14	1.173,85	1.173,85
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	6984	30/05/14	38.317,88	38.317,88
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7073	30/05/14	42.349,69	42.349,69
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7095	30/05/14	36.771,84	36.771,84
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7177	30/05/14	5.560,17	5.560,17
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7249	30/05/14	8.581,53	8.581,53
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7393	30/05/14	36.907,20	36.907,20
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7408	30/05/14	54.212,16	54.212,16
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7619	30/05/14	30.170,40	30.170,40
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7684	30/05/14	28.657,24	28.657,24
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7987	30/05/14	7.056,68	7.056,68
918	55511716987	NERI DOTTO	6915	30/05/14	111.671,04	111.671,04
918	55511716987	NERI DOTTO	6927	30/05/14	100.006,42	100.006,42
918	55511716987	NERI DOTTO	7406	30/05/14	4.737,36	4.737,36
918	55511716987	NERI DOTTO	7410	30/05/14	12.432,07	12.432,07
918	55511716987	NERI DOTTO	7620	30/05/14	12.432,07	12.432,07
918	55511716987	NERI DOTTO	7745	30/05/14	31.462,60	31.462,60
918	55511716987	NERI DOTTO	7784	30/05/14	197.382,96	197.382,96
918	55511716987	NERI DOTTO	7794	30/05/14	131.588,64	131.588,64
918	55511716987	NERI DOTTO	7856	30/05/14	24.864,14	24.864,14
918	55511716987	NERI DOTTO	8083	30/05/14	31.080,17	31.080,17
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	6705	30/05/14	44.322,51	44.322,51
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	6730	30/05/14	68.689,92	68.689,92
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	6777	30/05/14	28.405,00	28.405,00
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	7064	30/05/14	52.329,60	52.329,60

9

Fr

Carl

919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	7269	30/05/14	24.902,61	24.902,61
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	7280	30/05/14	8.449,10	8.449,10
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	7621	30/05/14	18.102,24	18.102,24
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	7857	30/05/14	30.339,40	30.339,40
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	8066	30/05/14	51.825,79	51.825,79
929	81268629120	JEAN CARLO FOGLIATTO E OUTROS	10730	30/04/14	35.744,28	35.744,28
929	81268629120	JEAN CARLO FOGLIATTO E OUTROS	11312	30/04/14	30.187,30	30.187,30
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	9711	15/09/14	127.411,72	127.411,72
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	9761	15/09/14	161.445,80	161.445,80
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	9845	15/09/14	32.416,50	32.416,50
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	10202	15/09/14	70.514,13	70.514,13
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	10203	15/09/14	32.706,00	32.706,00
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	10597	15/09/14	39.270,53	39.270,53
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	11080	15/09/14	51.559,50	51.559,50
949	39117871115	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	9883	30/04/14	55.855,74	55.855,74
949	39117871115	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	9974	30/04/14	5.036,94	5.036,94
949	39117871115	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	10262	30/04/14	55.939,16	55.939,16
951	48232238100	ONDINA INEZ BOTTON	11038	15/09/14	37.309,78	37.309,78
951	48232238100	ONDINA INEZ BOTTON	11383	15/09/14	1.788,13	1.788,13
951	48232238100	ONDINA INEZ BOTTON	11397	15/09/14	5.911,65	5.911,65
952	97399604991	MARCOS JUNIOR BECK	7626	15/09/14	30.170,40	30.170,40
952	97399604991	MARCOS JUNIOR BECK	7818	15/09/14	60.678,80	60.678,80
952	97399604991	MARCOS JUNIOR BECK	8084	15/09/14	123.848,40	123.848,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9434	15/09/14	140.841,21	140.841,21
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9461	15/09/14	158.446,37	158.446,37
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9513	15/09/14	213.973,08	213.973,08
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9565	15/09/14	160.479,81	160.479,81
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9575	15/09/14	6.319,88	6.319,88
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9592	15/09/14	124.817,64	124.817,64
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9642	15/09/14	19.862,10	19.862,10
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9644	15/09/14	19.862,10	19.862,10
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9645	15/09/14	39.724,20	39.724,20
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9788	15/09/14	164.380,40	164.380,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9789	15/09/14	166.975,88	166.975,88
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10015	15/09/14	53.085,78	53.085,78
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10017	15/09/14	53.085,78	53.085,78
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10160	15/09/14	164.620,20	164.620,20
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10161	15/09/14	165.710,40	165.710,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10267	15/09/14	26.265,60	26.265,60
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10268	15/09/14	32.832,00	32.832,00

[Handwritten signatures and initials]

991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10269	15/09/14	26.265,60	26.265,60
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10534	15/09/14	16.817,24	16.817,24
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10538	15/09/14	16.930,87	16.930,87
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10539	15/09/14	33.861,74	33.861,74
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10548	15/09/14	89.085,92	89.085,92
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10549	15/09/14	70.155,16	70.155,16
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10550	15/09/14	224.532,8	224.532,8
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10819	15/09/14	62.256,60	62.256,60
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10820	15/09/14	41.504,40	41.504,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10821	15/09/14	20.752,20	20.752,20
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10839	15/09/14	96.659,13	96.659,13
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10840	15/09/14	198.506,3	198.506,3
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10841	15/09/14	32.281,20	32.281,20
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10850	15/09/14	20.752,20	20.752,20
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10851	15/09/14	41.504,40	41.504,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10852	15/09/14	112.061,8	112.061,8
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10898	15/09/14	6.498,24	6.498,24
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10902	15/09/14	84.477,12	84.477,12
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10933	15/09/14	17.173,92	17.173,92
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11021	15/09/14	53.005,50	53.005,50
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11093	15/09/14	27.684,20	27.684,20
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11094	15/09/14	27.684,20	27.684,20
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11126	15/09/14	48.675,91	48.675,91
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11127	15/09/14	17.095,48	17.095,48
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11217	15/09/14	321.015,6	321.015,6
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11250	15/09/14	6.511,40	6.511,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11251	15/09/14	6.511,40	6.511,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11252	15/09/14	32.557,00	32.557,00
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11269	15/09/14	41.859,00	41.859,00
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11282	15/09/14	41.859,00	41.859,00
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11283	15/09/14	41.859,00	41.859,00
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11284	15/09/14	41.859,00	41.859,00
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11289	15/09/14	6.501,88	6.501,88
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11294	15/09/14	27.865,20	27.865,20
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11295	15/09/14	34.831,50	34.831,50
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11328	15/09/14	62.696,70	62.696,70
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11347	15/09/14	46.548,00	46.548,00
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11369	15/09/14	180.140,7	180.140,7
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	9635	15/09/14	212.276,7	212.276,7
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	9666	15/09/14	12.128,05	12.128,05

1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	9738	15/09/14	200.847,3 0	200.847,30
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	9948	15/09/14	185.708,0 0	185.708,00
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	9949	15/09/14	40.637,28	40.637,28
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10174	15/09/14	53.964,90	53.964,90
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10270	15/09/14	74.079,94	74.079,94
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10653	15/09/14	483.041,1 3	483.041,13
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10654	15/09/14	73.450,43	73.450,43
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10684	15/09/14	51.070,34	51.070,34
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10795	15/09/14	11.520,00	11.520,00
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10796	15/09/14	23.040,00	23.040,00
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10804	15/09/14	22.118,40	22.118,40
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10859	15/09/14	100.127,0 5	100.127,05
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10897	15/09/14	52.357,25	52.357,25
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10932	15/09/14	45.951,84	45.951,84
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10948	15/09/14	30.634,56	30.634,56
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10989	15/09/14	88.637,22	88.637,22
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	11150	15/09/14	65.133,60	65.133,60
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	11364	15/09/14	37.424,59	37.424,59
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	11376	15/09/14	133.010,9 1	133.010,91
1009	00244201820	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	6670	15/09/14	8.760,71	8.760,71
1009	00244201820	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	10872	15/09/14	24.381,53	24.381,53
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	6717	15/09/14	86.139,30	86.139,30
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	6985	15/09/14	19.920,06	19.920,06
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7065	15/09/14	12.907,97	12.907,97
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7264	15/09/14	23.969,40	23.969,40
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7296	15/09/14	5.661,34	5.661,34
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7343	15/09/14	11.772,07	11.772,07
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7467	15/09/14	21.008,79	21.008,79
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7628	15/09/14	12.068,16	12.068,16
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7763	15/09/14	5.717,75	5.717,75
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7888	15/09/14	82.616,52	82.616,52
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	8025	15/09/14	18.577,26	18.577,26
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	6986	15/09/14	4.873,84	4.873,84
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7101	15/09/14	29.942,78	29.942,78
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7210	15/09/14	16.662,24	16.662,24
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7345	15/09/14	79.222,84	79.222,84
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7370	15/09/14	9.079,04	9.079,04
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7578	15/09/14	5.198,59	5.198,59

1020	07513321949	ROBERTO BOLDINHINI NETTO	7883	15/09/14	16.803,36	16.803,36
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	9712	15/09/14	32.618,03	32.618,03
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	9762	15/09/14	9.364,29	9.364,29
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	9826	15/09/14	32.502,94	32.502,94
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	9827	15/09/14	104.618,8 5	104.618,85
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	10107	15/09/14	44.013,83	44.013,83
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	10750	15/09/14	30.061,85	30.061,85
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	10751	15/09/14	45.092,78	45.092,78
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	10922	15/09/14	85.405,44	85.405,44
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9610	30/04/14	73.748,44	73.748,44
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9611	15/09/14	61.059,48	61.059,48
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9646	30/04/14	49.045,62	49.045,62
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9647	15/09/14	50.758,70	50.758,70
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9790	30/04/14	48.487,80	48.487,80
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9915	15/09/14	50.199,80	50.199,80
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9944	15/09/14	178.367,0 7	178.367,07
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	10347	15/09/14	24.924,90	24.924,90
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	10731	30/04/14	11.463,93	11.463,93
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9106	15/09/14	23.780,28	23.780,28
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8284	15/09/14	26.545,20	26.545,20
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8862	30/04/14	193.397,3 7	193.397,37
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8903	30/04/14	15.127,46	15.127,46
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8924	30/04/14	66.638,51	66.638,51
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8931	30/04/14	72.903,18	72.903,18
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8863	15/09/14	361.377,8 4	361.377,84
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9281	30/04/14	72.994,39	72.994,39
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8471	30/04/14	158.364,2 4	158.364,24
1042	30926637053	ANILDO KUREK	6734	15/09/14	24.217,60	24.217,60
1042	30926637053	ANILDO KUREK	6749	15/09/14	138.168,3 1	138.168,31
1042	30926637053	ANILDO KUREK	6767	15/09/14	38.237,50	38.237,50
1042	30926637053	ANILDO KUREK	6851	15/09/14	72.413,60	72.413,60
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7078	15/09/14	170.071,2 0	170.071,20
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7100	15/09/14	21.997,44	21.997,44
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7107	15/09/14	29.779,15	29.779,15
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7134	15/09/14	106.092,0 1	106.092,01
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7135	15/09/14	35.485,32	35.485,32
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7232	15/09/14	16.302,30	16.302,30
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7261	15/09/14	7.407,23	7.407,23
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7347	15/09/14	55.996,86	55.996,86

1042	30926637053	ANILDO KUREK	7348	15/09/14	174.672,04	174.672,04
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7356	15/09/14	32.876,34	32.876,34
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7516	15/09/14	11.990,16	11.990,16
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7532	15/09/14	82.923,95	82.923,95
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7542	15/09/14	935,23	935,23
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7731	15/09/14	42.388,40	42.388,40
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7738	15/09/14	50.058,68	50.058,68
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7768	15/09/14	6.584,07	6.584,07
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7825	15/09/14	59.861,98	59.861,98
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7891	15/09/14	401.413,60	401.413,60
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7939	15/09/14	162.785,00	162.785,00
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7965	15/09/14	46.548,00	46.548,00
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7976	15/09/14	46.548,00	46.548,00
1042	30926637053	ANILDO KUREK	8031	15/09/14	68.116,62	68.116,62
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	6758	30/05/14	22.164,27	22.164,27
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	6902	30/05/14	18.933,80	18.933,80
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	6987	30/05/14	3.539,05	3.539,05
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7066	30/05/14	2.341,75	2.341,75
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7350	30/05/14	10.530,32	10.530,32
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7468	30/05/14	38.502,60	38.502,60
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7629	30/05/14	6.034,08	6.034,08
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7726	30/05/14	51.122,54	51.122,54
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7773	30/05/14	15.201,12	15.201,12
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7858	30/05/14	12.135,76	12.135,76
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	9937	30/04/14	5.256,56	5.256,56
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	9938	15/08/14	41.525,41	41.525,41
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	9939	15/08/14	44.669,55	44.669,55
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10176	15/08/14	103.848,29	103.848,29
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10343	30/04/14	15.085,32	15.085,32
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10540	30/04/14	9.189,83	9.189,83
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10541	15/08/14	9.439,47	9.439,47
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10659	30/04/14	22.398,29	22.398,29
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10660	15/08/14	31.572,05	31.572,05
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10886	30/04/14	9.060,41	9.060,41
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	11095	15/08/14	9.646,73	9.646,73
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	11107	30/04/14	9.335,52	9.335,52
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	11108	15/08/14	11.871,11	11.871,11
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	11448	30/04/14	77.876,59	77.876,59
1063	68144466934	ADENIR FRANCISCO PICCININ	10366	30/04/14	33.552,75	33.552,75

Conf *Fr* *g* *Ⓟ*

1063	68144466934	ADENIR FRANCISCO PICININ	10565	15/09/14	52.724,32	52.724,32
1063	68144466934	ADENIR FRANCISCO PICININ	10707	15/09/14	18.992,59	18.992,59
1064	70667306900	VALDIR LUIZ PICININ	10648	15/09/14	51.815,28	51.815,28
1065	57484554987	MOACIR ANTONIO PICININ	9945	15/08/14	33.285,21	33.285,21
1065	57484554987	MOACIR ANTONIO PICININ	10213	30/04/14	118.825,5 7	118.825,57
1065	57484554987	MOACIR ANTONIO PICININ	10765	30/04/14	62.209,12	62.209,12
1065	57484554987	MOACIR ANTONIO PICININ	10994	30/04/14	150.182,2 5	150.182,25
1065	57484554987	MOACIR ANTONIO PICININ	11403	15/09/14	53.643,84	53.643,84
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	6538	15/09/14	8.504,44	8.504,44
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	6539	15/09/14	12.710,90	12.710,90
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7416	15/09/14	15.541,89	15.541,89
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7417	15/09/14	12.350,34	12.350,34
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7457	15/09/14	95.569,92	95.569,92
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7458	15/09/14	87.782,40	87.782,40
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7493	15/09/14	145.049,7 0	145.049,70
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7494	15/09/14	142.976,1 0	142.976,10
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7517	15/09/14	104.595,2 4	104.595,24
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7518	15/09/14	271.813,0 0	271.813,00
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7563	15/09/14	189.318,2 2	189.318,22
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7564	15/09/14	199.116,0 7	199.116,07
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7565	15/09/14	15.302,21	15.302,21
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7566	15/09/14	24.055,95	24.055,95
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7644	30/05/14	18.102,24	18.102,24
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7645	30/05/14	18.102,24	18.102,24
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7638	15/09/14	24.136,32	24.136,32
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7640	15/09/14	42.238,56	42.238,56
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7646	15/09/14	144.121,6 8	144.121,68
1070	14242028091	ADAIR VENDRUSCULO	10165	30/04/14	46.878,60	46.878,60
1070	14242028091	ADAIR VENDRUSCULO	10310	30/04/14	6.288,66	6.288,66
1070	14242028091	ADAIR VENDRUSCULO	10435	30/04/14	21.105,50	21.105,50
1070	14242028091	ADAIR VENDRUSCULO	10685	30/04/14	20.898,70	20.898,70
1070	14242028091	ADAIR VENDRUSCULO	10788	30/04/14	39.795,54	39.795,54
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10069	30/04/14	111.538,6 9	111.538,69
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10070	30/04/14	151.698,6 2	151.698,62
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10071	30/04/14	19.159,38	19.159,38
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10072	30/04/14	56.808,34	56.808,34
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10073	30/04/14	134.345,9 1	134.345,91
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10074	30/04/14	15.854,09	15.854,09

1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10075	30/04/14	57.935,60	57.935,60
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10103	30/04/14	15.615,52	15.615,52
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10105	30/04/14	1.861,28	1.861,28
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10106	30/04/14	9.306,40	9.306,40
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10123	30/04/14	2.791,92	2.791,92
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10130	30/04/14	2.197,84	2.197,84
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10131	30/04/14	10.989,22	10.989,22
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10348	30/04/14	11.184,25	11.184,25
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10456	30/04/14	58.169,73	58.169,73
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10457	30/04/14	31.082,48	31.082,48
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10458	30/04/14	103.268,86	103.268,86
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10459	30/04/14	34.259,42	34.259,42
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10732	30/04/14	11.625,14	11.625,14
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10824	30/04/14	28.875,99	28.875,99
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10825	30/04/14	9.625,33	9.625,33
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10956	30/04/14	14.370,39	14.370,39
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10957	30/04/14	8.382,73	8.382,73
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10958	30/04/14	10.777,80	10.777,80
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	10962	30/04/14	5.987,66	5.987,66
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	11278	30/04/14	29.122,70	29.122,70
1073	99745089168	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA	11334	30/04/14	5.890,70	5.890,70
1080	25114417053	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS	9979	15/09/14	84.107,10	84.107,10
1086	89916808104	MARISA BORTOLINI	10444	15/09/14	39.517,51	39.517,51
1086	89916808104	MARISA BORTOLINI	10445	15/09/14	50.912,40	50.912,40
1086	89916808104	MARISA BORTOLINI	10700	15/09/14	16.932,71	16.932,71
1086	89916808104	MARISA BORTOLINI	10914	15/09/14	71.480,64	71.480,64
1086	89916808104	MARISA BORTOLINI	11103	15/09/14	8.825,50	8.825,50
1087	90434161187	RODRIGO PEREIRA MARTINS	10088	15/09/14	192.812,58	192.812,58
1087	90434161187	RODRIGO PEREIRA MARTINS	10092	15/09/14	42.881,14	42.881,14
1087	90434161187	RODRIGO PEREIRA MARTINS	10701	15/09/14	20.621,70	20.621,70
1087	90434161187	RODRIGO PEREIRA MARTINS	10702	15/09/14	12.472,35	12.472,35
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	10256	15/09/14	37.454,75	37.454,75
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	10822	15/09/14	41.688,86	41.688,86
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	10882	15/09/14	81.805,17	81.805,17
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11010	15/09/14	5.182,76	5.182,76
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11067	15/09/14	15.150,10	15.150,10
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11156	15/09/14	11.165,76	11.165,76
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11181	15/09/14	26.983,92	26.983,92

1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11279	15/09/14	26.278,15	26.278,15
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11286	15/09/14	52.556,30	52.556,30
1091	04707397034	ODILO LIBRELOTTO	9916	15/08/14	91.872,88	91.872,88
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	6988	30/05/14	36.770,75	36.770,75
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	7130	30/05/14	59.736,41	59.736,41
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	7352	30/05/14	13.505,61	13.505,61
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	7695	30/05/14	47.241,97	47.241,97
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	7698	30/05/14	23.620,98	23.620,98
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	7822	30/05/14	48.543,04	48.543,04
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	8078	30/05/14	25.173,62	25.173,62
1097	27982181015	ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS	10027	15/08/14	18.271,14	18.271,14
1097	27982181015	ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS	10276	15/08/14	31.290,73	31.290,73
1098	28062833968	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	10090	15/09/14	243.976,12	243.976,12
1098	28062833968	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	11008	15/09/14	78.777,95	78.777,95
1098	28062833968	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	11009	15/09/14	80.645,63	80.645,63
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10155	30/04/14	27.306,39	27.306,39
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10205	15/09/14	26.164,80	26.164,80
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10542	15/08/14	33.833,56	33.833,56
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10543	15/09/14	34.089,00	34.089,00
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10798	30/04/14	103.449,60	103.449,60
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10805	15/09/14	26.219,52	26.219,52
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10857	15/09/14	54.416,88	54.416,88
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10876	15/09/14	25.677,39	25.677,39
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10987	15/09/14	53.991,32	53.991,32
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	11046	15/09/14	41.592,48	41.592,48
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	11096	15/08/14	17.288,23	17.288,23
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	11241	15/09/14	8.334,59	8.334,59
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	11315	15/09/14	27.400,78	27.400,78
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	6719	15/09/14	195.249,08	195.249,08
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	6869	15/09/14	4.930,18	4.930,18
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	6989	15/09/14	7.908,25	7.908,25
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7126	15/09/14	30.584,58	30.584,58
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7127	15/09/14	58.141,65	58.141,65
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7178	15/09/14	8.340,26	8.340,26
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7211	15/09/14	9.157,90	9.157,90
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7212	15/09/14	53.639,15	53.639,15
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7884	15/09/14	15.683,14	15.683,14
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7966	15/09/14	50.586,04	50.586,04
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7967	15/09/14	80.562,95	80.562,95
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7986	15/09/14	12.288,67	12.288,67

1103	07829720000103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	7036	15/09/14	25.340,61	25.340,61
1103	07829720000103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	7353	15/09/14	12.004,33	12.004,33
1103	07829720000103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	7469	15/09/14	23.871,74	23.871,74
1104	11340735000180	HENDRIX FARMS BRASIL LTDA	6679	15/09/14	22.179,35	22.179,35
1104	11340735000180	HENDRIX FARMS BRASIL LTDA	7470	15/09/14	4.320,00	4.320,00
1105	05236661000134	CARROLL FARMS BRASIL LTDA	6580	15/09/14	22.179,35	22.179,35
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	8273	15/09/14	67.003,68	67.003,68
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	9722	15/09/14	32.731,50	32.731,50
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	9723	15/09/14	65.463,00	65.463,00
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	9729	15/09/14	96.605,68	96.605,68
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	9763	15/09/14	19.636,20	19.636,20
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	9764	15/09/14	19.636,20	19.636,20
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	10084	15/09/14	22.370,31	22.370,31
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10086	15/09/14	36.351,74	36.351,74
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10087	15/08/14	66.564,33	66.564,33
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10204	15/09/14	16.956,10	16.956,10
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	10572	15/09/14	61.814,72	61.814,72
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10573	15/09/14	39.270,53	39.270,53
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10951	15/09/14	46.416,00	46.416,00
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10959	15/09/14	199.588,80	199.588,80
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	10995	15/09/14	21.696,92	21.696,92
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	11047	15/09/14	39.854,71	39.854,71
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	11122	15/09/14	37.194,22	37.194,22
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	11239	15/09/14	21.417,86	21.417,86
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	11387	15/09/14	101.405,68	101.405,68
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	9724	15/09/14	65.463,00	65.463,00
1107	17685982900	ILO POZZOBON	9725	15/09/14	32.731,50	32.731,50
1107	17685982900	ILO POZZOBON	9734	15/09/14	133.869,11	133.869,11
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	9765	15/09/14	35.999,70	35.999,70
1107	17685982900	ILO POZZOBON	9766	15/09/14	22.908,90	22.908,90
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	10089	15/09/14	99.246,38	99.246,38
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	10091	15/08/14	99.846,49	99.846,49
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10093	15/09/14	41.944,32	41.944,32
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10206	15/09/14	22.608,13	22.608,13
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10562	15/09/14	108.175,76	108.175,76
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10569	15/09/14	96.176,43	96.176,43
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	10570	15/09/14	123.629,44	123.629,44
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10657	15/09/14	12.762,92	12.762,92
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10903	15/09/14	79.835,52	79.835,52
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10938	15/09/14	13.702,00	13.702,00

Handwritten signatures and initials.

1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	10996	15/09/14	78.108,90	78.108,90
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10997	15/09/14	10.125,23	10.125,23
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10998	15/09/14	34.715,07	34.715,07
1107	17685982900	ILO POZZOBON	11240	15/09/14	38.552,14	38.552,14
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	4212	15/09/14	22.149,81	22.149,81
1108	00896202160	PABLO MAZIERO POZZOBON	10094	15/09/14	104.063,4 2	104.063,42
1108	00896202160	PABLO MAZIERO POZZOBON	10952	15/09/14	18.566,40	18.566,40
1120	32980620904	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	7119	30/05/14	1.907,33	1.907,33
1120	32980620904	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	7785	30/05/14	80.021,28	80.021,28
1120	32980620904	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	7968	30/05/14	15.267,74	15.267,74
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	9950	30/04/14	121.283,4 9	121.283,49
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	9967	30/04/14	55.051,92	55.051,92
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	10156	30/04/14	54.780,37	54.780,37
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	10655	30/04/14	19.771,62	19.771,62
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	10858	30/04/14	133.736,4 0	133.736,40
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	10991	30/04/14	132.395,9 6	132.395,96
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	11199	30/04/14	27.216,54	27.216,54
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	11316	30/04/14	226.265,4 2	226.265,42
1137	02060334942	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	9803	15/08/14	7.908,38	7.908,38
1137	02060334942	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	10652	15/09/14	115.448,0 8	115.448,08
1137	02060334942	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	11219	30/04/14	184.426,2 1	184.426,21
1137	02060334942	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	11390	15/09/14	9.411,20	9.411,20
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	10157	30/04/14	21.934,82	21.934,82
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	10263	30/04/14	71.337,37	71.337,37
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9291	30/04/14	197.883,2 8	197.883,28
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9376	30/04/14	208.917,3 2	208.917,32
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9377	30/04/14	208.917,3 3	208.917,33
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9378	30/04/14	208.917,3 3	208.917,33
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9379	30/04/14	65.682,34	65.682,34
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9650	30/04/14	48.993,18	48.993,18
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9163	30/04/14	69.812,14	69.812,14
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	8651	30/04/14	28.731,60	28.731,60
1143	47541644900	CLODOVEU FRANCIOSI E OUTROS	10222	30/04/14	45.527,04	44.807,36
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	7351	30/05/14	53.576,55	53.576,55
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	7354	30/05/14	8.205,90	8.205,90
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	7778	30/05/14	31.428,82	31.428,82
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	7957	30/05/14	11.001,18	11.001,18
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	8028	30/05/14	18.577,26	18.577,26
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	8056	30/05/14	32.010,05	32.010,05

1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	8070	30/05/14	17.306,86	17.306,86
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7037	15/09/14	38.854,73	38.854,73
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7114	15/09/14	40.366,80	40.366,80
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7115	15/09/14	21.304,70	21.304,70
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7116	15/09/14	21.304,70	21.304,70
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7118	15/09/14	40.366,80	40.366,80
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7131	15/09/14	24.668,60	24.668,60
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7179	15/09/14	21.683,75	21.683,75
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7346	15/09/14	43.179,40	43.179,40
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7349	15/09/14	38.066,05	38.066,05
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7411	15/09/14	22.179,78	22.179,78
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7412	15/09/14	37.806,45	37.806,45
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7424	15/09/14	19.920,64	19.920,64
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7472	15/09/14	53.913,60	53.913,60
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7473	15/09/14	58.060,80	58.060,80
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7495	15/09/14	107.827,20	107.827,20
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7499	15/09/14	112.061,88	112.061,88
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7530	15/09/14	165.602,56	165.602,56
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7531	15/09/14	59.143,77	59.143,77
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7647	15/09/14	30.170,40	30.170,40
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7648	15/09/14	30.170,40	30.170,40
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7687	15/09/14	52.566,12	52.566,12
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7688	15/09/14	52.566,12	52.566,12
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7696	15/09/14	46.730,49	46.730,49
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7697	15/09/14	23.365,25	23.365,25
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7764	15/09/14	56.599,90	56.599,90
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7765	15/09/14	84.899,85	84.899,85
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7779	15/09/14	23.378,31	23.378,31
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7859	15/09/14	18.203,64	18.203,64
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7860	15/09/14	18.203,64	18.203,64
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	7906	15/09/14	18.776,62	18.776,62
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	8086	15/09/14	43.346,94	43.346,94
1152	46468366968	RUI LUIZ GAIO	8088	15/09/14	43.346,94	43.346,94
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8565	30/04/14	103.799,82	103.799,82
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8276	15/09/14	99.973,74	99.973,74
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8691	30/04/14	106.435,45	106.435,45
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8807	30/04/14	222.989,92	222.989,92
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8808	30/04/14	18.582,49	18.582,49
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8688	30/04/14	106.435,45	106.435,45
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8690	30/04/14	106.435,45	106.435,45

[Handwritten signature and initials]

1163	23136090063	VERONICE REIS SERAFINI	9991	15/09/14	19.661,40	19.661,40
1163	23136090063	VERONICE REIS SERAFINI	10228	15/09/14	19.699,20	19.699,20
1163	23136090063	VERONICE REIS SERAFINI	10874	15/09/14	17.210,50	17.210,50
1163	23136090063	VERONICE REIS SERAFINI	11204	15/09/14	43.267,32	43.267,32
1163	23136090063	VERONICE REIS SERAFINI	11455	15/09/14	10.670,02	10.670,02
1164	01545995818	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	10442	15/09/14	5.901,21	5.901,21
1164	01545995818	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	10582	15/09/14	16.817,24	16.817,24
1164	01545995818	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	10875	15/09/14	28.684,16	28.684,16
1164	01545995818	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	11187	15/09/14	53.967,84	53.967,84
1169	11177789833	MARCIO CESAR PACHECO	10041	15/08/14	16.508,14	16.508,14
1171	19661363900	JOAO JUTAY VARGAS	9952	15/08/14	11.452,25	11.452,25
1173	95930477949	JOAO SERGIO DE SA	11338	15/09/14	3.718,62	3.718,62
1173	95930477949	JOAO SERGIO DE SA	11374	15/09/14	11.250,70	11.250,70
1175	76842576091	FABIO MATTIONI	10258	15/08/14	23.468,05	23.468,05
1175	76842576091	FABIO MATTIONI	11072	15/06/14	29.605,19	29.605,19
1175	76842576091	FABIO MATTIONI	11392	15/08/14	29.344,24	29.344,24
1178	59677015915	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	8595	15/09/14	21.472,00	2.801,25
1178	59677015915	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	10086	15/09/14	122.119,14	122.119,14
1178	59677015915	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	10733	15/09/14	178.198,98	178.198,98
1178	59677015915	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	11317	15/09/14	180.594,36	180.594,36
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7181	30/05/14	9.928,88	9.928,88
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7474	30/05/14	184.320,00	184.320,00
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7475	30/05/14	184.320,00	184.320,00
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7624	30/05/14	35.183,33	35.183,33
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7625	30/05/14	35.183,33	35.183,33
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7795	30/05/14	164.136,67	164.136,67
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7796	30/05/14	164.136,67	164.136,67
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	9893	15/09/14	101.299,08	101.299,08
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	9911	15/09/14	180.457,37	180.457,37
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10172	15/09/14	30.525,60	30.525,60
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10247	15/09/14	144.460,80	144.460,80
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10359	15/09/14	30.129,00	30.129,00
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10547	15/09/14	21.362,44	21.362,44
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10769	15/09/14	3.549,35	3.549,35
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10963	15/09/14	12.532,32	12.532,32
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10967	15/09/14	77.607,55	77.607,55
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	11119	15/09/14	24.488,12	24.488,12
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	11372	15/09/14	69.077,23	69.077,23
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10455	15/09/14	125.355,59	125.355,59

g 8
for

1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10752	15/09/14	82.395,15	82.395,15
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10753	15/09/14	3.725,20	3.725,20
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10814	15/09/14	69.081,77	69.081,77
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10923	15/09/14	65.353,73	65.353,73
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10928	15/09/14	88.097,57	88.097,57
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	11013	15/09/14	68.412,43	68.412,43
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	11280	15/09/14	24.650,30	24.650,30
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	11373	15/09/14	187.495,34	187.495,34
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	6933	30/05/14	25.763,32	25.763,32
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	7260	30/05/14	1.331,10	1.331,10
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	7649	30/05/14	12.068,16	12.068,16
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	7786	30/05/14	96.025,54	96.025,54
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	7820	30/05/14	18.203,64	18.203,64
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	8017	30/05/14	24.769,68	24.769,68
1190	90720342520	ALAN JULIANI	7086	30/05/14	73.981,44	73.981,44
1190	90720342520	ALAN JULIANI	7117	30/05/14	57.186,30	57.186,30
1190	90720342520	ALAN JULIANI	7476	30/05/14	79.027,20	79.027,20
1190	90720342520	ALAN JULIANI	7744	30/05/14	29.481,53	29.481,53
1190	90720342520	ALAN JULIANI	7969	30/05/14	36.484,32	36.484,32
1192	07295293000120	COPAC COOP PRODUT ALGODAO C N PARECIS	10369	30/04/14	17.462,65	17.462,65
1192	07295293000120	COPAC COOP PRODUT ALGODAO C N PARECIS	10708	30/04/14	46.050,55	46.050,55
1192	07295293000120	COPAC COOP PRODUT ALGODAO C N PARECIS	11318	30/04/14	23.334,78	23.334,78
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	6788	30/05/14	27.531,00	27.531,00
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7067	30/05/14	12.646,32	12.646,32
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7085	30/05/14	28.454,40	28.454,40
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7700	30/05/14	22.121,74	22.121,74
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7727	30/05/14	20.802,37	20.802,37
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7806	30/05/14	46.896,19	46.896,19
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7978	30/05/14	10.045,99	10.045,99
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	6831	30/05/14	29.069,38	29.069,38
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	7087	30/05/14	28.454,40	28.454,40
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	7342	30/05/14	13.181,08	13.181,08
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	7409	30/05/14	53.891,38	53.891,38
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	7728	30/05/14	20.802,38	20.802,38
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	7808	30/05/14	179.768,74	179.768,74
1198	62315943000	GUILHERME AUGUSTO IRGANG	10454	15/09/14	45.423,11	45.423,11
1198	62315943000	GUILHERME AUGUSTO IRGANG	10595	15/09/14	64.210,04	64.210,04
1198	62315943000	GUILHERME AUGUSTO IRGANG	11226	15/09/14	3.475,08	3.475,08
1198	62315943000	GUILHERME AUGUSTO IRGANG	11281	15/09/14	31.533,78	31.533,78
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	6992	30/05/14	60.177,65	60.177,65

1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	6993	30/05/14	20.140,26	20.140,26
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7069	30/05/14	13.996,42	13.996,42
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7182	30/05/14	9.463,25	9.463,25
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7195	30/05/14	23.154,96	23.154,96
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7459	30/05/14	12.923,60	12.923,60
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7477	30/05/14	50.107,30	50.107,30
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7650	30/05/14	12.068,16	12.068,16
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7739	30/05/14	8.085,85	8.085,85
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	8051	30/05/14	39.651,02	39.651,02
1212	09490719000203	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	9994	15/09/14	180.994,11	180.994,11
1214	00707976685	JAMILE GOELLNER ZAMBARDINO	11256	15/09/14	235.201,08	235.201,08
1216	17686016900	WILSON ROQUE POZZOBON	11114	30/04/14	207.455,96	207.455,96
1216	17686016900	WILSON ROQUE POZZOBON	11458	30/04/14	213.876,66	213.876,66
1216	17686016900	WILSON ROQUE POZZOBON	11459	30/04/14	213.876,66	213.876,66
1216	17686016900	WILSON ROQUE POZZOBON	11466	30/04/14	213.876,66	213.876,66
1216	17686016900	WILSON ROQUE POZZOBON	11467	30/04/14	213.876,66	213.876,66
1221	21062803000	OSCAR LUIZ CERVI	7829	30/04/14	246.147,20	246.147,20
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	6877	30/05/14	28.737,64	28.737,64
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	7479	30/05/14	107.777,66	107.777,66
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	7651	30/05/14	12.068,16	12.068,16
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	7685	30/05/14	46.299,96	46.299,96
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	7740	30/05/14	22.048,61	22.048,61
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	8032	30/05/14	18.577,26	18.577,26
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	8067	30/05/14	3.146,70	3.146,70
1229	41076338020	JOSE OLINTO GIONGO	6825	30/05/14	102.905,60	102.905,60
1229	41076338020	JOSE OLINTO GIONGO	6826	30/05/14	72.305,75	72.305,75
1229	41076338020	JOSE OLINTO GIONGO	6903	30/05/14	2.086,85	2.086,85
1229	41076338020	JOSE OLINTO GIONGO	7191	30/05/14	46.340,00	46.340,00
1229	41076338020	JOSE OLINTO GIONGO	7807	30/05/14	40.010,64	40.010,64
1232	63157675168	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO	11102	15/09/14	43.848,80	43.848,80
1232	63157675168	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO	11166	15/09/14	12.282,34	12.282,34
1232	63157675168	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO	11410	15/09/14	12.344,91	12.344,91
1233	76461904972	ELOI PILLATI	7415	30/05/14	10.420,84	10.420,84
1233	76461904972	ELOI PILLATI	7652	30/05/14	30.170,40	30.170,40
1233	76461904972	ELOI PILLATI	7653	30/05/14	30.170,40	30.170,40
1234	21969639091	ARMANDO MAZZUTTI	6930	30/05/14	63.655,53	63.655,53
1234	21969639091	ARMANDO MAZZUTTI	8068	30/05/14	39.298,05	39.298,05
1234	21969639091	ARMANDO MAZZUTTI	8079	30/05/14	39.298,05	39.298,05

1236	07480106882	ADILSON JOSE REGNER DE CASTRO	3981	30/04/14	80.243,59	80.243,59
1236	07480106882	ADILSON JOSE REGNER DE CASTRO	6820	30/04/14	43.474,29	43.474,29
1239	74578359034	LISANGELA ZAMBONI	10290	30/04/14	17.180,28	17.180,28
1249	02598136993	FERNANDO LUIS STOFFEL	10010	30/04/14	61.688,74	61.688,74
1249	02598136993	FERNANDO LUIS STOFFEL	10012	30/04/14	105.243,11	105.243,11
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	9919	15/09/14	3.192,45	3.192,45
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10109	15/09/14	198.422,83	198.422,83
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10110	15/09/14	334.660,76	334.660,76
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10112	15/09/14	182.849,71	182.849,71
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10113	15/09/14	705.634,54	705.634,54
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10119	15/09/14	573.990,54	573.990,54
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10120	15/09/14	283.104,50	283.104,50
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10724	15/09/14	29.699,83	29.699,83
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10740	15/09/14	217.673,50	217.673,50
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10741	15/09/14	4.032,69	4.032,69
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10742	15/09/14	226.838,70	226.838,70
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10743	15/09/14	225.161,47	225.161,47
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10744	15/09/14	226.838,70	226.838,70
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10815	15/09/14	22.827,42	22.827,42
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10816	15/09/14	20.291,04	20.291,04
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10865	15/09/14	53.926,21	53.926,21
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10870	15/09/14	53.639,36	53.639,36
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10871	15/09/14	21.513,11	21.513,11
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	11011	15/09/14	38.870,70	38.870,70
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	11014	15/09/14	33.687,94	33.687,94
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	11023	15/09/14	113.502,44	113.502,44
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	11024	15/09/14	111.947,62	111.947,62
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	11136	15/09/14	86.534,64	86.534,64
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	11137	15/09/14	86.534,64	86.534,64
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	11138	15/09/14	77.881,18	77.881,18
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	11331	15/09/14	30.099,06	30.099,06
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	11333	15/09/14	24.079,25	24.079,25
GRUPO BERTO	68582510063	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	9677	15/09/14	34.275,49	34.275,49
GRUPO BERTO	68582510063	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	10031	15/09/14	24.813,91	24.813,91
GRUPO BERTO	68582510063	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	10033	15/09/14	10.978,05	10.978,05
GRUPO BERTO	68582510063	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	10303	15/09/14	1.325,95	1.325,95
GRUPO BERTO	68582510063	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	10304	15/09/14	28.697,61	28.697,61

[Handwritten signature]

GRUPO BERTO	68582510063	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	11124	15/09/14	38.118,30	38.118,30
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9509	15/09/14	40.627,80	40.627,80
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9584	15/09/14	147.013,95	147.013,95
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9593	15/09/14	91.136,28	91.136,28
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9598	15/09/14	25.629,50	25.629,50
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9643	15/09/14	54.863,53	54.863,53
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9716	15/09/14	108.646,76	108.646,76
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9717	15/09/14	70.263,62	70.263,62
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9973	15/09/14	125.396,04	125.396,04
GRUPO BOTUVERA	06616038904	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	9978	15/09/14	20.185,70	20.185,70
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	10245	15/09/14	114.605,57	114.605,57
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	10275	15/09/14	65.138,69	65.138,69
GRUPO BOTUVERA	06616038904	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	11179	15/09/14	43.174,26	43.174,26
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	11180	15/09/14	53.967,84	53.967,84
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	11186	15/09/14	43.174,27	43.174,27
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	11203	15/09/14	256.142,53	256.142,53
GRUPO BOTUVERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	11355	15/09/14	129.589,63	129.589,63
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9706	15/09/14	15.492,91	15.492,91
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9751	15/09/14	12.392,62	12.392,62
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9752	15/09/14	7.745,39	7.745,39
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9768	15/09/14	105.599,12	105.599,12
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9771	15/09/14	57.599,52	57.599,52
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9772	15/09/14	19.199,84	19.199,84
GRUPO BRUNETTA	16840186920	HELIO BRUNETTA E OUTROS	9781	15/09/14	211.188,56	211.188,56
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10132	15/09/14	130.475,14	130.475,14

GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10133	15/09/14	44.131,30	44.131,30
GRUPO BRUNETTA	16840186920	HELIO BRUNETTA E OUTROS	10446	15/09/14	91.642,32	91.642,32
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10449	15/09/14	61.094,88	61.094,88
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10450	15/09/14	20.364,96	20.364,96
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10604	15/09/14	67.041,70	67.041,70
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10605	15/09/14	138.658,14	138.658,14
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10606	15/09/14	20.112,51	20.112,51
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10607	15/09/14	40.781,81	40.781,81
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10616	15/09/14	20.453,40	20.453,40
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10617	15/09/14	109.993,84	109.993,84
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10618	15/09/14	40.906,80	40.906,80
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10619	15/09/14	133.992,50	133.992,50
GRUPO BRUNETTA	16840186920	HELIO BRUNETTA E OUTROS	10631	15/09/14	61.360,20	61.360,20
GRUPO BRUNETTA	16840186920	HELIO BRUNETTA E OUTROS	10632	15/09/14	309.982,64	309.982,64
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10827	15/09/14	165.279,74	165.279,74
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10828	15/09/14	113.629,82	113.629,82
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9707	15/09/14	31.494,25	31.179,31
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9708	15/09/14	14.172,41	14.172,41
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9755	15/09/14	31.489,92	31.489,92
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9895	15/09/14	18.651,20	18.651,20
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9857	15/09/14	74.328,21	74.328,21
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9858	15/09/14	184.397,11	184.397,11
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9859	15/09/14	162.570,97	162.570,97
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9960	15/09/14	56.621,27	56.621,27
GRUPO LEHNEN	15759350072	JOHN ALBERTO LEHNEN	10066	15/09/14	22.344,74	22.344,74
GRUPO LEHNEN	15759350072	JOHN ALBERTO LEHNEN	10353	15/09/14	10.956,00	10.956,00
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	10357	15/09/14	8.358,26	8.358,26
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	10358	15/09/14	40.217,65	40.217,65
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	10545	15/09/14	32.800,44	32.800,44

GRUPO LEHNEN	15759350072	JOHN ALBERTO LEHNEN	10698	15/09/14	8.065,38	8.065,38
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	10745	15/09/14	77.551,80	77.551,80
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	10921	15/09/14	204.694,56	204.694,56
GRUPO LEHNEN	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	11085	15/09/14	16.760,32	16.760,32
GRUPO PATRIOTA	66751020104	GUSTAVO PATRIOTA	9857	15/09/14	36.634,97	36.634,97
GRUPO PATRIOTA	66751020104	CLOVIS PATRIOTA	9869	15/09/14	79.338,30	79.338,30
GRUPO PATRIOTA	66751020104	CLOVIS PATRIOTA	9870	15/09/14	30.341,84	30.341,84
GRUPO PATRIOTA	66751020104	GUSTAVO PATRIOTA	9871	15/09/14	84.732,41	84.732,41
GRUPO PATRIOTA	66751020104	GUSTAVO PATRIOTA	9872	15/09/14	64.055,00	64.055,00
GRUPO PATRIOTA	66751020104	GUSTAVO PATRIOTA	10142	15/09/14	207.225,22	207.225,22
GRUPO PATRIOTA	66751020104	GUSTAVO PATRIOTA	10143	15/09/14	143.906,40	143.906,40
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9462	30/04/14	23.808,41	23.808,41
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9464	30/04/14	82.686,27	82.686,27
GRUPO PINESSO	16695068000172	GILSON FERRUCIO PINESSO E OUTROS	9426	15/09/14	61.640,31	61.640,31
GRUPO PINESSO	16695068000172	GILSON FERRUCIO PINESSO E OUTROS	9427	15/09/14	15.532,64	15.532,64
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	6668	15/09/14	30.470,85	30.470,85
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9563	30/04/14	294.709,55	294.709,55
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9585	15/09/14	99.312,40	99.312,40
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9599	15/09/14	48.670,60	48.670,60
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9638	15/09/14	121.379,50	121.379,50
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9689	30/04/14	40.751,38	40.751,38
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9690	30/04/14	38.594,50	38.594,50
GRUPO PINESSO	16695068000172	GILSON FERRUCIO PINESSO E OUTROS	9713	15/09/14	10.539,54	10.539,54
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9773	15/09/14	32.072,46	32.072,46
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9776	15/09/14	32.072,46	32.072,46
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9835	15/09/14	166.404,70	166.404,70
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9858	30/04/14	3.889,69	3.889,69
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	6867	30/04/14	4.645,88	4.645,88
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	6931	15/09/14	226.914,75	226.914,75
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9910	15/09/14	499.815,40	499.815,40
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9923	30/04/14	34.324,68	34.324,68
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9924	30/04/14	10.561,44	10.561,44
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9925	30/04/14	15.842,16	15.842,16

GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9975	15/09/14	96.371,44	96.371,44
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9976	15/09/14	146.719,92	146.719,92
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9981	15/09/14	89.840,22	89.840,22
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	10208	15/09/14	56.742,45	56.742,45
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	10209	15/09/14	113.484,90	113.484,90
GRUPO PINESSO	16695068000172	PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA	10210	15/09/14	39.719,72	39.719,72
GRUPO PINESSO	16695068000172	PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA	10254	30/04/14	59.727,98	59.727,98
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	10288	30/04/14	57.672,88	57.672,88
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	10291	15/09/14	132.816,78	132.816,78
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	7183	15/09/14	120.122,49	120.122,49
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	7230	15/09/14	55.137,07	55.137,07
GRUPO PINESSO	16695068000172	PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA	10738	15/09/14	112.859,36	112.859,36
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	10794	15/09/14	58.060,80	58.060,80
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	7569	15/09/14	8.719,43	8.719,43
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	7576	15/09/14	151.680,06	151.680,06
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	10909	15/09/14	451.970,85	451.970,85
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	11197	15/09/14	247.368,12	247.368,12
GRUPO PINESSO	16695068000172	PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA	11218	15/09/14	104.740,95	104.740,95
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6582	15/09/14	57.014,56	57.014,56
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6584	15/09/14	50.280,91	50.280,91
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6636	15/09/14	10.834,08	10.834,08
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6739	15/09/14	102.770,69	97.486,85
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	6740	15/09/14	102.770,69	97.486,85
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6790	15/09/14	18.097,25	18.097,25
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	6791	15/09/14	18.097,25	18.097,25
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	6910	15/09/14	231.517,70	231.517,70
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	6912	15/09/14	56.576,00	56.576,00
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6913	15/09/14	205.632,00	205.632,00
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6914	15/09/14	28.474,27	28.474,27
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7083	15/09/14	130.387,92	130.387,92
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7084	15/09/14	153.064,08	153.064,08
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7169	15/09/14	50.536,38	50.536,38
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7171	15/09/14	55.130,59	55.130,59
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7268	15/09/14	11.870,56	11.870,56
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7271	15/09/14	11.870,56	11.870,56
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7331	15/09/14	43.747,55	43.747,55
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE	7332	15/09/14	43.747,55	43.747,55

RADOLL		RADOLL				
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7399	15/09/14	28.870,38	28.870,38
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7400	15/09/14	62.873,27	62.873,27
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7450	15/09/14	124.739,7	124.739,71
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7451	15/09/14	124.739,7	124.739,71
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7611	15/09/14	30.170,40	30.170,40
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7847	15/09/14	6.067,88	6.067,88
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7848	15/09/14	60.678,80	60.678,80
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7941	15/09/14	11.616,07	11.616,07
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7942	15/09/14	11.930,02	11.930,02
GRUPO RADOLL	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	8010	15/09/14	61.924,20	61.924,20
GRUPO RADOLL	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	8037	15/09/14	92.886,30	92.886,30
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	9778	15/09/14	5.192,68	5.192,68
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	9779	30/04/14	1.567,41	1.567,41
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	9847	30/04/14	29.110,02	29.110,02
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI	9860	30/04/14	48.516,70	48.516,70
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	9862	30/04/14	13.584,67	13.584,67
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	9936	30/04/14	98.097,52	98.097,52
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	10145	15/09/14	58.269,01	58.269,01
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	10152	15/09/14	45.216,26	45.216,26
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	10560	30/04/14	22.244,66	22.244,66
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	10561	15/09/14	18.691,23	18.691,23
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	10566	15/09/14	25.453,12	25.453,12
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	10568	15/09/14	77.450,20	77.450,20
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	10709	15/09/14	29.697,54	29.697,54
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	10953	15/09/14	54.306,72	54.306,72
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	11037	15/09/14	41.066,21	41.066,21
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI	11039	15/09/14	17.092,80	17.092,80
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	11043	15/09/14	67.374,12	67.374,12
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	11183	15/09/14	24.564,67	24.564,67
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	11299	15/09/14	30.096,74	30.096,74
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	11349	15/09/14	20.481,12	20.481,12
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	11463	15/09/14	59.447,23	59.447,23
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	6676	15/09/14	9.480,17	9.480,17
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	9629	15/09/14	67.362,21	67.362,21
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	6801	15/09/14	25.099,83	25.099,83

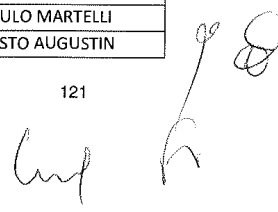
OLI						
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	9849	15/09/14	101.571,70	101.571,70
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4008	15/09/14	8.599,55	8.599,55
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	6954	15/09/14	26.304,99	26.304,99
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	10212	15/09/14	31.737,60	31.737,60
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4074	15/09/14	30.844,93	30.844,93
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4089	15/09/14	176.889,19	176.889,19
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	7259	15/09/14	30.187,20	30.187,20
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	10598	15/09/14	6.817,80	6.817,80
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	10603	15/09/14	203.715,87	203.715,87
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4119	15/09/14	8.895,56	8.895,56
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	7568	15/09/14	19.276,49	19.276,49
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	10826	15/09/14	243.769,17	243.769,17
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	10873	15/09/14	24.955,21	24.955,21
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4141	15/09/14	12.764,40	12.764,40
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	7577	15/09/14	30.082,21	30.082,21
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	11157	15/09/14	81.323,95	81.323,95
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	11159	15/09/14	54.433,08	54.433,08
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	11163	15/09/14	35.358,24	35.358,24
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	11169	15/09/14	38.118,04	38.118,04
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4196	15/09/14	12.817,99	12.817,99
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4200	15/09/14	1.885,55	1.885,55
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	11371	15/09/14	36.819,47	36.819,47

[Handwritten signature and initials]

ANEXO II

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

Cliente	Razão Social	Cliente	Razão Social
1	JOAO LOPES	55	SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI
7	COOALESTE COOP AGR PRODT RUR REG SUL MT	56	CLADIMIR ANTONIO MARTELLI
9	COOPERCOTTON COOP COTONICULTORES MT	57	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROJAN
10	COOP COTONICULTORES CAMPO VERDE	59	ARTHUR AUGUSTIN DA SILVEIRA
11	COOP AGRONEGOCIOS S GABRIEL OESTE MS	60	JOAO LOPES GUERREIRO
13	UNICOTTON COOP PRODT ALGODAO	61	HERLAN ROGERIO MEINKE
14	COABRA COOP AGRO INDL CENTRO OESTE BR	62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER
15	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	63	MAGNA NEVES GUIMARAES E OUTROS
16	ADEMIR JOSE PICCININ	65	NERCY DESORDI
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	69	CELSE GRIESANG E OUTROS
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	70	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO
19	AMERICO MATSUI E OUTROS	71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	73	JULIANO BISCO PANICE
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	74	ESPOLIO SEBASTIAO ANTONIO PEREIRA E OUTR
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	75	JOSE CARLOS DOLPHINE
23	CARLOS ALBERTO MENEGATI	76	MILTON GARBUGIO
24	FLAVIO LUIS PEZZINI	77	ORIVALDO REAMI
26	ELISEU DE PAULA E OUTRO	78	VILSON PAULO DOS REIS
27	ESWALTER ZANETTI	79	WALDEMAR DE SA
28	FERNANDO CIMADON	80	PAULO ANDREIS E OUTRO
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	82	VALCIR GAIIATTO
33	CLOVIS ROTILI	83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS	85	JORGE PICCININ E OUTRO
37	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	86	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	87	GUILHERME SCARTON
39	IRINEU STEIN	88	GERALDO AGOSTINHO SCARTON
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	89	MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	90	RENATA FARIA ZANDONADI
42	LEONIR RUGERI	91	ADAO JACOBOWSKI
44	JADER AURELIO BERGAMASCO	92	RUI CARLOS OTTONI PRADO
45	JALMAR VARGAS	94	ANDRE TRIPOLONI
46	JOSE NEY LAZARINI	95	FIORINDO PAULO MARTELLI
49	ITACIR JOSE PICININ	98	CARLOS ERNESTO AUGUSTIN



51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	101	ODILIO BALBINOTTI E OUTROS
52	ROQUE JOSE GRAPIGLIA	102	MAURO FERNANDO SCHAEGLER
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	103	ZILDINEI PANTA PEREIRA
54	ONOFRE PEDRO BOTAN	104	SERGIO EVARISTO VARNIER
109	NELSON JOSE VIGOLO E OUTRO	169	INACIO CAMILO RUARO
110	AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	170	IVANIO LUIZ SANTORETO E OUTROS
114	JOAO BOSCO ZANDONADE E OUTROS	171	IVO PAULO BRAUN E OUTROS
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	173	JUNIAS RONALD BRAUN
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	174	MAURO JUNIOR DEFENTE E OUTRO
118	LEANDRO ANTONIO CADORE	175	LUIZ ANTONIO MAROSTICA E OUTRO
120	JOSE PUPIN	177	MAURO EITI MUROFUSE
121	LUCIANO DENTI	178	MILVO PREVEDELLO
123	GERALDO FALAVINHA E OUTROS	182	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI
124	JOSE FRANCISCO DIORIO CATINI E OUTROS	183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS
125	LAERCIO BRUNO FALAVINHA	184	JOAO ALBERTO MORATELLI
126	TEREZINHA LUCIA BRUNETTA	185	ALMIR DALPASQUALE
128	JOSE MILTON FALAVINHA	186	CLOVIS ROGERIO CORTEZIA
129	ALDECIR PEDRO BAGGIO	188	GERSON PIERI
131	JAASIEL MARQUES DA SILVA	190	MARCOS GENTILIN & OUTRO
132	SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI	191	ADELAR ANTONIO SILVEIRA
133	VALMOR ALEXANDRE CECHIM	192	JOAO VICENTE DE BONA E OUTRO
134	RENATO RAITER	193	DIONISIO LUIZ FOGLIATO
135	WALDIR GRIMM	194	OLINTO MILANI
136	WILMAR GRIMM	195	AMARILDO JORGE MILANI
137	WALDEMAR GRIMM	198	VALDOMIRO ROCCO
141	NATAL JOSE FABRO	199	FLAVIO MASOTTI
142	JOSE AFONSO GONCALVES	204	SALETE DA SILVA CAMERA
144	MARCIO NICOLLI E OUTRO	205	BRENO DE ARRUDA MORAES RIBEIRO
147	SERGIO MARIO LINCK	208	JAIME ANTONIO ROHR
148	DAVI FRANCISCO BERNARTT	209	JOSE VIDO
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	210	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI
150	CARLOS VIAN	211	LUIZ ZANELLA
151	MARCOS ANTONIO DE AGUIAR	213	OLIVO SCOPEL
153	CIRINEU DE AGUIAR	214	PAULO HENRIQUE PIAIA
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	215	PEDRO BORGES DA TRINDADE
156	SERGIO NOGUEIRA	218	SERGIO ZANELLA
159	INACIO JOSE WEBLER	219	WALDEMAR RAITER
160	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	220	RICIERI GOMERCINDO AGOSTINI
162	EDSON DALMOLIN	221	ANTONIA SANTA BOEING E FILHAS
163	NADIR SUCOLOTTI	222	HUMBERTO PEREIRA DE ALENCAR
164	CLAUDINO MARIN	223	JACIR JOAO ORTOLAN

165	ARY JOSE FERRARI	224	LUIZ TADEU GARCIA TATIM
225	JOSE ALOISIO ROHR	299	JOSE MAURO DAMBROS
226	NADIO JOAO DA SILVA	301	NEUDI GIACOMELLI
227	NADIR GIACOMINI	303	GETULIO BALBINO GUIMARAES JUNIOR
228	VALDERI BALZAN	306	IGNACIO MARASCHIM E OUTRO
229	VITOR HUGO BORTOLINI	307	AIRTON PERERA
230	LEANDRO MUSSI	326	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR
231	ANITO FASSINI	336	CARLOS WEBLER
232	DANILO KUDIESS	337	CLETO WEBLER
234	FABIO GNOATTO	338	LEANDRO WAYHS
235	GELI ROQUE LUPATINI	342	NEDIO RISIERI GERMINIANI
236	ROMEU FROELICH	345	EDUARDO SERAFIM
237	CANISIO FROELICH	351	LIVIO JOSE ANDRIGHETTI E OUTRO
238	JOSE ROBERTO MACHADO	353	FRANCISCO SALLES DALCIN
239	JOSE JOAO MACHADO	357	PEDRO ROQUE MARTELLI
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	358	GERUSA DO AMARAL CATELAN TRIVELATO
241	ARGEU FOGLIATO	359	ZILMAR DO AMARAL CATELAN
243	VLADimir TAVARES	361	ENIO DALTARO AMARAL ROLIM
247	HERCIO CIMADOM E OUTRA	362	COOCELM COOP AGROP CELEIRO DO MUNDO
248	CRISTIANO BOTAN	364	ELIO DOMINGOS PETRY E OUTROS
251	GILBERTO FLAVIO GOELLNER	365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.
252	JOAO GILBERTO MARCONDES	366	EDUARDO ANTONIO SCOPEL
254	TELMO ROVERNO ROOS	367	ELIANDRA LUCIA FEDRIGO BERNARTT E OUTRO
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	368	EDSON LUIZ ZANCHET
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	369	CLAUDIO SCHECHELI E OUTROS
260	ADROALDO GUZZELA	370	CLOVIS PATRIOTA
264	OTAVIO CYRO BOFF E OUTROS	371	CARLOS ALBERTO POLATO
274	DARCY MONTAGNI	373	APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS VIDO
275	NIFODII RIJKOFF	374	MARCELO MIGLIAVACCA
278	AGROP AGUA AZUL LTDA	376	OTTMAR REHN LOMA
280	DIRCEU AURELIO MILANESI	377	NEY BATISTA ROSA
284	CELIA STORCH KLEIN E OUTROS	378	NILSE ROSA ZANELLA
285	EDSON KAMEO TAKAZONO	380	LEANDRO DA SILVA CAMERA
286	ERNESTO MARTELLI E OUTROS	381	MUTUM AGROP S/A
288	JUNIOR MASANOBU UTIDA E OUTROS	383	ALCIR EIBEL
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	384	NARA REJANE CATELAN TRINDADE
290	ODENIR ORTOLAN	385	CLAUDIO ROBERTO RAITER
293	ELTON HAMER	386	MARCOS ROBERTO GRIMM

295	HORACIO TAVARES JUNIOR	387	MARTIN ROGER GRIMM
388	RAFAEL GRIMM MARQUES	472	DIMORVAN BASEGGIO
389	ADRIANO BORTOLUZZI	473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI
391	CLAUDIO BALZAN	478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS
392	CLAUDIO DELLA COLLETA	482	SEBASTIAO PANICE
393	CLAUDIR JOSE BALZAN	483	JEFFERNSON KALAF SERON E OUTRO
397	HARRI ROQUE BERNARDI	484	ANDRE PICCININ
398	IVANIL VOLPATTO	485	ALEXANDRE AUGUSTIN
399	LAURI ROBERTO AGOSTINI	486	ISOLDE SCHIMITT DREWS
400	MARLON KUMPEL	487	MARCOS DREWS
401	AGENOR SCARIOT	488	ELVIO DREWS
404	CELIA MARIA VIDO	494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON
406	HUMBERTO VIGNOLI	497	ADILSON HEIDE SUJUKI
407	JOAO TRIVELATO NETO	499	DIRCEU DI DOMENICO
412	RICARDO BORTOLUZZI	500	ALCEU ADEMAR VICENZI
414	ADRIANO MARCELO NORA	501	NORBERTO VICENZI
415	LUIS FERNANDO CALABRIA	502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER
416	ANTONIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OU	506	ELICEU FELIPE KUHN
420	COOP AGRO INDL AMAMBAI	507	OSVALDO HANISCH
421	GILBERTO LOPES DA COSTA	508	REINALDO HANISCH
423	SERGIO BONATO KUMMEL E OUTROS	509	RUI DA VEIGA EIDT
425	AGROP MARTINEZ CONDE LTDA	511	CELIO ZUTTON
426	DELBRAE CHRISTOFOLLI	513	LAERCIO TAGLIARI BORTOLIN
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	517	CLAUDIR LODI
429	LEANDRO BORTOLUZZI	518	PLINIO LODI
432	AKE BERNARD VAN DER VINNE	519	ARI LODI
434	FABIO BELLOTTI MOURA	520	CELITO EDUARDO BREDI
435	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	521	COPAVANTE COOP AGR AVANCO TECNOLOGICOS
437	ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR	522	WILSON BRENO ELGER
443	JOSE RENATO SAMPAIO TOSELLO	523	KOBRA AGR LTDA
445	ODAIR ROSSETO	528	FRANCISCO KLEIN
446	FRANKIE ROBERTO SOUZA E MONTAGNI	529	ELTON SARTORI
462	RUY SADY AUGUSTIN	530	HORACIO SHUJI HASEGAWA
463	SILVANDRO BARCHET	531	FABIO RUEDIGER
465	ANTONIO CARLOS FELITO	532	LINO RUEDIGER
466	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	533	MARCELO LEOMAR KAPPES
467	JOAO OSVALDO MARSARO	534	LAURI PEDRO KAPPES
468	DILETA MARIA DENTI	535	RONY REIMANN
469	JOSE LAZARO DA SILVA	537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI
543	ASTOR ROBERTO STROSCHON	604	CLAUDIA BELLOTTI MOURA
544	OSCAR STROSCHON	606	SAMUEL MAGGI LOCKS

545	ODACIL RANZI	608	FERNANDO JOAO PREZZOTTO
546	COOP AGRO INDL PROD HORTIFRUTIGRANJEIROS	609	AGR STA TEREZINHA LTDA
547	COOP AGRO INDL AGUAS FRIAS	610	PIAZZA COM TRATORES MAQ LTDA
549	JOSE JACINTHO NETO E OUTROS	612	COTRIJAL COOP AGROPEC INDL
550	MARTINS E KISSMANN LTDA	614	ARIEL HOROVITZ
551	HILARIO SCHULZ	617	AGRIALLIANCE COM IMP EXP INS LTDA
552	ROGERIO JOSE FAEDO	620	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT
553	AIRTON GORGEN	622	FERTISOLO COM REPR INS AGRIC LTDA
554	RICARDO GARCIA LEAL	624	COOPERFARMS COOP PRODT RURAIS BAHIA
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	625	CANQUERINI AGRO COML LTDA
557	GENES CEPPO	628	MERCOAGRO COM DEF AGR LTDA
559	CARLOS HENRIQUE MOREIRA CARVALHO	634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS
561	CROSSROADS AGROP DO BRASIL LTDA	636	UPL DO BRASIL IND E COM DE INS AGROP S.A
564	GLAUBER DE CASTRO	638	PRENTISS QUIMICA LTDA
566	AGROMINAS LTDA	645	COOP AGROP CAMPONOVENSE
567	RAFAEL BARROS CORREIA	646	COOP A1
568	MARCUS VINICIUS SOUSA LEAL DE ABREU	647	COOP RIO DO PEIXE
570	UBIRATAN FRANCISCO FRANCIOSI	650	COOP REGL AURIVERDE
571	INDRA DIST INS PARA AGROPEC LTDA	651	COOP AGRO INDL ALFA
572	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	652	COOP REGL ITAIPU
573	COOP REG CAF EM GUAXUPE LTDA	653	CESAR ROBERTO DIERINGS
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	654	HENRIQUE CEOLIN
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	655	AGROP STA ADRIANA LTDA
576	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	656	FERNANDO JOAO PREZZOTTO
579	MARCOS RENATO GRIEGER	658	COOP PRODC CONS CONCORDIA
581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	659	ELLITE COM INS AGR LTDA
583	PAULO EIMAR OLIVA PERPETUO	662	JOSE ALVES CAPISTRANO E OUTROS
587	JOSUE CORSO NETO	663	CEREALISTA FAXINAL LTDA
589	BOM JESUS AGROP LTDA	669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS
590	SEMENTES PREZZOTO LTDA	670	COOP AGRO IND PR RURAIS SUDOESTE GOIANO
591	ACHILES STEFANELLO CAMPOS	671	MARCELINO KUHNEN
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	674	LOTARIO LUFT
596	VALDIR SCHWARZ E OUTROS	676	CAMILA PACHECO PAZZINI
598	IBF AGROP S/A	677	MICHELLI RIEDI
602	AGROP MAGGI LTDA	679	MAURI SPONCHIADO
603	IVANHOE SILVEIRA MOURA	680	ANTONIO GRESPAN
681	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	746	MILENIA AGROCIENCIAS S/A
684	DIRCEU MONTANI	747	LEANDRO GAI INVERSA
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	748	JOHN DANIEL CARROL

689	JUDILIANE SCHMITZ GOLIN	749	LUIZ ANTONIO PRADELLA
690	NELSIR ANTONIO ZANCANARO E OUTROS	750	SIMAO IRINEU TENROLLER
691	AMAURI STRACCI	751	COTRIPAL AGROPEC COOP
695	LYCURGO IRAN NORA	753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN
696	COOP AGRO INDL CONSOLATA	754	CLAIR SANDRO DOGNANI
697	COOP AGRA AGRO INDL	757	FERNANDO BIANCHINI
698	C VALE COOP AGRO INDL	758	VALDIR JOSE ZORZO
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	760	CAPAL COOP AGRO INDL
701	COOP AGRO INDL COPAGRIL	768	OLIMPIO PELIZER
702	CHEMINOVA BRASIL LTDA	769	JAIR TUROZI BAQUETA
704	COOP DESENV PRODC AGROP	770	CAMILA CASADO BAQUETA
705	CCAB AGRO S.A	771	DOVILIO PELIZER
707	AMERICA AGROP SEEDS COM REP INS	773	FAZENDA IOWA LTDA
708	AGROP OPPORTUNITIES BRASIL IND COM AGR L	774	ALEXANDRE GONCALVES DE SOUZA
709	SEMENTES GUARUJA LTDA	775	CELSO JOSE MINOZZO
710	LAERTE ALBERTO DIERINGS	776	COOP AGR STA FE LTDA
711	COOP AGR UNIAO CASTRENSE LTDA	778	ROTAM DO BRASIL AGROQ PROD AGR LTDA
712	LAURO DIERINGS	779	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI
714	COOP AGROP INDL COCARI	781	CCAB PROJETOS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
722	COOP AGROP CASTROLANDA	782	IRMAOS FERTER COM REPR INS AGR
723	COOP AGRO INDL BOM JESUS	783	MARLENA WEBLER
725	COOP TRIT M CAMPO NOVO LTDA	784	LUIZ TARCISIO QUEIROZ
726	CLAUDIR P FELDEN CIA LTDA	785	LAURI POOZ
729	JOAO SANCHES JUNQUEIRA	786	AMANDA PINTO VEDOVATO
730	COOP AGRO INDL LAR	787	JULIANA PINTO VEDOVATO
731	COOP M SAPEZALENSE	789	VITORIO SANDRO AZAMBUJA VEDOVATO
732	COOP GERACAO ENERGIA DES TAQUARI JACUI	790	GEOVANA DOS SANTOS PAGLIARINI
735	COOP AGROPEC NOVA VISAO LTDA	791	MAXIMILIANO KAWAHATA PAGLIARINI
738	AGROTEC CAPIVARI COM REPR LTDA	792	JOSE VIDAL BOARETTO
739	SOLAGRI MAQ PROD AGR LTDA	793	JOSE CARLOS MAICHAKI
741	AGROGENES DIST PROD AGROP LTDA	794	SYLVIO GOMES RIBAS
742	JORGE DARCI COSSUL	795	JOAO GERMANO COSSUL
743	AGROFEL AGROP COML LTDA	797	PAULO FELIPE COSSUL
744	COOP AGR M PONTA GROSSA	798	NILTON ANVERSA
745	HELIO PIFFER	800	VINICIUS PASSINATO
801	OLIMPIO ROTTA	849	O TELHAR AGROP LTDA
803	SANDRO QUATRIN PIASENTIN	852	SERGIO SANTOS SANT ANNA
804	JOAO CORNELIO HENRIQUE MICHELS	853	COOP AGRIC PARC REGIAO CENTRO O LTDA

806	LUIZ FIORESE	854	R M KLUG & CIA LTDA
807	OLI ANTONIO FIORESE	855	FRANCHI AGROP LTDA
808	MARILICE MARIA ZANCHETT	856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI
809	DARCI LUIZ GATTO	857	CONSAGRO AGROQ LTDA
810	WILSON ANTONIO ANVERSA	860	PASCOAL & COSTA LTDA
811	PAULO MASSANORE BANDO	861	HELM DO BRASIL MERCT LTDA
812	FERNANDO CADORE	862	COCEVVIL COM CEREAIS LTDA
814	SANTANA COM INS AGROPEC LTDA	863	COOP AGRIC PLANTIO DIRETO LTDA
818	HELIO ORIDES DAL BELLO	864	ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTRAS
820	LICEU A STEFANELLO RUBIN	865	CAMPO LIMPO INS AGROPEC LTDA
821	ADIL ARLINDO MANJABOSCO	867	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS
822	SIDNEI QUATRIN ANVERSA	868	MICROQUIMICA IND QUIM LTDA
823	ALINE SIMON GATTO	870	GOIAS VERDE ALIMIS LTDA
824	GILMAR LUIZ BERTICELLI	872	SOUBHIA & CIA LTDA
825	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	873	CESAR SILVIO SCARIOT
827	VALDSON DA MATA SOBREIRA	874	JOAO RAFAEL DEISS E OUTRA
828	ALBINO LUIZ ROSSATO	875	LUIZ HENRIQUE CATELAN MUNRO
829	MARCELO RISTAU GARBUGIO E OUTRO	876	EMIR PAULO SCHINEIER
830	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	877	PAULO ALVES FREIRE
831	DECIO LUIZ CASSOL & CIA LTDA	878	CLEMENTE KROHLING
832	RUBENS TONSIS E OUTROS	879	NILSON CARLOS SPANHOLI
833	ALCINDO JORGE SCHINOCA	880	ARNALDO PRADELLA
834	MOACYR PIOTTO	881	ODIR JOSE PRADELLA
836	JOSEPH FRANCIS CONNOR	882	MARIO BRUNO ALFLEN
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	884	EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	886	COOP AGRIC M GENERAL OSORIO COTRIBA
839	SAFRONII KILIN	887	AGROTECNICA SOLUCOES AGR LTDA
840	WALDEMAR SAIKKONEN	889	CISA SUL COM INS SERV AGROP SUL LTDA
841	TAPURAH COM E ASSES LTDA	890	CEAGRO COM REPR LTDA
842	COM AGR RONDON LTDA	891	COM REPR PROD RURAIS TS LTDA
843	AGROPEC CEDRO LTDA	892	RODRIGO MULLER BENDER & CIA LTDA ME
844	AGROPEC PAQUETA LTDA	893	GUSTAVO FASSINI
845	AGROPEC DOM ARLINDO LTDA	894	LUIZ SCARIOT NETO
846	BIOLYC COM REPR INS AGR LTDA	895	ROBSON SCARIOT E OUTROS
848	CARLOTTO AGRO COML LTDA	896	UDO KLAESENER
898	LETICIA KUDIESS GRIMM	945	GELMAR SIMAO MUHL
899	Z M COML AGR LTDA	946	MUTUM AGR LTDA
900	COOP AGRIC UNAI LTDA	947	ROMEU ISIDORO REIMANN

901	MARCO ANTONIO MARCONDES RIBAS E OUTROS	948	RAUL MACHADO DE LIMA
902	GELCI ZANCANARO E OUTROS	949	ROBERTO TUTIDA E OUTROS
903	MARINO STEFANI COLPO	951	ONDINA INEZ BOTTON
904	CAMILA STEFANI COLPO	952	MARCOS JUNIOR BECK
905	PAULO CESAR CANALI	954	MARCIANO MIGLIAVACCA
909	ODAIR JOSE DE AGUIAR	955	GSB AGROP DO BRASIL LTDA
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	956	SEMENTES CAMPO VERDE LTDA
913	JOAO PEDRO FRANCIOSI	957	VERA CRUZ AGROP LTDA
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	959	JOSE IZIDORO CORSO E OUTROS
916	JULIO DE OLIVEIRA LINS	960	JOSE IZIDORO CORSO E OUTROS
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	961	LUIZ FERNANDO SILVA GUERREIRO
918	NERI DOTTO	964	ALAMOS BRASIL LTDA
919	EDSON FERNANDO ZAGO	965	ANA PAULA SCHIMITZ GOLIM
921	ESPOLIO JOSE JOAO MACHADO	966	GERSON LUIZ OLIVEIRA
923	MARIA EDNA DE SOUZA	967	GABRIELA AUGUSTIN
924	WALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN	968	L SETE COML AGR LTDA
925	GILMAR DALBERTO IZOLAN	969	COOPERSERRA COOP PROD RURAIS DA SERRA
926	ANA CRISTINA ZANQUET	970	ALBERT JOHANNES STRUKER
927	FELIX MARCHESI	974	ALDANIR LUIZ CATTANEO
928	BRUNO ANTONIO ZUTTIN	975	IDALINA DE OLIVEIRA BAPTISTA
929	JEAN CARLO FOGLIATTO E OUTROS	976	GUSTAVO GOELLNER E OUTRO
930	GUSTAVO ROSSATO RUBIN	980	EDERJAN ZORZIN
931	JURACI BALEST	984	MARCOS CESAR SEVERO
932	PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES	985	OLVIDE PEDRO ZANCANARO E OUTROS
934	AGR ROQUE LTDA	986	DIRCEU JULIO GATTO
935	CENILDO LUIZ LUPATINI	987	DANILO JULIO GATTO
936	CELITO GENTIL PASSINATO	988	ANTONIO GERALDO MESQUITA E OUTRO
937	WALDOMIRO FERRATTI E OUTROS	989	GERALDO MAGELA GONTIJO
938	LUIZ VICENTE GHESTI	990	GERALDO MARTINS GONTIJO
939	DAMIAO GENESIO BOFF	991	GIRASSOL AGR LTDA
940	RENATO SIMPLICIO LOPES	992	GIRASSOL FAZ PRIMAVERA LTDA
941	DARCI AFONSO HAAS	993	ADM DO BRASIL LTDA
942	AGOSTINHO AMELO PASSINATO	996	VALDEMAR JOSE ZANCANARO E OUTROS
943	SIRIO MULLER	997	PAULO MASSAYOSHI MIZOTE
944	ANNELISE KUDIESS KUMPEL	999	ADEMIR ZUFFO
1002	GERALDO ANTONIO PALUDO	1056	COOP AGROP TANGARA COOTAN
1004	EDEVIR PIAZZA SCARIOT	1058	AGRO SAPEZAL AGR PEC S/A
1005	GERSON NATALINO CAPPELLESSO	1059	COOPAMI COOP AGROP M INDL
1.006	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	1.060	EBER JEFFERSON BOCARDI

1008	FERSOL IND COM LTDA	1061	AGRO LIDER LTDA
1.009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	1062	SLC AGRICOLA PEJUCARA LTDA
1.011	ANESIO HORACIO FERREIRA	1.063	ADENIR FRANCISCO PICCININ
1013	MARIA REGINA DE MORAES MACHADO FERRARI	1.064	VALDIR LUIZ PICININ
1014	LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO	1.065	MOACIR ANTONIO PICININ
1015	MOACIR BOLDRINI	1066	FAZENDA PAIAGUAS EMPREEND AGR LTDA
1016	PAULO ROBERTO SQUINZANI	1068	MARILENE ZANCANARO ZANELLA
1017	CELITO ZAGO	1.070	ADAIR VENDRUSCULO
1018	CIMFLEX IND COM PLASTICOS LTDA	1071	ALEX NOBUYOSHI UTIDA
1.020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	1072	MARISA CAMARGO PUPIN
1021	TIAGO CADORE	1.073	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA
1023	JOSE RENATO MAICHAKI	1.080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS
1024	ALDEMIR FERREIRA APIO	1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	1.085	COOPERVERDE COOP AGRO INDL VALE DO VERDE
1026	RT EMBALAGEN5 LTDA	1.086	MARISA BORTOLINI
1027	TOBIAS ALMEIDA SCHMIDT	1.087	RODRIGO PEREIRA MARTINS
1028	MOISES ALMEIDA SCHMIDT	1.088	DANIEL DINIZ VIEIRA
1029	DAVID MARCELINO ALMEIDA SCHMIDT	1090	ANTONIO CARLOS SCHLATTER ZAPPAROLI
1030	PAULO ALMEIDA SCHMIDT	1.091	ODILO LIBRELOTTO
1031	GUILHERME KOK	1092	RICARDO ZANCHETT
1034	CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A	1.095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA
1.035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	1096	ELIANE MARIA CARLING
1037	SLC AGRICOLA S.A	1.097	ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS
1038	FAZENDA PARNAIBA EMPREEND AGR LTDA	1.098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS
1039	COOP AGROP M BOA ESPERANCA LTDA	1099	CELIA DE FREITAS DOS REIS
1.041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	1.100	WILLIAN PAULO MARTELLI
1.042	ANILDO KUREK	1.102	ALDO MARONEZI
1.044	CRISTIANO NELSON GONCALVES	1.103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA
1046	AGROER DEF AGR LTDA	1.104	HENDRIX FARMS BRASIL LTDA
1047	IZAIAIS FREDERICO ALTOE	1.105	CARROLL FARMS BRASIL LTDA
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	1.106	NELSI POZZOBON
1050	NATASHA PREZA SACHETTI E OUTROS	1.107	ILO POZZOBON
1051	MAEDA S.A. AGRO INDL	1.108	PABLO MAZIERO POZZOBON
1052	LAVORO AGROCOML LTDA	1.109	VALDEMAR KUREK
1111	GERMINA COM E REPR DE PROD AGROP LTDA	1.236	ADILSON JOSE REGNER DE CASTRO
1115	UNIAO COM INS AGR LTDA	1.239	LISANGELA ZAMBONI
1118	ADIR PARIZZI	1.249	FERNANDO LUIS STOFFEL
1119	JOSELIO ANTONIO ALTOE	GRUPO	DARCI BRISOT E OUTRO

		BDM	
1.120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	GRUPO BDM	SERGIO DE MARCO E OUTRO
1.125	COOP DESENV AGR	GRUPO BERTO	GUSTAVO PINHEIRO BERTO
1.137	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	GRUPO BERTO	HENRIQUE PINHEIRO BERTO
1.142	ILVO VENDRUSCOLO	GRUPO BOTUVERÁ	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR
1.143	CLODOVEU FRANCIOSI E OUTROS	GRUPO BOTUVERÁ	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA
1.150	OSORIO RIPOL JUNIOR	GRUPO BRUNETTA	ELOI BRUNETTA E OUTROS
1.152	RUI LUIZ GAIO	GRUPO BRUNETTA	HELIO BRUNETTA E OUTROS
1.159	DARCY GETULIO FERRARIN	GRUPO LEHNEN	JOHN ALBERTO LEHNEN
1.163	VERONICE REIS SERAFINI	GRUPO LEHNEN	PEDRO JOSE LEHNEN
1.164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	GRUPO PATRIOTA	CLOVIS PATRIOTA
1.169	MARCIO CESAR PACHECO	GRUPO PATRIOTA	GUSTAVO PATRIOTA
1.171	JOAO JUTAY VARGAS	GRUPO PINESSO	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE
1.173	JOAO SERGIO DE SA	GRUPO PINESSO	GILSON FERRUCIO PINESSO E OUTROS
1.175	FABIO MATTIONI	GRUPO PINESSO	PINESSO AGROPT LTDA
1.178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	GRUPO PINESSO	PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA
1.183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	GRUPO RADOLL	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL
1.184	FABIO ANTONELLO	GRUPO RADOLL	WILLY LORIBERTO RADOLL
1.185	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	GRUPO RIEDI	ARILTON CESAR RIEDI
1.188	FRANCESCO LACIOTTI	GRUPO RIEDI	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS
1.190	ALAN JULIANI	GRUPO RIEDI	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI
1.192	COPAC COOP PRODT ALGODAO C N PARECIS	GRUPO ZAPPAROLI	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI
1.196	EDIO MARINO SARTORI	GRUPO ZAPPAROLI	LUIZ RENATO ZAPPAROLI
1.197	MOASIR NATAL SARTORI		
1.198	GUILHERME AUGUSTO IRGANG		

1.207	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA		
1.212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA		
1.214	JAMILE GOELLNER ZAMBARDINO		
1216	WILSON ROQUE POZZOBON		
1.221	OSCAR LUIZ CERVI		
1.222	APARECIDA BISCOLA		
1.229	JOSE OLINTO GIONGO		
1.232	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO		
1.233	ELOI PILLATI		
1.234	ARMANDO MAZZUTTI		

Handwritten signatures and initials.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

132

[Handwritten signatures]

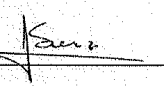


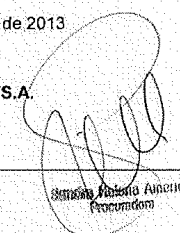
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.588.111/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª (décima) série de sua 1ª (primeira) emissão ("Oferta") da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e que serão prestadas pela Emissora no definitivo da Oferta e no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 22 de novembro de 2013

BANCO VOTORANTIM S.A.

1. 
Por: _____
Cargo: **Achilles Suarez**
Diretor

2. 
Por: _____
Cargo: **Simão Roberto Almeida**
Procunha



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

134

[Handwritten signatures and initials]

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries de sua primeira emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." e no prospecto preliminar, bem como a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta.

São Paulo, 22 de novembro de 2013

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

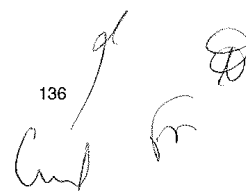
1. Martha de Sá Pessoa
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

2. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

136

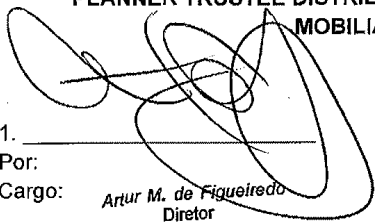
Handwritten signatures and initials in black ink. There are three distinct marks: a signature on the left, a set of initials in the middle, and a circular stamp or signature on the right.

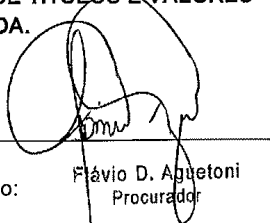
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, instituição devidamente autorizada para esse fim pelo BACEN, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 10ª (décima) e 11ª (décima primeira) séries da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A. ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder e assessores legais contratados para a Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no prospecto da Oferta e do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das Décima e Décima Primeira Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

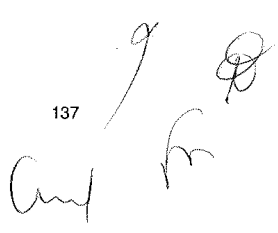
São Paulo, 22 de novembro de 2013

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Por: _____
Cargo: Artur M. de Figueiredo
Diretor

2. 
Por: _____
Cargo: Flávio D. Aguietoni
Procurador

137



ANEXO VI

TRATAMENTO FISCAL

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº. 11.033/04 e artigo 65 da Lei nº. 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº. 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e

adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem, atualmente, à alíquota zero sobre receitas financeiras (como seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei n.º 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei n.º 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei n.º 8.981, com a redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN n.º 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n.º 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

9.7. ANEXOS

- Relatório de Classificação de Risco Preliminar da Agência de Classificação de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 22 de novembro de 2013

Relatório de Rating Preliminar

Octante Securitizadora S.A.

10ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Ratings em Novembro de 2013

Instrumento	Rating Preliminar	Subordinação Mínima	Montante Preliminar (em Milhões de R\$)	Vencimento Esperado	Vencimento Legal Final
CRAs Senior - 10ª série da 1ª Emissão	brAAA (sf) Preliminar*	26%	90,0	Setembro de 2014	Abril de 2015
CRAs Subordinados - 11ª série da 1ª Emissão	Não Classificados	Não aplicável	31,6	Setembro de 2014	Abril de 2015

* O rating atribuído é preliminar, uma vez que a documentação final da transação, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição de um rating final condiciona-se ao recebimento pela Standard & Poor's da documentação apropriada bem como ao encerramento da distribuição dos certificados. Informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

Este relatório de rating preliminar baseia-se em informações obtidas até 22 de novembro de 2013 e não constitui uma recomendação para compra, manutenção ou venda de títulos.

Perfil

Tipo de estrutura: Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs).

Ativos subjacentes: direitos creditórios originados em operações de compra e venda mercantil a prazo realizadas pela cedente no Brasil.

Cedente: CCAB Agro S.A. (CCAB Agro).

Emissora: Octante Securitizadora S.A.

Agente fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Custodiante: BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Agente de Pagamento e Provedor da Conta Bancária: Banco Bradesco S.A.

Garantidora: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. (Syngenta)

Proteção de crédito: subordinação de certificados e spread excedente.

Resumo da Transação

As 10ª e 11ª séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Octante Securitizadora S.A. serão lastreadas por uma carteira de direitos creditórios originados por operações de compra e venda mercantil a prazo realizadas pela CCAB Agro S.A. Os recursos captados com a emissão serão utilizados para (i) o pagamento de empréstimo-ponte no montante de R\$ 72,6 milhões com vencimento em setembro de 2014, e (ii) para o pagamento pela compra de insumos.

O reforço de qualidade de crédito disponível à 10ª série da 1ª emissão de CRAs será proporcionado pela subordinação de certificados (mínimo de 26%) e pelo spread excedente, quando houver, decorrente da aplicação de uma taxa de desconto na aquisição dos recebíveis elegíveis. Adicionalmente, a transação contará com fiança da Syngenta, no montante de até 10% do valor de face dos CRAs seniores acrescido da taxa de remuneração devida até a data do efetivo pagamento da fiança. Essa proteção de crédito não foi incorporada ao rating, uma vez que a Standard & Poor's não realizou uma avaliação sobre a qualidade de crédito da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

A 10ª série da 1ª emissão de CRAs (CRAs Seniores) da Octante Securitizadora busca um retorno-alvo máximo, a ser definido em processo de *bookbuilding*, equivalente à taxa pré-fixada do DI Out 14 acrescido de spread de até 2% a.a. A 11ª série da 1ª emissão de CRAs (CRAs subordinados),

não classificadas pela Standard & Poor's, não apresentam rentabilidade-alvo, embora se beneficiem de qualquer rendimento excedente.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 10ª série da 1ª emissão de CRAs a serem emitidos pela Octante Securitizadora reflete:

- **Risco de Crédito:** A adequação entre o nível mínimo de subordinação disponível ao CRA sênior e as estimativas de perdas dimensionadas pelas reservas mínima e dinâmica, como especificado na nossa metodologia para análise de operações lastreadas por recebíveis comerciais (Metodologia e Premissas Utilizadas na Análise de Rating de Operações Estruturadas de Recebíveis Comerciais no Brasil, publicada em 13 de maio de 2009).
- **Risco Operacional:** A capacidade da emissora, do agente fiduciário, do custodiante do CRA de cumprir com as obrigações que lhes foram designadas nos documentos da operação. Além disso, também avaliamos a possibilidade de substituição dos participantes, os possíveis efeitos sobre a capacidade de pagamento da transação após a falha do cumprimento de suas obrigações por um dos participantes, e os mecanismos de mitigação e correção disponíveis para evitar a ocorrência de erros ou limitar seus efeitos sobre a capacidade de pagamento da transação.
- **Risco de Contraparte:** O risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. como provedor da conta bancária da transação ("Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte", publicada em 25 de junho de 2013), o qual é classificado pela Standard & Poor's em uma categoria consistente com o rating atribuído a 10ª emissão de CRAs da Octante Securitizadora.
- **Risco Legal:** O patrimônio separado e estrutura da emissão dos CRAs avaliados atendem aos critérios da Standard & Poor's quanto ao isolamento da insolvência dos participantes e quanto à transferência dos ativos. Antes de atribuir um rating final à transação, esperamos receber uma opinião jurídica de um escritório de advocacia conceituado sobre os aspectos legais relevantes da transação e a constituição perfeita do veículo de securitização.
- **Estabilidade do Rating:** Em nossa análise, consideramos o efeito de um estresse moderado nas variáveis econômicas e, em última instância, seu efeito sobre os ratings atribuídos (ver "Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino-Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional", publicada em 21 de junho de 2012). Analisamos dois cenários de alteração no índice de perda e no índice de diluição da operação e os resultados estão em linha com nosso critério de estabilidade de ratings ("Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito", publicada em 3 de maio de 2010).
- **Perspectiva Setorial:** Consideramos que a inadimplência em carteiras de recebíveis comerciais do agronegócio é sensível a fenômenos climáticos e biológicos, bem como a flutuações no preço das commodities no mercado internacional. Nossa perspectiva é de que, de um modo geral, a inadimplência nas carteiras lastreadas por essas se mantenha estável.

Qualidade de Crédito dos Ativos Securitizados

Colateral

A CCAB Agro S.A. é uma empresa do ramo de insumos agrícolas com foco em defensivos agrícolas genéricos, tendo tanto uma linha de produtos com registro próprios, como parcerias estratégicas de distribuição de outras empresas. As linhas de produtos contemplam herbicidas, inseticidas, fungicidas e acaricidas. Os CRAs serão lastreados por uma carteira de recebíveis comerciais cujos ativos deverão ter vencimento nos meses de abril, maio, agosto e setembro de 2014. Ainda que a data de vencimento esperada dos CRAs seja em setembro de 2014, que também é o mês de vencimento dos ativos, sua data de vencimento legal será em abril 2015. Portanto, os fluxos de caixa provenientes de eventual recuperação também beneficiarão o pagamento pontual das obrigações da emissão.

Para manter-se competitiva, a CCAB Agro, assim como seus competidores, deve ser capaz de oferecer a seus clientes prazos mais longos, quando comparados a recebíveis comerciais

tradicionais, de maneira a permitir o pagamento do direito creditório, seguindo-se o ciclo de produção da respectiva cultura agrícola. Além da sazonalidade inerente ao setor agrícola, o desempenho dos direitos creditórios é também influenciado pela ciclicidade das *commodities* agrícolas e por fatores climáticos.

Historicamente, as vendas da CCAB Agro têm seu vencimento concentrado entre abril e maio e entre agosto e setembro, seguindo basicamente o ciclo de safra da soja e do algodão. Nas operações agrícolas é comum que o pagamento ocorra após o processamento dos produtos. No caso da soja, o processamento, geralmente, demora 90 dias, tempo necessário para colheita, secagem e transporte. No caso do algodão, o processo demora em torno de 180 dias, necessários para colheita, descaroçamento e enfardamento e transporte do produto.

Crítérios de Elegibilidade e Diversificação da Carteira

Na seleção dos direitos creditórios elegíveis aos CRAs, deverão ser observados os seguintes critérios de elegibilidade, que serão verificados pelo custodiante da transação (BNY Mellon).

- O vencimento dos direitos creditórios devem possuir data de vencimento nos meses de abril, maio, agosto ou setembro de 2014;
- Os direitos creditórios deverão ser devidos exclusivamente pelos sacados identificados no Anexo III do Contrato de Cessão;
- Os 10 maiores sacados, na condição de grupo econômico, não poderão representar mais de R\$ 4 milhões individualmente (aproximadamente 3,3% do valor total da emissão). Os demais sacados não poderão ter exposição superior a R\$ 2 milhões (aproximadamente 1,6% do valor total da emissão).
- A exposição a clientes com menos de 12 meses de relacionamento com a cedente não poderá exceder, de forma agregada, 15% do valor total dos CRAs. Adicionalmente, tais devedores não poderão figurar entre os 10 maiores.
- Todos os devedores deverão ter sido aprovados pela Syngenta.

Além dos critérios de elegibilidade, a cedente verificará as seguintes condições de cessão:

- A cedente deverá apresentar à cessionária cópias das Notificações de Cessão e Confirmação de Condições Negociais devidamente assinadas pelos devedores ou seus representantes legais;
- Os sacados não podem estar inadimplentes com a cedente ou com a cessionária na data de emissão.
- Os direitos creditórios elegíveis devem representar no máximo 80% do saldo em aberto do devedor com vencimento a partir de abril de 2014.

Desempenho Histórico

A Standard & Poor's recebeu uma base de dados com o histórico de recebíveis originados pela CCAB Agro S.A., entre abril de 2010 e setembro de 2012, o que corresponde a seis safras. A carteira de direitos creditórios que dará lastro aos CRAs será definida no momento da emissão. Com os recursos provenientes da liquidação dos direitos creditórios em abril e maio de 2014, em junho de 2014, a emissora poderá adquirir novos direitos creditórios com vencimentos nos meses de agosto e setembro de 2014. Em nossa análise, consideramos apenas a carteira de clientes elegíveis e segregamos o desempenho dos recebíveis por safra (Tabela 1).

A tabela 1 apresenta o desempenho histórico por safra. A taxa de pagamento pontual média foi 62,9% enquanto que o nível de atrasos acima de 180 dias equivale a 0,1%. A adoção de um horizonte de perdas de 180 dias para essa operação reflete os aspectos operacionais associados à colheita, processamento e transporte do algodão, cultura de maior representatividade entre os recebíveis que lastrearão os CRAs.

Tabela 1 – Desempenho histórico (por safra)							
Safra	Abril/Maio 2010	Ago/Set 2010	Abril/Maio 2011	Ago/Set 2011	Abril/Maio 2012	Ago/Set 2012	Média do Período
Fluxo de Pagamento *	28.558	77.586	29.033	87.224	22.326	131.987	376.714
Pagamento Pontual	85,2%	70,5%	90,0%	59,0%	92,4%	45,2%	62,9%
Atraso acima de 60 dias	2,6%	9,9%	0,7%	23,7%	0,8%	17,5%	13,9%
Atraso acima de 90 dias	1,8%	4,6%	0,4%	17,3%	0,0%	11,7%	9,2%
Atraso acima de 120 dias	1,8%	3,0%	0,0%	13,2%	0,0%	4,6%	5,4%
Atraso acima de 180 dias	0,6%	1,0%	0,0%	0,8%	0,0%	0,8%	0,1%

*R\$ Milhares

Essa modalidade de recebíveis possui risco de diluição, geralmente decorrente de devolução de mercadoria ou descontos. Como parte do processo de rating, a Standard & Poor's recebeu uma base histórica que permitiu o cálculo da diluição por safra (Tabela 2). A diluição média dessa carteira foi de 4,9%.

Tabela 2 – Diluição Histórica (por Safra)							
Safra	Abril/Maio 2010	Ago/Set 2010	Abril/Maio 2011	Ago/Set 2011	Abril/Maio 2012	Ago/Set 2012	Média do Período
Fluxo de Pagamento*	28.558	77.586	29.033	87.224	22.326	131.987	376.714
Diluição *	1.823	5.254	2.076	4.559	341	4.399	18.453
Diluição (%)	6,4%	6,8%	7,2%	5,2%	1,5%	3,3%	4,9%

* R\$ Milhares

Análise de Crédito

Cálculo do Reforço de Qualidade de Crédito

O reforço de qualidade de crédito – reserva necessária para cobrir eventuais diferenças geradas pela potencial deterioração da qualidade de crédito dos recebíveis – será obtido por meio de subordinação estrutural e spread excedente. Na análise da Standard & Poor's, para uma carteira de recebíveis comerciais, o reforço de qualidade de crédito é determinado pelo maior resultado entre o cálculo da reserva dinâmica e da reserva mínima, e com a utilização de premissas consistentes com os ratings atribuídos.

Uma vez que a transação estará, preponderantemente, exposta ao risco da cultura de algodão, cujo ciclo de liquidação é de aproximadamente 180 dias, os documentos da transação preveem uma data de vencimento final em abril de 2015 ainda que os recebíveis vençam em agosto/setembro de 2014. Desse modo, os fluxos de caixa provenientes de títulos prorrogados poderão beneficiar o pagamento pontual das obrigações da emissão.

Reserva Dinâmica

A reserva dinâmica é calculada por meio da soma dos cálculos de duas reservas distintas: a Reserva de Perdas e a Reserva de Diluição.

Cálculo da Reserva de Perdas

A reserva necessária contra reduções nos níveis de proteção em consequência da falta de pagamento é representada pela reserva de perdas. O cálculo da reserva de perdas baseia-se nos dados de desempenho histórico do índice que mede as perdas como um percentual das vendas.

O índice de perda (*loss ratio - LR*) calculado sobre as vendas é submetido a um fator de estresse (*stress factor - SF*) estipulado pela Standard & Poor's de acordo com os seguintes fatores principais: a categoria de rating da operação, o prazo médio dos direitos creditórios elegíveis, e as características e a qualidade da originação (único cedente ou vários cedentes selecionados por uma empresa de fomento mercantil ou consultoria de crédito, políticas de concessão de crédito e cobrança, critérios de elegibilidade, entre outros).

Desta forma: reserva de perdas = $LR \times SF$, sendo:

LR: Índice de perda: dado o histórico de recuperação de direitos creditórios inadimplentes originados pela CCAB Agro, a Standard & Poor's utilizou como *proxy* de perda observada uma série temporal com o percentual dos direitos creditórios vencidos após 180 dias de sua data de vencimento. O índice de perda em cenário de caso base foi definido com base no nível de atrasos médio ponderado observados nas safras analisadas e em comparação com outras transações lastreadas por ativos similares. Desse modo, adotou-se um índice de perda equivalente a 2,0%.

SF: Fator de estresse utilizado: 5x para o rating atribuído aos CRAs ('brAAA (sf)').

Cálculo da Reserva de Diluição

Reserva dimensionada contra reduções no volume de garantias em consequência de ajustes não monetários ao saldo de recebíveis. As diluições geralmente incluem os descontos, que são mais quantificáveis, dado que são comumente definidos em contrato; bem como as devoluções de mercadorias, que, por sua vez não são limitadas em contrato e, portanto, estão sujeitas a testes de estresse para se calcular o suporte de crédito.

Calculamos a reserva de diluição de acordo com a seguinte equação:

Reserva de diluição = fator de estresse x índice de diluição + volatilidade de diluição

Reserva de diluição = $[(SF \times ED) + ((DS - ED) \times DS/ED)]$, no qual:

SF: Fator de estresse adotado

ED: Diluição Esperada (ED - *expected dilution*)

DS: Pico de diluição (DS - *dilution spike*)

O objetivo desta equação de reserva é submeter o nível base, ou esperado, de diluição a um teste de estresse e adicionar uma proteção para o componente da reserva para refletir a volatilidade da diluição.

Diluição Esperada (ED): A diluição esperada foi definida como a média das observações em todo o período de análise, equivalente a 4,9%.

Pico de Diluição (DS): Pico das observações de cada safra analisada, equivalente a 7,2% (safra de abril/maio de 2011)

SF: Fator de estresse utilizado: 2,5x para o rating atribuído aos CRAs ('brAAA (sf)')

O fator de estresse para diluição é inferior ao de perdas como reflexo da menor volatilidade que esperamos para essa variável. Entendemos que o fato do índice base de diluição ser relativamente elevado contribui para que seu potencial aumento seja proporcionalmente menor ao aumento das perdas.

A reserva dinâmica é calculada por meio da soma dos cálculos de duas reservas distintas: a Reserva de Perdas e a Reserva de Diluição. A tabela 3 apresenta um resumo do cálculo de ambas as reservas e o resultado esperado para a Reserva Dinâmica em uma categoria 'brAAA (sf)'

Tabela 3 – Resumo do Cálculo da Reserva Dinâmica	
Índice de Perda (LR)	2,0%
Fator de Stress (SF)	5x
Reserva de perdas	10,0%
Diluição Esperada (ED)	4,9%
Pico da Diluição (DS)	7,2%
Fator de Stress (SF)	2,5
Reserva de Diluição	15,5%
Reserva Dinâmica	25,5%

Reserva Mínima

Cálculo da Reserva Mínima: O componente da reserva mínima de crédito baseia-se nos limites de concentração em um único devedor, na condição de grupo econômico.

A documentação da operação estabelece um limite de concentração por sacados equivalente a R\$ 4.000.000 ou seu valor proporcional de acordo com o valor total de emissão de CRAs (10ª e 11ª séries da 1ª emissão) - cerca de 3,3% do total da emissão. Dessa forma, o cálculo da Reserva Mínima, balizado em um múltiplo de concentração de 5,5x para a categoria de rating 'brAAA', é equivalente a 16,5%.

O reforço de crédito disponível para cobrir potenciais perdas relacionadas à carteira de recebíveis comerciais deve ser o maior entre o resultado da reserva dinâmica e o da mínima. Dessa forma, inicialmente, o reforço de crédito para proteção das cotas seniores, em uma categoria de rating 'brAAA (sf)', deve equivaler a 25,5% (ver Tabela 4).

Tabela 4 - Sumário do Dimensionamento do Reforço de Qualidade de Crédito Necessário						
Instrumento	Categoria de Rating	Reserva Dinâmica	Reserva Mínima	Reforço de Crédito Necessário	Subordinação Mínima	Excesso de Cobertura
CRA Senior	'brAAA (sf)'	25,5%	16,5%	25,5%	26%	0,5%

Análise de Cenários e Estabilidade do Rating

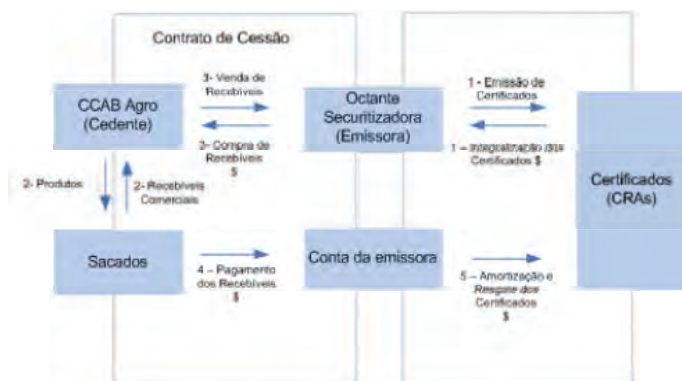
Vários fatores poderiam causar o rebaixamento do rating atribuído a operações lastreadas por recebíveis comerciais, como um aumento do índice de perda ou diluições da carteira. Esta análise avalia a sensibilidade da variação do índice de perda sobre o rating atribuído.

Dois cenários foram testados. O primeiro, com um incremento de 20% do índice de perda adotado para um cenário de caso-base, e o segundo com o mesmo incremento na diluição esperada. Em ambos cenários, a transação poderia ser rebaixada para 'brAA'. Esses resultados estão consistentes com o critério de estabilidade de crédito.

Estrutura de Pagamento e Mecanismos de Fluxo de Caixa

Descrição da Estrutura

Figura 1 – Diagrama da Estrutura



1. A emissora captará recursos de investidores e, em contrapartida, emitirá a 10ª e 11ª série da 1ª emissão de CRAs;
2. A CCAB Agro realiza vendas a prazo de produtos aos clientes e em troca passa a deter direitos de crédito contra estes.
3. A emissora comprará uma única vez os direitos creditórios elegíveis. Tão logo os recebíveis sejam pagos (isto é, convertidos em caixa mediante os pagamentos dos devedores), os CRAs serão amortizados.
4. Os recebíveis serão pagos diretamente na conta da emissora no Banco Bradesco S.A.. Essa metodologia de recebimento de caixa visa atenuar o risco de os pagamentos ficarem sujeitos a um bloqueio automático, no caso de falência da cedente.

Ordem de Alocação dos Recursos

A emissora alocará o caixa disponível para atender as exigibilidades dos CRAs de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1. Pagamento das despesas;
2. Pagamento de juros e amortização de principal da 10ª série da 1ª emissão de CRAs;
3. Amortização e/ou resgate da 11ª série da 1ª emissão de CRAs.

Risco de Descasamento de Taxa de Juros

Uma vez que os direitos creditórios serão adquiridos pela emissora a uma taxa de desconto pré-fixada, e a remuneração-alvo dos CRAs também será pré-fixada, os detentores dos certificados não estão expostos ao risco de descasamento de taxa de juros.

Eventos de liquidação

A ocorrência de qualquer um dos seguintes implicará na assunção imediata da administração do patrimônio separado pelo Agente Fiduciário e convocação de assembleia para determinar sobre a liquidação. Os principais eventos são:

- Pedido por parte da emissora de recuperação judicial ou decretação de falência por terceiros em face da emissora;
- Não pagamento pela das obrigações devidas aos investidores nas datas previstas no termo de securitização, não sanado no prazo de cinco dias úteis, contado da data de vencimento original, desde que a emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos devedores na conta vinculada; e
- Falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

Riscos de Contraparte

A análise dos riscos de contraparte avalia as obrigações de terceiros em manter ativos, incluindo os depósitos em conta corrente, ou realizar pagamentos financeiros que podem afetar a qualidade de crédito de operações estruturadas. Isso por que, possíveis interrupções no acesso aos seus recursos pode comprometer a realização do pagamento pontual das obrigações. Assim, independentemente do desempenho de seus ativos subjacentes, caso uma contraparte não cumpra com suas obrigações, o CRA poderia ter sua capacidade de pagamento prejudicada, o que poderia resultar no rebaixamento dos ratings atribuídos, ou mesmo no não cumprimento de suas obrigações financeiras, o que seria um evento de *default*.

Contas Bancárias

A conta autorizada da emissora será mantida no Banco Bradesco S.A., cuja qualidade de crédito é consistente com o rating atribuído aos CRAs. O risco de contraparte do Banco Bradesco, banco em que a emissora mantém sua conta corrente, pode limitar o rating atribuído aos CRAs, e este poderia ser rebaixado caso alterássemos nossa opinião sobre a qualidade de crédito dessa instituição, sem que fossem tomadas medidas adequadas para mitigar tal risco.

Suporte Indireto - Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa oriundo dos direitos creditórios fluirá diretamente para a conta bancária da securitizadora. Entende-se que tal estrutura mitiga substancialmente os potenciais riscos de fungibilidade (risco de que os recursos oriundos dos pagamentos dos contratos fiquem retidos em alguma conta corrente dos cedentes ou da consultora). Os recursos indevidamente recebidos pela cedente devem ser transferidos à conta da emissora em até dois dias úteis a partir de seu recebimento.

Riscos Operacionais

Os fatores levados em consideração para avaliação dos riscos operacionais e administrativos são principalmente: (i) a possibilidade de substituição dos participantes, (ii) os possíveis efeitos, sejam eles transitórios ou persistentes, sobre a capacidade de pagamento da transação, após a falha do cumprimento de suas obrigações por um dos participantes, e (iii) os mecanismos de mitigação e correção disponíveis para evitar a ocorrência de erros ou limitar seus efeitos sobre a capacidade de pagamento da transação.

A tabela 5 abaixo destaca os participantes-chave da transação e descreve suas funções e principais responsabilidades.

Tabela 5 – Funções dos Participantes-Chave da Operação		
Participante	Função	Principais Responsabilidades
Octante Securitizadora	Emissora	- Elaboração de relatório mensal que ratifique a vinculação dos Créditos do agronegócio ao CRA; - Verificação da legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização; - Titularidade dos Créditos do Agronegócio.
CCAB Agro S.A.	Cedente	- Entrega dos documentos comprobatórios dos créditos à emissora; - Cobrança ordinária dos créditos do agronegócio.
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.	Agente Fiduciário	- Informar os investidores sobre aspectos recorrentes ou eventos extraordinários; - Guarda de documentação relativa aos créditos do agronegócio e outros ativos do CRA; - Verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das Garantias previstas no termo de securitização; - Convocar uma Assembleia Geral dos investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência de tal patrimônio; - Promover, na forma prevista neste Termo, a liquidação do Patrimônio Separado.
Banco Bradesco S.A.	Provedor da Conta Bancária	- Provedor da Conta Bancária.

Entendemos que a emissora, cedente e agente fiduciário têm capacidade adequada para cumprir suas obrigações. Contudo, caso não se cumpram as atividades relevantes ao andamento das operações dos CRAs, poderemos revisar o rating atribuído aos CRAs. Entre as atividades mais relevantes e que podem comprometer a capacidade de pagamento dos CRAs estão: a correta verificação da legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRAs, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no termo de securitização, acompanhar eventos extraordinários, gestão dos pagamentos dos créditos do agronegócio.

Riscos Legais

Na forma dos artigos 9º e 10º da Lei 9.514/97, a Octante Securitizadora instituirá, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os créditos vinculados aos CRAs, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O regime fiduciário se estenderá às contas vinculadas, e quaisquer outros recursos recebidos pela Octante Securitizadora por conta do pagamento dos créditos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Octante Securitizadora, e é destinado exclusivamente à liquidação dos CRAs, bem como ao pagamento das despesas da securitização e de obrigações fiscais.

O patrimônio separado e estrutura da emissão dos CRAs avaliados atendem aos critérios da Standard & Poor's quanto ao isolamento da insolvência dos participantes e quanto à transferência dos ativos. Antes de atribuir um rating final à transação, esperamos receber uma opinião jurídica de um escritório de advocacia conceituado sobre os aspectos legais relevantes da transação e a constituição perfeita do veículo de securitização.

Crítérios e Artigos Relacionados

Crítérios

- Metodologia e Premissas Utilizadas na Análise de Rating de Operações Estruturadas de Recebíveis Comerciais no Brasil, 18 de junho de 2009.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.
- Critérios de Metodologia Aplicados a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Critério de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósitos Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.

Artigos

- Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino-Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional, 21 de junho de 2012.
- Análise Global de Cenário e Sensibilidade Para Operações Estruturadas: Os Efeitos dos Cinco Principais Fatores Macroeconômicos, 4 de novembro de 2011.

Contatos da Standard & Poor's

Para obter mais informações, contate os analistas de Standard & Poor's:

Analista Principal: Hebertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742,
hebertt.soares@standardandpoors.com

Diretor Analítico: Leandro de Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729,
leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Sol Ventura, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2114,
sol.ventura@standardandpoors.com

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes. Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Pools Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings

Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em <http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la> o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2013 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relacionados a crédito, avaliações, modelos, software ou outro aplicativo ou resultado deste derivado) ou qualquer parte aqui indicada (Conteúdo) pode ser modificado, revertido, reproduzido ou distribuído de nenhuma forma por nenhum meio, ou armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou suas afiliadas (coletivamente aqui denominadas S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilegal ou não autorizado. A S&P e todos os seus provedores terceiros, bem como seus diretores, *officers*, acionistas, funcionários ou agentes (coletivamente aqui denominados as Partes da S&P) não garantem a exatidão, integridade, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por erros ou omissões (por negligência ou qualquer outra causa), independentemente de sua causa, dos resultados obtidos a partir do uso do Conteúdo ou da segurança ou manutenção de qualquer dado incluído pelo usuário. O Conteúdo é fornecido em base "tal qual apresentado." AS PARTES DA S&P RENUNCIAM TODAS E QUAISQUER GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITANDO, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIVRE DE DEFEITOS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SERÁ ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO VAI OPERAR COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, devem as Partes da S&P ser responsáveis por qualquer parte derivada de danos, custos, despesas, honorários legais ou perdas diretos, indiretos, incidentais, exemplares, compensatórios, punitivos, especiais ou consequenciais (incluindo, sem limitação, receitas perdidas ou lucros perdidos e custos de oportunidade ou perdas provocados por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo mesmo se alertados sobre a possibilidade desses danos.

As análises creditícias e relacionadas e outras, incluindo ratings, e as declarações no Conteúdo que são declarações de opinião na data em que foram expressas e não declarações de fato. As opiniões, análises e decisões de reconhecimento de rating da S&P (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou para tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de nenhum valor mobiliário. A S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo após a publicação em qualquer forma ou formato. Não se deve depender do Conteúdo e este não é um substituto da capacidade, julgamento e experiência do usuário, de sua administração, funcionários, assessores e/ou clientes para se tomar decisões de investimento ou de outros negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como assessora de investimento exceto quando está registrada como tal. Embora a S&P obtenha informações de fontes que considera confiáveis, ela não conduz nenhuma auditoria nem realiza avaliações de *due diligence* ou de verificação independente de qualquer informação recebe.

À medida que as autoridades regulatórias permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating emitido em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se ao direito de atribuir, retirar ou suspender esse reconhecimento a qualquer momento e a seu total critério. As Partes da S&P não assumem nenhuma obrigação proveniente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por quaisquer danos que se aleguem como derivados em relação a eles.

A S&P mantém algumas atividades de suas unidades de negócios separadas entre si a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Portanto, algumas unidades de negócios da S&P podem ter informações que não estão disponíveis a outras de suas unidades de negócios. A S&P tem estabelecido políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações não-públicas recebidas juntamente com cada um dos processos analíticos.

A S&P pode receber honorários por seus serviços de ratings e por determinadas análises, normalmente de emissores ou subscritores de títulos ou de devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar suas opiniões e análises. As análises e ratings públicos da S&P estão disponíveis em seus Websites: www.standardandpoors.com / www.standardandpoors.com.mx / www.standardandpoors.com.ar / www.standardandpoors.com.br (gratuitos), www.ratingsdirect.com, www.globalcreditportal.com e www.spcapitaliq.com (por assinatura) e pode distribuí-los por outros meios, incluindo via as próprias publicações da S&P ou por

12/13

redistribuidores externos. Informações adicionais sobre nossos honorários pelos serviços de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.8. ANEXOS

- CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO
DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

CCAB AGRO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

e, como intervenientes anuentes,

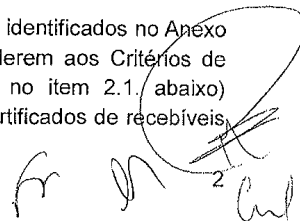
LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I"); e

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II") e, em conjunto com o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I, os "Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança";

sendo que a Cedente, a Cessionária e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, quando referidos em conjunto, serão adiante denominadas "Partes" e, isoladamente e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente tem como principal atividade econômica a fabricação e a comercialização de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas ("Insumos"), por meio da realização de operações de compra e venda a prazo com sócios da acionista controladora da Cedente e/ou seus acionistas, quotistas e/ou cooperados e/ou clientes da Cedente, na qualidade de revendedores, indústrias, distribuidores e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ("Devedores" e "Operações de Compra e Venda", respectivamente);
- (b) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como multas e juros moratórios ("Direitos de Crédito");
- (c) alguns Direitos de Crédito, quando originados pela Cedente, contavam com garantias variadas concedidas pelos respectivos Devedores à Cedente (e.g., entrega de cédulas do produto rural físicas, fiança, alienação fiduciária, hipoteca, dentre outras), as quais abrangiam relações creditícias atuais e futuras. Nesse contexto, a Cedente e a Cessionária decidiram que tais garantias devem permanecer beneficiando os Créditos do Agronegócio, de forma prioritária em relação aos demais Direitos de Crédito de cada Devedor, no limite dos Direitos de Crédito Inadimplidos a ele atribuídos ("Garantias Compartilhadas");
- (d) a Cedente é legítima e única titular dos Direitos de Crédito e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (e) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (f) a Cessionária pretende adquirir (i) os Direitos de Crédito identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, cujas características atenderem aos Critérios de Elegibilidade na Data de Emissão (conforme definido no item 2.1. abaixo) ("Créditos do Agronegócio") para posterior emissão de certificados de recebíveis.

Handwritten signature and initials, including the letters 'fr' and 'Cul', and a large circular mark.

do agronegócio ("Emissão" e "CRA", respectivamente), e (ii) após o pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2014, até 12 de junho de 2014 ("Evento de Liquidez do Patrimônio Separado" e "Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado", respectivamente), novos Direitos de Crédito, os quais serão cedidos desde que: (ii.a) atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no item 2.1. abaixo) e às Condições de Cessão (conforme definido no item 2.2. abaixo), (ii.b) tenham vencimento em agosto ou setembro de 2014; e (ii.c) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente, à Emissora e/ou ao Coordenador Líder em 12 de junho de 2014 ("Créditos do Agronegócio Adicionais").

(g) a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada na seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente com Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais; e (ii) posteriormente com os recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio devidamente pagos por seus Devedores até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado ("Créditos do Agronegócio Quitados"), que tornarem-se disponíveis até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado e está condicionado à verificação de uma inadimplência igual ou inferior a 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril ou maio de 2014, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na amortização extraordinária dos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária dos CRA");

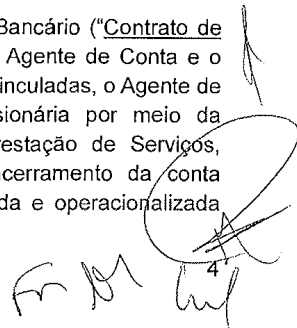
(h) os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo uma série sênior ("CRA Sênior") e outra subordinada ("CRA Subordinado"), sendo que (i) os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta"), e o CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à Cedente e será equivalente a, no mínimo, 26% (vinte e seis por cento) em relação ao Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração dos CRA, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, deduzidas parcelas eventualmente amortizadas na ocorrência de Amortização Extraordinária ("Colocação Privada" e "Valor Atualizado da Emissão", respectivamente);

(i) por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Agente

Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Agente de Conta, Agente de Pagamento, Custodiante e Outras Avenças ("Contrato de Prestação de Serviços"), o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 4º (parte), 11º, 13º e 17º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61 ("Agente Escriturador", "Agente Registrador", "Agente Digitador", "Agente de Conta", "Agente de Pagamento", "Custodiante" ou "BNY Mellon"), foi contratado pela Cessionária para, entre outras atribuições, ser responsável pela digitação dos CRA Sênior e escrituração dos CRA, pela custódia dos Documentos Comprobatórios, pela verificação do atendimento (pelos Créditos do Agronegócio) aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no item 2.2. abaixo), pelo registro dos CRA na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e pela abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada (conforme abaixo definido);

- (j) por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança ("Contrato de Cobrança Bancária"), o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"), foi contratado pela Cessionária para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, o que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos II ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários a serem emitidos aos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda ("Boletos Bancários"), para que o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, à Emissora, à Cedente e ao Custodiante;

- (k) nos termos do Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário ("Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário"), celebrado entre o Agente de Conta e o Bradesco formalizando acordo para a abertura de contas vinculadas, o Agente de Conta, com os poderes a ele outorgados pela Cessionária por meio da procuração constante do Anexo V do Contrato de Prestação de Serviços, efetuará a abertura, manutenção, movimentação e encerramento da conta vinculada de titularidade da Cessionária que será mantida e operacionalizada



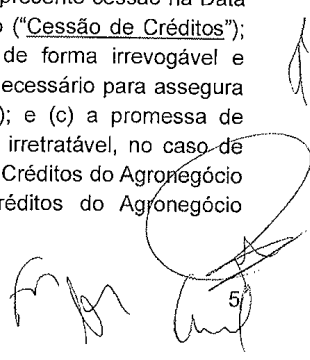
pelo Agente de Conta e na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio;

- (l) por meio da celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças" ("Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança"), os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança foram contratados pela Cessionária para serem responsáveis pela verificação da formalização da cessão e pela cobrança extrajudicial e/ou judicial, respectivamente, dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento ("Direitos de Crédito Inadimplidos"); e
- (m) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

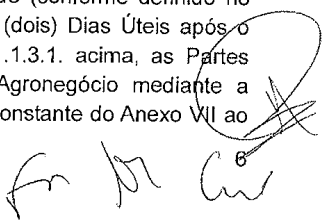
Resolvem as Partes celebrar o presente "Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO
E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, DOS NOVOS CRÉDITOS DO
AGRONEGÓCIO E DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS**

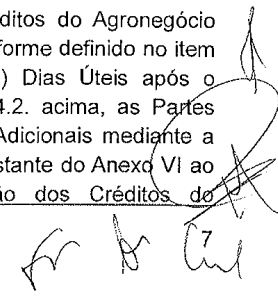
1.1. O presente Contrato de Cessão tem por objeto: (a) a cessão sob condição suspensiva, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I deste Contrato de Cessão, os quais se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão na Data de Emissão, observado o disposto neste Contrato de Cessão ("Cessão de Créditos"); (b) a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, de novos Créditos do Agronegócio, no montante necessário para assegurar a integralidade do lastro ("Novos Créditos do Agronegócio"); e (c) a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, no caso de ocorrência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, de Créditos do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados.



Handwritten signatures and a circled number 5.

- 1.1.1. O Anexo I deste Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ e do código dos respectivos Devedores junto à Cedente, (ii) dos números das notas fiscais eletrônicas que representam a realização da Operação de Compra e Venda ("Notas Fiscais"), (iii) das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (v) da Taxa de Desconto (conforme definido no item 4.2. abaixo) aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (vi) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio.
- 1.1.2. A eficácia da presente cessão encontra-se condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liberação dos Créditos do Agronegócio listados no Anexo I em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Emissão, ou seja, até 17 de janeiro de 2014.
- 1.1.3. No caso de ser necessária a cessão Novos Créditos do Agronegócio para assegurar a integralidade do lastro, até a Data de Pagamento do Valor de Cessão, em decorrência da fixação da Taxa de Remuneração dos CRA, a Cessionária deverá (i) enviar uma comunicação para a Cedente informando que deseja adquirir Novos Créditos do Agronegócio, bem como o montante exato a ser adquirido; e (ii) celebrar aditamento ao Anexo I do Contrato de Cessão de modo a refletir a Taxa de Desconto calculada com base na Taxa de Remuneração dos CRA.
- 1.1.3.1. Em 1 (um) Dia Útil do recebimento da comunicação acima, a Cedente deverá apresentar: (i) à Cessionária, ao Custodiante e aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, um relatório com informações sobre os Novos Créditos do Agronegócio, que terá a forma e as informações do Relatório dos Créditos do Agronegócio (conforme definido no item 7.2. abaixo); (ii) à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Créditos; e (iii) à Cessionária, listas de forma e conteúdo similar às do Anexo I deste Contrato de Cessão, contendo as informações necessárias relativas aos Novos Créditos do Agronegócio.
- 1.1.3.2. Após a confirmação do Custodiante de que os Novos Créditos do Agronegócio atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no item 2.2. abaixo), o que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento das informações descritas no item 1.1.3.1. acima, as Partes formalizarão a cessão dos Novos Créditos do Agronegócio mediante a assinatura de termo de cessão, conforme modelo constante do Anexo VII ao
- 
- 

presente Contrato de Cessão ("Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio").

- 1.1.3.3. Após a confirmação do Custodiante de que está em posse dos Documentos Comprobatórios dos Novos Créditos do Agronegócio, eles deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio", exceto com relação aos itens 4.1. e 4.2. (incluindo subitens) e ao Anexo I deste Contrato de Cessão, nos quais referências a Créditos do Agronegócio deverão ser interpretadas como sendo os Créditos do Agronegócio originalmente cedidos pela Cedente, e haverá pagamento do respectivo Valor de Cessão, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão.
- 1.1.4. A ocorrência do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado resultará em disponibilidade de caixa para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e/ou Amortização Extraordinária e os procedimentos descritos abaixo deverão ser observados para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais:
- 1.1.4.1. Na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a Cessionária deverá enviar uma comunicação para a Cedente informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais e qual o montante exato a ser adquirido.
- 1.1.4.2. Em 1 (um) Dia Útil do recebimento da comunicação acima, a Cedente deverá apresentar: (i) à Cessionária, ao Custodiante e aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, um relatório com informações sobre os Créditos do Agronegócio Adicionais, que terá a forma e as informações do Relatório dos Créditos do Agronegócio (conforme definido no item 7.2. abaixo); (ii) à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Créditos; e (iii) à Cessionária, listas de forma e conteúdo similar às do Anexo I deste Contrato de Cessão, contendo as informações necessárias relativas aos Créditos do Agronegócio Adicionais.
- 1.1.4.3. Após a confirmação do Custodiante de que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido no item 2.2. abaixo), o que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento das informações descritas no item 1.1.4.2. acima, as Partes formalizarão a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais mediante a assinatura de termo de cessão, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Contrato de Cessão ("Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio").
- 

Agronegócio Adicionais" e, em conjunto com Termo de Cessão dos Novos Créditos do Agronegócio, "Termos de Cessão").

- 1.1.4.4. Após a confirmação do Custodiante de que está em posse dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os mesmos deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio", exceto com relação aos itens 4.1. e 4.2. (incluindo subitens) e ao Anexo I deste Contrato de Cessão, nos quais referências à Créditos do Agronegócio deverão ser interpretadas como sendo os Créditos do Agronegócio originalmente cedidos pela Cedente, e haverá pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão.
- 1.1.4.5. A Cedente envidará os seus melhores esforços para, durante o prazo dos CRA, originar os Direitos de Crédito de forma a cumprir com o disposto no item 1.1. deste Contrato de Cessão.
- 1.1.4.6. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, na Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, a Cessionária tenha verificado que (i) a inadimplência dos Créditos do Agronegócio foi superior a 20% (vinte por cento) do valor nominal dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2014, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária de CRA em montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio Quitados; ou (ii) a inadimplência dos Créditos do Agronegócio com vencimento em abril e maio de 2014 foi igual ou inferior a 20% (vinte por cento), mas não há Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio Quitados, hipótese na qual a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária de CRA no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio Quitados que não tenham sido substituídos por Créditos do Agronegócio Adicionais.
- 1.2. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à Cessão de Créditos, seja imediata ou futura, conforme item 1.1 acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nas Operações de Compra e Venda, permanecendo inalteradas as obrigações da Cedente perante aos Devedores.

fr p cup 8

1.3. Nos termos do artigo 287 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a presente Cessão de Créditos compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido).

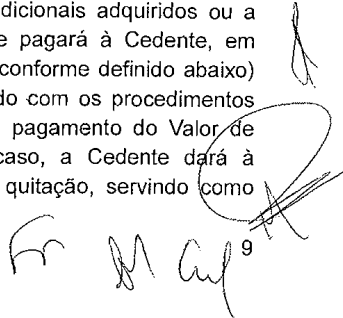
1.3.1. Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados por documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam ("Documentos Comprobatórios"): (i) as duplicatas com o aceite dos Devedores ("Duplicatas"), e (ii) os comprovantes escritos, emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativos ao recebimento das Notificações de Cessão e Condições Negociais (conforme definido abaixo) enviadas aos Devedores, com a data da entrega e respectiva assinatura da pessoa que recebeu o documento ("Avisos de Recebimento").

1.3.2. A Cedente encaminhará a cada um dos Devedores a "Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos", conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão ("Notificações de Cessão e de Condições Negociais"), por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Cessionária.

1.3.3. As vias originais dos Documentos Comprobatórios que representam os Créditos do Agronegócio serão mantidas sob a guarda e custódia física do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, conforme Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão.

1.4. A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão de Créditos seja boa, firme e valiosa.

1.5. A Cessionária tornar-se-á titular dos Créditos do Agronegócio, dos Novos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais adquiridos ou a serem adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão de tais créditos, o Valor de Cessão (conforme definido abaixo) ou o Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, de acordo com os procedimentos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta abaixo. Mediante pagamento do Valor de Cessão ou do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo como

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be "Fr M. Cuf" followed by a large, stylized flourish.

comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente (conforme definido abaixo).

1.6. A Cedente é responsável, civil e criminalmente, pela origem, existência, certeza, liquidez e exigibilidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Código Civil, bem como pela legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, além de eventuais oposições apresentadas por quaisquer terceiros contra a Cedente ou à Cessionária em razão deste Contrato de Cessão ou que possam, de qualquer modo, interferir no objeto deste Contrato de Cessão.

1.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato de Cessão, a Cedente não se responsabiliza pela solvência dos Devedores com relação ao pagamento dos Créditos do Agronegócio.

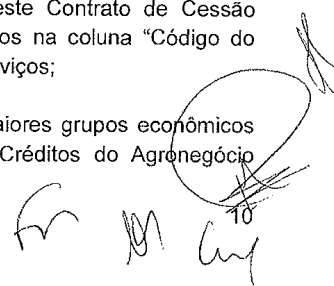
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, com base no Relatório dos Créditos do Agronegócio (conforme definido no item 7.2. abaixo) e nos relatórios a serem preparados pela Cedente conforme os itens 1.1.3.1 e 1.1.4.2 acima, o BNY Mellon verificou se os Créditos do Agronegócio atendem e, se for o caso, verificará, nas datas de assinatura do Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, se os Novos Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão aos seguintes critérios de elegibilidade ("Crítérios de Elegibilidade"):

(a) os Créditos do Agronegócio e os Novos Créditos do Agronegócio têm data de vencimento nos meses de abril, maio, agosto ou setembro de 2014, bem como os Créditos do Agronegócio Adicionais têm data de vencimento nos meses de agosto ou setembro de 2014;

(b) os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos de cliente constantes da coluna "Código do Cliente" no Anexo III deste Contrato de Cessão, sendo que o BNY Mellon apenas verifica que os códigos de cliente listados no Anexo III deste Contrato de Cessão correspondem aos mesmos códigos de cliente listados na coluna "Código do Cliente" no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços;

(c) concentração de Devedores: (i) para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio

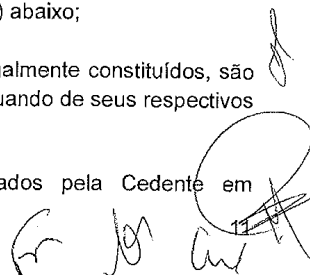


devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante do Anexo III deste Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e (ii) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (i) acima, identificados pelo mesmo "Código do Cliente" constante também do Anexo III deste Contrato de Cessão e no Anexo VIII do Contrato de Prestação de Serviços, não deve ser superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que, em ambos os casos, serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão;

- (d) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 meses não deve ser superior a 15% (quinze por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, sendo que serão reduzidos no caso de distribuição parcial, de modo a manter sua proporção em relação ao Valor Total da Emissão, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima; e
- (e) todos os Devedores identificados com os códigos de cliente constantes do Anexo III deste Contrato de Cessão foram aprovados pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. ("Syngenta").

2.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificará que os Créditos do Agronegócio atenderão, na Data de Emissão e nas datas de assinatura do Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, se os Créditos do Agronegócio, os Novos Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão às seguintes condições de cessão, cumulativamente ("Condições de Cessão"):

- (a) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3. (b) abaixo;
- (b) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (c) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em

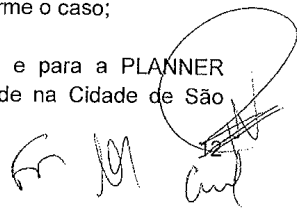
Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right and several smaller initials or signatures on the left and bottom.

observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;

- (d) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos deste Contrato de Cessão;
- (e) a Cedente tem autorização societária para cedê-los à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;
- (f) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (g) as vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio estão ou estarão, nas respectivas datas de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia física do Custodiante;
- (h) cada Devedor de Créditos do Agronegócio não está inadimplente com a Cedente, com a Cessionária e/ou com o Coordenador Líder nas datas de celebração deste Contrato de Cessão, do Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso; e
- (i) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 80% (oitenta por cento) do saldo em aberto com vencimento a partir de abril de 2014, perante a Cedente, das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor.

2.3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas do item 2.2. acima, como Condição da Cessão, a Cedente se compromete a:

- (a) enviar aos Devedores, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, as Notificações de Cessão e de Condições Negociais, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Contrato de Cessão, do Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio e do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;
- (b) enviar ao Custodiante com cópia para a Cessionária e para a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São



Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário") a confirmação do envio de correspondência com Aviso de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais em conjunto com as Duplicatas até a data de emissão dos CRA ("Data de Emissão"); e

(c) registrar o presente Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, se celebrados, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das respectivas Partes.

2.3.1. Não obstante as Condições de Cessão mencionadas nos itens acima, em 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento do Valor de Cessão a Cedente deverá entregar ao Custodiante, com cópia para a Cessionária e Agente Fiduciário, (i) as confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais devidamente datados e assinados e (ii) as Duplicatas que eventualmente não tenham sido apresentadas nos termos do item (b) acima. O não cumprimento de tal obrigação por parte da Cedente ensejará a resolução da cessão, nos termos do item 6.1. (b), abaixo.

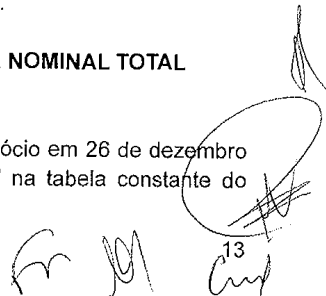
CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.1. A Cessionária contratou o Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, para atuar como depositário, para que guarde, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos Documentos Comprobatórios referentes aos Créditos do Agronegócio, inclusive arquivos eletrônicos, até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, com cópia para a Cessionária e para o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I, na hipótese de inadimplemento do respectivo Crédito do Agronegócio pelo respectivo Devedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR NOMINAL, VALOR NOMINAL TOTAL E DO VALOR DE CESSÃO

4.1. O valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio em 26 de dezembro de 2013 está expressamente indicado como "valor de face" na tabela constante do



Anexo I deste Contrato de Cessão ("Valor Nominal"). O Valor Nominal total dos Créditos do Agronegócio é de R\$132.494.083,44 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) ("Valor Nominal Total"). Ademais, o saldo devedor de cada um dos Créditos do Agronegócio em 26 de dezembro de 2013 está expressamente indicado como "valor considerado" na tabela do Anexo I deste Contrato de Cessão e corresponde ao valor de cada um dos Créditos do Agronegócio que será vinculado aos CRA ("Saldo Devedor"). O Saldo Devedor total dos Créditos do Agronegócio é de R\$132.412.865,50 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e doze mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) ("Saldo Devedor Total").

4.2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio e dos Novos Créditos do Agronegócio, se for o caso, a Cessionária pagará à Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão ("Valor de Cessão"), correspondente a:

$$\text{Valor de Cessão} = \sum_i (VFi \times TDi) - DC$$

onde:

VFi Valor de Face de cada Nota Fiscal i
TDi taxa de desconto de cada Nota Fiscal i, conforme definido abaixo
DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas no item 4.4.
abaixo
TDi =
$$\frac{1}{(1+TX)^{(P/252)}}$$

onde:

TDi taxa de desconto ("Taxa de Desconto")
TX Taxa de Remuneração dos CRA
P Dias Úteis entre a Data de Emissão e X acrescido de 154 (cento e cinquenta e quatro) Dias Úteis
X equivalente a: (i) 31/05/2014 para créditos com vencimento em abril/maio de 2014; e (ii) 30/09/2014 para créditos com vencimento em agosto/setembro de 2014

4.2.1. O pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente, ao Coordenador Líder ou à Syngenta, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis após a data de subscrição e integralização dos CRA ("Data de Pagamento do Valor de Cessão"), em moeda corrente nacional, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

4.2.1.1. O Valor de Cessão será parcialmente retido na Conta Vinculada (conforme

abaixo definido), em montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Novos Créditos do Agronegócio, se for o caso, cujas Duplicatas não tenham sido apresentadas até a Data do Pagamento do Valor de Cessão ("Montante Retido do Valor de Cessão"). O Montante Retido do Valor de Cessão deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação das respectivas Duplicatas, o Montante Retido do Valor de Cessão proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio e dos Novos Créditos do Agronegócio, se for o caso, atrelados às Duplicatas apresentadas será entregue à Cedente, que, por sua vez, deverá destiná-lo à realização dos pagamentos mencionados no item 4.4 abaixo.

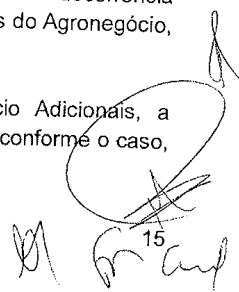
4.2.1.2. Adicionalmente, o montante do Valor de Cessão equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) será destinado à composição do fundo de reserva ("Fundo de Reserva"). O montante que irá compor tal reserva de recursos será utilizado para a provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado e deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização.

4.2.1.3. Do Valor de Cessão será deduzido ainda o valor dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão (conforme abaixo definido) eventualmente utilizado pela Cedente para integralização do CRA Subordinado, nos termos do item 4.2.5 abaixo.

4.2.2. Mediante pagamento do Valor de Cessão, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo como comprovante de pagamento (i) o recibo de quitação das obrigações da Cedente perante o Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim") e a Syngenta previstas no item 4.4 abaixo, e/ou (ii) o boletim de subscrição do CRA Subordinado.

4.2.3. A Cedente irá subscrever o CRA Subordinado objeto da Colocação Privada. O CRA Subordinado, em conformidade com o Termo de Securitização, poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Cessionária em decorrência da cessão dos Créditos do Agronegócio e dos Novos Créditos do Agronegócio, se for o caso ("Direitos de Crédito Oriundos da Cessão").

4.3. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente, ao Coordenador Líder ou à Syngenta, conforme o caso, um valor ("Valor de Cessão Adicional") correspondente a:



$$\text{Valor de Cessão Adicional} = \sum i (\text{VFi} \times \text{TDi}) - \text{DC}$$

onde:

VFi Valor de Face de cada Nota Fiscal i
 TDi Taxa de Desconto de cada Nota Fiscal i, conforme definido abaixo
 DC Valor total das Despesas da Cedente, conforme descritas no item 4.4.
 abaixo

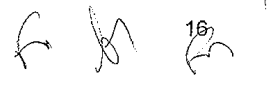
$$\text{TDi} = \frac{1}{(1+\text{TX})^{(P/252)}}$$

onde:

TDi Taxa de Desconto
 TX Taxa de Remuneração dos CRA
 P Dias Úteis entre a Data do evento de Liquidez do Patrimônio Separado e X
 acrescido de 154 (cento e cinquenta e quatro) Dias Úteis
 X equivalente a 30/09/2014 para créditos com vencimento em agosto/setembro
 de 2014

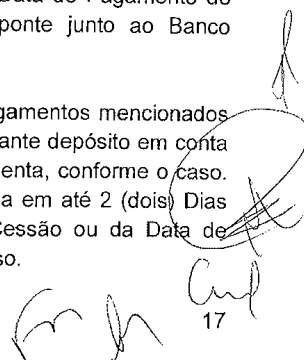
4.3.1. O pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente, ao Coordenador Líder ou à Syngenta, conforme o caso, em um Dia Útil da data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais ("Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional"), (i) primeiramente mediante a entrega de Direitos de Crédito Inadimplidos até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, ou seja, com a entrega à Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos em pagamento pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, e (ii) posteriormente, em moeda corrente nacional, com os recursos oriundos do pagamento de Direitos de Crédito Quitados até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

4.3.1.1. O Valor de Cessão Adicional será parcialmente retido na Conta Vinculada (conforme abaixo definido), em montante equivalente ao Valor de Cessão Adicional dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujas Duplicatas não tenham sido apresentadas até a Data do Pagamento do Valor de Cessão Adicional ("Montante Retido do Valor de Cessão Adicional") e, em conjunto com Montante Retido do Valor de Cessão, ("Montante Retido"). O Montante Retido do Valor de Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação das respectivas Duplicatas, o Montante Retido do Valor de Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados às Duplicatas apresentadas será entregue à Cedente, que, por sua vez, deverá



destiná-lo à realização dos pagamentos mencionados no item 4.4 abaixo.

- 4.3.2. A parcela referente à aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que for paga em moeda nacional corrente deverá ser direcionada à realização dos pagamentos descritos na cláusula 4.4 abaixo.
- 4.3.3. Mediante pagamento do Valor de Cessão Adicional, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo como comprovante de pagamento o recibo de quitação das obrigações da Cedente perante o Banco Votorantim e/ou a Syngenta previstas no item 4.4 abaixo.
- 4.3.4. Os recursos a serem utilizados para pagamento do Valor de Cessão, nos termos do item 4.3.1.(i) acima serão provenientes dos Créditos do Agronegócio Quitados, que tornarem-se disponíveis até a Data do Evento de Liquidez do Patrimônio Separado, sendo certo que se restarem recursos oriundos do pagamento dos Créditos do Agronegócio Quitados após a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, estes serão utilizados na Amortização Extraordinária dos CRA.
- 4.4. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA deverão ser utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio. A Cedente utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para o pagamento (i) do empréstimo ponte obtido junto ao Coordenador Líder, o qual foi contraído pela Cedente para pagamento de Insumos a ela fornecidos pela Syngenta, no valor de até R\$ 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil reais), com vencimento em setembro de 2014, mediante a emissão de três certificados de direitos creditórios do agronegócio, bem como (ii) de quaisquer créditos oriundos de compra de Insumos devidos pela Cedente à Syngenta. A Cedente deverá ainda utilizar os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais para o pagamento de eventuais créditos remanescentes devidos pela Cedente à Syngenta na Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional, após quitação do empréstimo ponte junto ao Banco Votorantim.
- 4.4.1. A Cessionária fica desde já autorizada a realizar os pagamentos mencionados no item 4.4. acima, por conta e ordem da Cedente, mediante depósito em conta corrente de titularidade do Banco Votorantim ou da Syngenta, conforme o caso. Tais pagamentos deverão ser efetuados pela Cessionária em até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Pagamento do Valor de Cessão ou da Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme o caso.



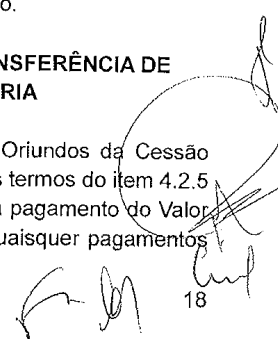
17

4.5. São de responsabilidade da Cedente todos os custos relativos à emissão ("Custos da Emissão" e "Despesas da Cedente", respectivamente):

- 4.5.1. Com relação à oferta de distribuição pública dos CRA Sênior: (i) despesas da Cessionária com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a CETIP e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e marketing; (iii) despesas com confecção de prospecto; (iv) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da oferta de distribuição pública dos CRA Sênior, na forma da regulamentação aplicável; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à oferta de distribuição pública dos CRA Sênior; (vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e (ix) despesas com o Fundo de Reserva; e
- 4.5.2. Com relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: (i) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Bradesco, ao BNY Mellon e ao Agente Fiduciário; (ii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (iv) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado.

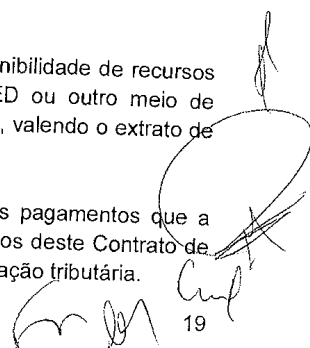
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE A CEDENTE E A CESSIONÁRIA

- 5.1. Exceto quando (i) da utilização dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão para pagamento do preço de subscrição do CRA Subordinado, nos termos do item 4.2.5 acima; e (ii) da utilização de Direitos de Crédito Inadimplidos para pagamento do Valor de Cessão Adicional, nos termos do item 4.3.1 acima, todos e quaisquer pagamentos



devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (a) se devidos à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco (banco n.º 237), sob o n.º 117845-8 e agência 0895-8, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio ("Conta Vinculada"), cuja operacionalização e manutenção caberá, única e exclusivamente, ao Agente de Conta, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços;
 - (b) se devidos à Cedente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (banco n.º 341), na agência n.º 910, de n.º 09597-5, na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Cessão, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Cedente ("Conta Autorizada da Cedente");
 - (c) no caso de serem recursos direcionados ao pagamento de empréstimo concedido à Cedente pelo Banco Votorantim, na conta corrente de titularidade do Banco Votorantim mantida junto ao próprio Banco Votorantim (banco n.º 655), na agência n.º 0001-9, de n.º 243.231.901-7; e
 - (d) no caso de serem recursos direcionados ao pagamento dos créditos devidos pela Cedente à Syngenta mencionados no item 4.4. acima, na conta corrente de titularidade da Syngenta mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (banco n.º 033), na agência n.º 2271, de n.º 130011549.
- 5.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas no item 5.1. acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente.
- 5.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato de conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.
- 5.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.



19

5.4.1. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos realizados nos termos da cláusula 4.4.1 acima também deverão ser suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

5.5. Os valores eventualmente recebidos pela Cedente em decorrência de pagamento dos Créditos do Agronegócio ou Direitos de Crédito Inadimplidos pelos respectivos Devedores serão acolhidos pela Cedente e deverão ser transferidos para a Conta Vinculada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em fundos imediatamente disponíveis, acompanhados de informações relativas aos Direitos de Crédito Inadimplidos, as quais deverão ser enviadas à Cessionária e ao Custodiante, com cópia para os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

6.1. Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução ("Eventos de Resolução"):

- (a) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;
- (b) caso os Avisos de Recebimento não sejam entregues ao Custodiante em 30 (trinta) dias contados da data do pagamento do Valor de Cessão;
- (c) caso seja verificado que qualquer Direito de Crédito Inadimplido (i) não possua origem legal; (ii) não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda (iii) que esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização;
- (d) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda; ou
- (e) nas hipóteses previstas no item 9.3. do presente Contrato de Cessão.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, a Cedente obriga-se a formalizar e encaminhar à Cessionária o "Termo de Resolução de Cessão de Direitos de Crédito" elaborado na forma do Anexo IV deste Contrato de Cessão ("Termo de Resolução de Cessão").

6.3. O valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos desta Cláusula Sexta será correspondente (i) ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou (ii) ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio ("Multa Indenizatória").

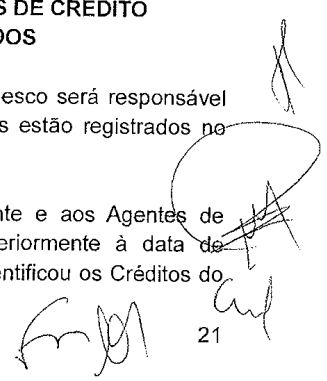
6.3.1. O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Resolução de Cessão, mediante crédito na Conta Vinculada.

6.4. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula Sexta, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS DIRETOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

7.1. Nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, o Bradesco será responsável pela cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, os quais estão registrados no sistema de cobrança do Bradesco.

7.2. A Cedente disponibilizou à Cessionária, ao Custodiante e aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, anteriormente à data de assinatura deste Contrato de Cessão, arquivo eletrônico que identificou os Créditos do



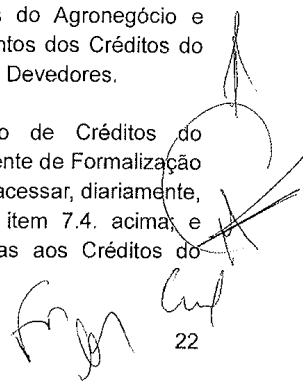
Agronegócio, elaborado em formato estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços ("Relatório dos Créditos do Agronegócio"). Com base nas informações do Relatório dos Créditos do Agronegócio, o Bradesco providenciará (i) a emissão dos Boletos Bancários para pagamento das Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que este encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, à Cessionária, ao Custodiante e à Cedente.

7.3. Os recursos provenientes do pagamento dos Boletos Bancários pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta Vinculada. O Agente de Conta será responsável pela abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e do Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário.

7.3.1. Caso qualquer pagamento relativo a qualquer Crédito do Agronegócio seja realizado pelo Devedor junto à Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá (i) transferir o respectivo valor para a Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada; e (ii) informar a Cessionária e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança sobre a referida transferência.

7.4. No exercício de suas funções nos termos do Contrato de Cobrança Bancária e do Contrato de Serviços de Agenciamento Bancário, o Bradesco, desde já autorizado pelo Agente de Conta, disponibilizará acesso ao sistema eletrônico que proverá extratos diários relativos à movimentação da Conta Vinculada à Cedente, à Cessionária, ao Custodiante, ao Agente Fiduciário e aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, de forma que a Cedente, a Cessionária, o Custodiante, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança possam ter acesso a informações sobre (i) os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, e (ii) os valores efetivamente pagos pelos respectivos Devedores.

7.5. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II será responsável por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Bradesco nos termos do item 7.4. acima, e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Créditos do



Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

7.6. Caso qualquer Direito de Crédito Inadimplido não seja objeto de pagamento integral, os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança deverão iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial do Direito de Crédito Inadimplido, sendo que o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II ficará responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I ficará responsável pela cobrança judicial nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos. Para tanto, as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, com cópia para a Cessionária, conforme disposto no item 3.2. da Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão.

7.6.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I em decorrência de cobrança judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos serão creditados na Conta Vinculada, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança deverão ser transferidos pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada.

7.7. Sem prejuízo do disposto no item 7.6. acima, a Cedente poderá, a qualquer tempo, exercer a Opção de Recompra (conforme definido abaixo), nos termos Cláusula Oitava deste Contrato de Cessão.

7.8. Os esforços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão realizados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança até que os valores correspondentes sejam recuperados ou até a ocorrência da recompra do Direito de Crédito Inadimplido pela Cedente, nos termos da Cláusula Oitava deste Contrato de Cessão.

7.8.1. A Cedente, neste ato, compromete-se a realizar esforços de cobrança extrajudiciais dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício da Cessionária, de acordo com as práticas usuais adotadas pela Cedente, sem prejuízo do disposto no

for m 23

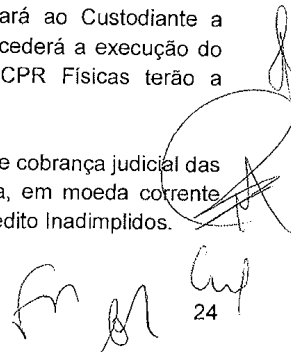
item 7.8. acima, de forma a garantir que os procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos sejam realizados pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II de acordo com o Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, sendo certo que os valores eventualmente recuperados pela Cedente em decorrência da cobrança extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos serão creditados na Conta Vinculada, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores à Cedente serão transferidos pela Cedente à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada.

Compromisso da Cedente em relação à cobrança dos Créditos do Agronegócio Inadimplidos e à destinação dos recursos oriundos das Garantias Compartilhadas

7.9. Considerando que a transferência de parte das Garantias Compartilhadas para a Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, não será formalizada ou registrada por meio de outro instrumento específico que não este Contrato de Cessão, e, portanto, todas as Garantias Compartilhadas permanecerão registradas em nome da Cedente, independentemente de parte delas beneficiar os Créditos do Agronegócio, a Cedente concordou em atuar, por conta e ordem da Securitizadora, quando da execução das Garantias Compartilhadas, nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos. Dessa forma, ficou acordado que, quando da execução das Garantias Compartilhadas de determinado Devedor, a Cedente alocará os recursos obtidos com o aludido processo de execução, de forma prioritária em relação aos demais Direitos de Crédito referentes a tal Devedor, para o pagamento, total ou parcial, dos respectivos Direitos de Créditos Inadimplidos.

7.9.1. A Cedente concorda ainda em entregar ao Custodiante para custódia ou manter como depositária fiel as Cédulas de Produto Rural Físicas ("CPR Físicas") recebidas dos Devedores à título de garantia. Quando da ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações por parte de um Devedor, a Cedente solicitará ao Custodiante a devolução da CPR Física correspondente, se for o caso, e procederá a execução do referido título. Os recursos provenientes da execução das CPR Físicas terão a destinação descrita no item 7.9 acima.

7.9.2. Os valores eventualmente recuperados em decorrência de cobrança judicial das Garantias Compartilhadas serão creditados na Conta Vinculada, em moeda corrente nacional a título de pagamento, total ou parcial, de Direitos de Crédito Inadimplidos.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 24.

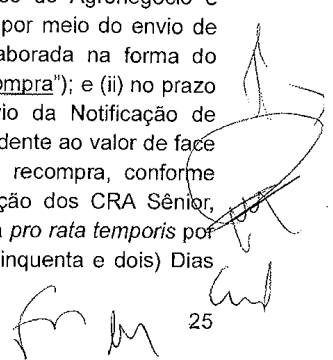
7.10. Os valores eventualmente recuperados pela Cedente e/ou pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos serão creditados na Conta Vinculada, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores diretamente à Cedente e/ou aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança deverão ser transferidos pela Cedente e/ou pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada.

7.11. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II será responsável por elaborar relatórios semanais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência ("Relatórios de Recuperação de Créditos"). Referidos Relatórios de Recuperação de Créditos serão enviados eletronicamente à Cessionária, ao Agente Fiduciário e à Cedente, sendo certo que as informações constantes de tais Relatórios de Recuperação de Créditos deverão ser utilizadas pela Cedente como suporte para eventual exercício da Opção de Recompra.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPÇÃO DE RECOMPRA DE DIREITOS DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS

8.1. Caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja objeto de pagamento pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento, a Cedente terá a faculdade, mas não a obrigação, de recomprar referido Direito de Crédito Inadimplido em sua integralidade ("Opção de Recompra").

8.1.1. Na hipótese de que trata o item 8.1. acima, a Cedente deverá: (i) notificar a Cessionária e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança acerca do exercício da Opção de Recompra, por meio do envio de "Notificação de Exercício de Opção de Recompra" elaborada na forma do Anexo V deste Contrato de Cessão ("Notificação de Recompra"); e (ii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da Notificação de Recompra, transferir à Cessionária o montante correspondente ao valor de face do respectivo Direito de Crédito Inadimplido objeto da recompra, conforme indicado no Anexo I, acrescido da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

 25

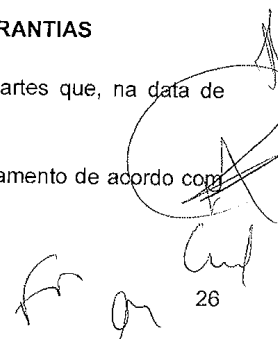
Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento ("Valor de Recompra").

- 8.1.2. A transferência referida no item 8.1.1 acima deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Vinculada.
- 8.1.3. Nas hipóteses de recompra de um determinado Direito de Crédito Inadimplido, o respectivo Valor de Recompra será descontado de eventuais valores que tenham sido recuperados pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, conforme informações constantes dos Relatórios de Recuperação de Créditos, em relação ao próprio Direito de Crédito Inadimplido.
- 8.2. A Cedente poderá optar por exercer a Opção de Recompra com relação a qualquer Direito de Crédito Inadimplido e enviar a Notificação de Recompra até a data de liquidação integral dos CRA Sênior.
- 8.3. O valor total dos Direitos de Crédito Inadimplidos objeto de Opção de Recompra pela Cedente estará sujeito ao limite máximo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total dos Créditos do Agronegócio na data da celebração do presente Contrato de Cessão, conforme indicado no item 4.1. da Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão ("Limite de Recompra").
- 8.4. O Limite de Recompra deverá ser verificado diariamente pelo Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II, a partir da primeira data de vencimento dos Créditos do Agronegócio.
- 8.4.1. Caso o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II verifique que o Limite de Recompra foi atingido, este deverá imediatamente notificar a Cedente, o Agente de Conta e a Cessionária, não sendo mais permitido à Cedente exercer a Opção de Recompra.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top and several smaller ones below, some with initials like 'Fr' and 'gr'.

- (b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
 - (c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
 - (d) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
 - (e) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;
 - (f) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade; e
 - (g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.
- 9.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos termos do item 9.1. acima, a Cedente declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (a) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (b) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do

fr m 27

Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;

- (c) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (d) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (e) os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real na Data de Emissão, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão a partir da Data de Emissão, inclusive;
- (f) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;
- (g) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;
- (h) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores; e
- (i) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (i) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (ii) infração ao artigo 286 do Código Civil, (iii) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil ou (iv) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de

revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e

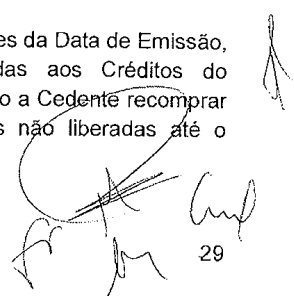
- (j) as garantias eventualmente prestadas com relação aos Créditos do Agronegócio cedidos, inclusive as Garantias Compartilhadas, constituem obrigação vinculante, válida e legítima do Devedor correspondente, cobrável nos termos da legislação brasileira.

9.3. Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, inclusive, mas não se limitando quando da assinatura dos Termos de Cessão, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contadas do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, (i) resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou (ii) dar por terminado o presente Contrato de Cessão ou os Termos de Cessão, conforme o caso, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

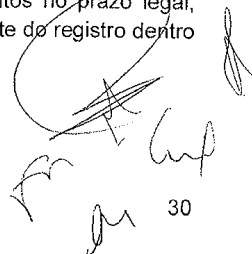
10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Nona acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (b) apresentar à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Emissão, os termos de liberação das Duplicatas relacionadas aos Créditos do Agronegócio listados no Anexo I deste Contrato, devendo a Cedente recomprar os Créditos do Agronegócio vinculados às Duplicatas não liberadas até o término do prazo previsto neste subitem;



29

- (c) caso venham a receber valores diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Cessionária no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado do recebimento, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (d) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Devedores dos Créditos do Agronegócio pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar os Créditos do Agronegócio;
- (e) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão;
- (f) proceder ao imediato pagamento da Multa Indenizatória caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão;
- (g) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula Dez e as constantes da Cláusula Nona acima;
- (h) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (i) permitir à Cessionária, ao Custodiante e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Cedente; e
- (j) efetuar o registro do presente Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo legal, devendo encaminhar à Cessionária o respectivo comprovante do registro dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua obtenção.



30

CLÁUSULA ONZE – DA INDENIZAÇÃO

11.1. A Cedente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar a qualquer Parte deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão.

11.2. A Cedente compromete-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

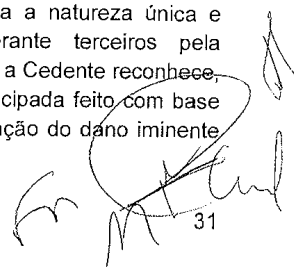
CLÁUSULA DOZE – DA TUTELA ESPECÍFICA

12.1. As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.2. Caso a Cedente descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Cessionária, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 13.2. abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 466-B e 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula Doze, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

12.4. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula Doze, assim como a caracterização do dano iminente



para a Cessionária na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

13.2. Sem prejuízo do pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato de Cessão pela Cedente ou pela Cessionária acarretará à infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

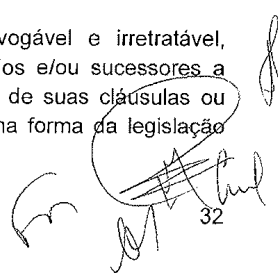
13.3. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

13.4. Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexecutável, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.5. O não exercício pela Cessionária de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da Cessionária, não importará na renúncia pela Cessionária, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

13.6. Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

13.7. A Cessão de Créditos é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.



Handwritten signatures and initials are present over the text of clause 13.7. The number 32 is written below the signatures.

13.8. Para fins do presente instrumento, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

CLÁUSULA QUATORZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio.

14.2. As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem com da liquidação dos títulos a que estejam vinculados, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte a Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

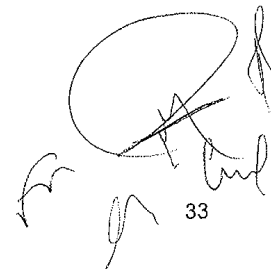
CLÁUSULA QUINZE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

15.1. Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

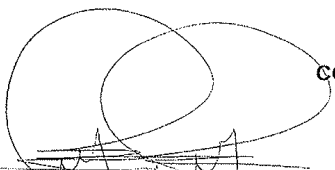
15.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

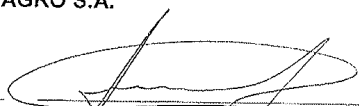
E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

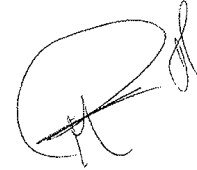
São Paulo, 26 de dezembro de 2013

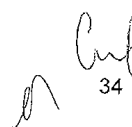
Handwritten signature in black ink, followed by the number 33.

Página de assinaturas 1/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Octante Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

 **CCAB AGRO S.A.**
Nome: Ricardo Yáñez
Cargo: Gerente


Nome: Wagner Reis
Cargo: Diretor




34

Página de assinaturas 2/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Octante Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

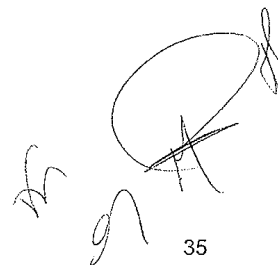
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Fernando CRP no 10

Nome: FERNANDO CRUZ R.P. CRUZ
Cargo: Diretor

Luiz Malcolm Mano de Mello Filho

Nome: Luiz Malcolm Mano de Mello Filho
Cargo: Procurador


35

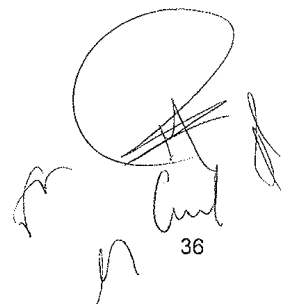
Página de assinaturas 3/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Octante Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

LUCHESI ADVOGADOS



Nome: Guilherme F. Gardelin
Cargo: Sócio

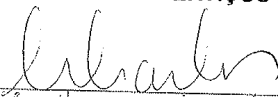
Nome: _____
Cargo: _____



36

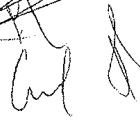
Página de assinaturas 4/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Octante Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.


Nome: Guilherme F. Brandão
Cargo: Sócio

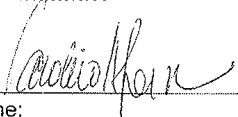
Nome: _____
Cargo: _____

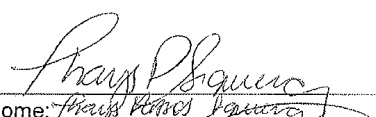


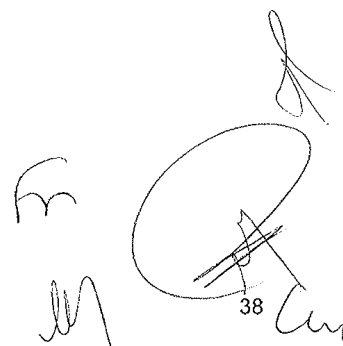

37

Página de assinaturas 5/5 do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a CCAB Agro S.A., a Octante Securitizadora S.A. e, como intervenientes anuentes, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

Testemunhas:


Nome: _____
CPF/MF: **Carolina Habib Jorge**
RG: 33.911.037-5


Nome: *Mayra Gomes Paiva*
CPF/MF: *336.369.733-75*


38

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Ciente	CNPJ / CPF	Nome do Cliente	Título	Vencimento	Valor de Face (R\$)	Valor Considerado	Taxa de Cessão	Valor de Cessão
11	05001815000109	COOP AGRONEGÓCIOS S GABRIEL OESTE MS	11329	15/08/14	52.328,53	52.328,53	86,70%	45.367,15
11	05001815000109	COOP AGRONEGÓCIOS S GABRIEL OESTE MS	11400	15/08/14	8.695,95	8.695,95	86,70%	7.539,11
15	38161648620	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	10021	15/08/14	3.721,67	3.721,67	86,70%	3.226,57
16	37850660072	ADEMIR JOSE PICCININ	10054	15/09/14	8.072,10	8.072,10	86,70%	6.998,25
16	37850660072	ADEMIR JOSE PICCININ	10248	15/09/14	57.784,32	57.784,32	86,70%	50.097,14
16	37850660072	ADEMIR JOSE PICCININ	10349	15/09/14	12.325,50	12.325,50	86,70%	10.685,81
17	39611531168	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	9913	15/08/14	183.745,76	183.745,76	86,70%	159.301,65
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8720	30/09/14	18.078,65	18.078,65	86,70%	15.673,61
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8721	01/09/14	9.766,63	9.766,63	86,70%	8.467,35
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8872	01/09/14	19.451,85	19.451,85	86,70%	16.864,13
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8891	30/09/14	9.336,89	9.336,89	86,70%	8.094,78
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8893	30/09/14	74.695,10	74.695,10	86,70%	64.758,25
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9001	01/09/14	75.343,62	75.343,62	86,70%	65.320,49
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9002	30/09/14	80.201,78	80.201,78	86,70%	69.532,36
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9215	01/09/14	49.336,73	49.336,73	86,70%	42.773,36
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9516	30/09/14	4.288,49	4.288,49	86,70%	3.717,98
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9600	30/09/14	30.197,90	30.197,90	86,70%	26.180,61
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	4012	15/09/14	8.268,80	8.268,80	86,70%	7.168,78
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	4013	15/09/14	14.760,92	14.760,92	86,70%	12.797,24
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	6907	15/09/14	110.658,49	110.658,49	86,70%	95.937,35
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	6908	15/09/14	4.307,17	4.307,17	86,70%	3.734,18
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	6909	15/09/14	30.464,00	30.464,00	86,70%	26.411,31
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	9909	30/09/14	26.191,20	26.191,20	86,70%	22.706,93
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10018	30/09/14	3.652,65	3.652,65	86,70%	3.166,73
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10020	01/09/14	7.471,33	7.471,33	86,70%	6.477,40
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10166	30/09/14	17.443,20	17.443,20	86,70%	15.122,69
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10167	15/09/14	8.721,60	8.721,60	86,70%	7.561,35
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10125	01/09/14	10.792,98	10.792,98	86,70%	9.357,17
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10223	30/09/14	140.477,18	140.477,18	86,70%	121.789,19
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10231	15/09/14	58.528,52	58.528,52	86,70%	50.742,34
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10232	01/09/14	144.898,55	144.898,55	86,70%	125.622,38
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10233	15/09/14	76.608,00	76.608,00	86,70%	66.416,62

fr 39

18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	4062	15/09/14	33.908,11	33.908,11	86,70%	29.397,24
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7275	15/09/14	32.016,27	32.016,27	86,70%	27.757,07
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7310	15/09/14	16.874,06	16.874,06	86,70%	14.629,27
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10686	30/09/14	22.455,73	22.455,73	86,70%	19.468,39
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10687	30/09/14	18.269,06	18.269,06	86,70%	15.838,69
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10680	01/09/14	26.642,39	26.642,39	86,70%	23.098,09
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7567	15/09/14	211.762,72	211.762,72	86,70%	183.591,46
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7658	15/09/14	33.496,11	33.496,11	86,70%	29.040,05
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10955	30/09/14	40.938,91	40.938,91	86,70%	35.492,72
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10960	01/09/14	24.368,40	24.368,40	86,70%	21.126,62
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7704	15/09/14	26.714,77	26.714,77	86,70%	23.160,84
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7705	15/09/14	17.904,08	17.904,08	86,70%	15.522,26
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	10999	15/09/14	59.648,86	59.648,86	86,70%	51.713,64
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11000	30/09/14	101.770,56	101.770,56	86,70%	88.231,80
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11001	01/09/14	41.273,62	41.273,62	86,70%	35.782,90
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11002	30/09/14	206.745,01	206.745,01	86,70%	179.241,26
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11003	15/09/14	337.915,95	337.915,95	86,70%	292.962,54
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	4156	15/09/14	69.795,60	69.795,60	86,70%	60.510,54
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11196	01/09/14	41.290,05	41.290,05	86,70%	35.797,14
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11235	01/09/14	12.371,66	12.371,66	86,70%	10.725,83
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	11236	30/09/14	8.836,90	8.836,90	86,70%	7.661,31
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	4197	15/09/14	15.883,16	15.883,16	86,70%	13.770,19
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	7998	15/09/14	12.003,77	12.003,77	86,70%	10.406,88
18	38476576153	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	8057	15/09/14	23.817,00	23.817,00	86,70%	20.648,57
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10055	15/09/14	24.388,62	24.388,62	86,70%	21.144,15
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10056	15/09/14	33.468,07	33.468,07	86,70%	29.015,74
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10168	15/09/14	41.985,78	41.985,78	86,70%	36.400,32
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10181	15/09/14	17.533,12	17.533,12	86,70%	15.200,65
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10266	15/09/14	28.366,85	28.366,85	86,70%	24.593,15
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10633	15/09/14	69.835,86	69.835,86	86,70%	60.545,44
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	10983	15/09/14	8.718,33	8.718,33	86,70%	7.558,51
21	24560065004	ANTONIO CARLOS DESORDI	11139	15/09/14	25.122,96	25.122,96	86,70%	21.780,80
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	9822	15/09/14	6.123,82	6.123,82	86,70%	5.309,15
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	10216	15/09/14	83.218,18	83.218,18	86,70%	72.147,48
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	10793	15/09/14	47.001,60	47.001,60	86,70%	40.748,87
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	10849	15/09/14	58.797,90	58.797,90	86,70%	50.975,89
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	10901	15/09/14	150.387,84	150.387,84	86,70%	130.381,41

Fr 40

22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	11082	15/09/14	16.760,32	16.760,32	86,70%	14.530,66
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	11083	15/09/14	17.605,25	17.605,25	86,70%	15.263,18
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	11260	15/09/14	25.580,50	25.580,50	86,70%	22.177,47
22	01089092636	ANDRE ANGELO BOTTAN	11457	15/09/14	52.506,44	52.506,44	86,70%	45.521,39
28	53596463149	FERNANDO CIMADON	10028	15/08/14	1.895,56	1.895,56	86,70%	1.643,39
28	53596463149	FERNANDO CIMADON	10029	15/09/14	38.448,96	38.448,96	86,70%	33.334,01
28	53596463149	FERNANDO CIMADON	10773	15/08/14	100.300,92	100.300,92	86,70%	86.957,67
33	33854416091	CLOVIS ROTILI	10026	15/08/14	13.880,25	13.880,25	86,70%	12.033,73
33	33854416091	CLOVIS ROTILI	10255	15/08/14	9.387,22	9.387,22	86,70%	8.138,42
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	10134	15/09/14	218.737,73	218.737,73	86,70%	189.638,57
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	10135	15/09/14	293.569,06	293.569,06	86,70%	254.514,92
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	10136	15/09/14	389.506,66	389.506,66	86,70%	337.689,73
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	10590	15/09/14	24.203,19	24.203,19	86,70%	20.983,39
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	10860	15/09/14	49.920,57	49.920,57	86,70%	43.279,53
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11087	15/08/14	9.986,75	9.986,75	86,70%	8.658,19
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11088	15/09/14	16.489,76	16.489,76	86,70%	14.296,09
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11104	15/09/14	197.691,20	197.691,20	86,70%	171.391,90
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11144	15/09/14	52.106,88	52.106,88	86,70%	45.174,99
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11167	15/09/14	53.431,88	53.431,88	86,70%	46.323,72
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11212	15/09/14	21.168,42	21.168,42	86,70%	18.352,34
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11273	15/09/14	50.347,08	50.347,08	86,70%	43.649,30
37	15761029804	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	11366	15/09/14	151.164,63	151.164,63	86,70%	131.054,86
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	9660	15/09/14	37.398,50	37.398,50	86,70%	32.423,29
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	9747	15/09/14	158.529,59	158.529,59	86,70%	137.440,05
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	9809	15/09/14	45.108,58	45.108,58	86,70%	39.107,69
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10169	15/09/14	34.546,26	34.546,26	86,70%	29.950,49
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10170	15/09/14	51.021,36	51.021,36	86,70%	44.233,88
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10182	15/09/14	17.578,09	17.578,09	86,70%	15.239,64
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10273	15/09/14	39.398,40	39.398,40	86,70%	34.157,14
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10634	15/09/14	73.644,06	73.644,06	86,70%	63.847,03
38	37556665020	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	10787	15/09/14	76.480,62	76.480,62	86,70%	66.306,23
39	32901143172	IRINEU STEIN	10058	15/09/14	28.386,69	28.386,69	86,70%	24.610,35
39	32901143172	IRINEU STEIN	11012	15/09/14	3.368,79	3.368,79	86,70%	2.920,63
39	32901143172	IRINEU STEIN	11049	15/09/14	37.045,32	37.045,32	86,70%	32.117,10
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	10043	15/08/14	12.249,36	12.249,36	86,70%	10.619,80
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	10336	15/08/14	2.538,14	2.538,14	86,70%	2.200,49
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	10337	15/08/14	3.363,97	3.363,97	86,70%	2.916,45
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	10775	15/08/14	522,24	522,24	86,70%	452,24

40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	10896	15/08/14	7.372,81	7.372,81	86,70%	6.391,99
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	11118	15/08/14	14.586,60	14.586,60	86,70%	12.646,11
40	32561334953	MARCOS HERRERO DE MORAIS	11395	15/08/14	7.422,37	7.422,37	86,70%	6.434,96
42	02537770978	LEONIR RUGERI	9616	15/09/14	7.167,86	7.167,86	86,70%	6.214,30
42	02537770978	LEONIR RUGERI	9617	15/09/14	60.970,99	60.970,99	86,70%	52.859,88
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10037	15/09/14	13.400,34	13.400,34	86,70%	11.617,66
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10038	15/09/14	29.229,95	29.229,95	86,70%	25.341,43
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10039	15/09/14	41.522,68	41.522,68	86,70%	35.998,83
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10040	15/09/14	45.395,99	45.395,99	86,70%	39.356,86
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10580	15/09/14	13.448,18	13.448,18	86,70%	11.659,14
42	02537770978	LEONIR RUGERI	10777	15/09/14	8.619,85	8.619,85	86,70%	7.473,13
42	02537770978	LEONIR RUGERI	11382	15/09/14	3.764,48	3.764,48	86,70%	3.263,68
46	59267119915	JOSE NEY LAZARINI	11032	15/09/14	3.769,03	3.769,03	86,70%	3.267,63
46	59267119915	JOSE NEY LAZARINI	11050	15/09/14	12.823,38	12.823,38	86,70%	11.117,46
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ	9687	30/04/14	156.023,2	156.023,25	89,99%	140.410,05
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	10144	15/08/14	46.743,41	46.743,41	86,70%	40.525,03
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	10649	30/04/14	102.039,74	102.039,74	89,99%	91.828,65
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	10650	30/04/14	33.673,11	33.673,11	89,99%	30.303,45
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	10651	15/08/14	54.674,67	54.674,67	86,70%	47.401,18
49	36859591900	ITACIR JOSE PICININ E OUTRO	10806	15/08/14	73.175,04	73.175,04	86,70%	63.440,40
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10149	15/09/14	28.260,16	28.260,16	86,70%	24.500,65
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10661	15/09/14	185.671,43	185.671,43	86,70%	160.971,15
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10662	15/09/14	70.396,06	70.396,06	86,70%	61.031,12
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10663	15/09/14	115.520,81	115.520,81	86,70%	100.152,82
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10664	15/09/14	66.205,39	66.205,39	86,70%	57.397,94
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10710	15/09/14	29.697,54	29.697,54	86,70%	25.746,81
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10843	15/09/14	65.438,60	65.438,60	86,70%	56.733,16
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10844	15/09/14	61.472,63	61.472,63	86,70%	53.294,79
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10845	15/09/14	57.506,65	57.506,65	86,70%	49.856,41
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10934	15/09/14	43.111,18	43.111,18	86,70%	37.376,00
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10935	15/09/14	40.103,42	40.103,42	86,70%	34.768,37
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10936	15/09/14	23.059,47	23.059,47	86,70%	19.991,82
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	10937	15/09/14	37.429,86	37.429,86	86,70%	32.450,48
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11040	15/09/14	108.634,24	108.634,24	86,70%	94.182,39
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11041	15/09/14	64.762,72	64.762,72	86,70%	56.147,19
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11042	15/09/14	101.227,36	101.227,36	86,70%	87.760,86
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11111	15/09/14	5.544,48	5.544,48	86,70%	4.806,89
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11112	15/09/14	5.174,85	5.174,85	86,70%	4.486,43

fr M 42 Cup

51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11113	15/09/14	4.805,22	4.805,22	86,70%	4.165,97
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11257	15/09/14	24.334,03	24.334,03	86,70%	21.096,82
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11258	15/09/14	16.743,60	16.743,60	86,70%	14.516,16
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11259	15/09/14	4.018,46	4.018,46	86,70%	3.483,88
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11300	15/09/14	30.096,74	30.096,74	86,70%	26.092,90
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11320	15/09/14	10.403,01	10.403,01	86,70%	9.019,07
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11321	15/09/14	9.659,94	9.659,94	86,70%	8.374,86
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11343	15/09/14	8.916,86	8.916,86	86,70%	7.730,63
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11358	15/09/14	9.309,60	9.309,60	86,70%	8.071,12
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11359	15/09/14	14.895,36	14.895,36	86,70%	12.913,80
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11454	15/09/14	68.735,86	68.735,86	86,70%	59.591,78
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11461	15/09/14	63.162,68	63.162,68	86,70%	54.760,01
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	11462	15/09/14	59.447,23	59.447,23	86,70%	51.538,83
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8267	15/09/14	222.282,03	222.282,03	86,70%	192.711,36
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8275	15/09/14	40.414,92	40.414,92	86,70%	35.038,43
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8447	30/04/14	30.303,46	30.303,46	89,99%	27.271,00
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8448	30/04/14	40.404,62	40.404,62	89,99%	36.361,34
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8449	30/04/14	40.404,61	40.404,61	89,99%	36.361,33
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	9312	30/04/14	19.785,63	19.785,63	89,99%	17.805,69
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	9313	30/04/14	34.624,86	34.624,86	89,99%	31.159,96
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	9314	30/04/14	34.624,86	34.624,86	89,99%	31.159,96
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	9531	15/09/14	4.911,45	4.911,45	86,70%	4.258,07
51	34646353172	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	8366	30/04/14	96.629,29	96.629,29	89,99%	86.959,63
53	35678003968	HELIO TAKACHI KITAYAMA	10032	15/08/14	1.197,20	1.197,20	86,70%	1.037,93
53	35678003968	HELIO TAKACHI KITAYAMA	11133	15/08/14	29.929,48	29.929,48	86,70%	25.947,90
53	35678003968	HELIO TAKACHI KITAYAMA	11399	15/08/14	29.344,24	29.344,24	86,70%	25.440,51
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	9618	15/09/14	56.280,91	56.280,91	86,70%	48.793,74
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10047	15/09/14	96.340,86	96.340,86	86,70%	83.524,42
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10197	15/09/14	31.397,76	31.397,76	86,70%	27.220,85
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10198	15/09/14	13.605,70	13.605,70	86,70%	11.795,70
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10338	15/09/14	38.346,00	38.346,00	86,70%	33.244,75
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10778	15/09/14	44.765,41	44.765,41	86,70%	38.810,17
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10779	15/09/14	51.626,98	51.626,98	86,70%	44.758,93
54	00312649991	ONOFRE PEDRO BOTAN	10780	15/09/14	6.929,68	6.929,68	86,70%	6.007,81
57	15250849091	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROJAN	9989	15/09/14	45.361,04	45.361,04	86,70%	39.326,56
57	15250849091	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROJAN	9990	15/09/14	65.261,99	65.261,99	86,70%	56.580,04
57	15250849091	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROJAN	10322	15/09/14	77.970,20	77.970,20	86,70%	67.597,65
57	15250849091	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROJAN	10377	15/09/14	134.795,27	134.795,27	86,70%	116.863,16

57	15250849091	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROJAN	10713	15/09/14	11.879,93	11.879,93	86,70%	10.299,52
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	9624	15/09/14	24.998,99	24.998,99	86,70%	21.673,32
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	9892	15/09/14	49.127,88	49.127,88	86,70%	42.592,29
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	9917	15/09/14	147.980,28	147.980,28	86,70%	128.294,14
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10083	15/09/14	159.694,26	159.694,26	86,70%	138.449,78
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10108	15/09/14	187.875,60	187.875,60	86,70%	162.882,09
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10214	15/09/14	159.344,64	159.344,64	86,70%	138.146,67
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10215	15/09/14	5.734,66	5.734,66	86,70%	4.971,77
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10656	15/09/14	47.270,08	47.270,08	86,70%	40.981,64
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10695	15/09/14	53.146,37	53.146,37	86,70%	46.076,19
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10696	15/09/14	71.969,04	71.969,04	86,70%	62.394,84
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10697	15/09/14	4.982,47	4.982,47	86,70%	4.319,64
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10802	15/09/14	11.980,80	11.980,80	86,70%	10.396,97
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10861	15/09/14	31.266,65	31.266,65	86,70%	27.107,18
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10863	15/09/14	64.539,34	64.539,34	86,70%	55.953,53
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10864	15/09/14	37.289,39	37.289,39	86,70%	32.328,70
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10918	15/09/14	23.456,33	23.456,33	86,70%	20.335,88
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10919	15/09/14	34.210,87	34.210,87	86,70%	29.659,72
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10924	15/09/14	18.243,81	18.243,81	86,70%	15.816,80
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	10925	15/09/14	160.135,20	160.135,20	86,70%	138.832,06
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11151	15/09/14	132.360,78	132.360,78	86,70%	114.752,53
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11152	15/09/14	214.010,40	214.010,40	86,70%	185.540,12
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11162	15/09/14	298.684,08	298.684,08	86,70%	258.949,48
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11247	15/09/14	24.393,56	24.393,56	86,70%	21.148,43
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11248	15/09/14	279.990,20	279.990,20	86,70%	242.742,48
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11249	15/09/14	15.245,98	15.245,98	86,70%	13.217,77
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11274	15/09/14	131.390,75	131.390,75	86,70%	113.911,55
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11275	15/09/14	42.045,04	42.045,04	86,70%	36.451,70
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11285	15/09/14	57.811,93	57.811,93	86,70%	50.121,08
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11287	15/09/14	63.067,56	63.067,56	86,70%	54.677,54
60	11997583968	JOAO LOPES GUERREIRO	11367	15/09/14	294.555,75	294.555,75	86,70%	255.370,35
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	9614	15/09/14	23.450,38	23.450,38	86,70%	20.330,72
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	10217	15/09/14	34.907,86	34.907,86	86,70%	30.263,99
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	10218	15/09/14	23.901,70	23.901,70	86,70%	20.722,00
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	10781	15/09/14	14.129,70	14.129,70	86,70%	12.249,99
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	11056	15/09/14	39.704,98	39.704,98	86,70%	34.422,94
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	11117	15/09/14	10.164,88	10.164,88	86,70%	8.812,62
61	53560019168	HERLAN ROGERIO MEINKE	11353	15/09/14	10.240,56	10.240,56	86,70%	8.878,24
62	24368431049	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	9953	15/09/14	2.973,13	2.973,13	86,70%	2.577,61

[Handwritten signature] 44 Cup

62	24368431049	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	9954	15/09/14	28.436,05	28.436,05	86,70%	24.653,14
62	24368431049	LUIZ CARLOS SCHNEIDER	10350	15/09/14	10.956,00	10.956,00	86,70%	9.498,50
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	9360	15/09/14	7.689,26	7.689,26	86,70%	6.666,34
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	9361	15/09/14	5.492,33	5.492,33	86,70%	4.761,67
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	9985	15/09/14	7.261,61	7.261,61	86,70%	6.295,58
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	9986	15/09/14	7.261,61	7.261,61	86,70%	6.295,58
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	9987	15/09/14	7.261,61	7.261,61	86,70%	6.295,58
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	10599	15/09/14	108.539,38	108.539,38	86,70%	94.100,15
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	10600	15/09/14	59.996,64	59.996,64	86,70%	52.015,15
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	10601	15/09/14	55.315,08	55.315,08	86,70%	47.956,39
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	10602	15/09/14	35.861,63	35.861,63	86,70%	31.090,88
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	11153	15/09/14	70.623,43	70.623,43	86,70%	61.228,24
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	11154	15/09/14	14.980,73	14.980,73	86,70%	12.987,81
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	11155	15/09/14	21.401,04	21.401,04	86,70%	18.554,01
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	11339	15/09/14	113.643,57	113.643,57	86,70%	98.525,31
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	11340	15/09/14	82.434,55	82.434,55	86,70%	71.468,10
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	11341	15/09/14	29.955,09	29.955,09	86,70%	25.970,10
69	23412224049	CELSON GRIESANG E OUTROS	11342	15/09/14	19.970,06	19.970,06	86,70%	17.313,40
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	8289	04/04/14	317.275,20	317.275,20	89,99%	285.525,57
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	9664	15/09/14	9.374,32	9.374,32	86,70%	8.127,23
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	9785	15/09/14	36.769,30	36.769,30	86,70%	31.877,80
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	9786	15/09/14	14.707,72	14.707,72	86,70%	12.751,12
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10003	15/09/14	176.227,48	176.227,48	86,70%	152.763,55
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10004	15/09/14	92.675,19	92.675,19	86,70%	80.346,40
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10005	15/09/14	73.053,02	73.053,02	86,70%	63.334,62
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10006	15/09/14	32.681,62	32.681,62	86,70%	28.333,91
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10007	15/09/14	37.138,20	37.138,20	86,70%	32.197,62
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10008	15/09/14	18.569,10	18.569,10	86,70%	16.098,81
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10162	15/09/14	79.134,57	79.134,57	86,70%	68.607,12
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10163	15/09/14	28.262,34	28.262,34	86,70%	24.502,54
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10189	15/09/14	106.774,19	106.774,19	86,70%	92.569,78
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10190	15/09/14	83.618,34	83.618,34	86,70%	72.494,41
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10592	15/09/14	24.203,19	24.203,19	86,70%	20.983,39
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10622	15/09/14	141.920,69	141.920,69	86,70%	123.040,67
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10623	15/09/14	77.268,40	77.268,40	86,70%	66.989,21
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10624	15/09/14	203.909,04	203.909,04	86,70%	176.782,57
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10625	15/09/14	77.268,40	77.268,40	86,70%	66.989,21

70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10716	15/09/14	59.399,66	59.399,66	86,70%	51.497,59
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10719	15/09/14	29.699,83	29.699,83	86,70%	25.748,80
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10833	15/09/14	1.146.628,23	1.146.628,23	86,70%	994.089,74
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	10834	15/09/14	454.519,29	454.519,29	86,70%	394.053,58
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	11245	15/09/14	43.486,85	43.486,85	86,70%	37.701,70
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	11326	15/09/14	90.297,18	90.297,18	86,70%	78.284,75
70	44480300910	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO	11327	15/09/14	30.099,06	30.099,06	86,70%	26.094,92
71	36226440104	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	10024	15/09/14	15.314,75	15.314,75	86,70%	13.277,39
71	36226440104	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	10025	15/09/14	63.993,71	63.993,71	86,70%	55.480,49
71	36226440104	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	10339	15/09/14	30.129,00	30.129,00	86,70%	26.120,87
71	36226440104	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER	10581	15/09/14	4.920,07	4.920,07	86,70%	4.265,54
73	88875148104	JULIANO BISCO PANICE	11141	15/08/14	18.290,24	18.290,24	86,70%	15.857,05
75	71535578904	JOSE CARLOS DOLPHINE	10062	15/09/14	56.672,90	56.672,90	86,70%	49.133,58
75	71535578904	JOSE CARLOS DOLPHINE	10351	15/09/14	6.847,50	6.847,50	86,70%	5.936,56
75	71535578904	JOSE CARLOS DOLPHINE	11033	15/09/14	38.735,23	38.735,23	86,70%	33.582,20
75	71535578904	JOSE CARLOS DOLPHINE	11034	15/09/14	177.575,20	177.575,20	86,70%	153.951,98
75	71535578904	JOSE CARLOS DOLPHINE	11408	15/09/14	15.126,86	15.126,86	86,70%	13.114,50
79	12847429972	WALDEMAR DE SA	11030	15/09/14	2.489,03	2.489,03	86,70%	2.157,91
79	12847429972	WALDEMAR DE SA	11031	15/09/14	2.912,42	2.912,42	86,70%	2.524,97
79	12847429972	WALDEMAR DE SA	11048	15/09/14	5.556,80	5.556,80	86,70%	4.817,57
79	12847429972	WALDEMAR DE SA	11242	15/09/14	2.120,86	2.120,86	86,70%	1.838,72
79	12847429972	WALDEMAR DE SA	11362	15/09/14	5.278,64	5.278,64	86,70%	4.576,41
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10095	15/09/14	155.929,97	155.929,97	86,70%	135.186,26
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10224	15/09/14	25.814,29	25.814,29	86,70%	22.380,16
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10225	15/09/14	56.908,80	56.908,80	86,70%	49.338,10
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10735	15/09/14	19.114,57	19.114,57	86,70%	16.571,72
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10784	15/09/14	5.909,87	5.909,87	86,70%	5.123,67
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10842	15/09/14	57.110,05	57.110,05	86,70%	49.512,57
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10846	15/09/14	25.382,25	25.382,25	86,70%	22.005,59
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10904	15/09/14	59.876,64	59.876,64	86,70%	51.911,12
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	10920	15/09/14	175.638,14	175.638,14	86,70%	152.272,61
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	11190	15/09/14	34.595,25	34.595,25	86,70%	29.992,97
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	11198	15/09/14	16.748,64	16.748,64	86,70%	14.520,53
80	41059131072	PAULO ANDREIS E OUTRO	11206	15/09/14	25.122,96	25.122,96	86,70%	21.780,80
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	9810	15/09/14	13.532,57	13.532,57	86,70%	11.732,30
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	10063	15/09/14	10.949,21	10.949,21	86,70%	9.492,61
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	10184	15/09/14	14.931,38	14.931,38	86,70%	12.945,03
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	10352	15/09/14	9.586,50	9.586,50	86,70%	8.311,19

81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	10635	15/09/14	1.546,30	1.546,30	86,70%	1.340,59
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	10636	15/09/14	55.391,23	55.391,23	86,70%	48.022,41
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	11205	15/09/14	6.699,46	6.699,46	86,70%	5.808,22
81	42959748034	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO	11243	15/09/14	1.767,38	1.767,38	86,70%	1.532,26
83	09037799000	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	10064	15/09/14	7.497,55	7.497,55	86,70%	6.500,13
83	09037799000	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	10065	15/09/14	2.972,86	2.972,86	86,70%	2.577,37
83	09037799000	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	10220	15/09/14	13.132,80	13.132,80	86,70%	11.385,71
83	09037799000	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	10699	15/09/14	78.705,69	78.705,69	86,70%	68.235,30
83	09037799000	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ	10912	15/09/14	49.015,30	49.015,30	86,70%	42.494,69
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	9545	15/09/14	43.787,74	43.410,87	86,70%	37.635,83
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	9955	15/09/14	30.930,00	30.930,00	86,70%	26.815,31
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	9956	15/09/14	7.515,71	7.515,71	86,70%	6.515,88
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	10173	15/09/14	55.992,67	55.992,67	86,70%	48.543,84
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	10354	15/09/14	6.847,50	6.847,50	86,70%	5.936,56
85	29084075072	JORGE PICCININ E OUTRO	10355	15/09/14	4.108,50	4.108,50	86,70%	3.561,94
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	10079	15/08/14	110.948,79	110.948,79	86,70%	96.189,03
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	10536	15/08/14	78.680,43	78.680,43	86,70%	68.213,40
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	10647	15/08/14	36.098,43	36.098,43	86,70%	31.296,18
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	10835	15/09/14	21.798,53	21.798,53	86,70%	18.898,62
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	11054	15/09/14	62.692,08	62.692,08	86,70%	54.352,01
86	03178285920	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA	11161	15/09/14	64.508,09	64.508,09	86,70%	55.926,44
89	01262432049	MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO	10045	15/08/14	29.478,15	29.478,15	86,70%	25.556,61
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10067	15/09/14	118.501,45	118.501,45	86,70%	102.736,94
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10122	15/09/14	38.448,96	38.448,96	86,70%	33.334,01
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10241	15/09/14	15.102,72	15.102,72	86,70%	13.093,57
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10249	15/09/14	86.676,48	86.676,48	86,70%	75.145,72
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10356	15/09/14	30.129,00	30.129,00	86,70%	26.120,87
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10471	15/09/14	5.445,50	5.445,50	86,70%	4.721,07
90	72955228168	RENATA FARIA ZANDONADI	10867	15/09/14	2.780,79	2.780,79	86,70%	2.410,86
91	12780006900	ADAO JACOBOWSKI	10207	15/09/14	70.972,02	70.972,02	86,70%	61.530,46
114	06984163846	JOAO BOSCO ZANDONADE E OUTROS	10137	15/09/14	55.643,81	55.643,81	86,70%	48.241,39
115	17263174987	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	9787	15/09/14	4.412,32	4.412,32	86,70%	3.825,34
115	17263174987	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	10002	15/09/14	36.045,90	36.045,90	86,70%	31.250,63
115	17263174987	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	10829	15/09/14	258.249,60	258.249,60	86,70%	223.894,08
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	9961	30/04/14	130.695,89	130.695,89	89,99%	117.617,19
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	9962	30/04/14	493.782,95	493.782,95	89,99%	444.370,24
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	9963	30/04/14	245.265,04	245.265,04	89,99%	220.721,44

117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	9965	30/04/14	163.845,00	163.845,00	89,99%	147.449,08
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	9966	30/04/14	139.268,25	139.268,25	89,99%	125.331,72
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	10853	30/04/14	84.853,44	84.853,44	89,99%	76.362,18
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	10879	30/04/14	127.971,90	127.971,90	89,99%	115.165,79
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	10880	30/04/14	25.594,38	25.594,38	89,99%	23.033,16
117	14709953015	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	11264	30/04/14	37.440,55	37.440,55	89,99%	33.693,89
118	56156235000	LEANDRO ANTONIO CADORE	10036	15/08/14	18.271,14	18.271,14	86,70%	15.840,49
120	76928454849	JOSE PUPIN	9556	15/09/14	365.587,00	365.587,00	86,70%	316.952,15
120	76928454849	JOSE PUPIN	9557	15/09/14	17.018,53	17.018,53	86,70%	14.754,52
120	76928454849	JOSE PUPIN	9558	15/09/14	189.167,55	189.167,55	86,70%	164.002,17
120	76928454849	JOSE PUPIN	9559	15/09/14	235.415,53	235.415,53	86,70%	204.097,68
120	76928454849	JOSE PUPIN	9588	15/09/14	185.985,04	185.985,04	86,70%	161.243,04
120	76928454849	JOSE PUPIN	9594	15/09/14	16.251,12	16.251,12	86,70%	14.089,20
120	76928454849	JOSE PUPIN	9620	15/09/14	86.014,22	86.014,22	86,70%	74.571,56
120	76928454849	JOSE PUPIN	9621	15/09/14	95.571,36	95.571,36	86,70%	82.857,29
120	76928454849	JOSE PUPIN	9622	15/09/14	71.678,52	71.678,52	86,70%	62.142,97
120	76928454849	JOSE PUPIN	9661	15/09/14	95.571,36	95.571,36	86,70%	82.857,29
120	76928454849	JOSE PUPIN	9675	15/09/14	47.630,16	47.630,16	86,70%	41.293,81
120	76928454849	JOSE PUPIN	9774	15/09/14	5.380,39	5.380,39	86,70%	4.664,62
120	76928454849	JOSE PUPIN	9842	15/09/14	136.307,95	136.307,95	86,70%	118.174,60
120	76928454849	JOSE PUPIN	9843	15/09/14	17.548,13	17.548,13	86,70%	15.213,66
120	76928454849	JOSE PUPIN	9843	15/09/14	32.589,39	32.589,39	86,70%	28.253,95
120	76928454849	JOSE PUPIN	9844	15/09/14	16.294,69	16.294,69	86,70%	14.126,97
120	76928454849	JOSE PUPIN	9850	15/09/14	312.754,39	312.754,39	86,70%	271.147,98
120	76928454849	JOSE PUPIN	9851	15/09/14	116.699,40	116.699,40	86,70%	101.174,62
120	76928454849	JOSE PUPIN	9852	15/09/14	256.738,68	256.738,68	86,70%	222.584,16
120	76928454849	JOSE PUPIN	9853	15/09/14	233.398,80	233.398,80	86,70%	202.349,24
120	76928454849	JOSE PUPIN	10230	15/09/14	136.745,28	136.745,28	86,70%	118.553,75
120	76928454849	JOSE PUPIN	10235	15/09/14	532.913,71	532.913,71	86,70%	462.019,02
120	76928454849	JOSE PUPIN	10236	15/09/14	447.171,84	447.171,84	86,70%	387.683,58
120	76928454849	JOSE PUPIN	10237	15/09/14	152.778,24	152.778,24	86,70%	132.453,81
120	76928454849	JOSE PUPIN	10340	15/09/14	141.257,08	141.257,08	86,70%	122.465,34
120	76928454849	JOSE PUPIN	10589	15/09/14	32.270,92	32.270,92	86,70%	27.977,85
120	76928454849	JOSE PUPIN	10984	15/09/14	22.980,02	22.980,02	86,70%	19.922,94
133	20026358034	VALMOR ALEXANDRE CECHIM	11225	15/08/14	48.076,28	48.076,28	86,70%	41.680,59
147	03247902953	SERGIO MARIO LINCK	10150	30/04/14	11.338,08	11.338,08	89,99%	10.203,48
147	03247902953	SERGIO MARIO LINCK	10712	30/04/14	5.957,38	5.957,38	89,99%	5.361,23
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	9753	15/09/14	61.963,12	61.963,12	86,70%	53.720,03
149	04925661000	WILSON DALTROZO E	10009	15/09/14	64.445,70	64.445,70	86,70%	55.872,35

		OUTROS						
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10011	15/09/14	230.693,76	230.693,76	86,70%	200.004,06
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10593	15/09/14	40.338,65	40.338,65	86,70%	34.972,31
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10594	15/09/14	23.880,48	23.880,48	86,70%	20.703,61
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10626	15/09/14	159.864,69	159.864,69	86,70%	138.597,54
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10837	15/09/14	309.899,52	309.899,52	86,70%	268.672,90
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	10971	15/09/14	399.251,87	399.251,87	86,70%	346.138,51
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	11020	15/09/14	168.180,56	168.180,56	86,70%	145.807,13
149	04925661000	WILSON DALTROZO E OUTROS	11089	15/09/14	32.979,50	32.979,50	86,70%	28.592,16
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10013	15/09/14	381.448,16	381.448,16	86,70%	330.703,27
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10014	15/09/14	124.959,12	124.959,12	86,70%	108.335,53
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10642	15/09/14	360.099,83	360.099,83	86,70%	312.194,95
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10643	15/09/14	17.271,76	17.271,76	86,70%	14.974,06
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10838	15/09/14	361.549,44	361.549,44	86,70%	313.451,72
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10946	15/09/14	50.547,02	50.547,02	86,70%	43.822,64
155	38777290968	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	10972	15/09/14	478.270,46	478.270,46	86,70%	414.645,08
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6663	15/09/14	30.574,68	30.574,68	86,70%	26.507,26
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6671	15/09/14	112.506,60	112.506,60	86,70%	97.539,60
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6794	15/09/14	86.727,47	86.727,47	86,70%	75.189,92
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6805	15/09/14	75.773,92	75.773,92	86,70%	65.693,55
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6821	15/09/14	4.239,28	4.239,28	86,70%	3.675,32
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6889	15/09/14	240.357,07	240.357,07	86,70%	208.381,84
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	6904	15/09/14	32.484,40	32.484,40	86,70%	28.162,93
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7003	15/09/14	186.392,25	186.392,25	86,70%	161.596,08
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7004	15/09/14	73.507,43	73.507,43	86,70%	63.728,57
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7005	15/09/14	34.443,71	34.443,71	86,70%	29.061,59
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7006	15/09/14	58.767,06	58.767,06	86,70%	50.949,15
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7016	15/09/14	17.302,03	17.302,03	86,70%	15.000,30
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7111	15/09/14	8.128,92	8.128,92	86,70%	7.047,51
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7201	15/09/14	42.681,72	42.681,72	86,70%	37.003,68
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7202	15/09/14	120.569,82	120.569,82	86,70%	104.530,15
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7203	15/09/14	120.569,82	120.569,82	86,70%	104.530,15
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7213	15/09/14	13.461,18	13.461,18	86,70%	11.670,41
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7214	15/09/14	36.422,29	36.422,29	86,70%	31.576,95
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7216	15/09/14	94.849,72	94.849,72	86,70%	82.231,65
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7217	15/09/14	359.844,89	359.844,89	86,70%	311.973,93
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7234	15/09/14	31.300,42	31.300,42	86,70%	27.136,46
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7283	15/09/14	92.517,31	92.517,31	86,70%	80.209,53
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7403	15/09/14	61.086,06	61.086,06	86,70%	52.959,65

156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7404	15/09/14	27.587,25	27.587,25	86,70%	23.917,26
156	05918723820	SERGIO NOGUEIRA	7713	15/09/14	21.543,28	21.543,28	86,70%	18.677,33
160	49476068949	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	9665	30/04/14	117.090,81	117.090,81	89,99%	105.373,57
160	49476068949	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	9736	30/04/14	31.983,72	31.983,72	89,99%	28.783,12
160	49476068949	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	9946	30/04/14	4.806,56	4.806,56	89,99%	4.325,57
160	49476068949	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	10715	30/04/14	5.957,38	5.957,38	89,99%	5.361,23
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	3949	15/09/14	16.566,00	16.566,00	86,70%	14.362,19
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	10146	15/09/14	31.397,76	31.397,76	86,70%	27.220,85
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	10147	15/09/14	56.515,97	56.515,97	86,70%	48.997,53
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	10563	15/09/14	186.444,10	186.444,10	86,70%	161.641,03
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	10564	15/09/14	43.633,92	43.633,92	86,70%	37.829,20
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11106	15/09/14	37.160,00	37.160,00	86,70%	32.216,52
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11237	15/09/14	18.604,00	18.604,00	86,70%	16.129,07
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11385	15/09/14	67.195,96	67.195,96	86,70%	58.256,73
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11391	15/09/14	34.256,77	34.256,77	86,70%	29.699,52
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11401	15/09/14	57.784,77	57.784,77	86,70%	50.097,53
163	18609767000	NADIR SUCOLOTTI	11402	15/09/14	32.503,93	32.503,93	86,70%	28.179,86
169	07908083072	INACIO CAMILO RUARO	10320	15/08/14	185.067,98	185.067,98	86,70%	160.447,98
169	07908083072	INACIO CAMILO RUARO	11100	15/08/14	16.397,08	16.397,08	86,70%	14.215,74
182	27338525820	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI	10126	30/04/14	8.896,03	8.896,03	89,99%	8.005,81
182	27338525820	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI	10678	30/04/14	18.822,67	18.822,67	89,99%	16.939,09
183	30818125934	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS	10717	15/09/14	77.219,56	77.219,56	86,70%	66.946,87
184	14524554068	JOAO ALBERTO MORATELLI	9836	30/04/14	2.380,67	2.380,67	89,99%	2.142,44
184	14524554068	JOAO ALBERTO MORATELLI	10151	30/04/14	22.676,16	22.676,16	89,99%	20.406,96
184	14524554068	JOAO ALBERTO MORATELLI	10718	30/04/14	11.914,76	11.914,76	89,99%	10.722,45
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11172	15/08/14	12.001,33	12.001,33	86,70%	10.404,77
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11173	15/08/14	15.315,24	15.315,24	86,70%	13.277,82
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11336	15/08/14	8.131,99	8.131,99	86,70%	7.050,17
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11337	15/08/14	11.002,11	11.002,11	86,70%	9.538,47
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11415	15/08/14	20.958,96	20.958,96	86,70%	18.170,74
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11416	15/08/14	14.252,09	14.252,09	86,70%	12.356,10
185	25721798149	ALMIR DALPASQUALE	11421	15/08/14	18.024,71	18.024,71	86,70%	15.626,84
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	8603	15/09/14	1.501,35	1.501,35	86,70%	1.301,62
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	9754	15/09/14	20.468,45	20.468,45	86,70%	17.745,49
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	10042	15/09/14	611,69	611,69	86,70%	530,32
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	10739	15/09/14	9.165,20	9.165,20	86,70%	7.945,93
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	10847	15/09/14	9.684,36	9.684,36	86,70%	8.396,03
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	10966	15/09/14	110.284,42	110.284,42	86,70%	95.613,04
190	48351822949	MARCOS GENTILIN E OUTRO	11363	15/09/14	9.501,55	9.501,55	86,70%	8.237,54

192	18897339034	JOAO VICENTE DE BONA E OUTRO	10127	30/04/14	12.454,44	12.454,44	89,99%	11.208,13
192	18897339034	JOAO VICENTE DE BONA E OUTRO	10679	30/04/14	10.352,47	10.352,47	89,99%	9.316,50
195	52471381987	AMARILDO JORGE MILANI	9824	30/04/14	2.581,20	2.581,20	89,99%	2.322,90
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	9971	15/09/14	3.794,21	3.794,21	86,70%	3.289,46
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	9972	15/09/14	3.794,21	3.794,21	86,70%	3.289,46
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	10645	15/09/14	986,76	986,76	86,70%	855,49
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	10646	15/09/14	986,76	986,76	86,70%	855,49
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	10721	15/09/14	5.939,97	5.939,97	86,70%	5.149,76
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	10755	15/09/14	11.858,16	11.858,16	86,70%	10.280,64
210	06465307987	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI	11330	15/09/14	6.019,81	6.019,81	86,70%	5.218,98
219	06130089015	WALDEMAR RAITER	9977	15/09/14	52.670,71	52.670,71	86,70%	45.663,81
219	06130089015	WALDEMAR RAITER	10576	15/09/14	54.201,52	54.201,52	86,70%	46.990,97
234	24261521091	LUIZ TADEU GARCIA TATIM	9818	15/09/14	1.226,36	1.226,36	86,70%	1.063,21
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	8675	15/09/14	133.183,44	133.183,44	86,70%	115.465,75
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	8684	15/09/14	165.342,38	165.342,38	86,70%	143.346,52
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	9815	15/09/14	26.980,01	26.980,01	86,70%	23.390,80
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	9816	15/09/14	175,19	175,19	86,70%	151,88
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	9846	30/04/14	28.483,30	28.483,30	89,99%	25.632,98
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	9881	30/04/14	28.489,89	28.489,89	89,99%	25.638,92
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	9882	15/09/14	11.731,00	11.731,00	86,70%	10.170,40
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	10887	30/04/14	236.777,99	236.777,99	89,99%	213.083,69
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	10888	15/09/14	177.823,30	177.823,30	86,70%	154.167,07
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	10891	30/04/14	29.153,89	29.153,89	89,99%	26.236,47
230	15820606817	LEANDRO MUSSI	10899	30/04/14	61.176,29	61.176,29	89,99%	55.051,40
238	41338022920	JOSE ROBERTO MACHADO	9783	15/09/14	32.443,50	32.443,50	86,70%	28.127,47
238	41338022920	JOSE ROBERTO MACHADO	10082	15/09/14	24.773,80	24.773,80	86,70%	21.478,09
240	39091740191	EDILSON ANTONIO PIAIA	9970	15/09/14	38.230,50	38.230,50	86,70%	33.144,61
240	39091740191	EDILSON ANTONIO PIAIA	10164	15/09/14	17.007,12	17.007,12	86,70%	14.744,63
240	39091740191	EDILSON ANTONIO PIAIA	7712	15/09/14	7.356,46	7.356,46	86,70%	6.377,81
240	39091740191	EDILSON ANTONIO PIAIA	11325	15/09/14	18.112,38	18.112,38	86,70%	15.702,85
247	62147528900	HERCIO CIMADOM E OUTRA	10034	15/09/14	19.093,40	19.093,40	86,70%	16.553,36
247	62147528900	HERCIO CIMADOM E OUTRA	10068	15/09/14	1.507,37	1.507,37	86,70%	1.306,84
247	62147528900	HERCIO CIMADOM E OUTRA	10187	15/09/14	9.593,76	9.593,76	86,70%	8.317,48
247	62147528900	HERCIO CIMADOM E OUTRA	10188	15/09/14	8.721,60	8.721,60	86,70%	7.561,35
247	62147528900	HERCIO CIMADOM E OUTRA	11165	15/09/14	40.941,12	40.941,12	86,70%	35.494,63
248	78206715134	CRISTIANO BOTAN	9928	30/04/14	49.055,23	49.055,23	89,99%	44.146,29
251	09038884087	GILBERTO FLAVIO GOELLNER	10159	15/09/14	248.565,60	248.565,60	86,70%	215.498,37
255	87862816153	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	10051	15/09/14	18.263,26	18.263,26	86,70%	15.833,66

[Handwritten signature] 51 Cur

255	87862816153	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	10693	15/09/14	26.158,44	26.158,44	86,70%	22.678,52
255	87862816153	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	10694	15/09/14	26.158,44	26.158,44	86,70%	22.678,52
255	87862816153	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	10782	15/09/14	28.901,85	28.901,85	86,70%	25.056,97
255	87862816153	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	11028	15/09/14	18.992,00	18.992,00	86,70%	16.465,45
260	10590250191	ADROALDO GUZZELA	10754	15/09/14	18.738,84	18.738,84	86,70%	16.245,97
260	10590250191	ADROALDO GUZZELA	11356	15/09/14	12.712,69	12.712,69	86,70%	11.021,49
264	02396998072	OTAVIO CYRO BOFF E OUTROS	10756	30/04/14	18.091,63	18.091,63	89,99%	16.281,21
264	02396998072	OTAVIO CYRO BOFF E OUTROS	11357	30/04/14	18.410,41	18.410,41	89,99%	16.568,09
285	31553354834	EDSON KAMEO TAKAZONO	9607	30/04/14	24.582,81	24.582,81	89,99%	22.122,82
285	31553354834	EDSON KAMEO TAKAZONO	9940	30/04/14	48.850,10	48.850,10	89,99%	43.961,69
285	31553354834	EDSON KAMEO TAKAZONO	10396	30/04/14	5.796,26	5.796,26	89,99%	5.216,23
285	31553354834	EDSON KAMEO TAKAZONO	10883	30/04/14	3.020,14	3.020,14	89,99%	2.717,92
285	31553354834	EDSON KAMEO TAKAZONO	11017	30/04/14	14.340,65	14.340,65	89,99%	12.905,59
288	36548499972	JUNIOR MASANOBUTIDA E OUTROS	9943	15/08/14	195.013,46	195.013,46	86,70%	169.070,39
288	36548499972	JUNIOR MASANOBUTIDA E OUTROS	11456	15/08/14	133.320,42	133.320,42	86,70%	115.584,51
326	12899437968	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	9992	30/04/14	85.448,01	85.448,01	89,99%	76.897,25
326	12899437968	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	9993	30/04/14	4.162,70	4.162,70	89,99%	3.746,14
326	12899437968	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	10823	30/04/14	37.430,07	37.430,07	89,99%	33.684,45
326	12899437968	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR	11293	30/04/14	78.530,64	78.530,64	89,99%	70.672,10
342	41131746104	NEDIO RISIERI GERMINIANI	11360	15/09/14	26.066,88	26.066,88	86,70%	22.599,15
364	15648575904	ELIO DOMINGOS PETRY E OUTROS	9737	30/04/14	8.726,80	8.726,80	89,99%	7.853,51
383	59922494000	ALCIR EIBEL	9819	15/09/14	1.401,56	1.401,56	86,70%	1.215,11
385	48900710168	CLAUDIO ROBERTO RAITER	11175	15/08/14	8.839,56	8.839,56	86,70%	7.663,61
385	48900710168	CLAUDIO ROBERTO RAITER	11435	15/08/14	16.138,40	16.138,40	86,70%	13.991,47
406	09565426972	HUMBERTO VIGNOLI	6741	15/09/14	8.204,09	8.204,09	86,70%	7.112,68
423	01136917934	SERGIO BONATO KUMMEL E OUTROS	8473	15/09/14	44.687,72	44.687,72	86,70%	38.742,81
423	01136917934	SERGIO BONATO KUMMEL E OUTROS	9019	15/09/14	16.029,95	16.029,95	86,70%	13.897,45
423	01136917934	SERGIO BONATO KUMMEL E OUTROS	9248	15/09/14	4.317,89	4.317,89	86,70%	3.743,47
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	9714	15/09/14	47.133,36	47.133,36	86,70%	40.853,10
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	9758	15/09/14	32.508,82	32.508,82	86,70%	28.184,10
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	9848	15/09/14	104.465,41	104.465,41	86,70%	90.568,15
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10292	15/09/14	148.895,76	148.895,76	86,70%	129.087,83
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10293	15/09/14	321.271,24	321.271,24	86,70%	278.531,82
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10419	15/09/14	226.745,32	226.745,32	86,70%	196.580,89
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10432	15/09/14	59.312,95	59.312,95	86,70%	51.422,42
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10665	15/09/14	48.060,95	48.060,95	86,70%	41.667,30
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10666	15/09/14	56.683,20	56.683,20	86,70%	49.142,51

 52 Cup

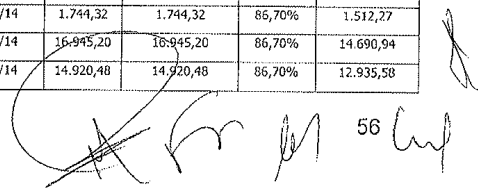
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10723	15/09/14	17.819,90	17.819,90	86,70%	15.449,28
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10785	15/09/14	111.633,36	111.633,36	86,70%	96.782,53
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10807	15/09/14	102.850,56	102.850,56	86,70%	89.168,12
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10854	15/09/14	49.805,28	49.805,28	86,70%	43.179,57
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10945	15/09/14	48.272,64	48.272,64	86,70%	41.850,82
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10969	15/09/14	55.745,62	55.745,62	86,70%	48.329,66
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10970	15/09/14	46.416,00	46.416,00	86,70%	40.241,18
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	10988	15/09/14	73.864,36	73.864,36	86,70%	64.038,02
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	11184	15/09/14	16.050,78	16.050,78	86,70%	13.915,51
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	11266	15/09/14	65.300,04	65.300,04	86,70%	56.613,03
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	11305	15/09/14	215.676,64	215.676,64	86,70%	186.984,70
428	10227725034	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	11351	15/09/14	10.706,04	10.706,04	86,70%	9.281,79
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	9710	15/09/14	30.985,82	30.985,82	86,70%	26.863,71
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	9902	15/09/14	36.461,06	36.461,06	86,70%	31.610,56
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO E OUTROS	9903	15/09/14	50.983,68	50.983,68	86,70%	44.201,21
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	10141	15/09/14	138.411,78	138.411,78	86,70%	119.998,55
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	10326	15/09/14	42.993,17	42.993,17	86,70%	37.273,69
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO E OUTROS	10447	15/09/14	6.766,72	6.766,72	86,70%	5.866,53
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	10747	15/09/14	169.403,60	169.403,60	86,70%	146.867,46
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	10973	15/09/14	511.541,45	511.541,45	86,70%	443.489,96
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	11090	15/09/14	32.979,50	32.979,50	86,70%	28.592,16
435	45924589153	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO E OUTROS	11091	15/09/14	65.959,00	65.959,00	86,70%	57.184,33
437	95840826987	ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR	10023	15/08/14	53.454,05	53.454,05	86,70%	46.342,94
437	95840826987	ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR	10253	15/08/14	31.290,73	31.290,73	86,70%	27.128,05
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	9929	15/09/14	4.392,13	4.392,13	86,70%	3.807,84
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	9930	15/09/14	45.756,48	45.756,48	86,70%	39.669,39
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	9931	15/09/14	69.389,24	69.389,24	86,70%	60.158,24
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	9932	15/09/14	13.696,07	13.696,07	86,70%	11.874,05
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	10318	15/09/14	15.064,50	15.064,50	86,70%	13.060,44
466	53499662949	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	11086	15/09/14	8.380,16	8.380,16	86,70%	7.265,33
467	19592965900	JOAO OSVALDO MARSARO	10053	15/09/14	8.738,40	8.738,40	86,70%	7.575,91
467	19592965900	JOAO OSVALDO MARSARO	10186	15/09/14	11.992,20	11.992,20	86,70%	10.396,85
467	19592965900	JOAO OSVALDO MARSARO	10637	15/09/14	2.015,34	2.015,34	86,70%	1.747,23
467	19592965900	JOAO OSVALDO MARSARO	10638	15/09/14	11.152,10	11.152,10	86,70%	9.668,51
467	19592965900	JOAO OSVALDO MARSARO	11052	15/09/14	7.124,10	7.124,10	86,70%	6.176,37
468	32579438149	DILETA MARIA DENTI	10121	15/09/14	82.918,68	82.918,68	86,70%	71.887,82

468	32579438149	DILETA MARIA DENTI	10185	15/09/14	22.253,55	22.253,55	86,70%	19.293,11
468	32579438149	DILETA MARIA DENTI	10246	15/09/14	58.082,00	58.082,00	86,70%	50.355,22
468	32579438149	DILETA MARIA DENTI	10639	15/09/14	96.060,76	96.060,76	86,70%	83.281,58
468	32579438149	DILETA MARIA DENTI	10939	15/09/14	102.115,20	102.115,20	86,70%	88.530,59
473	19881851068	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI	10770	15/08/14	26.679,10	26.679,10	86,70%	23.129,92
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	9651	30/04/14	49.791,99	49.791,99	89,99%	44.809,32
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	9727	15/09/14	19.325,50	19.325,50	86,70%	16.754,59
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	9840	30/04/14	52.600,91	52.600,91	89,99%	47.337,15
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	9841	30/04/14	33.619,44	33.619,44	89,99%	30.255,15
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	9854	30/04/14	53.248,43	53.248,43	89,99%	47.919,88
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	10242	30/04/14	37.535,93	37.535,93	89,99%	33.779,72
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	10279	15/09/14	57.784,32	57.784,32	86,70%	50.097,14
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	10333	30/04/14	27.903,63	27.903,63	89,99%	25.111,32
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	10334	15/09/14	60.258,00	60.258,00	86,70%	52.241,74
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	10908	30/04/14	9.678,54	9.678,54	89,99%	8.710,01
478	33770280059	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS	11189	30/04/14	44.953,82	44.953,82	89,99%	40.455,30
482	91102618853	SEBASTIAO PANICE	9951	15/08/14	13.784,76	13.784,76	86,70%	11.950,94
482	91102618853	SEBASTIAO PANICE	10265	15/08/14	39.113,42	39.113,42	86,70%	33.910,08
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7198	15/08/14	59.907,62	59.907,62	86,70%	51.937,98
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7199	15/08/14	1.607,71	1.607,71	86,70%	1.393,83
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7200	15/08/14	5.228,17	5.228,17	86,70%	4.532,65
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7362	15/08/14	40.572,91	40.572,91	86,70%	35.175,41
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7766	15/08/14	28.938,33	28.938,33	86,70%	25.088,50
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7827	15/08/14	9.637,61	9.637,61	86,70%	8.355,50
484	93035233187	ANDRE PICCININ	7828	15/08/14	8.566,76	8.566,76	86,70%	7.427,10
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	9721	15/09/14	24.548,63	24.548,63	86,70%	21.282,87
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	9728	15/09/14	30.140,19	30.140,19	86,70%	26.130,57
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	9759	15/09/14	24.545,25	24.545,25	86,70%	21.279,94
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	10080	15/09/14	24.467,52	24.467,52	86,70%	21.212,55
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	10567	15/09/14	46.542,85	46.542,85	86,70%	40.351,15
494	79298354134	FERNANDO MAZIERO POZZOBON	11238	15/09/14	35.696,43	35.696,43	86,70%	30.947,65
497	08130632802	ADILSON HEIDE SUJUKI	6936	30/05/14	11.034,50	11.034,50	89,99%	9.930,28
497	08130632802	ADILSON HEIDE SUJUKI	7276	30/05/14	7.304,96	7.304,96	89,99%	6.573,95
497	08130632802	ADILSON HEIDE SUJUKI	7830	30/05/14	18.203,64	18.203,64	89,99%	16.382,01
497	08130632802	ADILSON HEIDE SUJUKI	8023	30/05/14	12.384,84	12.384,84	89,99%	11.145,49
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6720	30/05/14	166.535,98	166.535,98	89,99%	149.870,77
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6743	30/05/14	110.270,00	110.270,00	89,99%	99.235,31
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6775	30/05/14	23.814,32	23.814,32	89,99%	21.431,23
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6893	30/05/14	14.303,60	14.303,60	89,99%	12.872,24

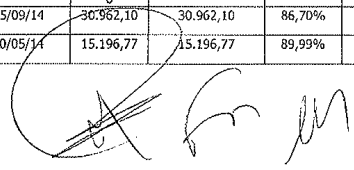
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6894	30/05/14	14.303,60	14.303,60	89,99%	12.872,24
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6937	30/05/14	19.637,68	19.637,68	89,99%	17.672,54
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6938	30/05/14	17.909,56	17.909,56	89,99%	16.117,36
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6959	30/05/14	4.939,83	4.939,83	89,99%	4.445,50
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6995	30/05/14	109.230,00	109.230,00	89,99%	98.299,39
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6996	30/05/14	10.420,54	10.420,54	89,99%	9.377,76
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	6997	30/05/14	7.085,97	7.085,97	89,99%	6.376,88
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7039	30/05/14	14.870,33	14.870,33	89,99%	13.382,26
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7153	30/05/14	8.901,29	8.901,29	89,99%	8.010,54
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7194	30/05/14	49.558,59	49.558,59	89,99%	44.599,28
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7204	30/05/14	58.873,25	58.873,25	89,99%	52.981,82
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7215	30/05/14	29.297,82	29.297,82	89,99%	26.366,00
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7222	30/05/14	13.916,28	13.916,28	89,99%	12.523,68
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7284	30/05/14	6.224,28	6.224,28	89,99%	5.601,42
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7432	30/05/14	23.316,48	23.316,48	89,99%	20.983,21
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7907	30/05/14	61.467,73	61.467,73	89,99%	55.316,67
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7924	30/05/14	44.317,05	44.317,05	89,99%	39.882,26
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	7925	30/05/14	13.994,86	13.994,86	89,99%	12.594,40
500	24564320025	ALCEU ADEMAR VICENZI	8062	30/05/14	11.170,17	11.170,17	89,99%	10.052,37
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	6715	30/05/14	86.139,30	86.139,30	89,99%	77.519,37
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	6779	30/05/14	34.086,00	34.086,00	89,99%	30.675,02
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	6854	30/05/14	15.153,68	15.153,68	89,99%	13.637,26
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	6895	30/05/14	61.170,73	61.170,73	89,99%	55.049,39
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	6932	30/05/14	18.300,33	18.300,33	89,99%	16.469,02
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7091	30/05/14	137.446,13	137.446,13	89,99%	123.691,94
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7122	30/05/14	11.706,37	11.706,37	89,99%	10.534,92
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7235	30/05/14	35.403,47	35.403,47	89,99%	31.860,66
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7277	30/05/14	5.336,27	5.336,27	89,99%	4.802,27
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7285	30/05/14	7.076,68	7.076,68	89,99%	6.368,52
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7302	30/05/14	11.065,74	11.065,74	89,99%	9.958,39
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7379	30/05/14	47.638,37	47.638,37	89,99%	42.871,21
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7525	30/05/14	5.158,54	5.158,54	89,99%	4.642,33
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7781	30/05/14	120.590,21	120.590,21	89,99%	108.522,78
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7809	30/05/14	113.053,32	113.053,32	89,99%	101.740,11
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7908	30/05/14	5.532,10	5.532,10	89,99%	4.978,50
501	36510025515	NORBERTO VICENZI	7947	30/05/14	18.200,62	18.200,62	89,99%	16.379,29
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	6765	30/05/14	105.233,97	105.233,97	89,99%	94.703,24
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	6922	30/05/14	75.637,76	75.637,76	89,99%	68.068,71
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	7433	30/05/14	81.829,23	81.829,23	89,99%	73.640,60
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	7591	30/05/14	30.170,40	30.170,40	89,99%	27.151,26

[Handwritten signature] 55 Cup

502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	7592	30/05/14	30.170,40	30.170,40	89,99%	27.151,26
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	7659	30/05/14	17.173,92	17.173,92	89,99%	15.455,33
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	7909	30/05/14	30.733,86	30.733,86	89,99%	27.658,33
502	94271860549	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER	8063	30/05/14	51.920,58	51.920,58	89,99%	46.724,90
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	6769	30/05/14	44.574,00	44.574,00	89,99%	40.113,49
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	6939	30/05/14	19.565,07	19.565,07	89,99%	17.607,20
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7021	30/05/14	3.441,18	3.441,18	89,99%	3.096,82
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7141	30/05/14	9.840,39	9.840,39	89,99%	8.855,67
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7156	30/05/14	13.831,95	13.831,95	89,99%	12.447,79
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7236	30/05/14	31.011,63	31.011,63	89,99%	27.908,31
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7272	30/05/14	4.565,60	4.565,60	89,99%	4.108,72
506	18486878187	ELICEU FELIPE KUHN	7816	30/05/14	30.339,40	30.339,40	89,99%	27.303,35
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7019	15/09/14	9.139,93	9.139,93	86,70%	7.924,02
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7041	15/09/14	19.187,52	19.187,52	86,70%	16.634,96
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7042	15/09/14	16.945,20	16.945,20	86,70%	14.690,94
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7043	15/09/14	9.122,36	9.122,36	86,70%	7.908,79
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7315	15/09/14	123.924,88	123.924,88	86,70%	107.438,88
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7401	15/09/14	5.155,43	5.155,43	86,70%	4.469,59
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7434	15/09/14	61.332,48	61.332,48	86,70%	53.173,28
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7435	15/09/14	53.717,30	53.717,30	86,70%	46.571,17
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7481	15/09/14	5.806,08	5.806,08	86,70%	5.033,68
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7488	15/09/14	105.088,89	105.088,89	86,70%	91.108,68
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7523	15/09/14	70.984,98	70.984,98	86,70%	61.541,69
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7583	15/09/14	9.357,47	9.357,47	86,70%	8.112,63
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7593	15/09/14	18.102,24	18.102,24	86,70%	15.694,06
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7717	15/09/14	33.711,24	33.711,24	86,70%	29.226,56
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7770	15/09/14	25.831,73	25.831,73	86,70%	22.395,28
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7782	15/09/14	60.295,10	60.295,10	86,70%	52.273,91
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7831	15/09/14	24.271,52	24.271,52	86,70%	21.042,63
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7873	15/09/14	33.326,66	33.326,66	86,70%	28.893,14
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7898	15/09/14	54.519,91	54.519,91	86,70%	47.267,01
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7931	15/09/14	11.848,89	11.848,89	86,70%	10.272,61
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7934	15/09/14	17.952,86	17.952,86	86,70%	15.564,55
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7946	15/09/14	7.750,71	7.750,71	86,70%	6.719,62
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	7948	15/09/14	33.563,63	33.563,63	86,70%	29.098,59
507	33296120963	OSVALDO HANISCH	8004	15/09/14	43.346,94	43.346,94	86,70%	37.580,40
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7015	15/09/14	25.778,28	25.778,28	86,70%	22.348,94
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7020	15/09/14	4.970,84	4.970,84	86,70%	4.309,56
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7044	15/09/14	1.744,32	1.744,32	86,70%	1.512,27
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7045	15/09/14	16.945,20	16.945,20	86,70%	14.690,94
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7046	15/09/14	14.920,48	14.920,48	86,70%	12.935,58

 56

508	28476387920	REINALDO HANISCH	7074	15/09/14	34.123,26	34.123,26	86,70%	29.583,77
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7075	15/09/14	22.676,16	22.676,16	86,70%	19.659,50
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7080	15/09/14	79.366,56	79.366,56	86,70%	68.808,25
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7223	15/09/14	1.324,63	1.324,63	86,70%	1.148,41
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7316	15/09/14	83.222,61	83.222,61	86,70%	72.151,32
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7436	15/09/14	21.486,92	21.486,92	86,70%	18.628,47
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7482	15/09/14	3.317,76	3.317,76	86,70%	2.876,39
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7521	15/09/14	45.992,64	45.992,64	86,70%	39.874,14
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7570	15/09/14	9.296,99	9.296,99	86,70%	8.060,19
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7771	15/09/14	25.831,73	25.831,73	86,70%	22.395,28
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7783	15/09/14	30.147,55	30.147,55	86,70%	26.136,95
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7832	15/09/14	6.067,88	6.067,88	86,70%	5.260,66
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7874	15/09/14	17.643,53	17.643,53	86,70%	15.296,37
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7899	15/09/14	30.079,95	30.079,95	86,70%	26.078,35
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7932	15/09/14	9.694,55	9.694,55	86,70%	8.404,86
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7935	15/09/14	8.976,43	8.976,43	86,70%	7.782,28
508	28476387920	REINALDO HANISCH	7949	15/09/14	18.161,14	18.161,14	86,70%	15.745,12
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	6828	30/05/14	34.519,88	34.519,88	89,99%	31.065,49
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	6940	30/05/14	55.707,19	55.707,19	89,99%	50.132,59
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7123	30/05/14	52.678,68	52.678,68	89,99%	47.407,14
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7426	30/05/14	46.931,29	46.931,29	89,99%	42.234,89
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7590	30/05/14	18.102,24	18.102,24	89,99%	16.290,75
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7596	30/05/14	18.102,24	18.102,24	89,99%	16.290,75
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7678	30/05/14	70.413,07	70.413,07	89,99%	63.366,86
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7758	30/05/14	5.659,99	5.659,99	89,99%	5.093,60
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7833	30/05/14	48.543,04	48.543,04	89,99%	43.685,35
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7996	30/05/14	11.799,29	11.799,29	89,99%	10.618,54
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	7999	30/05/14	11.944,23	11.944,23	89,99%	10.748,97
509	05443601920	RUI DA VEIGA EIDT	8020	30/05/14	55.731,78	55.731,78	89,99%	50.154,72
511	22479910920	CELIO ZUTTON	6691	15/09/14	60.199,23	60.199,23	86,70%	52.190,79
511	22479910920	CELIO ZUTTON	6941	15/09/14	51.487,02	51.487,02	86,70%	44.637,59
511	22479910920	CELIO ZUTTON	7047	15/09/14	18.751,44	18.751,44	86,70%	16.256,89
511	22479910920	CELIO ZUTTON	7048	15/09/14	19.623,60	19.623,60	86,70%	17.013,03
511	22479910920	CELIO ZUTTON	7157	15/09/14	25.107,50	25.107,50	86,70%	21.767,39
511	22479910920	CELIO ZUTTON	7357	15/09/14	12.272,04	12.272,04	86,70%	10.639,46
511	22479910920	CELIO ZUTTON	7719	15/09/14	12.823,38	12.823,38	86,70%	11.117,46
511	22479910920	CELIO ZUTTON	7834	15/09/14	30.339,40	30.339,40	86,70%	26.303,28
511	22479910920	CELIO ZUTTON	7875	15/09/14	14.936,32	14.936,32	86,70%	12.949,31
511	22479910920	CELIO ZUTTON	7902	15/09/14	140.124,00	140.124,00	86,70%	121.482,99
511	22479910920	CELIO ZUTTON	8005	15/09/14	30.962,10	30.962,10	86,70%	26.843,14
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6559	30/05/14	15.196,77	15.196,77	89,99%	13.676,03

 57 CW

517	23415479072	CLAUDIR LODI	6605	30/05/14	208.550,0 2	208.550,02	89,99%	187.680,48
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6692	30/05/14	16.979,27	16.979,27	89,99%	15.280,16
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6693	30/05/14	80.265,64	80.265,64	89,99%	72.233,48
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6784	30/05/14	56.810,00	56.810,00	89,99%	51.125,04
517	23415479072	CLAUDIR LODI	6885	30/05/14	48.824,42	48.824,42	89,99%	43.938,57
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7142	30/05/14	9.515,02	9.515,02	89,99%	8.562,85
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7381	30/05/14	81.564,91	81.564,91	89,99%	73.402,73
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7405	30/05/14	65.256,22	65.256,22	89,99%	58.726,05
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7598	30/05/14	12.068,16	12.068,16	89,99%	10.860,50
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7789	30/05/14	124.219,0 8	124.219,08	89,99%	111.788,51
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7835	30/05/14	30.339,40	30.339,40	89,99%	27.303,35
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7910	30/05/14	23.050,40	23.050,40	89,99%	20.743,75
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7922	30/05/14	19.301,65	19.301,65	89,99%	17.370,14
517	23415479072	CLAUDIR LODI	7979	30/05/14	40.566,58	40.566,58	89,99%	36.507,09
517	23415479072	CLAUDIR LODI	8022	30/05/14	49.539,36	49.539,36	89,99%	44.581,97
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	6729	30/05/14	22.741,21	22.741,21	89,99%	20.465,50
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	6942	30/05/14	51.266,99	51.266,99	89,99%	46.136,72
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7049	30/05/14	20.495,76	20.495,76	89,99%	18.444,76
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7076	30/05/14	62.359,44	62.359,44	89,99%	56.119,15
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7286	30/05/14	6.356,68	6.356,68	89,99%	5.720,57
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7382	30/05/14	46.134,00	46.134,00	89,99%	41.517,38
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7384	30/05/14	23.067,00	23.067,00	89,99%	20.758,69
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7437	30/05/14	6.793,11	6.793,11	89,99%	6.113,33
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7491	30/05/14	20.736,00	20.736,00	89,99%	18.660,95
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7580	30/05/14	11.696,83	11.696,83	89,99%	10.526,33
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7720	30/05/14	56.092,55	56.092,55	89,99%	50.479,39
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7759	30/05/14	18.777,31	18.777,31	89,99%	16.898,27
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7950	30/05/14	11.937,45	11.937,45	89,99%	10.742,87
520	36110086053	CELITO EDUARDO BREDÁ	7959	30/05/14	10.945,30	10.945,30	89,99%	9.850,01
522	24166880900	WILSON BRENO ELGER	7861	30/05/14	36.407,28	36.407,28	89,99%	32.764,01
522	24166880900	WILSON BRENO ELGER	7911	30/05/14	38.417,33	38.417,33	89,99%	34.572,92
522	24166880900	WILSON BRENO ELGER	8027	30/05/14	24.769,68	24.769,68	89,99%	22.290,99
522	24166880900	WILSON BRENO ELGER	8064	30/05/14	18.880,21	18.880,21	89,99%	16.990,87
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	6753	30/05/14	284.908,1 3	284.908,13	89,99%	256.397,46
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	6759	30/05/14	75.265,89	75.265,89	89,99%	67.734,05
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	6935	30/05/14	8.156,08	8.156,08	89,99%	7.339,90
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	7092	30/05/14	78.446,59	78.446,59	89,99%	70.596,46
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	7304	30/05/14	10.467,60	10.467,60	89,99%	9.420,11
528	57517410997	FRANCISCO KLEIN	8018	30/05/14	30.962,10	30.962,10	89,99%	27.863,73
529	64401391934	ELTON SARTORI	6830	30/05/14	23.618,87	23.618,87	89,99%	21.255,34
529	64401391934	ELTON SARTORI	7051	30/05/14	12.646,32	12.646,32	89,99%	11.380,81

529	64401391934	ELTON SARTORI	7077	30/05/14	28.345,20	28.345,20	89,99%	25.508,70
529	64401391934	ELTON SARTORI	7721	30/05/14	20.802,37	20.802,37	89,99%	18.720,68
529	64401391934	ELTON SARTORI	7790	30/05/14	54.712,22	54.712,22	89,99%	49.237,18
529	64401391934	ELTON SARTORI	7955	30/05/14	10.023,11	10.023,11	89,99%	9.020,10
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	6694	30/05/14	44.212,25	44.212,25	89,99%	39.787,94
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	6728	30/05/14	17.256,14	17.256,14	89,99%	15.529,32
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	6882	30/05/14	38.772,33	38.772,33	89,99%	34.892,39
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	6906	30/05/14	76.196,04	76.196,04	89,99%	68.571,13
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	6962	30/05/14	11.986,03	11.986,03	89,99%	10.786,59
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7158	30/05/14	223.685,00	223.685,00	89,99%	201.300,91
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7238	30/05/14	23.730,09	23.730,09	89,99%	21.355,43
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7311	30/05/14	26.562,15	26.562,15	89,99%	23.904,08
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7716	30/05/14	8.214,56	8.214,56	89,99%	7.392,53
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7836	30/05/14	18.203,64	18.203,64	89,99%	16.382,01
530	65299906820	HORACIO SHUJI HASEGAWA	7960	30/05/14	54.726,48	54.726,48	89,99%	49.250,02
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	8085	30/05/14	12.384,84	12.384,84	89,99%	11.145,49
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	6695	30/05/14	108.049,90	108.049,90	89,99%	97.237,38
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	6696	30/05/14	59.661,67	59.661,67	89,99%	53.691,34
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	6745	30/05/14	62.604,69	62.604,69	89,99%	56.339,86
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	6806	30/05/14	108.832,54	108.832,54	89,99%	97.941,70
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7052	30/05/14	31.528,58	31.528,58	89,99%	28.373,52
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7239	30/05/14	15.324,16	15.324,16	89,99%	13.790,68
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7305	30/05/14	11.962,97	11.962,97	89,99%	10.765,84
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7320	30/05/14	105.875,89	105.875,89	89,99%	95.280,92
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7376	30/05/14	32.939,68	32.939,68	89,99%	29.643,42
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7533	30/05/14	15.172,16	15.172,16	89,99%	13.653,89
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7641	30/05/14	30.170,40	30.170,40	89,99%	27.151,26
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7667	30/05/14	29.195,66	29.195,66	89,99%	26.274,06
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7718	30/05/14	41.509,76	41.509,76	89,99%	37.355,89
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7756	30/05/14	7.738,57	7.738,57	89,99%	6.964,17
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7837	30/05/14	30.339,40	30.339,40	89,99%	27.303,35
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	7885	30/05/14	196.039,20	196.039,20	89,99%	176.421,62
531	00127269584	FABIO RUEDIGER	8089	30/05/14	30.962,10	30.962,10	89,99%	27.863,73
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	6722	15/09/14	17.316,21	17.316,21	86,70%	15.012,60
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	6725	15/09/14	83.552,93	83.552,93	86,70%	72.437,70
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	6726	15/09/14	171.284,48	162.478,08	86,70%	140.863,26
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	6887	15/09/14	18.124,27	18.124,27	86,70%	15.713,16
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7022	15/09/14	125.101,60	125.101,60	86,70%	108.459,06
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7321	15/09/14	12.406,58	12.406,58	86,70%	10.756,11

533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7358	15/09/14	5.726,95	5.726,95	86,70%	4.965,08
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7439	15/09/14	51.632,64	51.632,64	86,70%	44.763,84
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7511	15/09/14	59.154,15	59.154,15	86,70%	51.284,74
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7599	15/09/14	30.170,40	30.170,40	86,70%	26.156,76
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7838	15/09/14	54.610,92	54.610,92	86,70%	47.345,91
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7877	15/09/14	23.338,00	23.338,00	86,70%	20.233,29
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7889	15/09/14	100.820,16	100.820,16	86,70%	87.407,63
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7897	15/09/14	5.639,99	5.639,99	86,70%	4.889,69
533	99786974549	MARCELO LEOMAR KAPPES	7981	15/09/14	9.100,13	9.100,13	86,70%	7.889,52
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6701	15/09/14	27.817,34	27.817,34	86,70%	24.116,74
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6702	15/09/14	22.161,25	22.161,25	86,70%	19.213,09
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6721	15/09/14	17.316,21	17.316,21	86,70%	15.012,60
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6736	15/09/14	19.562,10	19.562,10	86,70%	16.959,71
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6737	15/09/14	64.768,43	64.768,43	86,70%	56.152,14
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6738	15/09/14	171.284,48	162.478,08	86,70%	140.863,26
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6761	15/09/14	24.745,13	24.745,13	86,70%	21.453,23
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6807	15/09/14	64.406,73	64.406,73	86,70%	55.838,56
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6808	15/09/14	186.779,54	186.779,54	86,70%	161.931,84
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6888	15/09/14	18.124,27	18.124,27	86,70%	15.713,16
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6943	15/09/14	62.370,59	62.370,59	86,70%	54.073,29
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	6944	15/09/14	36.974,73	36.974,73	86,70%	32.055,90
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7023	15/09/14	127.094,83	127.094,83	86,70%	110.187,12
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7026	15/09/14	59.681,91	59.681,91	86,70%	51.742,29
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7027	15/09/14	124.775,61	124.775,61	86,70%	108.176,43
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7164	15/09/14	36.753,73	36.753,73	86,70%	31.864,30
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7298	15/09/14	4.188,94	4.188,94	86,70%	3.631,68
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7322	15/09/14	12.406,57	12.406,57	86,70%	10.756,10
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7359	15/09/14	4.908,82	4.908,82	86,70%	4.255,79
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7378	15/09/14	34.831,17	34.831,17	86,70%	30.197,50
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7440	15/09/14	51.010,56	51.010,56	86,70%	44.224,51
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7441	15/09/14	31.601,66	31.601,66	86,70%	27.397,62
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7512	15/09/14	59.154,15	59.154,15	86,70%	51.284,74
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7513	15/09/14	35.492,49	35.492,49	86,70%	30.770,85
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7571	15/09/14	2.057,70	2.057,70	86,70%	1.783,96
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7661	15/09/14	40.300,69	40.300,69	86,70%	34.939,40
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7714	15/09/14	11.073,13	11.073,13	86,70%	9.600,05
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7730	15/09/14	45.500,20	45.500,20	86,70%	39.447,21
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7733	15/09/14	19.947,48	19.947,48	86,70%	17.293,82
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7734	15/09/14	28.258,93	28.258,93	86,70%	24.499,58
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7767	15/09/14	46.240,04	46.240,04	86,70%	40.088,63

534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7878	15/09/14	34.540,24	34.540,24	86,70%	29.945,28
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7890	15/09/14	98.719,74	98.719,74	86,70%	85.586,83
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7914	15/09/14	23.680,96	23.680,96	86,70%	20.530,63
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7915	15/09/14	10.735,37	10.735,37	86,70%	9.307,22
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7938	15/09/14	58.506,32	58.506,32	86,70%	50.723,09
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7952	15/09/14	54.139,30	54.139,30	86,70%	46.937,03
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7961	15/09/14	5.620,67	5.620,67	86,70%	4.872,94
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7962	15/09/14	26.229,80	26.229,80	86,70%	22.740,39
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7963	15/09/14	56.206,71	56.206,71	86,70%	48.729,41
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	7982	15/09/14	8.564,83	8.564,83	86,70%	7.425,43
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	8033	15/09/14	30.962,10	30.962,10	86,70%	26.843,14
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	8034	15/09/14	30.962,10	30.962,10	86,70%	26.843,14
534	36924814972	LAURI PEDRO KAPPES	8072	15/09/14	8.078,73	8.078,73	86,70%	7.004,00
535	75710706515	RONY REIMANN	6723	15/09/14	115.064,4 ₂	115.064,42	86,70%	99.757,15
535	75710706515	RONY REIMANN	6772	15/09/14	61.551,45	61.551,45	86,70%	53.363,12
535	75710706515	RONY REIMANN	6920	15/09/14	29.646,74	29.646,74	86,70%	25.702,77
535	75710706515	RONY REIMANN	6945	15/09/14	152.976,7 ₄	152.976,74	86,70%	132.625,91
535	75710706515	RONY REIMANN	7028	15/09/14	119.082,5 ₅	119.082,55	86,70%	103.240,73
535	75710706515	RONY REIMANN	7081	15/09/14	85.035,60	85.035,60	86,70%	73.723,13
535	75710706515	RONY REIMANN	7097	15/09/14	140.083,2 ₀	140.083,20	86,70%	121.447,62
535	75710706515	RONY REIMANN	7196	15/09/14	2.314,20	2.314,20	86,70%	2.006,34
535	75710706515	RONY REIMANN	7225	15/09/14	148.988,0 ₃	148.988,03	86,70%	129.167,82
535	75710706515	RONY REIMANN	7226	15/09/14	38.626,53	38.626,53	86,70%	33.487,96
535	75710706515	RONY REIMANN	7240	15/09/14	7.825,10	7.825,10	86,70%	6.784,11
535	75710706515	RONY REIMANN	7273	15/09/14	28.306,72	28.306,72	86,70%	24.541,01
535	75710706515	RONY REIMANN	7282	15/09/14	18.262,40	18.262,40	86,70%	15.832,91
535	75710706515	RONY REIMANN	7306	15/09/14	7.635,94	7.635,94	86,70%	6.620,11
535	75710706515	RONY REIMANN	7312	15/09/14	8.181,36	8.181,36	86,70%	7.092,98
535	75710706515	RONY REIMANN	7323	15/09/14	17.499,02	17.499,02	86,70%	15.171,09
535	75710706515	RONY REIMANN	7442	15/09/14	25.067,52	25.067,52	86,70%	21.732,73
535	75710706515	RONY REIMANN	7534	15/09/14	15.494,98	15.494,98	86,70%	13.433,65
535	75710706515	RONY REIMANN	7663	15/09/14	43.805,10	43.805,10	86,70%	37.977,61
535	75710706515	RONY REIMANN	7791	15/09/14	263.791,0 ₈	263.791,08	86,70%	228.698,37
535	75710706515	RONY REIMANN	7817	15/09/14	30.339,40	30.339,40	86,70%	26.303,28
535	75710706515	RONY REIMANN	7879	15/09/14	51.156,90	51.156,90	86,70%	44.351,38
535	75710706515	RONY REIMANN	7970	15/09/14	41.218,25	41.218,25	86,70%	35.734,89
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	6218	04/04/14	46.437,55	46.168,69	89,99%	41.548,60
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	6709	30/05/14	14.224,03	14.224,03	89,99%	12.800,64
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	6710	30/05/14	57.426,20	57.426,20	89,99%	51.679,58
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	6839	30/05/14	3.086,05	3.086,05	89,99%	2.777,23
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	6897	30/05/14	14.360,12	14.360,12	89,99%	12.923,11

537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	7241	30/05/14	49.291,17	49.291,17	89,99%	44.358,62
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	7288	30/05/14	14.153,36	14.153,36	89,99%	12.737,04
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	7371	30/05/14	4.117,46	4.117,46	89,99%	3.705,43
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	7572	30/05/14	3.066,71	3.066,71	89,99%	2.759,83
537	23439734900	ALDEMIRO ANDRIGHETTI	7694	30/05/14	5.049,68	5.049,68	89,99%	4.544,36
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	3971	30/05/14	63.190,20	63.190,20	89,99%	56.866,78
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4016	30/05/14	84.030,10	84.030,10	89,99%	75.621,23
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	6961	30/05/14	308.028,60	308.028,60	89,99%	277.204,27
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4040	30/05/14	85.340,86	85.340,86	89,99%	76.800,83
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4063	30/05/14	215.289,60	215.289,60	89,99%	193.745,63
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4065	30/05/14	13.321,04	13.321,04	89,99%	11.988,01
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4087	30/05/14	11.549,45	11.549,45	89,99%	10.393,70
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4122	30/05/14	106.569,54	106.569,54	89,99%	95.905,16
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	7372	30/05/14	76.121,10	76.121,10	89,99%	68.503,68
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	7537	30/05/14	59.950,80	59.950,80	89,99%	53.951,54
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	7574	30/05/14	22.458,49	22.458,49	89,99%	20.211,08
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4150	30/05/14	6.785,65	6.785,65	89,99%	6.106,61
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4151	30/05/14	106.293,69	106.293,69	89,99%	95.656,91
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	7701	30/05/14	171.784,00	171.784,00	89,99%	154.593,63
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	4157	30/05/14	293.892,87	293.892,87	89,99%	264.483,10
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	7868	30/05/14	60.678,80	60.678,80	89,99%	54.606,69
543	39780180125	ASTOR ROBERTO STROSCHON	8007	30/05/14	185.772,60	185.772,60	89,99%	167.182,39
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	3993	15/09/14	159.056,96	159.056,96	86,70%	137.897,26
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4006	15/09/14	44.756,36	44.756,36	86,70%	38.802,32
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4007	15/09/14	4.734,54	4.734,54	86,70%	4.104,69
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	6911	15/09/14	11.315,20	11.315,20	86,70%	9.809,91
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4020	15/09/14	53.430,04	53.430,04	86,70%	46.322,12
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4021	15/09/14	1.134,95	1.134,95	86,70%	983,97
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4025	15/09/14	29.043,96	29.043,96	86,70%	25.180,18
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4029	15/09/14	24.775,63	24.775,63	86,70%	21.479,67
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	6950	15/09/14	47.174,21	47.174,21	86,70%	40.898,52
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	6951	15/09/14	115.794,40	115.794,40	86,70%	100.390,01
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	6952	15/09/14	399.818,40	399.818,40	86,70%	346.629,67
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	6953	15/09/14	71.574,05	71.574,05	86,70%	62.052,40
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4037	15/09/14	5.330,42	5.330,42	86,70%	4.621,30
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7010	15/09/14	311.240,84	311.240,84	86,70%	269.835,78
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7011	15/09/14	62.916,48	62.916,48	86,70%	54.546,56
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7012	15/09/14	225.234,88	225.234,88	86,70%	195.271,39
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4043	15/09/14	36.177,20	36.177,20	86,70%	31.364,47

544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4044	15/09/14	12.014,00	12.014,00	86,70%	10.415,75
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4061	15/09/14	54.867,90	54.867,90	86,70%	47.568,70
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4064	15/09/14	61.027,87	61.027,87	86,70%	52.909,20
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4070	15/09/14	118.284,40	118.284,40	86,70%	102.548,76
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4088	15/09/14	34.653,37	34.653,37	86,70%	30.043,36
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	10504	30/05/14	66.570,00	66.570,00	89,99%	59.908,36
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	10505	30/05/14	6.240,00	6.240,00	89,99%	5.615,57
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	10606	30/05/14	3.840,00	3.840,00	89,99%	3.455,73
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4121	15/09/14	92.844,68	92.844,68	86,70%	80.493,35
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7573	15/09/14	59.950,80	59.950,80	86,70%	51.975,41
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7575	15/09/14	3.968,57	3.968,57	86,70%	3.440,62
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	7630	15/09/14	84.477,12	84.477,12	86,70%	73.238,94
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	4195	15/09/14	91.955,16	91.955,16	86,70%	79.722,16
544	30925649015	OSCAR STROSCHON	8008	15/09/14	80.501,46	80.501,46	86,70%	69.792,17
545	14814706987	ODACIL RANZI	6716	30/05/14	86.139,30	86.139,30	89,99%	77.519,37
545	14814706987	ODACIL RANZI	6780	30/05/14	34.086,00	34.086,00	89,99%	30.675,02
545	14814706987	ODACIL RANZI	6855	30/05/14	15.153,68	15.153,68	89,99%	13.637,26
545	14814706987	ODACIL RANZI	6898	30/05/14	62.627,18	62.627,18	89,99%	56.360,10
545	14814706987	ODACIL RANZI	6934	30/05/14	11.469,72	11.469,72	89,99%	10.321,95
545	14814706987	ODACIL RANZI	6965	30/05/14	37.670,37	37.670,37	89,99%	33.900,71
545	14814706987	ODACIL RANZI	7090	30/05/14	140.070,77	140.070,77	89,99%	126.053,93
545	14814706987	ODACIL RANZI	7124	30/05/14	11.706,37	11.706,37	89,99%	10.534,92
545	14814706987	ODACIL RANZI	7243	30/05/14	15.324,16	15.324,16	89,99%	13.790,68
545	14814706987	ODACIL RANZI	7278	30/05/14	9.399,65	9.399,65	89,99%	8.459,03
545	14814706987	ODACIL RANZI	7307	30/05/14	9.271,30	9.271,30	89,99%	8.343,52
545	14814706987	ODACIL RANZI	7535	30/05/14	12.137,73	12.137,73	89,99%	10.923,11
545	14814706987	ODACIL RANZI	7792	30/05/14	120.590,21	120.590,21	89,99%	108.522,78
545	14814706987	ODACIL RANZI	7811	30/05/14	113.053,32	113.053,32	89,99%	101.740,11
547	04463344000279	COOP AGRO IND. AGUAS FRIAS	9814	30/04/14	24.728,37	24.728,37	89,99%	22.253,81
547	04463344000279	COOP AGRO IND. AGUAS FRIAS	9391	30/04/14	73.317,65	73.317,65	89,99%	65.980,77
547	04463344000279	COOP AGRO IND. AGUAS FRIAS	8310	30/04/14	66.168,30	66.168,30	89,99%	59.546,86
547	04463344000279	COOP AGRO IND. AGUAS FRIAS	9152	30/04/14	248.740,39	248.740,39	89,99%	223.849,01
547	04463344000279	COOP AGRO IND. AGUAS FRIAS	8554	30/04/14	56.435,75	56.435,75	89,99%	50.788,24
547	04463344000279	COOP AGRO IND. AGUAS FRIAS	8309	30/04/14	156.592,70	156.592,70	89,99%	140.922,52
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	6809	30/05/14	14.655,59	14.655,59	89,99%	13.189,01
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	6849	30/05/14	15.930,99	15.930,99	89,99%	14.336,78
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	6890	30/05/14	14.303,60	14.303,60	89,99%	12.872,24
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	6899	30/05/14	18.190,77	18.190,77	89,99%	9.170,98
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	6999	30/05/14	88.473,93	88.473,93	89,99%	79.620,37
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7000	30/05/14	15.571,83	15.571,83	89,99%	14.013,56

552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7053	30/05/14	4.709,66	4.709,66	89,99%	4.238,37
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7089	30/05/14	7.287,92	7.287,92	89,99%	6.558,62
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7125	30/05/14	11.302,70	11.302,70	89,99%	10.171,64
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7146	30/05/14	8.851,24	8.851,24	89,99%	7.965,50
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7159	30/05/14	11.092,95	11.092,95	89,99%	9.982,88
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7160	30/05/14	6.984,45	6.984,45	89,99%	6.285,52
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7385	30/05/14	54.807,20	54.807,20	89,99%	49.322,66
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7386	30/05/14	17.438,65	17.438,65	89,99%	15.693,57
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7443	30/05/14	24.293,05	24.293,05	89,99%	21.862,05
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7642	30/05/14	12.068,16	12.068,16	89,99%	10.860,50
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7793	30/05/14	88.023,41	88.023,41	89,99%	79.214,93
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7797	30/05/14	24.006,39	24.006,39	89,99%	21.604,08
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	7839	30/05/14	24.271,52	24.271,52	89,99%	21.842,68
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	8045	30/05/14	6.608,50	6.608,50	89,99%	5.947,19
552	47768533020	ROGERIO JOSE FAEDO	8087	30/05/14	24.769,68	24.769,68	89,99%	22.290,99
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6681	15/09/14	103.404,08	103.404,08	86,70%	89.648,01
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6682	15/09/14	29.463,66	29.463,66	86,70%	25.544,04
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6683	15/09/14	12.510,25	12.510,25	86,70%	10.845,98
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6684	15/09/14	165.517,50	165.517,50	86,70%	143.498,34
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6685	15/09/14	81.103,59	81.103,59	86,70%	70.314,20
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6686	15/09/14	119.172,60	119.172,60	86,70%	103.318,81
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6687	15/09/14	165.517,51	165.517,51	86,70%	143.498,35
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6688	15/09/14	84.413,93	84.413,93	86,70%	73.184,16
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6756	15/09/14	22.164,27	22.164,27	86,70%	19.215,71
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6757	15/09/14	22.164,27	22.164,27	86,70%	19.215,71
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6746	15/09/14	31.303,45	31.303,45	86,70%	27.139,08
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6785	15/09/14	13.547,00	13.547,00	86,70%	11.744,81
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6760	15/09/14	21.959,25	21.959,25	86,70%	19.037,96
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6799	15/09/14	8.482,84	8.482,84	86,70%	7.354,35
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6810	15/09/14	170.094,00	170.094,00	86,70%	147.466,02
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6811	15/09/14	164.104,96	164.104,96	86,70%	142.273,71
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6817	15/09/14	34.901,82	34.901,82	86,70%	30.258,75
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6860	15/09/14	21.558,72	21.558,72	86,70%	18.690,72
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6861	15/09/14	21.558,72	21.558,72	86,70%	18.690,72
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6900	15/09/14	33.070,02	33.070,02	86,70%	28.670,64
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6970	15/09/14	116.620,50	116.620,50	86,70%	101.106,22
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6971	15/09/14	109.714,98	109.714,98	86,70%	95.119,35
553	46726500904	AIRTON GORGEN	6972	15/09/14	31.349,01	31.349,01	86,70%	27.178,58
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7054	15/09/14	131.608,94	131.608,94	86,70%	114.100,71
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7055	15/09/14	97.786,58	97.786,58	86,70%	84.777,81

553	46726500904	AIRTON GORGEN	7056	15/09/14	30.612,82	30.612,82	86,70%	26.540,33
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7072	15/09/14	74.556,60	74.556,60	86,70%	64.638,17
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7098	15/09/14	33.619,97	33.619,97	86,70%	29.147,43
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7291	15/09/14	14.609,92	14.609,92	86,70%	12.665,33
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7292	15/09/14	21.914,88	21.914,88	86,70%	18.999,49
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7293	15/09/14	14.609,92	14.609,92	86,70%	12.666,33
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7324	15/09/14	259.985,4 4	259.985,44	86,70%	225.399,00
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7325	15/09/14	98.176,32	98.176,32	86,70%	85.115,71
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7360	15/09/14	8.181,36	8.181,36	86,70%	7.092,98
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7361	15/09/14	4.090,68	4.090,68	86,70%	3.546,49
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7366	15/09/14	52.247,07	52.247,07	86,70%	45.296,53
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7367	15/09/14	39.997,76	39.997,76	86,70%	34.676,77
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7387	15/09/14	39.213,90	39.213,90	86,70%	33.997,19
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7388	15/09/14	73.814,40	73.814,40	86,70%	63.994,71
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7389	15/09/14	46.134,00	46.134,00	86,70%	39.996,69
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7444	15/09/14	49.900,03	49.900,03	86,70%	43.261,72
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7415	15/09/14	22.579,20	22.579,20	86,70%	19.575,44
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7510	15/09/14	190.828,0 1	190.828,01	86,70%	165.441,74
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7514	15/09/14	94.646,63	94.646,63	86,70%	82.055,58
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7515	15/09/14	35.492,49	35.492,49	86,70%	30.770,85
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7525	15/09/14	37.446,19	37.446,19	86,70%	32.464,64
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7601	15/09/14	30.170,40	30.170,40	86,70%	26.156,76
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7722	15/09/14	32.058,45	32.058,45	86,70%	27.793,64
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7798	15/09/14	102.818,0 4	102.818,04	86,70%	89.139,93
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7799	15/09/14	94.908,96	94.908,96	86,70%	82.283,01
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7812	15/09/14	79.090,80	79.090,80	86,70%	68.569,18
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7840	15/09/14	24.271,52	24.271,52	86,70%	21.042,63
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7880	15/09/14	37.340,80	37.340,80	86,70%	32.373,27
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7892	15/09/14	189.037,8 0	189.037,80	86,70%	163.889,68
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7983	15/09/14	5.888,32	5.888,32	86,70%	5.104,98
553	46726500904	AIRTON GORGEN	7984	15/09/14	5.888,32	5.888,32	86,70%	5.104,98
554	02163002829	RICARDO GARCIA LEAL	6853	30/05/14	50.079,95	50.079,95	89,99%	45.068,46
554	02163002829	RICARDO GARCIA LEAL	6923	30/05/14	98.306,46	98.306,46	89,99%	88.468,96
554	02163002829	RICARDO GARCIA LEAL	7703	30/05/14	23.934,93	23.934,93	89,99%	21.539,77
554	02163002829	RICARDO GARCIA LEAL	7823	30/05/14	18.203,64	18.203,64	89,99%	16.382,01
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	4019	15/09/14	11.860,25	11.860,25	86,70%	10.282,45
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	6973	15/09/14	19.115,25	19.115,25	86,70%	16.572,31
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	4041	15/09/14	25.711,28	25.711,28	86,70%	22.290,85
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	4042	15/09/14	118.132,3 3	118.132,33	86,70%	102.416,92
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	7093	15/09/14	53.231,62	53.231,62	86,70%	46.150,10

556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	7129	15/09/14	76.683,46	76.683,46	86,70%	66.482,09
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	4136	15/09/14	58.424,36	58.424,36	86,70%	50.652,04
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	7530	15/09/14	46.162,12	46.162,12	86,70%	40.021,07
556	73112593049	CARLOS ALBERTO MORESCO	7709	15/09/14	61.250,80	61.250,80	86,70%	53.102,47
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	8692	15/09/14	1.950,00	1.950,00	86,70%	1.690,59
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10044	15/09/14	27.779,59	27.779,59	86,70%	24.084,01
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10243	15/09/14	9.928,57	9.928,57	86,70%	8.607,75
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10244	15/09/14	19.699,20	19.699,20	86,70%	17.078,57
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10344	15/09/14	5.195,68	5.195,68	86,70%	4.504,49
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10345	15/09/14	9.586,50	9.586,50	86,70%	8.311,19
572	76156567100	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	10836	15/09/14	89.538,82	89.538,82	86,70%	77.627,27
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	6818	30/05/14	25.258,70	25.258,70	89,99%	22.731,07
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	6870	30/05/14	17.509,09	17.509,09	89,99%	15.756,96
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	6974	30/05/14	34.744,36	34.744,36	89,99%	31.267,50
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	7262	30/05/14	33.260,40	33.260,40	89,99%	29.932,04
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	7390	30/05/14	69.570,07	69.570,07	89,99%	62.608,21
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	7602	30/05/14	12.068,16	12.068,16	89,99%	10.860,50
574	36508322087	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	7735	30/05/14	4.851,51	4.851,51	89,99%	4.366,02
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	6975	30/05/14	60.610,41	60.610,41	89,99%	54.545,14
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7161	30/05/14	18.442,60	18.442,60	89,99%	16.597,05
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7326	30/05/14	83.631,68	83.631,68	89,99%	75.262,68
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7603	30/05/14	12.068,16	12.068,16	89,99%	10.860,50
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7862	30/05/14	18.203,64	18.203,64	89,99%	16.382,01
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7886	30/05/14	42.941,92	42.941,92	89,99%	38.644,73
575	38425955572	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	7901	30/05/14	14.643,89	14.643,89	89,99%	13.178,48
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6697	15/09/14	51.616,30	51.616,30	86,70%	44.749,67
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6698	15/09/14	167.953,92	167.953,92	86,70%	145.610,64
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6699	15/09/14	76.349,91	76.349,91	86,70%	66.192,91
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6786	15/09/14	13.547,00	13.547,00	86,70%	11.744,81
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6800	15/09/14	47.124,72	47.124,72	86,70%	40.855,61
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6878	15/09/14	26.253,42	26.253,42	86,70%	22.760,87
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	6883	15/09/14	19.131,18	19.131,18	86,70%	16.586,12
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7007	15/09/14	120.182,72	120.182,72	86,70%	104.194,55
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7008	15/09/14	149.426,64	149.426,64	86,70%	129.548,08
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7162	15/09/14	198.992,92	198.992,92	86,70%	172.520,45
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7327	15/09/14	213.451,68	213.451,68	86,70%	185.055,73
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7391	15/09/14	99.649,44	99.649,44	86,70%	86.392,85

576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7604	15/09/14	60.340,80	60.340,80	86,70%	52.313,53
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7723	15/09/14	29.386,91	29.386,91	86,70%	25.477,50
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7841	15/09/14	30.339,40	30.339,40	86,70%	26.303,28
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	7997	15/09/14	148.618,08	148.618,08	86,70%	128.847,09
576	08793028000216	RIO PRATUDAO AGROP LTDA	8029	15/09/14	154.810,50	154.810,50	86,70%	134.215,72
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7166	30/05/14	18.817,85	18.817,85	89,99%	16.934,75
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7233	30/05/14	16.935,76	16.935,76	89,99%	15.241,00
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7447	30/05/14	7.547,90	7.547,90	89,99%	6.792,58
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7463	30/05/14	80.287,49	80.287,49	89,99%	72.253,14
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7666	30/05/14	13.687,15	13.687,15	89,99%	12.317,48
579	59917334068	MARCOS RENATO GRIEGER	7863	30/05/14	31.795,69	31.795,69	89,99%	28.613,90
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	7057	30/05/14	2.354,83	2.354,83	89,99%	2.119,18
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	7058	30/05/14	4.360,80	4.360,80	89,99%	3.924,42
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	7167	30/05/14	46.973,85	46.973,85	89,99%	42.273,19
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	7422	30/05/14	3.609,04	3.609,04	89,99%	3.247,88
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	7427	30/05/14	11.892,92	11.892,92	89,99%	10.702,80
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	7464	30/05/14	38.154,24	38.154,24	89,99%	34.336,16
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	7605	30/05/14	12.068,16	12.068,16	89,99%	10.860,50
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	7707	30/05/14	5.357,09	5.357,09	89,99%	4.821,01
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	7842	30/05/14	24.271,52	24.271,52	89,99%	21.842,68
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	8036	30/05/14	12.384,84	12.384,84	89,99%	11.145,49
581	24759864091	PEDRO ANTONIO SCHWEGGER	8055	30/05/14	39.651,02	39.651,02	89,99%	35.683,15
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9636	30/04/14	256.529,60	256.529,60	89,99%	230.858,76
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9637	30/04/14	150.608,35	150.608,35	89,99%	135.537,02
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9760	30/04/14	40.319,66	40.319,66	89,99%	36.284,88
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9793	30/04/14	108.145,87	108.145,87	89,99%	97.323,75
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9794	15/08/14	117.358,70	117.358,70	86,70%	101.746,21
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9865	30/04/14	186.304,11	186.304,11	89,99%	167.660,71
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9866	30/04/14	97.033,39	97.033,39	89,99%	87.323,29
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9894	15/08/14	61.101,58	61.101,58	86,70%	52.973,10
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9934	30/04/14	185.231,71	185.231,71	89,99%	166.695,63
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	9935	30/04/14	2.923,26	2.923,26	89,99%	2.630,73
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10129	30/04/14	10.465,92	10.465,92	89,99%	9.418,60
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10365	30/04/14	13.459,45	13.459,45	89,99%	12.112,57
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10537	30/04/14	15.749,11	15.749,11	89,99%	14.173,10
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10578	15/08/14	85.346,70	85.346,70	86,70%	73.992,84
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10681	30/04/14	6.643,30	6.643,30	89,99%	5.978,51

 Fr M 67 

595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10764	15/08/14	60.345,14	60.345,14	86,70%	52.317,29
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10855	30/04/14	49.579,31	49.579,31	89,99%	44.617,92
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	10881	30/04/14	75.261,31	75.261,31	89,99%	67.729,93
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	11092	30/04/14	8.941,63	8.941,63	89,99%	8.046,84
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	11267	30/04/14	40.002,32	40.002,32	89,99%	35.999,30
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	11306	30/04/14	74.894,69	74.894,69	89,99%	67.400,00
595	00587893915	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	11307	30/04/14	6.037,46	6.037,46	89,99%	5.433,29
614	26695806888	ARIEL HOROVITZ	7082	16/09/14	368.487,60	368.487,60	86,70%	319.466,88
614	26695806888	ARIEL HOROVITZ	7099	15/09/14	217.128,96	217.128,96	86,70%	188.243,81
614	26695806888	ARIEL HOROVITZ	7043	15/09/14	188.104,28	188.104,28	86,70%	163.080,35
614	26695806888	ARIEL HOROVITZ	8021	16/09/14	464.431,50	464.431,50	86,70%	402.647,15
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	9656	15/09/14	31.356,53	31.356,53	86,70%	27.185,10
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	9863	15/09/14	23.339,88	23.339,88	86,70%	20.234,92
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	9926	15/09/14	38.126,94	38.126,94	86,70%	33.054,83
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	9988	15/09/14	6.507,92	6.507,92	86,70%	5.642,16
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	10324	15/09/14	18.488,25	18.488,25	86,70%	16.028,72
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	11195	15/09/14	8.653,46	8.653,46	86,70%	7.502,27
620	70499462000180	FUNDACAO APOIO PESQ AGROP MT	11201	15/09/14	34.613,86	34.613,86	86,70%	30.009,10
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	9601	30/04/14	11.115,70	11.115,70	89,99%	10.003,36
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	9612	30/04/14	54.082,19	54.082,19	89,99%	48.670,20
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	9914	15/08/14	104.628,93	104.628,93	86,70%	90.709,91
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	9947	30/04/14	8.760,94	8.760,94	89,99%	7.884,24
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10177	30/04/14	7.784,68	7.784,68	89,99%	7.005,67
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10178	15/08/14	13.157,41	13.157,41	86,70%	11.407,05
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10370	30/04/14	5.796,26	5.796,26	89,99%	5.216,23
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10725	30/04/14	11.463,93	11.463,93	89,99%	10.316,74
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10885	30/04/14	15.100,68	15.100,68	89,99%	13.589,56
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10892	30/04/14	68.620,02	68.620,02	89,99%	61.753,24
634	07276716856	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS	10940	30/04/14	9.306,29	9.306,29	89,99%	8.375,01
669	01446126900	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	10726	30/04/14	34.509,72	34.509,72	89,99%	31.056,34
669	01446126900	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS	11308	30/04/14	29.144,68	29.144,68	89,99%	26.228,18
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6735	30/05/14	37.438,21	37.438,21	89,99%	33.691,78
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6768	30/05/14	52.257,01	52.257,01	89,99%	47.027,67
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6782	30/05/14	43.350,40	43.350,40	89,99%	39.012,34
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6798	30/05/14	94.253,76	94.253,76	89,99%	84.821,81
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6891	30/05/14	8.238,70	8.238,70	89,99%	7.414,26
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	6976	30/05/14	8.135,45	8.135,45	89,99%	7.321,34
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7029	30/05/14	38.819,84	38.819,84	89,99%	34.935,15

671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7102	30/05/14	18.232,70	18.232,70	89,99%	16.408,16
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7245	30/05/14	36.982,93	36.982,93	89,99%	33.282,06
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7263	30/05/14	21.120,46	21.120,46	89,99%	19.006,94
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7448	30/05/14	66.486,26	66.486,26	89,99%	59.833,00
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7607	30/05/14	18.102,24	18.102,24	89,99%	16.290,75
671	45083444968	MARCELINO KUHNEN	7668	30/05/14	42.934,80	42.934,80	89,99%	38.638,33
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7059	30/05/14	5.034,11	5.034,11	89,99%	4.530,35
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7449	30/05/14	49.204,22	49.204,22	89,99%	44.280,37
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7483	30/05/14	4.608,00	4.608,00	89,99%	4.146,88
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7608	30/05/14	12.068,16	12.068,16	89,99%	10.860,50
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7670	30/05/14	52.218,00	52.218,00	89,99%	46.992,56
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7813	30/05/14	160.042,56	160.042,56	89,99%	144.027,15
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7844	30/05/14	18.203,64	18.203,64	89,99%	16.382,01
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7887	30/05/14	36.407,28	36.407,28	89,99%	32.764,01
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7912	30/05/14	7.683,47	7.683,47	89,99%	6.914,59
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7943	30/05/14	34.935,99	34.935,99	89,99%	31.439,96
674	36920231972	LOTARIO LUFT	7980	30/05/14	35.015,73	35.015,73	89,99%	31.511,72
674	36920231972	LOTARIO LUFT	8047	30/05/14	82.987,95	82.987,95	89,99%	74.683,37
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	6812	30/05/14	65.454,00	65.454,00	89,99%	58.904,04
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	6873	30/05/14	9.038,66	9.038,66	89,99%	8.134,16
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	6977	30/05/14	203.045,46	203.045,46	89,99%	182.726,76
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7148	30/05/14	268.529,91	268.529,91	89,99%	241.658,20
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7224	30/05/14	106.991,88	106.991,88	89,99%	96.285,23
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7328	30/05/14	233.593,73	233.593,73	89,99%	210.218,08
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7446	30/05/14	89.856,00	89.856,00	89,99%	80.864,14
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7609	30/05/14	90.511,20	90.511,20	89,99%	81.453,77
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	7819	30/05/14	91.018,20	91.018,20	89,99%	81.910,04
677	97647390597	MICHELLI RIEDI	8038	30/05/14	18.577,26	18.577,26	89,99%	16.718,24
679	54655455934	MAURI SPONCHIADO	6795	30/05/14	52.206,11	52.206,11	89,99%	46.981,86
679	54655455934	MAURI SPONCHIADO	7218	30/05/14	24.899,21	24.899,21	89,99%	22.407,55
679	54655455934	MAURI SPONCHIADO	7246	30/05/14	130.482,22	130.482,22	89,99%	117.424,90
679	54655455934	MAURI SPONCHIADO	7802	30/05/14	140.688,58	140.688,58	89,99%	126.609,92
680	51461943949	ANTONIO GRESPLAN	6747	30/05/14	25.527,51	25.527,51	89,99%	22.972,98
680	51461943949	ANTONIO GRESPLAN	6748	30/05/14	4.012,06	4.012,06	89,99%	3.610,57
680	51461943949	ANTONIO GRESPLAN	6918	30/05/14	8.247,04	8.247,04	89,99%	7.421,76
680	51461943949	ANTONIO GRESPLAN	6919	30/05/14	4.288,46	4.288,46	89,99%	3.859,32
680	51461943949	ANTONIO GRESPLAN	7030	30/05/14	8.263,72	8.263,72	89,99%	7.436,77
680	51461943949	ANTONIO GRESPLAN	7060	30/05/14	1.092,82	1.092,82	89,99%	983,46
680	51461943949	ANTONIO GRESPLAN	7061	30/05/14	8.263,72	8.263,72	89,99%	7.436,77
680	51461943949	ANTONIO GRESPLAN	7299	30/05/14	11.870,56	11.870,56	89,99%	10.682,68
680	51461943949	ANTONIO GRESPLAN	7330	30/05/14	4.067,95	4.067,95	89,99%	3.660,87

680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7610	30/05/14	12.068,16	12.068,16	89,99%	10.860,50
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7627	30/05/14	23.640,59	23.640,59	89,99%	21.274,88
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7672	30/05/14	4.465,22	4.465,22	89,99%	4.018,39
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7674	30/05/14	10.647,83	10.647,83	89,99%	9.582,30
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7803	30/05/14	16.004,26	16.004,26	89,99%	14.402,72
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7814	30/05/14	32.008,51	32.008,51	89,99%	28.805,43
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7845	30/05/14	24.271,52	24.271,52	89,99%	21.842,68
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	7992	30/05/14	6.117,28	6.117,28	89,99%	5.505,13
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	8019	30/05/14	30.962,10	30.962,10	89,99%	27.863,73
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	8082	30/05/14	13.313,70	13.313,70	89,99%	11.981,40
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	8090	30/05/14	13.313,70	13.313,70	89,99%	11.981,40
680	51461943949	ANTONIO GRESPAN	8091	30/05/14	26.627,41	26.627,41	89,99%	23.962,81
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6707	30/05/14	10.535,04	10.535,04	89,99%	9.480,80
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6708	30/05/14	26.469,06	26.469,06	89,99%	23.820,31
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6752	30/05/14	23.597,78	23.597,78	89,99%	21.236,36
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6787	30/05/14	4.916,25	4.916,25	89,99%	4.424,28
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6862	30/05/14	16.860,48	16.860,48	89,99%	15.173,26
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	6979	30/05/14	77.482,09	77.482,09	89,99%	69.728,48
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	7168	30/05/14	27.390,00	27.390,00	89,99%	24.649,09
681	10901043087	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	7846	30/05/14	24.271,52	24.271,52	89,99%	21.842,68
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	6756	30/05/14	45.249,60	45.249,60	89,99%	40.721,49
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	6917	30/05/14	52.946,43	52.946,43	89,99%	47.648,10
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	6960	30/05/14	8.387,01	8.387,01	89,99%	7.547,72
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	7519	30/05/14	38.387,42	38.387,42	89,99%	34.546,00
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	7676	30/05/14	15.800,01	15.800,01	89,99%	14.218,91
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	7864	30/05/14	6.067,88	6.067,88	89,99%	5.460,67
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	7913	30/05/14	33.807,25	33.807,25	89,99%	30.424,17
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	8026	30/05/14	24.769,68	24.769,68	89,99%	22.290,99
687	29793785934	EUCLECIO LUIZ ELGER	8065	30/05/14	22.026,91	22.026,91	89,99%	19.822,68
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9020	30/04/14	2.553,44	2.467,26	89,99%	2.220,36
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9344	30/04/14	29.392,02	28.400,36	89,99%	25.558,34
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9404	30/04/14	31.243,58	30.189,05	89,99%	27.168,04
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9430	30/04/14	156.217,85	150.945,22	89,99%	135.840,18
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9510	30/04/14	158.222,71	152.882,43	89,99%	137.583,53
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9511	30/04/14	158.222,71	152.882,41	89,99%	137.583,51
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9569	30/04/14	158.222,71	152.882,43	89,99%	137.583,53
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9570	30/04/14	158.222,71	152.882,43	89,99%	137.583,53
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	9571	30/04/14	104.426,98	100.902,45	89,99%	90.805,17
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10111	30/04/14	147.083,87	147.083,87	89,99%	132.365,23

700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10114	30/04/14	299.381,76	299.381,76	89,99%	269.422,72
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10117	30/04/14	261.909,91	261.909,91	89,99%	235.700,66
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10284	30/04/14	11.039,94	11.039,94	89,99%	9.935,18
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10441	30/04/14	9.015,94	9.015,94	89,99%	8.113,72
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10810	30/04/14	160.740,91	160.740,91	89,99%	144.655,62
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10811	30/04/14	126.568,10	126.568,10	89,99%	113.902,47
700	03472750000235	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	10848	30/04/14	24.596,89	24.596,89	89,99%	22.135,49
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9696	15/09/14	29.058,32	29.058,32	86,70%	25.192,63
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9777	15/09/14	123.982,97	123.982,97	86,70%	107.489,24
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9898	15/09/14	100.092,95	100.092,95	86,70%	86.777,36
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9899	15/09/14	198.451,20	198.451,20	86,70%	172.050,80
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9900	15/09/14	254.121,98	254.121,98	86,70%	220.315,57
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	9908	15/09/14	98.070,33	98.070,33	86,70%	85.023,82
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10081	15/09/14	639.629,47	639.629,47	86,70%	554.538,15
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10099	15/09/14	214.669,28	214.669,28	86,70%	186.111,35
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10101	15/09/14	153.394,31	153.394,31	86,70%	132.987,93
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10102	15/09/14	263.618,74	263.618,74	86,70%	228.548,96
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10104	15/09/14	54.732,08	54.732,08	86,70%	47.450,95
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10194	15/09/14	97.725,53	97.725,53	86,70%	84.724,89
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10285	15/09/14	48.282,74	48.282,74	86,70%	41.859,58
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10433	15/09/14	142.184,45	142.184,45	86,70%	123.269,34
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10434	15/09/14	25.456,20	25.456,20	86,70%	22.069,71
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10552	15/09/14	86.995,12	86.995,12	86,70%	75.421,97
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10553	15/09/14	189.080,32	189.080,32	86,70%	163.926,55
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10554	15/09/14	45.836,07	45.836,07	86,70%	39.738,40
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10555	15/09/14	74.356,28	74.356,28	86,70%	64.464,50
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10556	15/09/14	49.570,86	49.570,86	86,70%	42.976,34
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10557	15/09/14	169.763,22	169.763,22	86,70%	147.179,24
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10558	15/09/14	186.739,54	186.739,54	86,70%	161.897,17
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10728	15/09/14	29.924,38	29.924,38	86,70%	25.943,47
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10856	15/09/14	189.776,56	189.776,56	86,70%	164.530,16
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10943	15/09/14	160.831,44	160.831,44	86,70%	139.435,68
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10944	15/09/14	39.886,20	39.886,20	86,70%	34.580,05
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10950	15/09/14	38.766,64	38.766,64	86,70%	33.609,43
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	10974	15/09/14	56.882,81	56.882,81	86,70%	49.315,56
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	11135	15/09/14	20.034,16	20.034,16	86,70%	17.368,97
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	11185	15/09/14	85.178,00	85.178,00	86,70%	73.846,58
731	08689261000172	COOP M SAPEZALENSE	11290	15/09/14	132.800,90	132.800,90	86,70%	115.134,10
750	22018875949	SIMAO TRINEU TENROLLER	10128	30/04/14	9.363,08	9.363,08	89,99%	8.426,12

750	22018875949	SIMAO IRINEU TENROLLER	10153	30/04/14	17.007,12	17.007,12	89,99%	15.305,22
750	22018875949	SIMAO IRINEU TENROLLER	10682	30/04/14	7.999,64	7.999,64	89,99%	7.199,12
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	6703	30/05/14	22.161,25	22.161,25	89,99%	19.943,58
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	6778	30/05/14	10.488,00	10.488,00	89,99%	9.438,47
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	6981	30/05/14	38.641,20	38.641,20	89,99%	34.774,39
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7172	30/05/14	5.957,33	5.957,33	89,99%	5.361,18
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7270	30/05/14	30.683,57	30.683,57	89,99%	27.613,07
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7613	30/05/14	24.136,32	24.136,32	89,99%	21.721,01
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7760	30/05/14	6.681,10	6.681,10	89,99%	6.012,52
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7772	30/05/14	45.603,34	45.603,34	89,99%	41.039,83
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	7804	30/05/14	22.610,66	22.610,66	89,99%	20.348,02
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	8011	30/05/14	37.154,52	37.154,52	89,99%	33.436,48
753	39307220034	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN	8075	30/05/14	25.173,62	25.173,62	89,99%	22.654,50
773	05603711000174	FAZENDA IOWA LTDA	6829	15/09/14	48.437,58	48.437,58	86,70%	41.993,82
775	19490801968	CELSE JOSE MINOZZO	10154	15/09/14	28.275,43	28.275,43	86,70%	24.513,89
775	19490801968	CELSE JOSE MINOZZO	10729	15/09/14	17.828,15	17.828,15	86,70%	15.456,43
775	19490801968	CELSE JOSE MINOZZO	11311	15/09/14	12.045,20	12.045,20	86,70%	10.442,80
779	01612869173	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	9319	30/04/14	57.378,34	56.982,63	89,99%	51.280,39
779	01612869173	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	3950	15/09/14	16.566,00	16.566,00	86,70%	14.362,19
779	01612869173	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	10148	15/09/14	36.107,42	36.107,42	86,70%	31.303,97
779	01612869173	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	10559	15/09/14	19.998,88	19.998,88	86,70%	17.338,38
779	01612869173	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI	11386	15/09/14	10.834,64	10.834,64	86,70%	9.393,28
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	6750	30/05/14	86.094,41	86.094,41	89,99%	77.478,97
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	6751	30/05/14	88.639,44	88.639,44	89,99%	79.769,32
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	6796	30/05/14	53.471,34	53.471,34	89,99%	48.120,48
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	6863	30/05/14	25.550,11	25.550,11	89,99%	22.993,32
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	6884	30/05/14	41.454,37	41.454,37	89,99%	37.306,04
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7009	30/05/14	48.513,41	48.513,41	89,99%	43.658,69
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7121	30/05/14	16.074,96	16.074,96	89,99%	14.466,34
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7174	30/05/14	51.356,25	51.356,25	89,99%	46.217,05
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7456	30/05/14	133.316,35	133.316,35	89,99%	119.975,42
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7504	30/05/14	33.572,45	33.572,45	89,99%	30.212,86
825	22082190153	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	7872	30/05/14	83.643,39	83.643,39	89,99%	75.273,22
830	06332807806	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	9995	15/09/14	22.204,27	22.204,27	86,70%	19.250,39
830	06332807806	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	10192	15/09/14	58.287,94	58.287,94	86,70%	50.533,77
830	06332807806	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS	10644	15/09/14	53.831,99	53.831,99	86,70%	46.670,60
832	27826430968	RUBENS TONIS E OUTROS	10049	15/08/14	11.379,40	11.379,40	86,70%	9.865,57

833	72084618800	ALCINDO JORGE SCHINOCA	10251	15/08/14	37.548,88	37.548,88	86,70%	32.553,67
833	72084618800	ALCINDO JORGE SCHINOCA	10346	15/09/14	15.064,50	15.064,50	86,70%	13.060,44
833	72084618800	ALCINDO JORGE SCHINOCA	10439	15/09/14	8.111,64	8.111,64	86,70%	7.032,53
834	00670456187	MOACYR PIOTTO	10260	15/08/14	18.774,44	18.774,44	86,70%	16.276,83
834	00670456187	MOACYR PIOTTO	10783	15/08/14	26.846,89	26.846,89	86,70%	23.275,39
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	6657	15/09/14	111.438,4	111.438,44	86,70%	96.613,54
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	6678	15/09/14	22.179,35	22.179,35	86,70%	19.228,78
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7032	15/09/14	130.601,6	130.601,60	86,70%	113.227,38
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7336	15/09/14	41.157,70	41.157,70	86,70%	35.682,40
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7460	15/09/14	74.382,34	74.382,34	86,70%	64.487,09
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7643	15/09/14	12.068,16	12.068,16	86,70%	10.462,71
837	07011541000164	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	7853	15/09/14	36.407,28	36.407,28	86,70%	31.563,94
838	07087958000100	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	7033	15/09/14	44.833,38	44.833,38	86,70%	38.869,10
838	07087958000100	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	7337	15/09/14	22.293,75	22.293,75	86,70%	19.327,96
838	07087958000100	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	7461	15/09/14	40.161,02	40.161,02	86,70%	34.818,31
838	07087958000100	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	8077	15/09/14	24.507,69	24.507,69	86,70%	21.247,38
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9885	15/09/14	2.420,13	2.420,13	86,70%	2.098,17
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	10193	15/09/14	9.794,36	9.794,36	86,70%	8.491,39
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	8480	15/09/14	120.871,53	120.871,53	86,70%	104.791,72
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	8521	15/09/14	25.791,36	25.791,36	86,70%	22.360,28
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	8845	15/09/14	10.388,30	10.388,30	86,70%	9.006,32
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	8867	15/09/14	20.825,03	20.825,03	86,70%	18.054,63
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	8957	15/09/14	22.776,00	22.776,00	86,70%	19.746,06
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9109	15/09/14	70.870,71	70.870,71	86,70%	61.442,62
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9347	15/09/14	303.250,10	303.250,10	86,70%	262.908,07
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9428	15/09/14	114.703,57	114.703,57	86,70%	99.444,30
856	01554044901	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI	9576	15/09/14	59.181,16	59.181,16	86,70%	51.308,16
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	6928	30/05/14	66.735,17	66.735,17	89,99%	60.057,00
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	6929	30/05/14	66.329,21	66.329,21	89,99%	59.691,67
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7103	30/05/14	189.768,96	189.768,96	89,99%	170.778,84
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7104	30/05/14	45.702,14	45.702,14	89,99%	41.128,74
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7105	30/05/14	170.047,87	170.047,87	89,99%	153.031,23
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7189	30/05/14	15.201,45	15.201,45	89,99%	13.680,25
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7247	30/05/14	7.662,08	7.662,08	89,99%	6.895,34
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7309	30/05/14	7.476,85	7.476,85	89,99%	6.728,64
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7314	30/05/14	7.817,74	7.817,74	89,99%	7.035,42
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	4120	30/05/14	7.589,04	7.589,04	89,99%	6.829,61

902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7465	30/05/14	40.140,29	40.140,29	89,99%	36.123,46
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7536	30/05/14	7.586,08	7.586,08	89,99%	6.826,94
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7616	30/05/14	48.272,64	48.272,64	89,99%	43.442,01
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7665	30/05/14	68.572,68	68.572,68	89,99%	61.710,63
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7702	30/05/14	33.378,62	33.378,62	89,99%	30.038,43
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	7933	30/05/14	8.743,88	8.743,88	89,99%	7.868,88
902	00331627949	GELCI ZANCANARO E OUTROS	8049	30/05/14	66.925,77	66.925,77	89,99%	60.228,53
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6556	30/05/14	112.897,92	112.897,92	89,99%	101.600,26
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6557	30/05/14	135.477,50	135.477,50	89,99%	121.920,31
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6558	30/05/14	11.334,24	11.334,24	89,99%	10.200,03
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6562	30/05/14	293.979,08	293.979,08	89,99%	264.560,68
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6822	30/05/14	109.875,32	109.875,32	89,99%	98.880,13
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6823	30/05/14	109.875,32	109.875,32	89,99%	98.880,13
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6824	30/05/14	21.975,06	21.975,06	89,99%	19.776,02
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6848	30/05/14	256.798,08	256.798,08	89,99%	231.100,37
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6875	30/05/14	77.330,76	77.330,76	89,99%	69.592,29
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6876	30/05/14	69.585,52	69.585,52	89,99%	62.622,12
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6901	30/05/14	24.445,47	24.445,47	89,99%	21.999,22
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	6968	30/05/14	71.764,11	71.764,11	89,99%	64.582,70
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7063	30/05/14	34.345,66	34.345,66	89,99%	30.908,70
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7431	30/05/14	10.008,58	10.008,58	89,99%	9.007,02
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7617	30/05/14	30.170,40	30.170,40	89,99%	27.151,26
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7725	30/05/14	333.329,99	333.329,99	89,99%	299.973,76
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7855	30/05/14	30.339,40	30.339,40	89,99%	27.303,35
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7900	30/05/14	41.495,39	41.495,39	89,99%	37.342,96
912	00417158000242	STROBEL S/A AGRICL PEC	7973	30/05/14	224.378,58	224.378,58	89,99%	201.925,08
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	6587	30/05/14	15.734,59	15.734,59	89,99%	14.160,03
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	6866	30/05/14	1.173,85	1.173,85	89,99%	1.056,38
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	6984	30/05/14	38.317,88	38.317,88	89,99%	34.483,42
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7073	30/05/14	42.349,69	42.349,69	89,99%	38.111,77
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7095	30/05/14	36.771,84	36.771,84	89,99%	33.092,09
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7177	30/05/14	5.560,17	5.560,17	89,99%	5.003,77
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7249	30/05/14	8.581,53	8.581,53	89,99%	7.722,78
917	33427232972	ROSELI VITORIA	7393	30/05/14	36.907,20	36.907,20	89,99%	33.213,91

		MERTELLI DAGOSTINI LINS						
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7408	30/05/14	54.212,16	54.212,16	89,99%	48.787,17
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7619	30/05/14	30.170,40	30.170,40	89,99%	27.151,26
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7684	30/05/14	28.657,24	28.657,24	89,99%	25.789,52
917	33427232972	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	7987	30/05/14	7.056,68	7.056,68	89,99%	6.350,52
918	55511716987	NERI DOTTO	6915	30/05/14	111.671,04	111.671,04	89,99%	100.496,15
918	55511716987	NERI DOTTO	6927	30/05/14	100.006,42	100.006,42	89,99%	89.998,81
918	55511716987	NERI DOTTO	7406	30/05/14	4.737,36	4.737,36	89,99%	4.263,29
918	55511716987	NERI DOTTO	7410	30/05/14	12.432,07	12.432,07	89,99%	11.188,00
918	55511716987	NERI DOTTO	7620	30/05/14	12.432,07	12.432,07	89,99%	11.188,00
918	55511716987	NERI DOTTO	7745	30/05/14	31.462,60	31.462,60	89,99%	28.314,15
918	55511716987	NERI DOTTO	7784	30/05/14	197.382,96	197.382,96	89,99%	177.630,91
918	55511716987	NERI DOTTO	7794	30/05/14	131.588,64	131.588,64	89,99%	118.420,60
918	55511716987	NERI DOTTO	7856	30/05/14	24.864,14	24.864,14	89,99%	22.375,90
918	55511716987	NERI DOTTO	8083	30/05/14	31.080,17	31.080,17	89,99%	27.969,99
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	6705	30/05/14	44.322,51	44.322,51	89,99%	39.887,17
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	6730	30/05/14	68.689,92	68.689,92	89,99%	61.816,14
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	6777	30/05/14	28.405,00	28.405,00	89,99%	25.562,52
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	7064	30/05/14	52.329,60	52.329,60	89,99%	47.092,99
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	7269	30/05/14	24.902,61	24.902,61	89,99%	22.410,61
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	7280	30/05/14	8.449,10	8.449,10	89,99%	7.603,60
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	7621	30/05/14	18.102,24	18.102,24	89,99%	16.290,75
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	7857	30/05/14	30.339,40	30.339,40	89,99%	27.303,35
919	01762610957	EDSON FERNANDO ZAGO	8066	30/05/14	51.825,79	51.825,79	89,99%	46.639,60
929	81268629120	JEAN CARLO FOGLIATTO E OUTROS	10730	30/04/14	35.744,28	35.744,28	89,99%	32.167,36
929	81268629120	JEAN CARLO FOGLIATTO E OUTROS	11312	30/04/14	30.187,30	30.187,30	89,99%	27.166,47
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	9711	15/09/14	127.411,72	127.411,72	86,70%	110.461,86
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	9761	15/09/14	161.445,80	161.445,80	86,70%	139.968,31
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	9845	15/09/14	32.416,50	32.416,50	86,70%	28.104,06
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	10202	15/09/14	70.514,13	70.514,13	86,70%	61.133,48
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	10203	15/09/14	32.706,00	32.706,00	86,70%	28.355,05
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	10597	15/09/14	39.270,53	39.270,53	86,70%	34.046,28
946	15061377000128	MUTUM AGR LTDA	11080	15/09/14	51.559,50	51.559,50	86,70%	44.700,43
949	39117871115	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	9883	30/04/14	55.855,74	55.855,74	89,99%	50.266,27
949	39117871115	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	9974	30/04/14	5.036,94	5.036,94	89,99%	4.532,89
949	39117871115	ROBERTO TUTIDA E OUTROS	10262	30/04/14	55.939,16	55.939,16	89,99%	50.341,34
951	48232238100	ONDINA INEZ BOTTON	11038	15/09/14	37.309,78	37.309,78	86,70%	32.346,38

951	48232238100	ONDINA INEZ BOTTON	11383	15/09/14	1.788,13	1.788,13	86,70%	1.550,25
951	48232238100	ONDINA INEZ BOTTON	11397	15/09/14	5.911,65	5.911,65	86,70%	5.125,21
952	97399604991	MARCOS JUNIOR BECK	7626	15/09/14	30.170,40	30.170,40	86,70%	26.156,76
952	97399604991	MARCOS JUNIOR BECK	7818	15/09/14	60.678,80	60.678,80	86,70%	52.606,56
952	97399604991	MARCOS JUNIOR BECK	8084	15/09/14	123.848,40	123.848,40	86,70%	107.372,57
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9434	15/09/14	140.841,21	140.841,21	86,70%	122.104,79
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9461	15/09/14	158.446,37	158.446,37	86,70%	137.367,90
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9513	15/09/14	213.973,08	213.973,08	86,70%	185.507,77
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9565	15/09/14	160.479,81	160.479,81	86,70%	139.130,83
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9575	15/09/14	6.319,88	6.319,88	86,70%	5.479,13
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9592	15/09/14	124.817,64	124.817,64	86,70%	108.212,87
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9642	15/09/14	19.862,10	19.862,10	86,70%	17.219,80
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9644	15/09/14	19.862,10	19.862,10	86,70%	17.219,80
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9645	15/09/14	39.724,20	39.724,20	86,70%	34.439,60
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9788	15/09/14	164.380,40	164.380,40	86,70%	142.512,51
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	9789	15/09/14	166.975,88	166.975,88	86,70%	144.762,71
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10015	15/09/14	53.085,78	53.085,78	86,70%	46.023,66
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10017	15/09/14	53.085,78	53.085,78	86,70%	46.023,66
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10160	15/09/14	164.620,20	164.620,20	86,70%	142.720,41
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10161	15/09/14	165.710,40	165.710,40	86,70%	143.665,58
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10267	15/09/14	26.265,60	26.265,60	86,70%	22.771,43
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10268	15/09/14	32.832,00	32.832,00	86,70%	28.464,29
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10269	15/09/14	26.265,60	26.265,60	86,70%	22.771,43
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10534	15/09/14	16.817,24	16.817,24	86,70%	14.580,01
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10538	15/09/14	16.930,87	16.930,87	86,70%	14.678,52
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10539	15/09/14	33.861,74	33.861,74	86,70%	29.357,04
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10548	15/09/14	89.085,92	89.085,92	86,70%	77.234,62
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10549	15/09/14	70.155,16	70.155,16	86,70%	60.822,26
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10550	15/09/14	224.532,88	224.532,88	86,70%	194.662,77
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10819	15/09/14	62.256,60	62.256,60	86,70%	53.974,47
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10820	15/09/14	41.504,40	41.504,40	86,70%	35.982,98
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10821	15/09/14	20.752,20	20.752,20	86,70%	17.991,49
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10839	15/09/14	96.659,13	96.659,13	86,70%	83.800,35
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10840	15/09/14	198.506,32	198.506,32	86,70%	172.098,58
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10841	15/09/14	32.281,20	32.281,20	86,70%	27.986,76
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10850	15/09/14	20.752,20	20.752,20	86,70%	17.991,49
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10851	15/09/14	41.504,40	41.504,40	86,70%	35.982,98
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10852	15/09/14	112.061,88	112.061,88	86,70%	97.154,04
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10898	15/09/14	6.498,24	6.498,24	86,70%	5.633,76
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10902	15/09/14	84.477,12	84.477,12	86,70%	73.238,94

991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	10933	15/09/14	17.173,92	17.173,92	86,70%	14.889,24
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11021	15/09/14	53.005,50	53.005,50	86,70%	45.954,06
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11093	15/09/14	27.684,20	27.684,20	86,70%	24.001,31
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11094	15/09/14	27.684,20	27.684,20	86,70%	24.001,31
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11126	15/09/14	48.675,91	48.675,91	86,70%	42.200,45
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11127	15/09/14	17.095,48	17.095,48	86,70%	14.821,23
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11217	15/09/14	321.015,60	321.015,60	86,70%	278.310,18
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11250	15/09/14	6.511,40	6.511,40	86,70%	5.645,17
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11251	15/09/14	6.511,40	6.511,40	86,70%	5.645,17
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11252	15/09/14	32.557,00	32.557,00	86,70%	28.225,87
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11269	15/09/14	41.859,00	41.859,00	86,70%	36.290,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11282	15/09/14	41.859,00	41.859,00	86,70%	36.290,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11283	15/09/14	41.859,00	41.859,00	86,70%	36.290,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11284	15/09/14	41.859,00	41.859,00	86,70%	36.290,40
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11289	15/09/14	6.501,88	6.501,88	86,70%	5.636,92
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11294	15/09/14	27.865,20	27.865,20	86,70%	24.158,23
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11295	15/09/14	34.831,50	34.831,50	86,70%	30.197,79
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11328	15/09/14	62.696,70	62.696,70	86,70%	54.356,02
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11347	15/09/14	46.548,00	46.548,00	86,70%	40.355,62
991	09409968000655	GIRASSOL AGR LTDA	11369	15/09/14	180.140,76	180.140,76	86,70%	156.176,24
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	9635	15/09/14	212.276,73	212.276,73	86,70%	184.037,09
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	9666	15/09/14	12.128,05	12.128,05	86,70%	10.514,63
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	9738	15/09/14	200.847,30	200.847,30	86,70%	174.128,14
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	9948	15/09/14	185.708,00	185.708,00	86,70%	161.002,85
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	9949	15/09/14	40.637,28	40.637,28	86,70%	35.231,21
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10174	15/09/14	53.964,90	53.964,90	86,70%	46.785,83
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10270	15/09/14	74.079,94	74.079,94	86,70%	64.224,92
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10653	15/09/14	483.041,13	483.041,13	86,70%	418.781,10
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10654	15/09/14	73.450,43	73.450,43	86,70%	63.679,16
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10684	15/09/14	51.070,34	51.070,34	86,70%	44.276,34
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10795	15/09/14	11.520,00	11.520,00	86,70%	9.987,47
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10796	15/09/14	23.040,00	23.040,00	86,70%	19.974,94
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10804	15/09/14	22.118,40	22.118,40	86,70%	19.175,94

[Handwritten signature and initials]

1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10859	15/09/14	100.127,0 5	100.127,05	86,70%	86.806,93
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10897	15/09/14	52.357,25	52.357,25	86,70%	45.392,05
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10932	15/09/14	45.951,84	45.951,84	86,70%	39.838,76
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10948	15/09/14	30.634,56	30.634,56	86,70%	26.559,18
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	10989	15/09/14	88.637,22	88.637,22	86,70%	76.845,61
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	11150	15/09/14	65.133,60	65.133,60	86,70%	56.468,73
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	11364	15/09/14	37.424,59	37.424,59	86,70%	32.445,91
1006	08161841000192	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	11376	15/09/14	133.010,9 1	133.010,91	86,70%	115.316,17
1009	00244201820	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	6670	15/09/14	8.760,71	8.760,71	86,70%	7.595,25
1009	00244201820	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	10872	15/09/14	24.381,53	24.381,53	86,70%	21.138,00
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	6717	15/09/14	86.139,30	86.139,30	86,70%	74.680,00
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	6985	15/09/14	19.920,06	19.920,06	86,70%	17.270,05
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7065	15/09/14	12.907,97	12.907,97	86,70%	11.190,79
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7264	15/09/14	23.969,40	23.969,40	86,70%	20.780,70
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7296	15/09/14	5.661,34	5.661,34	86,70%	4.908,20
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7343	15/09/14	11.772,07	11.772,07	86,70%	10.206,01
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7467	15/09/14	21.008,79	21.008,79	86,70%	18.213,94
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7628	15/09/14	12.068,16	12.068,16	86,70%	10.462,71
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7763	15/09/14	5.717,75	5.717,75	86,70%	4.957,11
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	7888	15/09/14	82.616,52	82.616,52	86,70%	71.625,86
1011	01996474880	ANESIO HORACIO FERREIRA	8025	15/09/14	18.577,26	18.577,26	86,70%	16.105,89
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	6986	15/09/14	4.873,84	4.873,84	86,70%	4.225,46
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7101	15/09/14	29.942,78	29.942,78	86,70%	25.959,43
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7210	15/09/14	16.662,24	16.662,24	86,70%	14.445,63
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7345	15/09/14	79.222,84	79.222,84	86,70%	68.683,65
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7370	15/09/14	9.079,04	9.079,04	86,70%	7.871,24
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7578	15/09/14	5.198,59	5.198,59	86,70%	4.507,01
1020	07513321949	ROBERTO BOLONHINI NETTO	7883	15/09/14	16.803,36	16.803,36	86,70%	14.567,97
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	9712	15/09/14	32.618,03	32.618,03	86,70%	28.278,78
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	9762	15/09/14	9.364,29	9.364,29	86,70%	8.118,54
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	9826	15/09/14	32.502,94	32.502,94	86,70%	28.179,00
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	9827	15/09/14	104.618,8 5	104.618,85	86,70%	90.701,17
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	10107	15/09/14	44.013,83	44.013,83	86,70%	38.158,57

1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	10750	15/09/14	30.061,85	30.061,85	86,70%	26.062,66
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	10751	15/09/14	45.092,78	45.092,78	86,70%	39.093,99
1035	02074058918	RICARDO DE PAULA E OUTROS	10922	15/09/14	85.405,44	85.405,44	86,70%	74.043,77
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9610	30/04/14	73.748,44	73.748,44	89,99%	66.368,46
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9611	15/09/14	61.059,48	61.059,48	86,70%	52.936,60
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9646	30/04/14	49.045,62	49.045,62	89,99%	44.137,64
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9647	15/09/14	50.758,70	50.758,70	86,70%	44.006,16
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9790	30/04/14	48.487,80	48.487,80	89,99%	43.635,64
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9915	15/09/14	50.199,80	50.199,80	86,70%	43.521,61
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9944	15/09/14	178.367,07	178.367,07	86,70%	154.638,50
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	10347	15/09/14	24.924,90	24.924,90	86,70%	21.609,09
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	10731	30/04/14	11.463,93	11.463,93	89,99%	10.316,74
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9106	15/09/14	23.780,28	23.780,28	86,70%	20.616,74
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8284	15/09/14	26.545,20	26.545,20	86,70%	23.013,83
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8862	30/04/14	193.397,3	193.397,37	89,99%	174.044,15
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8903	30/04/14	15.127,46	15.127,46	89,99%	13.613,66
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8924	30/04/14	66.638,51	66.638,51	89,99%	59.970,01
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8931	30/04/14	72.903,18	72.903,18	89,99%	65.607,78
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8863	15/09/14	361.377,84	361.377,84	86,70%	313.302,95
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	9281	30/04/14	72.994,39	72.994,39	89,99%	65.689,86
1041	35831189015	MIGUEL BAZILA E OUTRO	8471	30/04/14	158.364,24	158.364,24	89,99%	142.516,78
1042	30926637053	ANILDO KUREK	6734	15/09/14	24.217,60	24.217,60	86,70%	20.995,88
1042	30926637053	ANILDO KUREK	6749	15/09/14	138.168,31	138.168,31	86,70%	119.787,47
1042	30926637053	ANILDO KUREK	6767	15/09/14	38.237,50	38.237,50	86,70%	33.150,68
1042	30926637053	ANILDO KUREK	6851	15/09/14	72.413,60	72.413,60	86,70%	62.780,26
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7078	15/09/14	170.071,20	170.071,20	86,70%	147.446,25
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7100	15/09/14	21.997,44	21.997,44	86,70%	19.071,07
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7107	15/09/14	29.779,15	29.779,15	86,70%	25.817,56
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7134	15/09/14	106.092,01	106.092,01	86,70%	91.978,36
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7135	15/09/14	35.485,32	35.485,32	86,70%	30.764,63
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7232	15/09/14	16.302,30	16.302,30	86,70%	14.133,57
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7261	15/09/14	7.407,23	7.407,23	86,70%	6.421,83
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7347	15/09/14	55.996,86	55.996,86	86,70%	48.547,47
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7348	15/09/14	174.672,04	174.672,04	86,70%	151.435,03
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7356	15/09/14	32.876,34	32.876,34	86,70%	28.502,73
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7516	15/09/14	11.990,16	11.990,16	86,70%	10.395,08
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7532	15/09/14	82.923,95	82.923,95	86,70%	71.892,39
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7542	15/09/14	935,23	935,23	86,70%	810,81
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7731	15/09/14	42.388,40	42.388,40	86,70%	36.749,38
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7738	15/09/14	50.058,68	50.058,68	86,70%	43.399,26

[Handwritten signature] 79 *[Handwritten signature]*

1042	30926637053	ANILDO KUREK	7768	15/09/14	6.584,07	6.584,07	86,70%	5.708,18
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7825	15/09/14	59.861,98	59.861,98	86,70%	51.898,41
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7891	15/09/14	401.413,60	401.413,60	86,70%	348.012,66
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7939	15/09/14	162.785,00	162.785,00	86,70%	141.129,35
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7965	15/09/14	46.548,00	46.548,00	86,70%	40.355,62
1042	30926637053	ANILDO KUREK	7976	15/09/14	46.548,00	46.548,00	86,70%	40.355,62
1042	30926637053	ANILDO KUREK	8031	15/09/14	68.116,62	68.116,62	86,70%	59.054,92
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	6758	30/05/14	22.164,27	22.164,27	89,99%	19.946,30
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	6902	30/05/14	18.933,80	18.933,80	89,99%	17.039,10
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	6987	30/05/14	3.539,05	3.539,05	89,99%	3.184,90
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7066	30/05/14	2.341,75	2.341,75	89,99%	2.107,41
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7350	30/05/14	10.530,32	10.530,32	89,99%	9.476,55
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7468	30/05/14	38.502,60	38.502,60	89,99%	34.649,66
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7629	30/05/14	6.034,08	6.034,08	89,99%	5.430,25
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7726	30/05/14	51.122,54	51.122,54	89,99%	46.006,72
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7773	30/05/14	15.201,12	15.201,12	89,99%	13.679,95
1044	27971429851	CRISTIANO NELSON GONCALVES	7858	30/05/14	12.135,76	12.135,76	89,99%	10.921,34
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	9937	30/04/14	5.256,56	5.256,56	89,99%	4.730,54
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	9938	15/08/14	41.525,41	41.525,41	86,70%	36.001,19
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	9939	15/08/14	44.669,55	44.669,55	86,70%	38.727,06
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10176	15/08/14	103.848,29	103.848,29	86,70%	90.033,12
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10343	30/04/14	15.085,32	15.085,32	89,99%	13.575,74
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10540	30/04/14	9.189,83	9.189,83	89,99%	8.270,21
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10541	15/08/14	9.439,47	9.439,47	86,70%	8.183,72
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10659	30/04/14	22.398,29	22.398,29	89,99%	20.156,90
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10660	15/08/14	31.572,05	31.572,05	86,70%	27.371,95
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	10886	30/04/14	9.060,41	9.060,41	89,99%	8.153,74
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	11095	15/08/14	9.646,73	9.646,73	86,70%	8.363,40
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	11107	30/04/14	9.335,52	9.335,52	89,99%	8.401,32
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	11108	15/08/14	11.871,11	11.871,11	86,70%	10.291,87
1060	66570050915	EBER JEFFERSON BOCARDI	11448	30/04/14	77.876,59	77.876,59	89,99%	70.083,50
1063	68144466934	ADENIR FRANCISCO PICCININ	10366	30/04/14	33.552,75	33.552,75	89,99%	30.195,14
1063	68144466934	ADENIR FRANCISCO PICCININ	10565	15/09/14	52.724,32	52.724,32	86,70%	45.710,29
1063	68144466934	ADENIR FRANCISCO PICCININ	10707	15/09/14	18.992,59	18.992,59	86,70%	16.465,96
1064	70667306900	VALDIR LUIZ PICCININ	10648	15/09/14	51.815,28	51.815,28	86,70%	44.922,18
1065	57484554987	MOACIR ANTONIO PICCININ	9945	15/08/14	33.285,21	33.285,21	86,70%	28.857,20
1065	57484554987	MOACIR ANTONIO PICCININ	10213	30/04/14	118.825,57	118.825,57	89,99%	106.934,73
1065	57484554987	MOACIR ANTONIO PICCININ	10765	30/04/14	62.209,12	62.209,12	89,99%	55.983,87

1065	57484554987	MOACIR ANTONIO PICININ	10994	30/04/14	150.182,25	150.182,25	89,99%	135.153,56
1065	57484554987	MOACIR ANTONIO PICININ	11403	15/09/14	53.643,84	53.643,84	86,70%	46.507,48
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	6538	15/09/14	8.504,44	8.504,44	86,70%	7.373,08
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	6539	15/09/14	12.710,90	12.710,90	86,70%	11.019,94
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7416	15/09/14	15.541,89	15.541,89	86,70%	13.474,32
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7417	15/09/14	12.350,34	12.350,34	86,70%	10.707,35
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7457	15/09/14	95.569,92	95.569,92	86,70%	82.856,01
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7458	15/09/14	87.782,40	87.782,40	86,70%	76.104,51
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7493	15/09/14	145.049,70	145.049,70	86,70%	125.753,42
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7494	15/09/14	142.976,10	142.976,10	86,70%	123.955,67
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7517	15/09/14	104.595,24	104.595,24	86,70%	90.680,70
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7518	15/09/14	271.813,00	271.813,00	86,70%	235.653,11
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7563	15/09/14	189.318,22	189.318,22	86,70%	164.132,80
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7564	15/09/14	199.116,07	199.116,07	86,70%	172.627,22
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7565	15/09/14	15.302,21	15.302,21	86,70%	13.266,52
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7566	15/09/14	24.055,95	24.055,95	86,70%	20.855,73
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7644	30/05/14	18.102,24	18.102,24	89,99%	16.290,75
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7645	30/05/14	18.102,24	18.102,24	89,99%	16.290,75
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7638	15/09/14	24.136,32	24.136,32	86,70%	20.925,41
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7640	15/09/14	42.238,56	42.238,56	86,70%	36.619,47
1068	69412545991	MARILENE ZANCANARO ZANELLA	7646	15/09/14	144.121,68	144.121,68	86,70%	124.948,85
1070	14242028091	ADAIR VENDRUSCULO	10165	30/04/14	46.878,60	46.878,60	89,99%	42.187,47
1070	14242028091	ADAIR VENDRUSCULO	10310	30/04/14	6.288,66	6.288,66	89,99%	5.659,36
1070	14242028091	ADAIR VENDRUSCULO	10435	30/04/14	21.105,50	21.105,50	89,99%	18.993,48
1070	14242028091	ADAIR VENDRUSCULO	10685	30/04/14	20.898,70	20.898,70	89,99%	18.807,37
1070	14242028091	ADAIR VENDRUSCULO	10768	30/04/14	39.795,54	39.795,54	89,99%	35.813,21
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10069	30/04/14	111.538,69	111.538,69	89,99%	100.377,05
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10070	30/04/14	151.698,62	151.698,62	89,99%	136.518,18
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10071	30/04/14	19.159,38	19.159,38	89,99%	17.242,11
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10072	30/04/14	56.808,34	56.808,34	89,99%	51.123,55
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10073	30/04/14	134.345,91	134.345,91	89,99%	120.901,95
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10074	30/04/14	15.854,09	15.854,09	89,99%	14.267,58
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10075	30/04/14	57.935,60	57.935,60	89,99%	52.138,00
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10103	30/04/14	15.615,52	15.615,52	89,99%	14.052,88
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10105	30/04/14	1.861,28	1.861,28	89,99%	1.675,02
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10106	30/04/14	9.306,40	9.306,40	89,99%	8.375,11
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10123	30/04/14	2.791,92	2.791,92	89,99%	2.512,53
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10130	30/04/14	2.197,84	2.197,84	89,99%	1.977,90

		SILVA						
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10131	30/04/14	10.989,22	10.989,22	89,99%	9.889,53
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10348	30/04/14	11.184,25	11.184,25	89,99%	10.065,05
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10456	30/04/14	58.169,73	58.169,73	89,99%	52.348,70
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10457	30/04/14	31.082,48	31.082,48	89,99%	27.972,07
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10458	30/04/14	103.268,86	103.268,86	89,99%	92.934,78
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10459	30/04/14	34.259,42	34.259,42	89,99%	30.831,09
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10732	30/04/14	11.625,14	11.625,14	89,99%	10.461,82
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10824	30/04/14	28.875,99	28.875,99	89,99%	25.986,38
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10825	30/04/14	9.625,33	9.625,33	89,99%	8.662,13
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10956	30/04/14	14.370,39	14.370,39	89,99%	12.932,35
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10957	30/04/14	8.382,73	8.382,73	89,99%	7.543,87
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10958	30/04/14	10.777,80	10.777,80	89,99%	9.699,27
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	10962	30/04/14	5.987,66	5.987,66	89,99%	5.388,48
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	11278	30/04/14	29.122,70	29.122,70	89,99%	26.208,40
1073	99745089168	DIEGO BRUNO PIO DA SILVA	11334	30/04/14	5.890,70	5.890,70	89,99%	5.301,22
1080	25114417053	IRINEU AFONSO BRAGAGALO E OUTROS	9979	15/09/14	84.107,10	84.107,10	86,70%	72.918,15
1086	89916808104	MARISA BORTOLINI	10444	15/09/14	39.517,51	39.517,51	86,70%	34.260,41
1086	89916808104	MARISA BORTOLINI	10445	15/09/14	50.912,40	50.912,40	86,70%	44.139,41
1086	89916808104	MARISA BORTOLINI	10700	15/09/14	16.932,71	16.932,71	86,70%	14.680,11
1086	89916808104	MARISA BORTOLINI	10914	15/09/14	71.480,64	71.480,64	86,70%	61.971,41
1086	89916808104	MARISA BORTOLINI	11103	15/09/14	8.825,50	8.825,50	86,70%	7.651,42
1087	90434161187	RODRIGO PEREIRA MARTINS	10088	15/09/14	192.812,58	192.812,58	86,70%	167.162,30
1087	90434161187	RODRIGO PEREIRA MARTINS	10092	15/09/14	42.881,14	42.881,14	86,70%	37.176,57
1087	90434161187	RODRIGO PEREIRA MARTINS	10701	15/09/14	20.621,70	20.621,70	86,70%	17.878,35
1087	90434161187	RODRIGO PEREIRA MARTINS	10702	15/09/14	12.472,35	12.472,35	86,70%	10.813,13
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	10256	15/09/14	37.454,75	37.454,75	86,70%	32.472,06
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	10822	15/09/14	41.688,86	41.688,86	86,70%	36.142,90
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	10882	15/09/14	81.805,17	81.805,17	86,70%	70.922,45
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11010	15/09/14	5.182,76	5.182,76	86,70%	4.493,29
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11067	15/09/14	15.150,10	15.150,10	86,70%	13.134,65
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11156	15/09/14	11.165,76	11.165,76	86,70%	9.680,35
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11181	15/09/14	26.983,92	26.983,92	86,70%	23.394,19
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11279	15/09/14	26.278,15	26.278,15	86,70%	22.782,31
1088	16167719845	DANIEL DINIZ VIEIRA	11286	15/09/14	52.556,30	52.556,30	86,70%	45.564,62
1091	04707397034	ODILO LIBRELOTTO	9916	15/08/14	91.872,88	91.872,88	86,70%	79.650,83
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	6988	30/05/14	36.770,75	36.770,75	89,99%	33.091,11
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	7130	30/05/14	59.736,41	59.736,41	89,99%	53.758,61
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	7352	30/05/14	13.505,61	13.505,61	89,99%	12.154,11

1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	7695	30/05/14	47.241,97	47.241,97	89,99%	42.514,48
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	7698	30/05/14	23.620,98	23.620,98	89,99%	21.257,24
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	7822	30/05/14	48.543,04	48.543,04	89,99%	43.685,35
1095	05093892874	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA	8078	30/05/14	25.173,62	25.173,62	89,99%	22.654,50
1097	27982181015	ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS	10027	15/08/14	18.271,14	18.271,14	86,70%	15.840,49
1097	27982181015	ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS	10276	15/08/14	31.290,73	31.290,73	86,70%	27.128,05
1098	28062833968	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	10090	15/09/14	243.976,12	243.976,12	86,70%	211.519,44
1098	28062833968	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	11008	15/09/14	78.777,95	78.777,95	86,70%	68.297,94
1098	28062833968	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS	11009	15/09/14	80.645,63	80.645,63	86,70%	69.917,16
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10155	30/04/14	27.306,39	27.306,39	89,99%	24.573,85
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10205	15/09/14	26.164,80	26.164,80	86,70%	22.684,04
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10542	15/08/14	33.833,56	33.833,56	86,70%	29.332,61
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10543	15/09/14	34.089,00	34.089,00	86,70%	29.554,06
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10798	30/04/14	103.449,60	103.449,60	89,99%	93.097,43
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10805	15/09/14	26.219,52	26.219,52	86,70%	22.731,48
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10857	15/09/14	54.416,88	54.416,88	86,70%	47.177,68
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10876	15/09/14	25.677,39	25.677,39	86,70%	22.261,47
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	10987	15/09/14	53.991,32	53.991,32	86,70%	46.808,74
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	11046	15/09/14	41.592,48	41.592,48	86,70%	36.059,34
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	11096	15/08/14	17.288,23	17.288,23	86,70%	14.988,34
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	11241	15/09/14	8.334,59	8.334,59	86,70%	7.225,82
1100	02367131163	WILLIAN PAULO MARTELLI	11315	15/09/14	27.400,78	27.400,78	86,70%	23.755,59
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	6719	15/09/14	195.249,08	195.249,08	86,70%	169.274,66
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	6869	15/09/14	4.930,18	4.930,18	86,70%	4.274,31
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	6989	15/09/14	7.908,25	7.908,25	86,70%	6.856,20
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7126	15/09/14	30.584,58	30.584,58	86,70%	26.515,85
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7127	15/09/14	58.141,65	58.141,65	86,70%	50.406,94
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7178	15/09/14	8.340,26	8.340,26	86,70%	7.230,74
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7211	15/09/14	9.157,90	9.157,90	86,70%	7.939,60
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7212	15/09/14	53.639,15	53.639,15	86,70%	46.503,42
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7884	15/09/14	15.683,14	15.683,14	86,70%	13.596,78
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7966	15/09/14	50.586,04	50.586,04	86,70%	43.856,47
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7967	15/09/14	80.562,95	80.562,95	86,70%	69.845,48
1102	36611220020	ALDO MARONEZI	7986	15/09/14	12.288,67	12.288,67	86,70%	10.653,68
1103	07829720000103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	7036	15/09/14	25.340,61	25.340,61	86,70%	21.969,49
1103	07829720000103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	7353	15/09/14	12.004,33	12.004,33	86,70%	10.407,37
1103	07829720000103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA	7469	15/09/14	23.871,74	23.871,74	86,70%	20.696,03
1104	11340735000180	HENDRIX FARMS BRASIL LTDA	6679	15/09/14	22.179,35	22.179,35	86,70%	19.228,78

1104	11340735000180	HENDRIX FARMS BRASIL LTD	7470	15/09/14	4.320,00	4.320,00	86,70%	3.745,30
1105	05236661000134	CARROLL FARMS BRASIL LTD	6680	15/09/14	22.179,35	22.179,35	86,70%	19.228,78
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	8273	15/09/14	67.003,68	67.003,68	86,70%	58.090,03
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	9722	15/09/14	32.731,50	32.731,50	86,70%	28.377,16
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	9723	15/09/14	65.463,00	65.463,00	86,70%	56.754,31
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	9729	15/09/14	96.605,68	96.605,68	86,70%	83.754,01
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	9763	15/09/14	19.636,20	19.636,20	86,70%	17.023,95
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	9764	15/09/14	19.636,20	19.636,20	86,70%	17.023,95
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	10084	15/09/14	22.370,31	22.370,31	86,70%	19.394,34
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10086	15/09/14	36.351,74	36.351,74	86,70%	31.515,79
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10087	15/08/14	66.564,33	66.564,33	86,70%	57.709,13
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10204	15/09/14	16.956,10	16.956,10	86,70%	14.700,39
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	10572	15/09/14	61.814,72	61.814,72	86,70%	53.591,37
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10573	15/09/14	39.270,53	39.270,53	86,70%	34.046,28
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10951	15/09/14	46.416,00	46.416,00	86,70%	40.211,18
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	10959	15/09/14	199.588,80	199.588,80	86,70%	173.037,06
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	10995	15/09/14	21.696,92	21.696,92	86,70%	18.810,53
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	11047	15/09/14	39.854,71	39.854,71	86,70%	34.552,75
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	11122	15/09/14	37.194,22	37.194,22	86,70%	32.246,19
1106	79391265120	NELSI POZZOBON E OUTR	11239	15/09/14	21.417,86	21.417,86	86,70%	18.568,59
1106	79391265120	NELSI POZZOBON	11387	15/09/14	101.405,68	101.405,68	86,70%	87.915,46
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	9724	15/09/14	65.463,00	65.463,00	86,70%	56.754,31
1107	17685982900	ILO POZZOBON	9725	15/09/14	32.731,50	32.731,50	86,70%	28.377,16
1107	17685982900	ILO POZZOBON	9734	15/09/14	133.869,11	133.869,11	86,70%	116.060,21
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	9765	15/09/14	35.999,70	35.999,70	86,70%	31.210,58
1107	17685982900	ILO POZZOBON	9766	15/09/14	22.908,90	22.908,90	86,70%	19.861,28
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	10089	15/09/14	99.246,38	99.246,38	86,70%	86.043,41
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	10091	15/08/14	99.846,49	99.846,49	86,70%	86.563,69
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10093	15/09/14	41.944,32	41.944,32	86,70%	36.364,37
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10206	15/09/14	22.608,13	22.608,13	86,70%	19.600,52
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10562	15/09/14	108.175,76	108.175,76	86,70%	93.784,90
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10569	15/09/14	96.176,43	96.176,43	86,70%	83.381,87
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	10570	15/09/14	123.629,44	123.629,44	86,70%	107.182,74
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10657	15/09/14	12.762,92	12.762,92	86,70%	11.065,04
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10903	15/09/14	79.835,52	79.835,52	86,70%	69.214,82
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10938	15/09/14	13.702,00	13.702,00	86,70%	11.879,19
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	10996	15/09/14	78.108,90	78.108,90	86,70%	67.717,90
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10997	15/09/14	10.125,23	10.125,23	86,70%	8.778,25
1107	17685982900	ILO POZZOBON	10998	15/09/14	34.715,07	34.715,07	86,70%	30.096,85

1107	17685982900	ILO POZZOBON	11240	15/09/14	38.552,14	38.552,14	86,70%	33.423,46
1107	17685982900	ILO POZZOBON E OUTRO	4212	15/09/14	22.149,81	22.149,81	86,70%	19.203,17
1108	00896202160	PABLO MAZIERO POZZOBON	10094	15/09/14	104.063,42	104.063,42	86,70%	90.219,63
1108	00896202160	PABLO MAZIERO POZZOBON	10952	15/09/14	18.566,40	18.566,40	86,70%	16.096,47
1120	32980620904	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	7119	30/05/14	1.907,33	1.907,33	89,99%	1.716,46
1120	32980620904	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	7785	30/05/14	80.021,28	80.021,28	89,99%	72.013,57
1120	32980620904	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	7968	30/05/14	15.267,74	15.267,74	89,99%	13.739,90
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	9950	30/04/14	121.283,49	121.283,49	89,99%	109.146,69
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	9967	30/04/14	55.051,92	55.051,92	89,99%	49.542,89
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	10156	30/04/14	54.780,37	54.780,37	89,99%	49.298,51
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	10655	30/04/14	19.771,62	19.771,62	89,99%	17.793,08
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	10858	30/04/14	133.736,40	133.736,40	89,99%	120.353,44
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	10991	30/04/14	132.395,96	132.395,96	89,99%	119.147,14
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	11199	30/04/14	27.216,54	27.216,54	89,99%	24.492,99
1125	11746965000144	COOP DESENV AGR	11316	30/04/14	226.265,42	226.265,42	89,99%	203.623,11
1137	02060334942	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	9803	15/08/14	7.908,38	7.908,38	86,70%	6.856,31
1137	02060334942	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	10652	15/09/14	115.448,08	115.448,08	86,70%	100.089,77
1137	02060334942	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	11219	30/04/14	184.426,21	184.426,21	89,99%	165.970,73
1137	02060334942	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	11390	15/09/14	9.411,20	9.411,20	86,70%	8.159,21
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	10157	30/04/14	21.934,82	21.934,82	89,99%	19.739,81
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	10263	30/04/14	71.337,37	71.337,37	89,99%	64.198,66
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9291	30/04/14	197.883,28	197.883,28	89,99%	178.081,16
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9376	30/04/14	208.917,32	208.917,32	89,99%	188.011,03
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9377	30/04/14	208.917,33	208.917,33	89,99%	188.011,04
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9378	30/04/14	208.917,33	208.917,33	89,99%	188.011,04
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9379	30/04/14	65.682,34	65.682,34	89,99%	59.109,53
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9650	30/04/14	48.993,18	48.993,18	89,99%	44.090,45
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	9163	30/04/14	69.812,14	69.812,14	89,99%	62.826,06
1142	24493139072	ILVO VENDRUSCOLO	8651	30/04/14	28.731,60	28.731,60	89,99%	25.856,44
1143	47541644900	CLODOVEU FRANCIOSI E OUTROS	10222	30/04/14	45.527,04	44.807,36	89,99%	40.323,50
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	7351	30/05/14	53.576,55	53.576,55	89,99%	48.215,16
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	7354	30/05/14	8.205,90	8.205,90	89,99%	7.384,74
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	7778	30/05/14	31.428,82	31.428,82	89,99%	28.283,75
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	7957	30/05/14	11.001,18	11.001,18	89,99%	9.900,30
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	8028	30/05/14	18.577,26	18.577,26	89,99%	16.718,24
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	8056	30/05/14	32.010,05	32.010,05	89,99%	28.806,81
1150	02480934950	OSORIO RIPOL JUNIOR	8070	30/05/14	17.306,86	17.306,86	89,99%	15.574,97
1152	46468366968	RUI LUIZ GAJO	7037	15/09/14	38.854,73	38.854,73	86,70%	33.685,80
1152	46468366968	RUI LUIZ GAJO	7114	15/09/14	40.366,80	40.366,80	86,70%	34.996,72

1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7115	15/09/14	21.304,70	21.304,70	86,70%	18.470,49
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7116	15/09/14	21.304,70	21.304,70	86,70%	18.470,49
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7118	15/09/14	40.366,80	40.366,80	86,70%	34.996,72
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7131	15/09/14	24.668,60	24.668,60	86,70%	21.386,88
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7179	15/09/14	21.683,75	21.683,75	86,70%	18.799,11
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7346	15/09/14	43.179,40	43.179,40	86,70%	37.435,15
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7349	15/09/14	38.066,05	38.066,05	86,70%	33.002,04
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7411	15/09/14	22.179,78	22.179,78	86,70%	19.229,15
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7412	15/09/14	37.806,45	37.806,45	86,70%	32.776,97
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7424	15/09/14	19.920,64	19.920,64	86,70%	17.270,55
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7472	15/09/14	53.913,60	53.913,60	86,70%	46.741,35
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7473	15/09/14	58.060,80	58.060,80	86,70%	50.336,84
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7495	15/09/14	107.827,20	107.827,20	86,70%	93.482,71
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7499	15/09/14	112.061,88	112.061,88	86,70%	97.154,04
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7530	15/09/14	165.602,56	165.602,56	86,70%	143.572,08
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7531	15/09/14	59.143,77	59.143,77	86,70%	51.275,74
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7647	15/09/14	30.170,40	30.170,40	86,70%	26.156,76
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7648	15/09/14	30.170,40	30.170,40	86,70%	26.156,76
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7687	15/09/14	52.566,12	52.566,12	86,70%	45.573,13
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7688	15/09/14	52.566,12	52.566,12	86,70%	45.573,13
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7696	15/09/14	46.730,49	46.730,49	86,70%	40.513,83
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7697	15/09/14	23.365,25	23.365,25	86,70%	20.256,92
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7764	15/09/14	56.599,90	56.599,90	86,70%	49.070,29
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7765	15/09/14	84.899,85	84.899,85	86,70%	73.605,43
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7779	15/09/14	23.378,31	23.378,31	86,70%	20.268,24
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7859	15/09/14	18.203,64	18.203,64	86,70%	15.781,97
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7860	15/09/14	18.203,64	18.203,64	86,70%	15.781,97
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	7906	15/09/14	18.776,62	18.776,62	86,70%	16.278,72
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	8086	15/09/14	43.346,94	43.346,94	86,70%	37.580,40
1152	46468366968	RUI LUIZ GAI0	8088	15/09/14	43.346,94	43.346,94	86,70%	37.580,40
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8565	30/04/14	103.799,82	103.799,82	89,99%	93.412,60
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8276	15/09/14	99.973,74	99.973,74	86,70%	86.674,01
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8691	30/04/14	106.435,45	106.435,45	89,99%	95.784,49
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8807	30/04/14	222.989,92	222.989,92	89,99%	200.675,39
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8808	30/04/14	18.582,49	18.582,49	89,99%	16.722,95
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8688	30/04/14	106.435,45	106.435,45	89,99%	95.784,49
1159	06167012091	DARCY GETULIO FERRARIN	8690	30/04/14	106.435,45	106.435,45	89,99%	95.784,49
1163	23136090063	VERONICE REIS SERAFINI	9991	15/09/14	19.661,40	19.661,40	86,70%	17.045,80
1163	23136090063	VERONICE REIS SERAFINI	10228	15/09/14	19.699,20	19.699,20	86,70%	17.078,57
1163	23136090063	VERONICE REIS SERAFINI	10874	15/09/14	17.210,50	17.210,50	86,70%	14.920,95

1163	23136090063	VERONICE REIS SERAFINI	11204	15/09/14	43.267,32	43.267,32	86,70%	37.511,37
1163	23136090063	VERONICE REIS SERAFINI	11455	15/09/14	10.670,02	10.670,02	86,70%	9.250,56
1164	01545995818	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	10442	15/09/14	5.901,21	5.901,21	86,70%	5.116,16
1164	01545995818	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	10582	15/09/14	16.817,24	16.817,24	86,70%	14.580,01
1164	01545995818	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	10875	15/09/14	28.684,16	28.684,16	86,70%	24.868,24
1164	01545995818	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	11187	15/09/14	53.967,84	53.967,84	86,70%	46.788,38
1169	11177789833	MARCIO CESAR PACHECO	10041	15/08/14	16.508,14	16.508,14	86,70%	14.312,03
1171	19661363900	JOAO JUTAY VARGAS	9952	15/08/14	11.452,25	11.452,25	86,70%	9.928,73
1173	95930477949	JOAO SERGIO DE SA	11338	15/09/14	3.718,62	3.718,62	86,70%	3.223,92
1173	95930477949	JOAO SERGIO DE SA	11374	15/09/14	11.250,70	11.250,70	86,70%	9.753,99
1175	76842576091	FABIO MATTIONI	10258	15/08/14	23.468,05	23.468,05	86,70%	20.346,04
1175	76842576091	FABIO MATTIONI	11072	15/08/14	29.605,19	29.605,19	86,70%	25.666,75
1175	76842576091	FABIO MATTIONI	11392	15/08/14	29.344,24	29.344,24	86,70%	25.410,51
1178	59677015915	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	8595	15/09/14	21.472,00	2.801,25	86,70%	2.428,60
1178	59677015915	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	10096	15/09/14	122.119,14	122.119,14	86,70%	105.873,36
1178	59677015915	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	10733	15/09/14	178.198,98	178.198,98	86,70%	154.492,78
1178	59677015915	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	11317	15/09/14	180.594,36	180.594,36	86,70%	156.569,49
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7181	30/05/14	9.928,88	9.928,88	89,99%	8.935,30
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7474	30/05/14	184.320,00	184.320,00	89,99%	165.875,15
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7475	30/05/14	184.320,00	184.320,00	89,99%	165.875,15
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7624	30/05/14	35.183,33	35.183,33	89,99%	31.662,54
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7625	30/05/14	35.183,33	35.183,33	89,99%	31.662,54
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7795	30/05/14	164.136,67	164.136,67	89,99%	147.711,56
1183	18287875072	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	7796	30/05/14	164.136,67	164.136,67	89,99%	147.711,56
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	9893	15/09/14	101.299,08	101.299,08	86,70%	87.823,04
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	9911	15/09/14	180.457,37	180.457,37	86,70%	156.450,73
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10172	15/09/14	30.525,60	30.525,60	86,70%	26.464,71
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10247	15/09/14	144.460,80	144.460,80	86,70%	125.242,86
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10359	15/09/14	30.129,00	30.129,00	86,70%	26.120,87
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10547	15/09/14	21.362,44	21.362,44	86,70%	18.520,55
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10769	15/09/14	3.549,35	3.549,35	86,70%	3.077,17
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10963	15/09/14	12.532,32	12.532,32	86,70%	10.865,12
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	10967	15/09/14	77.607,55	77.607,55	86,70%	67.283,25
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	11119	15/09/14	24.488,12	24.488,12	86,70%	21.230,41
1184	89552954134	FABIO ANTONELLO	11372	15/09/14	69.077,23	69.077,23	86,70%	59.887,73
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10455	15/09/14	125.355,59	125.355,59	86,70%	108.679,26
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10752	15/09/14	82.395,15	82.395,15	86,70%	71.433,94
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10753	15/09/14	3.725,20	3.725,20	86,70%	3.229,63
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ	10814	15/09/14	69.081,77	69.081,77	86,70%	59.891,67

		ANTONELLO						
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10923	15/09/14	65.353,73	65.353,73	86,70%	56.659,58
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	10928	15/09/14	88.097,57	88.097,57	86,70%	76.377,76
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	11013	15/09/14	68.412,43	68.412,43	86,70%	59.311,37
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	11280	15/09/14	24.650,30	24.650,30	86,70%	21.371,02
1185	27455599072	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	11373	15/09/14	187.495,34	187.495,34	86,70%	162.552,42
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	6933	30/05/14	25.763,32	25.763,32	89,99%	23.185,19
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	7260	30/05/14	1.331,10	1.331,10	89,99%	1.197,90
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	7649	30/05/14	12.068,16	12.068,16	89,99%	10.860,50
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	7786	30/05/14	96.025,54	96.025,54	89,99%	86.416,29
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	7820	30/05/14	18.203,64	18.203,64	89,99%	16.382,01
1188	04374606815	FRANCESCO LACIOTTI	8017	30/05/14	24.769,68	24.769,68	89,99%	22.290,99
1190	90720342520	ALAN JULIANI	7086	30/05/14	73.981,44	73.981,44	89,99%	66.578,14
1190	90720342520	ALAN JULIANI	7117	30/05/14	57.186,30	57.186,30	89,99%	51.463,68
1190	90720342520	ALAN JULIANI	7476	30/05/14	79.027,20	79.027,20	89,99%	71.118,97
1190	90720342520	ALAN JULIANI	7744	30/05/14	29.481,53	29.481,53	89,99%	26.531,32
1190	90720342520	ALAN JULIANI	7969	30/05/14	36.484,32	36.484,32	89,99%	32.833,34
1192	07295293000120	COPAC COOP PRODUT ALGODAO C N PARECIS	10369	30/04/14	17.462,65	17.462,65	89,99%	15.715,17
1192	07295293000120	COPAC COOP PRODUT ALGODAO C N PARECIS	10708	30/04/14	46.050,55	46.050,55	89,99%	41.442,29
1192	07295293000120	COPAC COOP PRODUT ALGODAO C N PARECIS	11318	30/04/14	23.334,78	23.334,78	89,99%	20.999,68
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	6788	30/05/14	27.531,00	27.531,00	89,99%	24.775,98
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7067	30/05/14	12.646,32	12.646,32	89,99%	11.380,81
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7085	30/05/14	28.454,40	28.454,40	89,99%	25.606,98
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7700	30/05/14	22.121,74	22.121,74	89,99%	19.908,02
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7727	30/05/14	20.802,37	20.802,37	89,99%	18.720,68
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7806	30/05/14	46.896,19	46.896,19	89,99%	42.203,30
1196	82515018904	EDIO MARINO SARTORI	7978	30/05/14	10.045,99	10.045,99	89,99%	9.040,69
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	6831	30/05/14	29.069,38	29.069,38	89,99%	26.160,42
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	7087	30/05/14	28.454,40	28.454,40	89,99%	25.606,98
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	7342	30/05/14	13.181,08	13.181,08	89,99%	11.862,05
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	7409	30/05/14	53.891,38	53.891,38	89,99%	48.498,49
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	7728	30/05/14	20.802,38	20.802,38	89,99%	18.720,69
1197	01548514934	MOASIR NATAL SARTORI	7808	30/05/14	179.768,74	179.768,74	89,99%	161.779,34
1198	62315943000	GUILHERME AUGUSTO IRGANG	10454	15/09/14	45.423,11	45.423,11	86,70%	39.380,37
1198	62315943000	GUILHERME AUGUSTO IRGANG	10595	15/09/14	64.210,04	64.210,04	86,70%	55.668,04
1198	62315943000	GUILHERME AUGUSTO IRGANG	11226	15/09/14	3.475,08	3.475,08	86,70%	3.012,78
1198	62315943000	GUILHERME AUGUSTO IRGANG	11281	15/09/14	31.533,78	31.533,78	86,70%	27.338,77
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	6992	30/05/14	60.177,65	60.177,65	89,99%	54.155,69
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	6993	30/05/14	20.140,26	20.140,26	89,99%	18.124,83
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7069	30/05/14	13.996,42	13.996,42	89,99%	12.595,80

		PARTICIP LTDA						
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7182	30/05/14	9.463,25	9.463,25	89,99%	8.516,27
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7195	30/05/14	23.154,96	23.154,96	89,99%	20.837,85
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7459	30/05/14	12.923,60	12.923,60	89,99%	11.630,34
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7477	30/05/14	50.107,30	50.107,30	89,99%	45.093,08
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7650	30/05/14	12.068,16	12.068,16	89,99%	10.860,50
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	7739	30/05/14	8.085,85	8.085,85	89,99%	7.276,70
1207	08686426000233	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA	8051	30/05/14	39.651,02	39.651,02	89,99%	35.683,15
1212	09490719000203	AGROP TRES ESTRELAS LTDA	9994	15/09/14	180.994,11	180.994,11	86,70%	156.916,06
1214	00707976685	JAMILE GOELLNER ZAMBARDINO	11256	15/09/14	235.201,08	235.201,08	86,70%	203.911,76
1216	17686016900	WILSON ROQUE POZZOBON	11114	30/04/14	207.455,96	207.455,96	89,99%	186.695,90
1216	17686016900	WILSON ROQUE POZZOBON	11458	30/04/14	213.876,66	213.876,66	89,99%	192.474,09
1216	17686016900	WILSON ROQUE POZZOBON	11459	30/04/14	213.876,66	213.876,66	89,99%	192.474,09
1216	17686016900	WILSON ROQUE POZZOBON	11466	30/04/14	213.876,66	213.876,66	89,99%	192.474,09
1216	17686016900	WILSON ROQUE POZZOBON	11467	30/04/14	213.876,66	213.876,66	89,99%	192.474,09
1221	21062803000	OSCAR LUIZ CERVI	7829	30/04/14	246.147,20	246.147,20	89,99%	221.515,32
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	6877	30/05/14	28.737,64	28.737,64	89,99%	25.861,87
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	7479	30/05/14	107.777,66	107.777,66	89,99%	96.992,38
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	7651	30/05/14	12.068,16	12.068,16	89,99%	10.860,50
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	7685	30/05/14	46.299,96	46.299,96	89,99%	41.666,74
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	7740	30/05/14	22.048,61	22.048,61	89,99%	19.842,21
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	8032	30/05/14	18.577,26	18.577,26	89,99%	16.718,24
1222	68684339991	APARECIDA BISCOLA	8067	30/05/14	3.146,70	3.146,70	89,99%	2.831,81
1229	41076338020	JOSE OLINTO GIONGO	6825	30/05/14	102.905,60	102.905,60	89,99%	92.607,87
1229	41076338020	JOSE OLINTO GIONGO	6826	30/05/14	72.305,75	72.305,75	89,99%	65.070,14
1229	41076338020	JOSE OLINTO GIONGO	6903	30/05/14	2.086,85	2.086,85	89,99%	1.878,02
1229	41076338020	JOSE OLINTO GIONGO	7191	30/05/14	46.340,00	46.340,00	89,99%	41.702,77
1229	41076338020	JOSE OLINTO GIONGO	7807	30/05/14	40.010,64	40.010,64	89,99%	36.006,79
1232	63157675168	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO	11102	15/09/14	43.848,80	43.848,80	86,70%	38.015,50
1232	63157675168	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO	11166	15/09/14	12.282,34	12.282,34	86,70%	10.648,39
1232	63157675168	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO	11410	15/09/14	12.344,91	12.344,91	86,70%	10.702,64
1233	76461904972	ELOI PILLATI	7415	30/05/14	10.420,84	10.420,84	89,99%	9.378,03
1233	76461904972	ELOI PILLATI	7652	30/05/14	30.170,40	30.170,40	89,99%	27.151,26
1233	76461904972	ELOI PILLATI	7653	30/05/14	30.170,40	30.170,40	89,99%	27.151,26
1234	21969639091	ARMANDO MAZZUTTI	6930	30/05/14	63.655,53	63.655,53	89,99%	57.285,54
1234	21969639091	ARMANDO MAZZUTTI	8068	30/05/14	39.298,05	39.298,05	89,99%	35.365,51
1234	21969639091	ARMANDO MAZZUTTI	8079	30/05/14	39.298,05	39.298,05	89,99%	35.365,51
1236	07480106882	ADILSON JOSE REGNER DE CASTRO	3981	30/04/14	80.243,59	80.243,59	89,99%	72.213,64
1236	07480106882	ADILSON JOSE REGNER DE CASTRO	6820	30/04/14	43.474,29	43.474,29	89,99%	39.123,83

1239	74578359034	LISANGELA ZAMBONI	10290	30/04/14	17.180,28	17.180,28	89,99%	15.461,05
1249	02598136993	FERNANDO LUIS STOFFEL	10010	30/04/14	61.688,74	61.688,74	89,99%	55.515,57
1249	02598136993	FERNANDO LUIS STOFFEL	10012	30/04/14	105.243,11	105.243,11	89,99%	94.711,46
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	9919	15/09/14	3.192,45	3.192,45	86,70%	2.767,75
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10109	15/09/14	198.422,83	198.422,83	86,70%	172.026,20
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10110	15/09/14	334.660,76	334.660,76	86,70%	290.140,10
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10112	15/09/14	182.849,71	182.849,71	86,70%	158.524,81
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10113	15/09/14	705.634,54	705.634,54	86,70%	611.762,41
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10119	15/09/14	573.990,54	573.990,54	86,70%	497.631,31
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10120	15/09/14	283.104,50	283.104,50	86,70%	245.442,48
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10724	15/09/14	29.699,83	29.699,83	86,70%	25.748,80
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10740	15/09/14	217.673,50	217.673,50	86,70%	188.715,91
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10741	15/09/14	4.032,69	4.032,69	86,70%	3.496,21
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10742	15/09/14	226.838,70	226.838,70	86,70%	196.661,85
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10743	15/09/14	225.161,47	225.161,47	86,70%	195.207,74
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10744	15/09/14	226.838,70	226.838,70	86,70%	196.661,85
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10815	15/09/14	22.827,42	22.827,42	86,70%	19.790,64
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10816	15/09/14	20.291,04	20.291,04	86,70%	17.591,68
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	10865	15/09/14	53.926,21	53.926,21	86,70%	46.752,29
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10870	15/09/14	53.639,36	53.639,36	86,70%	46.503,60
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	10871	15/09/14	21.513,11	21.513,11	86,70%	18.651,17
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	11011	15/09/14	38.870,70	38.870,70	86,70%	33.699,64
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	11014	15/09/14	33.687,94	33.687,94	86,70%	29.206,36
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	11023	15/09/14	113.502,44	113.502,44	86,70%	98.402,96
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	11024	15/09/14	111.947,62	111.947,62	86,70%	97.054,98
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	11136	15/09/14	86.534,64	86.534,64	86,70%	75.022,75
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	11137	15/09/14	86.534,64	86.534,64	86,70%	75.022,75
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	11138	15/09/14	77.881,18	77.881,18	86,70%	67.520,47
GRUPO BDM	16346483900	DARCI BRISOT E OUTRO	11331	15/09/14	30.099,06	30.099,06	86,70%	26.094,92
GRUPO BDM	16346483900	SERGIO DE MARCO E OUTRO	11333	15/09/14	24.079,25	24.079,25	86,70%	20.875,93
GRUPO BERTO	68582510063	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	9677	15/09/14	34.275,49	34.275,49	86,70%	29.715,75
GRUPO BERTO	68582510063	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	10031	15/09/14	24.813,91	24.813,91	86,70%	21.512,86
GRUPO BERTO	68582510063	HENRIQUE PINHEIRO BERTO	10033	15/09/14	10.978,05	10.978,05	86,70%	9.517,62
GRUPO BERTO	68582510063	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	10303	15/09/14	1.325,95	1.325,95	86,70%	1.149,56
GRUPO BERTO	68582510063	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	10304	15/09/14	28.697,61	28.697,61	86,70%	24.879,90
GRUPO BERTO	68582510063	GUSTAVO PINHEIRO BERTO	11124	15/09/14	38.118,30	38.118,30	86,70%	33.047,34
GRUPO BOTUV	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND	9509	15/09/14	40.627,80	40.627,80	86,70%	35.222,99

ERA		BOTUVERA						
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9584	15/09/14	147.013,95	147.013,95	86,70%	127.456,36
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9593	15/09/14	91.136,28	91.136,28	86,70%	79.012,22
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9598	15/09/14	25.629,50	25.629,50	86,70%	22.219,95
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9643	15/09/14	54.863,53	54.863,53	86,70%	47.564,91
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9716	15/09/14	108.646,76	108.646,76	86,70%	94.193,24
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9717	15/09/14	70.263,62	70.263,62	86,70%	60.916,30
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	9973	15/09/14	125.396,04	125.396,04	86,70%	108.714,33
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	9978	15/09/14	20.185,70	20.185,70	86,70%	17.500,35
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	10245	15/09/14	114.605,57	114.605,57	86,70%	99.359,34
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	10275	15/09/14	65.138,69	65.138,69	86,70%	56.473,15
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR	11179	15/09/14	43.174,26	43.174,26	86,70%	37.430,69
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	11180	15/09/14	53.967,84	53.967,84	86,70%	46.788,38
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	11186	15/09/14	43.174,27	43.174,27	86,70%	37.430,70
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	11203	15/09/14	256.142,53	256.142,53	86,70%	222.067,32
GRUPO BOTUV ERA	06616038904	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA	11355	15/09/14	129.589,63	129.589,63	86,70%	112.350,03
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9706	15/09/14	15.492,91	15.492,91	86,70%	13.431,85
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9751	15/09/14	12.392,62	12.392,62	86,70%	10.744,00
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9752	15/09/14	7.745,39	7.745,39	86,70%	6.715,00
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9768	15/09/14	105.599,12	105.599,12	86,70%	91.551,04
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9771	15/09/14	57.599,52	57.599,52	86,70%	49.936,93
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	9772	15/09/14	19.199,84	19.199,84	86,70%	16.645,64
GRUPO BRUNETTA	16840186920	HELIO BRUNETTA E OUTROS	9781	15/09/14	211.188,56	211.188,56	86,70%	183.093,68
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10132	15/09/14	130.475,14	130.475,14	86,70%	113.117,74
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10133	15/09/14	44.131,30	44.131,30	86,70%	38.260,42

GRUPO BRUNETTA	16840186920	HELIO BRUNETTA E OUTROS	10446	15/09/14	91.642,32	91.642,32	86,70%	79.450,94
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10449	15/09/14	61.094,88	61.094,88	86,70%	52.967,29
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10450	15/09/14	20.364,96	20.364,96	86,70%	17.655,76
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10604	15/09/14	67.041,70	67.041,70	86,70%	58.122,99
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10605	15/09/14	138.658,14	138.658,14	86,70%	120.212,14
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10606	15/09/14	20.112,51	20.112,51	86,70%	17.436,90
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10607	15/09/14	40.781,81	40.781,81	86,70%	35.356,52
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10616	15/09/14	20.453,40	20.453,40	86,70%	17.732,44
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10617	15/09/14	109.993,84	109.993,84	86,70%	95.361,12
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10618	15/09/14	40.906,80	40.906,80	86,70%	35.464,88
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10619	15/09/14	133.992,50	133.992,50	86,70%	116.167,18
GRUPO BRUNETTA	16840186920	HELIO BRUNETTA E OUTROS	10631	15/09/14	61.360,20	61.360,20	86,70%	53.197,32
GRUPO BRUNETTA	16840186920	HELIO BRUNETTA E OUTROS	10632	15/09/14	309.982,64	309.982,64	86,70%	268.744,96
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10827	15/09/14	165.279,74	165.279,74	86,70%	143.292,21
GRUPO BRUNETTA	16840186920	ELOI BRUNETTA E OUTROS	10828	15/09/14	113.629,82	113.629,82	86,70%	98.513,39
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9707	15/09/14	31.494,25	31.179,31	86,70%	27.031,46
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9708	15/09/14	14.172,41	14.172,41	86,70%	12.287,02
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9755	15/09/14	31.489,92	31.489,92	86,70%	27.300,75
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9895	15/09/14	18.651,20	18.651,20	86,70%	16.169,99
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9957	15/09/14	74.328,21	74.328,21	86,70%	64.440,16
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9958	15/09/14	184.397,11	184.397,11	86,70%	159.866,35
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9959	15/09/14	162.570,97	162.570,97	86,70%	140.943,79
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	9960	15/09/14	56.621,27	56.621,27	86,70%	49.088,82
GRUPO LEHNE N	15759350072	JOHN ALBERTO LEHNEN	10066	15/09/14	22.344,74	22.344,74	86,70%	19.372,17
GRUPO LEHNE N	15759350072	JOHN ALBERTO LEHNEN	10353	15/09/14	10.956,00	10.956,00	86,70%	9.498,50

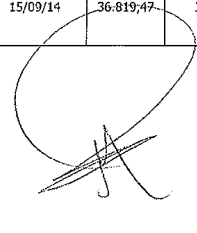
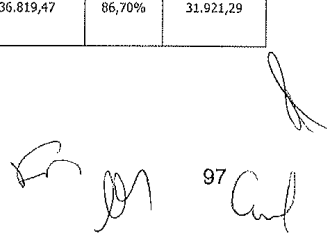
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	10357	15/09/14	8.358,26	8.358,26	86,70%	7.246,34
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	10358	15/09/14	40.217,65	40.217,65	86,70%	34.667,41
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	10545	15/09/14	32.800,44	32.800,44	86,70%	28.436,92
GRUPO LEHNE N	15759350072	JOHN ALBERTO LEHNEN	10698	15/09/14	8.065,38	8.065,38	86,70%	6.992,42
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	10745	15/09/14	77.551,80	77.551,80	86,70%	67.234,91
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	10921	15/09/14	204.694,56	204.694,56	86,70%	177.463,59
GRUPO LEHNE N	15759350072	PEDRO JOSE LEHNEN	11085	15/09/14	16.760,32	16.760,32	86,70%	14.530,66
GRUPO PATRIOTA	66751020104	GUSTAVO PATRIOTA	9857	15/09/14	36.634,97	36.634,97	86,70%	31.761,34
GRUPO PATRIOTA	66751020104	CLOVIS PATRIOTA	9869	15/09/14	79.338,30	79.338,30	86,70%	68.783,75
GRUPO PATRIOTA	66751020104	CLOVIS PATRIOTA	9870	15/09/14	30.341,84	30.341,84	86,70%	26.305,40
GRUPO PATRIOTA	66751020104	GUSTAVO PATRIOTA	9871	15/09/14	84.732,41	84.732,41	86,70%	73.460,27
GRUPO PATRIOTA	66751020104	GUSTAVO PATRIOTA	9872	15/09/14	64.055,00	64.055,00	86,70%	55.533,62
GRUPO PATRIOTA	66751020104	GUSTAVO PATRIOTA	10142	15/09/14	207.225,22	207.225,22	86,70%	179.657,59
GRUPO PATRIOTA	66751020104	GUSTAVO PATRIOTA	10143	15/09/14	143.906,40	143.906,40	86,70%	124.762,21
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9462	30/04/14	23.808,41	23.808,41	89,99%	21.425,91
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9464	30/04/14	82.686,27	82.686,27	89,99%	74.411,88
GRUPO PINESSO	16695068000172	GILSON FERRUCIO PINESSO E OUTROS	9426	15/09/14	61.640,31	61.640,31	86,70%	53.440,16
GRUPO PINESSO	16695068000172	GILSON FERRUCIO PINESSO E OUTROS	9427	15/09/14	15.532,64	15.532,64	86,70%	13.466,30
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	6668	15/09/14	30.470,85	30.470,85	86,70%	26.417,25
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9563	30/04/14	294.709,55	294.709,55	89,99%	265.218,05
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9585	15/09/14	99.312,40	99.312,40	86,70%	86.100,65
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9599	15/09/14	48.670,60	48.670,60	86,70%	42.195,84
GRUPO PINESSO	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9638	15/09/14	121.379,50	121.379,50	86,70%	105.232,12
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9689	30/04/14	40.751,38	40.751,38	89,99%	36.673,40
GRUPO PINESSO	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	9690	30/04/14	38.594,50	38.594,50	89,99%	34.732,36

GRUPO PINESS O	16695068000172	GILSON FERRUCIO PINESSO E OUTROS	9713	15/09/14	10.539,54	10.539,54	86,70%	9.137,44
GRUPO PINESS O	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9773	15/09/14	32.072,46	32.072,46	86,70%	27.805,79
GRUPO PINESS O	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9776	15/09/14	32.072,46	32.072,46	86,70%	27.805,79
GRUPO PINESS O	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9835	15/09/14	166.404,70	166.404,70	86,70%	144.267,51
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	9858	30/04/14	3.889,69	3.889,69	89,99%	3.500,45
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	6867	30/04/14	4.645,88	4.645,88	89,99%	4.180,97
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	6931	15/09/14	226.914,75	226.914,75	86,70%	196.727,78
GRUPO PINESS O	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9910	15/09/14	499.815,40	499.815,40	86,70%	433.323,85
GRUPO PINESS O	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9923	30/04/14	34.324,68	34.324,68	89,99%	30.889,82
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	9924	30/04/14	10.561,44	10.561,44	89,99%	9.504,56
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	9925	30/04/14	15.842,16	15.842,16	89,99%	14.256,84
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	9975	15/09/14	96.371,44	96.371,44	86,70%	83.550,93
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	9976	15/09/14	146.719,92	146.719,92	86,70%	127.201,44
GRUPO PINESS O	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	9981	15/09/14	89.840,22	89.840,22	86,70%	77.888,58
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	10208	15/09/14	56.742,45	56.742,45	86,70%	49.193,88
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	10209	15/09/14	113.484,90	113.484,90	86,70%	98.387,75
GRUPO PINESS O	16695068000172	PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA	10210	15/09/14	39.719,72	39.719,72	86,70%	34.435,72
GRUPO PINESS O	16695068000172	PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA	10254	30/04/14	59.727,98	59.727,98	89,99%	53.751,02
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	10288	30/04/14	57.672,88	57.672,88	89,99%	51.901,57
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	10291	15/09/14	132.815,78	132.815,78	86,70%	115.147,87
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	7183	15/09/14	120.122,49	120.122,49	86,70%	104.142,33
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	7230	15/09/14	55.137,07	55.137,07	86,70%	47.802,06
GRUPO PINESS O	16695068000172	PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA	10738	15/09/14	112.859,36	112.859,36	86,70%	97.845,43
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESSO AGROPT LTDA	10794	15/09/14	58.060,80	58.060,80	86,70%	50.336,84
GRUPO PINESS O	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	7569	15/09/14	8.719,43	8.719,43	86,70%	7.559,46

GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	7576	15/09/14	151.680,06	151.680,06	86,70%	131.501,73
GRUPO PINESS O	16695068000172	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE	10909	15/09/14	451.970,85	451.970,85	86,70%	391.844,17
GRUPO PINESS O	16695068000172	PINESO AGROPT LTDA	11197	15/09/14	247.368,12	247.368,12	86,70%	214.460,19
GRUPO PINESS O	16695068000172	PRODUIZIR AGROPECUARIA LTDA	11218	15/09/14	104.740,95	104.740,95	86,70%	90.807,03
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6582	15/09/14	57.014,56	57.014,56	86,70%	49.429,79
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6584	15/09/14	50.280,91	50.280,91	86,70%	43.591,93
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6636	15/09/14	10.834,08	10.834,08	86,70%	9.392,80
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6739	15/09/14	102.770,69	97.486,85	86,70%	84.517,96
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	6740	15/09/14	102.770,69	97.486,85	86,70%	84.517,96
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6790	15/09/14	18.097,25	18.097,25	86,70%	15.689,73
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	6791	15/09/14	18.097,25	18.097,25	86,70%	15.689,73
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	6910	15/09/14	231.517,70	231.517,70	86,70%	200.718,39
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	6912	15/09/14	56.576,00	56.576,00	86,70%	49.049,57
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6913	15/09/14	205.632,00	205.632,00	86,70%	178.276,32
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	6914	15/09/14	28.474,27	28.474,27	86,70%	24.686,27
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7083	15/09/14	130.387,92	130.387,92	86,70%	113.042,13
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7084	15/09/14	153.064,08	153.064,08	86,70%	132.701,63
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7169	15/09/14	50.536,38	50.536,38	86,70%	43.813,41
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7171	15/09/14	55.130,59	55.130,59	86,70%	47.796,45
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7268	15/09/14	11.870,56	11.870,56	86,70%	10.291,39
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7271	15/09/14	11.870,56	11.870,56	86,70%	10.291,39
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7331	15/09/14	43.747,55	43.747,55	86,70%	37.927,72
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7332	15/09/14	43.747,55	43.747,55	86,70%	37.927,72
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7399	15/09/14	28.870,38	28.870,38	86,70%	25.029,69
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7400	15/09/14	62.873,27	62.873,27	86,70%	54.509,10

GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7450	15/09/14	124.739,71	124.739,71	86,70%	108.145,31
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7451	15/09/14	124.739,71	124.739,71	86,70%	108.145,31
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7611	15/09/14	30.170,40	30.170,40	86,70%	26.156,75
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7847	15/09/14	6.067,88	6.067,88	86,70%	5.260,66
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7848	15/09/14	60.678,80	60.678,80	86,70%	52.606,56
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	7941	15/09/14	11.616,07	11.616,07	86,70%	10.070,76
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	7942	15/09/14	11.930,02	11.930,02	86,70%	10.342,94
GRUPO RADOL L	92710891549	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL	8010	15/09/14	61.924,20	61.924,20	86,70%	53.686,29
GRUPO RADOL L	92710891549	WILLY LORIBERTO RADOLL	8037	15/09/14	92.886,30	92.886,30	86,70%	80.529,43
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	9778	15/09/14	5.192,68	5.192,68	86,70%	4.501,89
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	9779	30/04/14	1.567,41	1.567,41	89,99%	1.410,56
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	9847	30/04/14	29.110,02	29.110,02	89,99%	26.196,99
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI	9860	30/04/14	48.516,70	48.516,70	89,99%	43.661,65
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	9862	30/04/14	13.584,67	13.584,67	89,99%	12.225,26
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	9936	30/04/14	98.097,52	98.097,52	89,99%	88.280,93
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	10145	15/09/14	58.269,01	58.269,01	86,70%	50.517,35
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	10152	15/09/14	45.216,26	45.216,26	86,70%	39.201,04
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	10560	30/04/14	22.244,66	22.244,66	89,99%	20.018,64
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	10561	15/09/14	18.691,23	18.691,23	86,70%	16.204,69
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	10566	15/09/14	25.453,12	25.453,12	86,70%	22.067,04
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	10568	15/09/14	77.450,20	77.450,20	86,70%	67.146,83
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	10709	15/09/14	29.697,54	29.697,54	86,70%	25.746,81
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	10953	15/09/14	54.306,72	54.306,72	86,70%	47.082,18
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	11037	15/09/14	41.066,21	41.066,21	86,70%	35.603,08
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI	11039	15/09/14	17.092,80	17.092,80	86,70%	14.818,91
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	11043	15/09/14	67.374,12	67.374,12	86,70%	58.411,19
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	11183	15/09/14	24.564,67	24.564,67	86,70%	21.296,78
GRUPO RIEDI	48221546100	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS	11299	15/09/14	30.096,74	30.096,74	86,70%	26.092,90
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	11349	15/09/14	20.481,12	20.481,12	86,70%	17.756,47
GRUPO RIEDI	48221546100	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI	11463	15/09/14	59.447,23	59.447,23	86,70%	51.538,83
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	6676	15/09/14	9.480,17	9.480,17	86,70%	8.219,00
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	9629	15/09/14	67.362,21	67.362,21	86,70%	58.400,87

GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	6801	15/09/14	25.099,83	25.099,83	86,70%	21.760,74
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	9849	15/09/14	101.571,70	101.571,70	86,70%	88.059,39
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4008	15/09/14	8.599,55	8.599,55	86,70%	7.455,53
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	6954	15/09/14	26.304,99	26.304,99	86,70%	22.805,58
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	10212	15/09/14	31.737,60	31.737,60	86,70%	27.515,48
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4074	15/09/14	30.844,93	30.844,93	86,70%	26.741,56
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4089	15/09/14	176.889,19	176.889,19	86,70%	153.357,23
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	7259	15/09/14	30.187,20	30.187,20	86,70%	26.171,33
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	10598	15/09/14	6.817,80	6.817,80	86,70%	5.910,81
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	10603	15/09/14	203.715,87	203.715,87	86,70%	176.615,10
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4119	15/09/14	8.895,56	8.895,56	86,70%	7.712,16
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	7568	15/09/14	19.276,49	19.276,49	86,70%	16.712,10
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	10826	15/09/14	243.769,17	243.769,17	86,70%	211.340,02
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	10873	15/09/14	24.955,21	24.955,21	86,70%	21.635,36
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4141	15/09/14	12.764,40	12.764,40	86,70%	11.066,32
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	7577	15/09/14	30.082,21	30.082,21	86,70%	26.080,31
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	11157	15/09/14	81.323,95	81.323,95	86,70%	70.505,24
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	11159	15/09/14	54.433,08	54.433,08	86,70%	47.191,73
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	11163	15/09/14	35.358,24	35.358,24	86,70%	30.654,46
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	11169	15/09/14	38.118,04	38.118,04	86,70%	33.047,11
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4196	15/09/14	12.817,99	12.817,99	86,70%	11.112,78
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	LUIZ RENATO ZAPPAROLI	4200	15/09/14	1.885,55	1.885,55	86,70%	1.634,71
GRUPO ZAPPAROLI	36864788890	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI	11371	15/09/14	36.819,47	36.819,47	86,70%	31.921,29

 97 

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA DE INSUMOS

[papel timbrado da CCAB Agro S.A.]

[local e data]

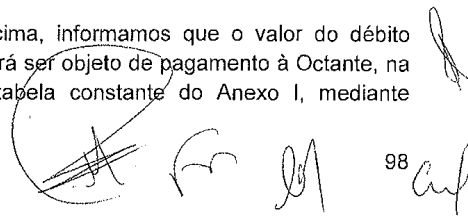
Ref.: Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos

Prezado(a) Cliente,

A **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("CCAB"), vem por meio da presente notificação informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que em 26 de dezembro de 2013, cedeu à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Octante"), o direito de crédito decorrente da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [●] [indicar a denominação ou nome do cliente] ("Cliente") e a CCAB, conforme discriminação constante da(s) nota(s) fiscal(is) e as duplicatas com o aceite do Cliente, que se encontram identificados na tabela constante do Anexo I à presente Notificação ("Documentos da Compra e Venda").

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas caracterizada nos Documentos da Compra e Venda, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão da referida operação, conforme indicadas na tabela constante do Anexo I à presente Notificação.

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na tabela constante do Anexo I deverá ser objeto de pagamento à Octante, na data de vencimento também indicada na tabela constante do Anexo I, mediante



pagamento do boleto bancário que seguirá em nova correspondência ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED para crédito na conta corrente de titularidade da Octante mantida junto ao Banco Bradesco (banco n.º 237), sob o n.º 117845-8 e agência 0895-8.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessária por meio do telefone 3060-5250 de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

Atenciosamente,

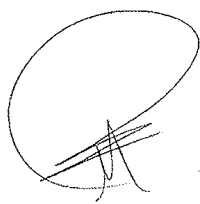
CCAB AGRO S.A.

Por:

Cargo:

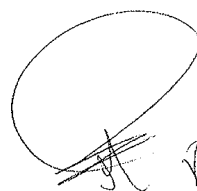
Por:

Cargo:

   
99 Cul

**ANEXO I À NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS
DA VENDA DE INSUMOS**

Nome/Razão Social	Nota Fiscal Eletrônica / Duplicata n.º	Valor do Débito	Data de Vencimento	Multa em caso de atraso	Juros Moratórios



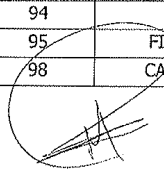
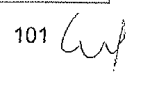


 100 Cuf

ANEXO III

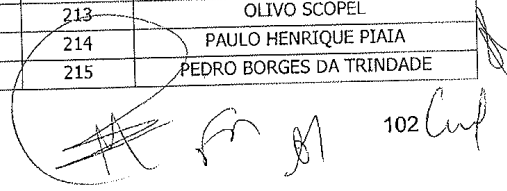
LISTA DE CÓDIGOS DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

Cliente	Razão Social	Cliente	Razão Social
1	JOAO LOPES	55	SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI
7	COOALESTE COOP AGR PRODT RUR REG SUL MT	56	CLADIMIR ANTONIO MARTELLI
9	COOPERCOTTON COOP COTONICULTORES MT	57	JOAO ERNESTO SEGABINAZZI TROJAN
10	COOP COTONICULTORES CAMPO VERDE	59	ARTHUR AUGUSTIN DA SILVEIRA
11	COOP AGRONEGOCIOS S GABRIEL OESTE MS	60	JOAO LOPES GUERREIRO
13	UNICOTTON COOP PRODT ALGODAO	61	HERLAN ROGERIO MEINKE
14	COABRA COOP AGRO INDL CENTRO OESTE BR	62	LUIZ CARLOS SCHNEIDER
15	ANTONIO CARLOS DE SIQUEIRA JUNIOR	63	MAGNA NEVES GUIMARAES E OUTROS
16	ADEMIR JOSE PICCININ	65	NERCY DESORDI
17	ALCINDO LUIZ LIBRELOTTO	69	CELSO GRIESANG E OUTROS
18	ALEXANDRE JACQUES BOTTAN	70	PAULO ROGERIO DE MORAIS MACHADO
19	AMERICO MATSUI E OUTROS	71	CARLOS ALBERTO SCHNEIDER
20	ANTONIO LOTHAR HUBNER	73	JULIANO BISCO PANICE
21	ANTONIO CARLOS DESORDI	74	ESPOLIO SEBASTIAO ANTONIO PEREIRA E OUTR
22	ANDRE ANGELO BOTTAN	75	JOSE CARLOS DOLPHINE
23	CARLOS ALBERTO MENEGATI	76	MILTON GARBUGIO
24	FLAVIO LUIS PEZZINI	77	ORIVALDO REAMI
26	ELISEU DE PAULA E OUTRO	78	VILSON PAULO DOS REIS
27	ESWALTER ZANETTI	79	WALDEMAR DE SA
28	FERNANDO CIMADON	80	PAULO ANDREIS E OUTRO
29	GIOVANI DE PAULA ROSA E OUTRO	81	ROBERTO CARLOS SCHENKEL E OUTRO
30	GEROMIN ANTONIO GUOLO	82	VALCIR GAIATTO
33	CLOVIS ROTILI	83	VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ
36	OTAVIO PALMEIRA DOS SANTOS	85	JORGE PICCININ E OUTRO
37	CAMILO MIGUEL ZANDONADE	86	RENE EUGENIO MIGLIAVACCA
38	JOAO ANTONIO HOFFMANN RIGO	87	GUILHERME SCARTON
39	IRINEU STEIN	88	GERALDO AGOSTINHO SCARTON
40	MARCOS HERRERO DE MORAIS	89	MIGUEL HUMBERTO LIBRELOTTO
41	JOSE JORGE CIMADOM E OUTROS	90	RENATA FARIA ZANDONADI
42	LEONIR RUGERI	91	ADAO JACOBOWSKI
44	JADER AURELIO BERGAMASCO	92	RUI CARLOS OTTONI PRADO
45	JALMAR VARGAS	94	ANDRE TRIPOLONI
46	JOSE NEY LAZARINI	95	FIORINDO PAULO MARTELLI
49	ITACIR JOSE PICININ	98	CARLOS ERNESTO AUGUSTIN


 101 

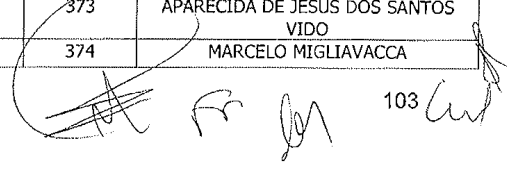
51	GUSTAVO VIGANO PICCOLI	101	ODILIO BALBINOTTI E OUTROS
52	ROQUE JOSE GRAPIGLIA	102	MAURO FERNANDO SCHAEGLER
53	HELIO TAKACHI KITAYAMA	103	ZILDINEI PANTA PEREIRA
54	ONOFRE PEDRO BOTAN	104	SERGIO EVARISTO VARNIER

109	NELSON JOSE VIGOLO E OUTRO	169	INACIO CAMILO RUARO
110	AGROPASTORIL JOTABASSO LTDA	170	IVANIO LUIZ SANTORETO E OUTROS
114	JOAO BOSCO ZANDONADE E OUTROS	171	IVO PAULO BRAUN E OUTROS
115	JOSE BENEDITO DO VALE E OUTROS	173	JUNIAS RONALD BRAUN
117	CARLOS IVAN MISSEL BIANCON	174	MAURO JUNIOR DEFENTE E OUTRO
118	LEANDRO ANTONIO CADORE	175	LUIZ ANTONIO MAROSTICA E OUTRO
120	JOSE PUPIN	177	MAURO EITTI MUROFUSE
121	LUCIANO DENTI	178	MILVO PREVEDELLO
123	GERALDO FALAVINHA E OUTROS	182	JOSE LAERTE CARDOSO GODOI
124	JOSE FRANCISCO DORIO CATINI E OUTROS	183	ELIZEU ZULMAR MAGGI SCHEFFER E OUTROS
125	LAERCIO BRUNO FALAVINHA	184	JOAO ALBERTO MORATELLI
126	TEREZINHA LUCIA BRUNETTA	185	ALMIR DALPASQUALE
128	JOSE MILTON FALAVINHA	186	CLOVIS ROGERIO CORTEZIA
129	ALDECIR PEDRO BAGGIO	188	GERSON PIERI
131	JAASIEL MARQUES DA SILVA	190	MARCOS GENTILIN & OUTRO
132	SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI	191	ADELAR ANTONIO SILVEIRA
133	VALMOR ALEXANDRE CECHIM	192	JOAO VICENTE DE BONA E OUTRO
134	RENATO RAITER	193	DIONISIO LUIZ FOGLIATO
135	WALDIR GRIMM	194	OLINTO MILANI
136	WILMAR GRIMM	195	AMARILDO JORGE MILANI
137	WALDEMAR GRIMM	198	VALDOMIRO ROCCO
141	NATAL JOSE FABRO	199	FLAVIO MASOTTI
142	JOSE AFONSO GONCALVES	204	SALETE DA SILVA CAMERA
144	MARCIO NICOLLI E OUTRO	205	BRENO DE ARRUDA MORAES RIBEIRO
147	SERGIO MARIO LINCK	208	JAIME ANTONIO ROHR
148	DAVI FRANCISCO BERNARTT	209	JOSE VIDO
149	WILSON DALTROZO E OUTROS	210	LUIZ ANISIO BORTOLUZZI
150	CARLOS VIAN	211	LUIZ ZANELLA
151	MARCOS ANTONIO DE AGUIAR	213	OLIVO SCOPEL
153	CIRINEU DE AGUIAR	214	PAULO HENRIQUE PIAIA
155	WILSON ROMAGNOLI E OUTRO	215	PEDRO BORGES DA TRINDADE


102 Culp

156	SERGIO NOGUEIRA	218	SERGIO ZANELLA
159	INACIO JOSE WEBLER	219	WALDEMAR RAITER
160	NATALINO BIGOLIN E OUTRO	220	RICIERI GOMERCINDO AGOSTINI
162	EDSON DALMOLIN	221	ANTONIA SANTA BOEING E FILHAS
163	NADIR SUCOLOTTI	222	HUMBERTO PEREIRA DE ALENCAR
164	CLAUDINO MARIN	223	JACIR JOAO ORTOLAN
165	ARY JOSE FERRARI	224	LUIZ TADEU GARCIA TATIM

225	JOSE ALOISIO ROHR	299	JOSE MAURO DAMBROS
226	NADIO JOAO DA SILVA	301	NEUDI GIACOMELLI
227	NADIR GIACOMINI	303	GETULIO BALBINO GUIMARAES JUNIOR
228	VALDERI BALZAN	306	IGNACIO MARASCHIM E OUTRO
229	VITOR HUGO BORTOLINI	307	AIRTON PERERA
230	LEANDRO MUSSI	326	ADECRESCIO PEDRO DE AGUIAR
231	ANITO FASSINI	336	CARLOS WEBLER
232	DANILO KUDIESS	337	CLETO WEBLER
234	FABIO GNOATTO	338	LEANDRO WAYHS
235	GELI ROQUE LUPATINI	342	NEDIO RISIERI GERMINIANI
236	ROMEU FROELICH	345	EDUARDO SERAFIM
237	CANISIO FROELICH	351	LIVIO JOSE ANDRIGHETTI E OUTRO
238	JOSE ROBERTO MACHADO	353	FRANCISCO SALLES DALCIN
239	JOSE JOAO MACHADO	357	PEDRO ROQUE MARTELLI
240	EDILSON ANTONIO PIAIA	358	GERUSA DO AMARAL CATELAN TRIVELATO
241	ARGEU FOGLIATO	359	ZILMAR DO AMARAL CATELAN
243	VLADEMIR TAVARES	361	ENIO DALTARO AMARAL ROLIM
247	HERCIO CIMADOM E OUTRA	362	COOCELM COOP AGROP CELEIRO DO MUNDO
248	CRISTIANO BOTAN	364	ELIO DOMINGOS PETRY E OUTROS
251	GILBERTO FLAVIO GOELLNER	365	VANGUARDA DO BRASIL S.A.
252	JOAO GILBERTO MARCONDES	366	EDUARDO ANTONIO SCOPEL
254	TELMO ROVERNO ROOS	367	ELIANDRA LUCIA FEDRIGO BERNARTT E OUTRO
255	SADI LUIZ PICCININ JUNIOR	368	EDSON LUIZ ZANCHET
256	NERI JOSE CHIARELLO E OUTROS	369	CLAUDIO SCHECHELI E OUTROS
260	ADROALDO GUZZELA	370	CLOVIS PATRIOTA
264	OTAVIO CYRO BOFF E OUTROS	371	CARLOS ALBERTO POLATO
274	DARCY MONTAGNI	373	APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS VIDO
275	NIFODII RIJKOFF	374	MARCELO MIGLIAVACCA



278	AGROP AGUA AZUL LTDA	376	OTTMAR REHN LOMA
280	DIRCEU AURELIO MILANESI	377	NEY BATISTA ROSA
284	CELIA STORCH KLEIN E OUTROS	378	NILSE ROSA ZANELLA
285	EDSON KAMEO TAKAZONO	380	LEANDRO DA SILVA CAMERA
286	ERNESTO MARTELLI E OUTROS	381	MUTUM AGROP S/A
288	JUNIOR MASANOBU UTIDA E OUTROS	383	ALCIR EIBEL
289	LUIZ VERNER KLEIN E OUTROS	384	NARA REJANE CATELAN TRINDADE
290	ODENIR ORTOLAN	385	CLAUDIO ROBERTO RAITER
293	ELTON HAMER	386	MARCOS ROBERTO GRIMM
295	HORACIO TAVARES JUNIOR	387	MARTIN ROGER GRIMM
388	RAFAEL GRIMM MARQUES	472	DIMORVAN BASEGGIO
389	ADRIANO BORTOLUZZI	473	OLAVO LAURIANO ANTONIOLLI
391	CLAUDIO BALZAN	478	ROGERIO ARIOLI SILVA E OUTROS
392	CLAUDIO DELLA COLLETA	482	SEBASTIAO PANICE
393	CLAUDIR JOSE BALZAN	483	JEFFERNSON KALAF SERON E OUTRO
397	HARRI ROQUE BERNARDI	484	ANDRE PICCININ
398	IVANIL VOLPATTO	485	ALEXANDRE AUGUSTIN
399	LAURI ROBERTO AGOSTINI	486	ISOLDE SCHIMMITT DREWS
400	MARLON KUMPEL	487	MARCOS DREWS
401	AGENOR SCARIOT	488	ELVIO DREWS
404	CELIA MARIA VIDO	494	FERNANDO MAZIERO POZZOBON
406	HUMBERTO VIGNOLI	497	ADILSON HEIDE SUJUKI
407	JOAO TRIVELATO NETO	499	DIRCEU DI DOMENICO
412	RICARDO BORTOLUZZI	500	ALCEU ADEMAR VICENZI
414	ADRIANO MARCELO NORA	501	NORBERTO VICENZI
415	LUIS FERNANDO CALABRIA	502	WILSEMAR JOSE DORNELES ELGER
416	ANTONIO RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OU	506	ELICEU FELIPE KUHN
420	COOP AGRO INDL AMAMBAI	507	OSVALDO HANISCH
421	GILBERTO LOPES DA COSTA	508	REINALDO HANISCH
423	SERGIO BONATO KUMMEL E OUTROS	509	RUI DA VEIGA EIDT
425	AGROP MARTINEZ CONDE LTDA	511	CELIO ZUTTON
426	DELBRAY CHRISTOFOLLI	513	LAERCIO TAGLIARI BORTOLIN
428	EDEMAR STRAGLIOTTO E OUTRO	517	CLAUDIR LODI
429	LEANDRO BORTOLUZZI	518	PLINIO LODI
432	AKE BERNARD VAN DER VINNE	519	ARI LODI
434	FABIO BELLOTTI MOURA	520	CELITO EDUARDO BREDÁ
435	ACIDEMANDO DE MORAES CARVALHO	521	COPAVANTE COOP AGR AVANCO TECNOLOGICOS
437	ANTONIO CARLOS MANCINI JUNIOR	522	WILSON BRENO ELGER
443	JOSE RENATO SAMPAIO TOSELLO	523	KOBRA AGR LTDA
445	ODAIR ROSSETO	528	FRANCISCO KLEIN
446	FRANKIE ROBERTO SOUZA E MONTAGNI	529	ELTON SARTORI

462	RUY SADY AUGUSTIN	530	HORACIO SHUJI HASEGAWA
463	SILVANDRO BARCHET	531	FABIO RUEDIGER
465	ANTONIO CARLOS FELITO	532	LINO RUEDIGER
466	LAERCIO DE ANDRADE JUNIOR E OUTRA	533	MARCELO LEOMAR KAPPES
467	JOAO OSVALDO MARSARO	534	LAURI PEDRO KAPPES
468	DILETA MARIA DENTI	535	RONY REIMANN
469	JOSE LAZARO DA SILVA	537	ALDEMIRO ANDRIGHETTI

543	ASTOR ROBERTO STROSCON	604	CLAUDIA BELLOTTI MOURA
544	OSCAR STROSCON	606	SAMUEL MAGGI LOCKS
545	ODACIL RANZI	608	FERNANDO JOAO PREZZOTTO
546	COOP AGRO INDL PROD HORTIFRUTIGRANJEIROS	609	AGR STA TEREZINHA LTDA
547	COOP AGRO INDL AGUAS FRIAS	610	PIAZZA COM TRATORES MAQ LTDA
549	JOSE JACINTHO NETO E OUTROS	612	COTRIJAL COOP AGROPEC INDL
550	MARTINS E KISSMANN LTDA	614	ARIEL HOROVITZ
551	HILARIO SCHULZ	617	AGRIALLIANCE COM IMP EXP INS LTDA
552	ROGERIO JOSE FAEDO	620	FUNDAÇÃO APOIO PESQ AGROP MT
553	AIRTON GORGEN	622	FERTISOLO COM REPR INS AGRIC LTDA
554	RICARDO GARCIA LEAL	624	COOPERFARMS COOP PRODT RURAIS BAHIA
556	CARLOS ALBERTO MORESCO	625	CANQUERINI AGRO COML LTDA
557	GENES CEPPO	628	MERCOAGRO COM DEF AGR LTDA
559	CARLOS HENRIQUE MOREIRA CARVALHO	634	VITORIO HERKLOTZ E OUTROS
561	CROSSROADS AGROP DO BRASIL LTDA	636	UPL DO BRASIL IND E COM DE INS AGROP S.A
564	GLAUBER DE CASTRO	638	PRENTISS QUIMICA LTDA
566	AGROMINAS LTDA	645	COOP AGROP CAMPONOVENSE
567	RAFAEL BARROS CORREIA	646	COOP A1
568	MARCUS VINICIUS SOUSA LEAL DE ABREU	647	COOP RIO DO PEIXE
570	UBIRATAN FRANCISCO FRANCIOSI	650	COOP REGL AURIVERDE
571	INDRA DIST INS PARA AGROPEC LTDA	651	COOP AGRO INDL ALFA
572	MARGARETH KRAUSE E OUTROS	652	COOP REGL ITAIPU
573	COOP REG CAF EM GUAXUPE LTDA	653	CESAR ROBERTO DIERINGS
574	CLAUDICIR JUSTI E OUTROS	654	HENRIQUE CEOLIN
575	PEDRO JOAO ANDRIGHETTI	655	AGROP STA ADRIANA LTDA
576	RJO PRATUDAO AGROP LTDA	656	FERNANDO JOAO PREZZOTTO
579	MARCOS RENATO GRIEGER	658	COOP PRODC CONS CONCORDIA

581	PEDRO ANTONIO SCHWEGBER	659	ELLITE COM INS AGR LTDA
583	PAULO EIMAR OLIVA PERPETUO	662	JOSE ALVES CAPISTRANO E OUTROS
587	JOSUE CORSO NETO	663	CEREALISTA FAXINAL LTDA
589	BOM JESUS AGROP LTDA	669	CARLOS SIMAO INTROVINI E OUTROS
590	SEMENTES PREZZOTO LTDA	670	COOP AGRO IND PR RURAIS SUDOESTE GOIANO
591	ACHILES STEFANELLO CAMPOS	671	MARCELINO KUHNEN
595	ANTONIO LEUCIR MASCARELLO	674	LOTARIO LUFT
596	VALDIR SCHWARZ E OUTROS	676	CAMILA PACHECO PAZZINI
598	IBF AGROP S/A	677	MICHELLI RIEDI
602	AGROP MAGGI LTDA	679	MAURI SPONCHIADO
603	IVANHOE SILVEIRA MOURA	680	ANTONIO GRESPAN

681	ARLEI JOSE MACHADO DE FREITAS	746	MILENIA AGROCIENCIAS S/A
684	DIRCEU MONTANI	747	LEANDRO GAI ANVERSA
687	EUCLECIO LUIZ ELGER	748	JOHN DANIEL CARROL
689	JUDILIANE SCHMITZ GOLIN	749	LUIZ ANTONIO PRADELLA
690	NELSTON ANTONIO ZANCANARO E OUTROS	750	SIMAO IRINEU TENROLLER
691	AMAURI STRACCI	751	COTRIPAL AGROPEC COOP
695	LYCURGO IRAN NORA	753	MAURICIO MARTINS WESTPHALEN
696	COOP AGRO INDL CONSOLATA	754	CLAIR SANDRO DOGNANI
697	COOP AGRA AGRO INDL	757	FERNANDO BIANCHINI
698	C VALE COOP AGRO INDL	758	VALDIR JOSE ZORZO
700	AGROP CHAPADA GUIMARAES S/A	760	CAPAL COOP AGRO INDL
701	COOP AGRO INDL COPAGRIL	768	OLIMPIO PELIZER
702	CHEMINOVA BRASIL LTDA	769	JAIR TUROZI BAQUETA
704	COOP DESENV PRODC AGROP	770	CAMILA CASADO BAQUETA
705	CCAB AGRO S.A	771	DOVILIO PELIZER
707	AMERICA AGROP SEEDS COM REP INS	773	FAZENDA IOWA LTDA
708	AGROP OPPORTUNITIES BRASIL IND COM AGR L	774	ALEXANDRE GONCALVES DE SOUZA
709	SEMENTES GUARUJA LTDA	775	CELSO JOSE MINOZZO
710	LAERTE ALBERTO DIERINGS	776	COOP AGR STA FE LTDA
711	COOP AGR UNIAO CASTRENSE LTDA	778	ROTAM DO BRASIL AGROQ PROD AGR LTDA
712	LAURO DIERINGS	779	ANDRE GUILHERME SUCOLOTTI

714	COOP AGROP INDL COCARI	781	CCAB PROJETOS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
722	COOP AGROP CASTROLANDA	782	IRMAOS FERTER COM REPR INS AGR
723	COOP AGRO INDL BOM JESUS	783	MARLENA WEBLER
725	COOP TRIT M CAMPO NOVO LTDA	784	LUIZ TARCISIO QUEIROZ
726	CLAUDIR P FELDEN CIA LTDA	785	LAURI POOZ
729	JOAO SANCHES JUNQUEIRA	786	AMANDA PINTO VEDOVATO
730	COOP AGRO INDL LAR	787	JULIANA PINTO VEDOVATO
731	COOP M SAPEZALENSE	789	VITORIO SANDRO AZAMBUJA VEDOVATO
732	COOP GERACAO ENERGIA DES TAQUARI JACUI	790	GEOVANA DOS SANTOS PAGLIARINI
735	COOP AGROPEC NOVA VISAO LTDA	791	MAXIMILIANO KAWAHATA PAGLIARINI
738	AGROTEC CAPIVARI COM REPR LTDA	792	JOSE VIDAL BOARETTO
739	SOLAGRI MAQ PROD AGR LTDA	793	JOSE CARLOS MAICHAKI
741	AGROGENES DIST PROD AGROP LTDA	794	SYLVIO GOMES RIBAS
742	JORGE DARCI COSSUL	795	JOAO GERMANO COSSUL
743	AGROFEL AGROP COML LTDA	797	PAULO FELIPE COSSUL
744	COOP AGR M PONTA GROSSA	798	NILTON ANVERSA
745	HELIO PIFFER	800	VINICIUS PASSINATO

801	OLIMPIO ROTTA	849	O TELHAR AGROP LTDA
803	SANDRO QUATRIN PIASENTIN	852	SERGIO SANTOS SANT ANNA
804	JOAO CORNELIO HENRIQUE MICHELS	853	COOP AGRIC PARC REGIAO CENTRO O LTDA
806	LUIZ FIORESE	854	R M KLUG & CIA LTDA
807	OLI ANTONIO FIORESE	855	FRANCHI AGROP LTDA
808	MARILICE MARIA ZANCHETT	856	DOUGLAS JUNIOR TURCHETTI
809	DARCI LUIZ GATTO	857	CONSAGRO AGROQ LTDA
810	WILSON ANTONIO ANVERSA	860	PASCOAL & COSTA LTDA
811	PAULO MASSANORE BANDO	861	HELM DO BRASIL MERCT LTDA
812	FERNANDO CADORE	862	COCEVVIL COM CEREAIS LTDA
814	SANTANA COM INS AGROPEC LTDA	863	COOP AGRIC PLANTIO DIRETO LTDA
818	HELIO ORIDES DAL BELLO	864	ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTRAS
820	LICEU A STEFANELLO RUBIN	865	CAMPO LIMPO INS AGROPEC LTDA
821	ADIL ARLINDO MANJABOSCO	867	ANA LUCIA CORDESCHI DONEGA E OUTROS
822	SIDNEI QUATRIN ANVERSA	868	MICROQUIMICA IND QUIM LTDA
823	ALINE SIMON GATTO	870	GOIAS VERDE ALIMIS LTDA
824	GILMAR LUIZ BERTICELLI	872	SIOUBHIA & CIA LTDA
825	PAULO ROBERTO MARQUES DE SOUZA	873	CESAR SILVIO SCARIOT
827	VALDSON DA MATA SOBREIRA	874	JOAO RAFAEL DEISS E OUTRA
828	ALBINO LUIZ ROSSATO	875	LUIZ HENRIQUE CATELAN MUNRO

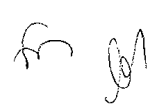
829	MARCELO RISTAU GARBUGIO E OUTRO	876	EMIR PAULO SCHINEIER
830	ANA LUCIA CORDESCI DONEGA E OUTROS	877	PAULO ALVES FREIRE
831	DECIO LUIZ CASSOL & CIA LTDA	878	CLEMENTE KROHLING
832	RUBENS TONSIS E OUTROS	879	NILSON CARLOS SPANHOLI
833	ALCINDO JORGE SCHINOCA	880	ARNALDO PRADELLA
834	MOACYR PIOTTO	881	ODIR JOSE PRADELLA
836	JOSEPH FRANCIS CONNOR	882	MARIO BRUNO ALFLEN
837	HERTZ BRAZIL FARM LTDA	884	EDSON MARCOS MELOZZI E OUTRO
838	AGROP CHAPADA VERDE LTDA	886	COOP AGRIC M GENERAL OSORIO COTRIBA
839	SAFRONII KILIN	887	AGROTECNICA SOLUCOES AGR LTDA
840	WALDEMAR SAIKKONEN	889	CISA SUL COM INS SERV AGROP SUL LTDA
841	TAPURAH COM E ASSES LTDA	890	CEAGRO COM REPR LTDA
842	COM AGR RONDON LTDA	891	COM REPR PROD RURAIS TS LTDA
843	AGROPEC CEDRO LTDA	892	RODRIGO MULLER BENDER & CIA LTDA ME
844	AGROPEC PAQUETA LTDA	893	GUSTAVO FASSINI
845	AGROPEC DOM ARLINDO LTDA	894	LUIZ SCARIOT NETO
846	BIOLYC COM REPR INS AGR LTDA	895	ROBSON SCARIOT E OUTROS
848	CARLOTTO AGRO COML LTDA	896	UDO KLAESENER

898	LETICIA KUDIESS GRIMM	945	GELMAR SIMAO MUHL
899	Z M COML AGR LTDA	946	MUTUM AGR LTDA
900	COOP AGRIC UNAI LTDA	947	ROMEU ISIDORO REIMANN
901	MARCO ANTONIO MARCONDES RIBAS E OUTROS	948	RAUL MACHADO DE LIMA
902	GELCI ZANCANARO E OUTROS	949	ROBERTO TUTIDA E OUTROS
903	MARINO STEFANI COLPO	951	ONDINA INEZ BOTTON
904	CAMILA STEFANI COLPO	952	MARCOS JUNIOR BECK
905	PAULO CESAR CANALI	954	MARCIANO MIGLIAVACCA
909	ODAIR JOSE DE AGUIAR	955	GSB AGROP DO BRASIL LTDA
912	STROBEL S/A AGRICL PEC	956	SEMENTES CAMPO VERDE LTDA
913	JOAO PEDRO FRANCIOSI	957	VERA CRUZ AGROP LTDA
914	MILTON JUNIOR GARBUGIO	959	JOSE IZIDORO CORSO E OUTROS
916	JULIO DE OLIVEIRA LINS	960	JOSE IZIDORO CORSO E OUTROS
917	ROSELI VITORIA MERTELLI DAGOSTINI LINS	961	LUIZ FERNANDO SILVA GUERREIRO
918	NERI DOTTO	964	ALAMOS BRASIL LTDA
919	EDSON FERNANDO ZAGO	965	ANA PAULA SCHIMITZ GOLIM
921	ESPOLIO JOSE JOAO MACHADO	966	GERSON LUIZ OLIVEIRA
923	MARIA EDNA DE SOUZA	967	GABRIELA AUGUSTIN
924	WALMOR RAIMUNDO TIGGEMANN	968	L SETE COML AGR LTDA
925	GILMAR DALBERTO IZOLAN	969	COOPERSERRA COOP PROD RURAIS

			DA SERRA
926	ANA CRISTINA ZANQUET	970	ALBERT JOHANNES STRIJKER
927	FELIX MARCHESE	974	ALDANIR LUIZ CATTANEO
928	BRUNO ANTONIO ZUTTON	975	IDALINA DE OLIVEIRA BAPTISTA
929	JEAN CARLO FOGLIATTO E OUTROS	976	GUSTAVO GOELLNER E OUTRO
930	GUSTAVO ROSSATO RUBIN	980	EDERJAN ZORZIN
931	JURACI BALEST	984	MARCOS CESAR SEVERO
932	PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES	985	OLVIDE PEDRO ZANCANARO E OUTROS
934	AGR ROQUE LTDA	986	DIRCEU JULIO GATTO
935	CENILDO LUIZ LUPATINI	987	DANILO JULIO GATTO
936	CELITO GENTIL PASSINATO	988	ANTONIO GERALDO MESQUITA E OUTRO
937	WALDOMIRO FERRATTI E OUTROS	989	GERALDO MAGELA GONTIJO
938	LUIZ VICENTE GHESTI	990	GERALDO MARTINS GONTIJO
939	DAMIAO GENESIO BOFF	991	GIRASSOL AGR LTDA
940	RENATO SIMPLICIO LOPES	992	GIRASSOL FAZ PRIMAVERA LTDA
941	DARCI AFONSO HAAS	993	ADM DO BRASIL LTDA
942	AGOSTINHO AMELO PASSINATO	996	VALDEMAR JOSE ZANCANARO E OUTROS
943	SIRIO MULLER	997	PAULO MASSAYOSHI MIZOTE
944	ANNELISE KUDIESS KUMPEL	999	ADEMIR ZUFFO
1002	GERALDO ANTONIO PALUDO	1056	COOP AGROP TANGARA COOTAN
1004	EDEVIR PIAZZA SCARIOT	1058	AGRO SAPEZAL AGR PEC S/A
1005	GERSON NATALINO CAPPELLESSO	1059	COOPAMI COOP AGROP M INDL
1.006	COPASPE COOP PROD AGR SERRA DA PETROVINA	1.060	EBER JEFFERSON BOCARDI
1008	FERSOL IND COM LTDA	1061	AGRO LIDER LTDA
1.009	ALFREDO MIGUEL SABO E OUTROS	1062	SLC AGRICOLA PEJUCARA LTDA
1.011	ANESIO HORACIO FERREIRA	1.063	ADENIR FRANCISCO PICCININ
1013	MARIA REGINA DE MORAES MACHADO FERRARI	1.064	VALDIR LUIZ PICININ
1014	LORENO IVALINO BARZOTTO E OUTRO	1.065	MOACIR ANTONIO PICININ
1015	MOACIR BOLDRINI	1066	FAZENDA PAIAGUAS EMPREEND AGR LTDA
1016	PAULO ROBERTO SQUINZANI	1068	MARILENE ZANCANARO ZANELLA
1017	CELITO ZAGO	1.070	ADAIR VENDRUSCULO
1018	CIMFLEX IND COM PLASTICOS LTDA	1071	ALEX NOBUYOSHI UTIDA
1.020	ROBERTO BOLONHINI NETTO	1072	MARISA CAMARGO PUPIN
1021	TIAGO CADORE	1.073	DIEGGO BRUNO PIO DA SILVA
1023	JOSE RENATO MAICHAKI	1.080	IRINEU AFONSO BRAGAGOLO E OUTROS
1024	ALDEMIR FERREIRA APIO	1083	MARCIEL DOS SANTOS DE SA E OUTRO
1025	PAULO SERGIO DOS SANTOS	1.085	COOPERVERDE COOP AGRO INDL VALE DO VERDE

1026	RT EMBALAGENS LTDA	1.086	MARISA BORTOLINI
1027	TOBIAS ALMEIDA SCHMIDT	1.087	RODRIGO PEREIRA MARTINS
1028	MOISES ALMEIDA SCHMIDT	1.088	DANIEL DINIZ VIEIRA
1029	DAVID MARCELINO ALMEIDA SCHMIDT	1090	ANTONIO CARLOS SCHLATTER ZAPPAROLI
1030	PAULO ALMEIDA SCHMIDT	1.091	ODILO LIBRELOTTO
1031	GUILHERME KOK	1092	RICARDO ZANCHETT
1034	CANTAGALO GENERAL GRAINS S.A	1.095	ALBERTO DINIZ JUNQUEIRA
1.035	RICARDO DE PAULA E OUTROS	1096	ELIANE MARIA CARLING
1037	SLC AGRICOLA S.A	1.097	ERENO GIACOMELLI DOS SANTOS
1038	FAZENDA PARNAIBA EMPREEND AGR LTDA	1.098	CLAUDOMIRO PEREIRA FILHO E OUTROS
1039	COOP AGROP M BOA ESPERANCA LTDA	1099	CELIA DE FREITAS DOS REIS
1.041	MIGUEL BAZILA E OUTRO	1.100	WILLIAN PAULO MARTELLI
1.042	ANILDO KUREK	1.102	ALDO MARONEZI
1.044	CRISTIANO NELSON GONCALVES	1.103	CARTHAGE BRASIL FARMS LTDA
1046	AGROER DEF AGR LTDA	1.104	HENDRIX FARMS BRASIL LTDA
1047	IZAIAS FREDERICO ALTOE	1.105	CARROLL FARMS BRASIL LTDA
1049	FAZENDA PLANORTE EMPREEND AGR LTDA	1.106	NELSI POZZOBON
1050	NATASHA PREZA SACHETTI E OUTROS	1.107	ILO POZZOBON
1051	MAEDA S.A. AGRO INDL	1.108	PABLO MAZIERO POZZOBON
1052	LAVORO AGROCOML LTDA	1109	VALDEMAR KUREK
1111	GERMINA COM E REPR DE PROD AGROP LTDA	1.236	ADILSON JOSE REGNER DE CASTRO
1115	UNIAO COM INS AGR LTDA	1.239	LISANGELA ZAMBONI
1118	ADIR PARIZZI	1.249	FERNANDO LUIS STOFFEL
1119	JOSELIO ANTONIO ALTOE	GRUPO BDM	DARCI BRISOT E OUTRO
1.120	ESPOLIO VALDSON DA MATA SOBREIRA	GRUPO BDM	SERGIO DE MARCO E OUTRO
1.125	COOP DESENV AGR	GRUPO BERTO	GUSTAVO PINHEIRO BERTO
1.137	EVANDRO BATISTA GIANEZINI	GRUPO BERTO	HENRIQUE PINHEIRO BERTO
1.142	ILVO VENDRUSCOLO	GRUPO BOTUVERÁ	GLOMIR BISSONI E OUTROS COND BOM PASTOR
1.143	CLODOVEU FRANCIOSI E OUTROS	GRUPO BOTUVERÁ	VILYMAR BISSONI E OUTROS COND BOTUVERA
1.150	OSORIO RIPOL JUNIOR	GRUPO BRUNETTA	ELOI BRUNETTA E OUTROS
1.152	RUI LUIZ GAIO	GRUPO BRUNETTA	HELIO BRUNETTA E OUTROS
1159	DARCY GETULIO FERRARIN	GRUPO LEHNEN	JOHN ALBERTO LEHNEN
1.163	VERONICE REIS SERAFINI	GRUPO LEHNEN	PEDRO JOSE LEHNEN
1.164	JOSE RENATO PERINETE E OUTROS	GRUPO PATRIOTA	CLOVIS PATRIOTA

1.169	MARCIO CESAR PACHECO	GRUPO PATRIOTA	GUSTAVO PATRIOTA
1.171	JOAO JUTAY VARGAS	GRUPO PINESSO	CONACENTRO COOP PRODT CENTRO OESTE
1.173	JOAO SERGIO DE SA	GRUPO PINESSO	GILSON FERRUCIO PINESSO E OUTROS
1.175	FABIO MATTIONI	GRUPO PINESSO	PINESSO AGROPT LTDA
1.178	ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO	GRUPO PINESSO	PRODUZIR AGROPECUARIA LTDA
1.183	LUIZ SIMIAO DO AMARAL LOUREIRO	GRUPO RADOLL	DOUGLAS ALEXSANDRE RADOLL
1.184	FABIO ANTONELLO	GRUPO RADOLL	WILLY LORIBERTO RADOLL
1.185	LEOMIR LUIZ ANTONELLO	GRUPO RIEDI	ARILTON CESAR RIEDI
1.188	FRANCESCO LACIOTTI	GRUPO RIEDI	ARILTON CESAR RIEDI E OUTROS
1.190	ALAN JULIANI	GRUPO RIEDI	GEISA CRISTINA DE CARVALHO RIEDI
1.192	COPAC COOP PRODT ALGODAO C N PARECIS	GRUPO ZAPPAROLI	BRUNA SCHLATTER ZAPPAROLI
1.196	EDIO MARINO SARTORI	GRUPO ZAPPAROLI	LUIZ RENATO ZAPPAROLI
1.197	MOASIR NATAL SARTORI		
1.198	GUILHERME AUGUSTO IRGANG		
1.207	NOVA ROMA AGR E PARTICIP LTDA		
1.212	AGROP TRES ESTRELAS LTDA		
1.214	JAMILE GOELLNER ZAMBARDINO		
1.216	WILSON ROQUE POZZOBON		
1.221	OSCAR LUIZ CERVI		
1.222	APARECIDA BISCOLA		
1.229	JOSE OLINTO GIONGO		
1.232	ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO		
1.233	ELOI PILLATI		
1.234	ARMANDO MAZZUTTI		



111


ANEXO IV

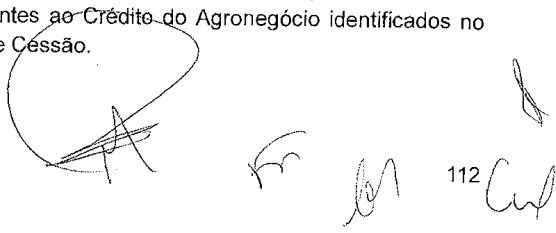
MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Cedente: **CCAB AGRO S.A.**
Endereço: Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134
São Paulo – SP
CNPJ/MF: 08.938.255/0001-01

Cessionário: **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**
Endereço: Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
CNPJ/MF: 12.139.922/0001-63

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 26 de dezembro de 2013, entre a Cedente, a Cessionária, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. ("Contrato").
2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.
3. O valor de R\$[●] ([●]) a ser pago pela Cedente à Cessionária a título de Multa Indenizatória, calculado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco (n.º 237), na agência n.º 0895-8, n.º 117845-8.
4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente sub-rogar-se-á em todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 112 written next to them.

5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 2 (duas) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

CCAB AGRO S.A.

1.	2.
_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

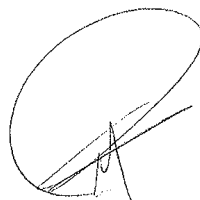
1.	2.
_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS

 113

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

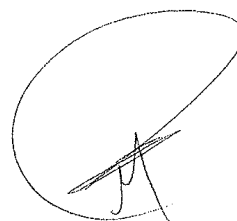


Fr 114 Cur

MODELO DE ANEXO AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO

RELAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

[•]



For
115 Cup

ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE RECOMPRA

[papel timbrado da CCAB Agro S.A.]

[local e data]

À
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
São Paulo – SP

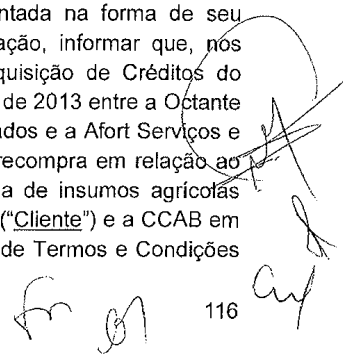
LUCHESI ADVOGADOS
Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1.500, 16º andar, torre Nova York
São Paulo – SP

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.
Rua do Bosque, n.º 1.589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda
São Paulo – SP

Ref.: Notificação de Exercício de Opção de Recompra

Prezados,

A **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**CCAB**"), vem por meio da presente notificação, informar que, nos termos do Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado em 26 de dezembro de 2013 entre a Octante Securitizadora S.A. ("**Cessionária**"), a CCAB, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. ("**Contrato**") exercerá a opção de recompra em relação ao direito de crédito decorrente da operação de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [●] [indicar a denominação ou nome do cliente] ("**Cliente**") e a CCAB em [●] de [●] de [●], conforme cópia da "Notificação de Cessão e de Termos e Condições



Handwritten signatures and initials are present over the text, including a large signature that appears to be 'F. B.' and another signature that appears to be 'A. F.'.

Negociais da Venda de Insumos" que segue anexa à presente notificação, bem como da discriminação abaixo ("Direitos de Crédito").

Cliente	[•]		
Nota fiscal eletrônica n.º	[•]	Data:	[•]
Duplicata n.º	[•]	Data:	[•]
Valor do débito	[•]		
Data de vencimento	[•]		

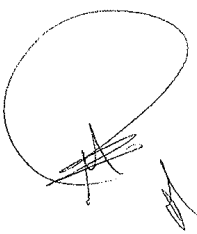
Informamos que o valor de R\$[•] ([•]) a ser pago pela recompra, calculado nos termos da Cláusula Oitava do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco (n.º 237), na agência n.º 0895-8, n.º 117845-8, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Diretos de Crédito.

Atenciosamente,

CCAB AGRO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:


 
117

ANEXO VI

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(a) **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

(c) **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I"); e

(d) **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II") e, conjunto com o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I, os "Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança");

CONSIDERANDO QUE:

- (I) Nos termos do item 1.1.2. e subitens do Contrato de Cessão, o Cessionário enviou em [•] de [•] de [•] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R\$[•]

([●]);

- (II) O Cedente apresentou: (i) à Cessionária e aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança um relatório com informações sobre os Créditos do Agronegócio Adicionais, cuja forma e conteúdo correspondiam ao Relatório dos Créditos do Agronegócio (conforme definido no item 7.2. da Cláusula Sétima do Contrato de Cessão); (ii) à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Créditos; e (iii) à Cessionária e aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, as listas em forma e conteúdo similar ao Anexo I do Contrato de Cessão, que seguem anexas a este Termo de Cessão como Anexo I; e
- (III) Em [●] de [●] de [●], o Custodiante informou à Cessionária que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade.

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, neste ato reconfirmados pelo Custodiante, a Cedente declara e garante que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão, nos termos do item 2.2. do Contrato de Cessão; (ii) cumpriu com as obrigações descritas no item 2.3. do Contrato de Cessão; e (iii) cumprirá com as obrigações descritas nos itens 2.3.1 e 3.1. e demais obrigações do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária

Fr M 119 Cyp

pagará a Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R\$[●] ([●]) ("Valor da Cessão Adicional"), correspondente à somatória do valor de face de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme indicado na tabela constante do Anexo I deste Termo de Cessão, multiplicado pela taxa de desconto calculada conforme fórmula constante do item 4.3. do Contrato de Cessão.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo.

4. Observado o disposto no item 1.1.4.4 do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), celebrado entre as Partes em 26 de dezembro de 2013.

5. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

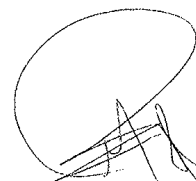
6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[O restante da página foi deixada intencionalmente em branco]

CCAB AGRO S.A.



Fr JM 120 CW

1.	2.
_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1.	2.
_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

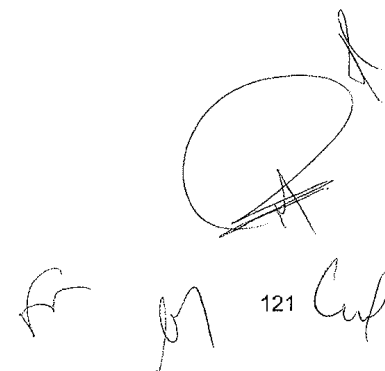
LUCHESI ADVOGADOS

1.	2.
_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

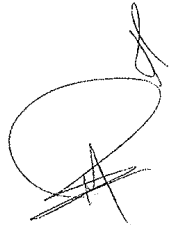
1.	2.
_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS



Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:


Km 122 Cup

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[•]

Fr
123 Cup

ANEXO VII

TERMO DE CESSÃO DE NOVOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(a) **CCAB AGRO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teixeira da Silva, n.º 660, conjuntos 133 e 134, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.938.255/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

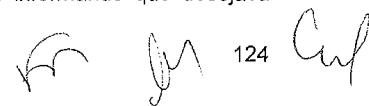
(b) **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

(c) **LUCHESI ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I"); e

(d) **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança II") e, conjunto com o Agente de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança I, os "Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança";

CONSIDERANDO QUE:

- (I) Nos termos do item [●] do Contrato de Cessão, o Cessionário enviou em [●] de [●] de [●] uma comunicação para a Cedente informando que desejava



124

adquirir novos Créditos do Agronegócio no montante de R\$[•] ([•]);

- (II) O Cedente apresentou: (i) à Cessionária e aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança um relatório com informações sobre os Novos Créditos do Agronegócio, cuja forma e conteúdo correspondiam ao Relatório dos Créditos do Agronegócio; e (ii) à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Créditos; e
- (III) Em [•] de [•] de [•], o Custodiante informou à Cessionária que os Novos Créditos do Agronegócio atendem aos Critérios de Elegibilidade.

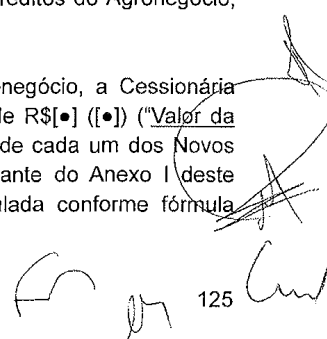
Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão de Novos Créditos do Agronegócio ("Termo de Cessão"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Novos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, neste ato reconfirmados pelo Custodiante, a Cedente declara e garante que: (i) nesta data, os Novos Créditos do Agronegócio atendem integralmente às Condições de Cessão, nos termos do item 2.2. do Contrato de Cessão; (ii) cumpriu com as obrigações descritas no item 2.3. do Contrato de Cessão; e (iii) cumprirá com as obrigações descritas nos itens 2.3.1 e 3.1. e demais obrigações do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Novos Créditos do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Novos Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Novos Créditos do Agronegócio, a Cessionária pagará a Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R\$[•] ([•]) ("Valor da Nova Cessão"), correspondente à somatória do valor de face de cada um dos Novos Créditos do Agronegócio, conforme indicado na tabela constante do Anexo I deste Termo de Cessão, multiplicado pela taxa de desconto calculada conforme fórmula constante do item 4.3. do Contrato de Cessão.



3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Novos Créditos do Agronegócio objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Novos Créditos do Agronegócio deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo.

4. Observado o disposto no item 1.1.3.3 do Contrato de Cessão, os Novos Créditos do Agronegócio deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de "Créditos do Agronegócio" prevista no Contrato de Cessão.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), celebrado entre as Partes em 26 de dezembro de 2013.

5. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[O restante da página foi deixada intencionalmente em branco]

CCAB AGRO S.A.

1.

Por:
Cargo:

2.

Por:
Cargo:


126 
 

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1.

Por:
Cargo:

2.

Por:
Cargo:

LUCHESI ADVOGADOS

1.

Por:
Cargo:

2.

Por:
Cargo:

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

1.

Por:
Cargo:

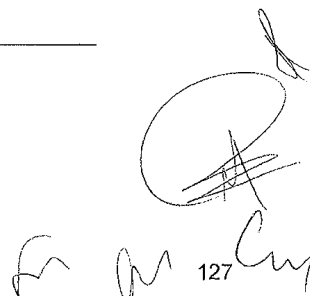
2.

Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Handwritten signatures and stamps. One signature is large and circular. Below it, there are smaller signatures and a stamp with the number 127.

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO
DESCRIÇÃO DOS NOVOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

[•]

 
128